



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Instituto de Economia

SESMEIROS E POSSEIROS NA FORMAÇÃO HISTÓRICA E ECONÔMICA
DA CAPITANIA DE SÃO VICENTE, DEPOIS CHAMADA SÃO PAULO:
DAS SUAS ORIGENS AO SÉCULO XVIII

Leovigildo Duarte Júnior

Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Economia da UNICAMP para obtenção do título de Mestre em História Econômica, sob a orientação da Profa. Dra. Lígia Maria Osório Silva.

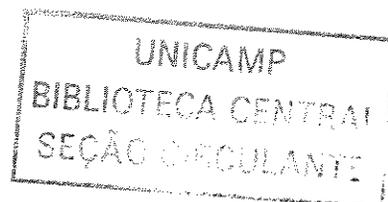
200336662

Este exemplar corresponde ao original da dissertação defendida por Leovigildo Duarte Júnior em 13/08/2003 e orientada pela Profa. Dra. Lígia Maria Osório Silva.

CPG, 13/08/2003

A handwritten signature in black ink, reading "Lígia Maria Osório Silva", written over a horizontal line.

Campinas, 2003



D 85 s	
V	EX
TOMBO BC/	56610
PROC.	16-124/03
C	<input type="checkbox"/>
D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	R\$ 11,00
DATA	
Nº CPD	

ii

CM00192875-7

Bib id 307077

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE ECONOMIA**

D85s Duarte Junior, Leovigildo.
Sesmeiros e posseiros na formação histórica e econômica da Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo : das suas origens ao século XVIII / Leovigildo Duarte Junior. – Campinas, SP : [s.n.], 2003.

Orientador: Ligia Maria Osorio Silva.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia.

1. Sesmarias – São Paulo – Século XVIII. 2. Posseiros - São Paulo – Século XVIII. I. Silva, Ligia Maria Osorio. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. III. Título.

Dedicatória

Aos

naturais das "terras do Brasil",

que acolhendo povoadores anônimos e nominados; o povoador tenaz e o amansador de terras; o morador de ocupação e intruso nas terras do rei; acompanhando, juntos daqueles vindos do outro lado do Atlântico; todos, voluntária ou compulsoriamente, aos sesmeiros e posseiros, peito a peito ou ombro a ombro, foram os transformadores das terras do Novo Mundo; durante séculos a nos separar da verdadeira história da Terra, escrita e reescrita, com sangue, suor, lágrimas e muito trabalho...

Aos colegas

Milena, André, Claudilei, Eder, Laércio, Rogério e Wolf,

também agradecendo, pela amizade, acompanhamento solidário e as valiosas intervenções para o desenvolver de nossos trabalhos,

À Profa. Dra. Jeanne Berrance de Castro

por nos ter mostrado o caminho das sesmarias, nos idos tempos da graduação, permanecendo à espera, pelos resultados do longo e demorado percurso,

À Profa. Dra. Lígia Maria Osório Silva

por nos ter orientado pelos tortuosos caminhos das sesmarias, medindo e demarcando a nossa parte nesse latifúndio,

Para Maria Augusta, Leovigildo Neto e Luis Antônio,

pelo apoio e compreensão, pelos momentos ausentes, apesar da nossa presença sempre notada na luz acesa e no toque cadente do teclado, no escritório, a marcar o ritmo do trabalho em andamento, garantindo alcançar o objetivo traçado: ele foi feito para vocês...

Sumário

Introdução	01
Capítulo I	
Sesmaria: ausência assinalada e revulsivo social na Lei de D. Fernando	
1. Sesmarias: breves considerações sobre sua origem e aplicação	17
2. A problemática jurídica e a prática das Sesmarias em Portugal	22
Capítulo II	
Visão primeva das Terras de Vera e Santa Cruz ou do Brasil	
1. Primeiros povoadores: formas iniciais da exploração das novas terras	29
2. Antigos e os novos habitantes da Terra: a questão da sua ocupação, posse ou propriedade	33
3. O povoador anônimo e a espontânea colonização pré-afonsina	43
4. Da posse e da propriedade das terras: achadas, reveladas e incorporadas ao reino de Portugal	48
Capítulo III	
Sesmarias: na colonização afonsina, nas Capitâneas e no Governo Geral	
1. Terras vicentinas: forma assumida para sua apropriação e exploração	59
2. São Vicente: providências de Martim Afonso e as primeiras sesmarias	69
3. As Capitâneas Hereditárias foram criadas e implantadas	76
4. Sesmarias: no Regimento do 1º Governador Geral e dos Provedores	90

Capítulo IV

Visão econômica da Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo

1. Da economia natural à economia urbana colonial	107
2. Sesmaria: componente na geopolítica econômico-militar da Metrópole	122

Capítulo V

O processo concessor e características das Sesmarias nas terras vicentinas e paulistas

1. Os trâmites para se obter Sesmaria na Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo	135
2. Característica das sesmarias vicentinas e paulistas	175
3. De posseiros a sesmeiros	180

Conclusão	193
------------------------	-----

A n e x o s

1. Documentos	199
2. Quadros demonstrativos	227

Fontes e Bibliografia	239
------------------------------------	-----

Resumo

Analisando pela visão histórica da apropriação territorial das “terras do brasil”, veremos que muito ainda há para ser estudado, envolvendo a questão agrária ou fundiária, mal resolvida desde as primeiras décadas do achamento das novas terras. Demarcando nosso recorte pelos limites geográficos da Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo, desde o século XVI, com objetivo de demonstrar a precedência de sobreviventes - náufragos, desertores, degredados e aventureiros -, e a implantação do sistema sesmarial, revisando das suas origens em Portugal, como também na colônia, através de uma legislação metropolitana massiva e difusa, imediatista ou casuística, deparando com intrusos e moradores de ocupação, ou posseiros, durante as três décadas da fase pré-afonsina; e, conjuntamente aos sesmeiros contribuindo para a colonização de povoação exercida, pelas formas assumidas para sua apropriação e exploração nas fases pós-afonsina, isto é, no curto período das capitânicas hereditárias e pelo governo-geral em diante. Através da análise evolutiva das relações posseiros-sesmarias-sesmeiros, apresentamos breve visão econômica da região delimitada e o seu novo papel de componente importante na geopolítica econômico-militar da Metrópole implantada nos meados do século XVIII; assim como, a análise do processo concessor de sesmarias, os trâmites necessários para obtê-las, sua caracterização, a discussão sobre a questão da grande ou pequena propriedade, destacando pormenorizadamente o importante aspecto da passagem de muitos posseiros a sesmeiros, como elementos permanentes no quadro histórico da Capitania e a sua decisiva contribuição para o seu desenvolvimento social, político e econômico, até o século XVIII, em um processo secular e gradativo, a nosso ver, ainda por se completar, deixando-o, como um século que não terminou...

Abstract

From the historical point of view of the territorial appropriation of the “lands of the brasil”, we will see that there is still a lot to be studied, involving the agrarian or land possession subject, poorly solved since the first decades of the new lands findings. Demarcating our cut-out for the geographical limits of São Vicente’s Captaincy, later called São Paulo, since the XVI century, with the objective of demonstrating the survivors’ precedence – castaways, deserters, exiled and adventurers -, and the implantation of the *sesmarial* system, revising their origins in Portugal, as well as in the colony, through a metropolitan legislation massive and diffuse, immediacy or casuistry, coming across intruders and occupation residents, or squatters, during the first three decades of the *pre-afonsina* phase; and, jointly to the *sesmeiros* contributing to the colonization of exercised population, for the forms assumed for its appropriation and exploration in the *post-afonsina* phases, that is, in the short period of the hereditary captaincies and for the government-general in before. Through the evolutionary analysis of the relationships squatters-*sesmarias-sesmeiros*, we presented brief economical vision of the delimited area and its new role of important component in the economical-military geopolitics of the Metropolis implanted in the middles of the XVIII century. We also analysed the grantor process of the *sesmarias*, the necessary procedures to obtainmed and its characterization. In addition, we discussed on the subject of the large or small property, detaching in detail the important aspect of the passage of many squatters into *sesmeiros*, as permanent elements in the historical picture of the Captaincy and its decisive contribution for its social, political and economical development, until the XVIII century. This was a secular and gradual process, in our point of view, still for completing, leaving it as one century that didn’t finish...

Abreviaturas usadas em citações e notas:

AESP – Arquivo do Estado de São Paulo

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

AMP – Anais do Museu Paulista

DBC – Dicionário do Brasil Colonial

DE – Dicionário de Economia

DGPSP – Dicionario Geographico da Provincia de S. Paulo

DH – Documentos Historicos da Bibliotheca Nacional

DHP – Dicionário de História de Portugal

DI – Documentos Interessantes para a História e Costumes de S. Paulo

EEIPE – Estudos Econômicos do Instituto de Pesquisas Econômicas - USP

ELUC – Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram (Viterbo)

GELC – Grande Enciclopédia Larousse Cultural

GEO – Geografia, publicação da Associação dos Geógrafos Brasileiros

HOUAISS – Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa

IHGSP – Instituto Historico e Geographico de São Paulo

RBE – Revista Brasileira de Economia

RH – Revista de História

RIEB – Revista do Instituto de Estudos Brasileiros

RIHGB – Revista dos Instituto Historico e Geográfico Brasileiro

RIHGSP – Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

I n t r o d u ç ã o

“O real não está na saída, nem na chegada;
ele se dispõe para a gente é no meio da
travessia”

Guimarães Rosa

Considerando a opinião de muitos pesquisadores que nos passaram valiosas obras para estudo e interpretação de nossa História, muito ainda há para ser feito, particularmente sobre o período classificado de Colonial, nos tempos das “terras do brasil”, quando, de fato, se estabeleceram as bases estruturais de todo o desenvolvimento até nossos dias. Pois de todos os problemas econômicos, políticos e sociais do Brasil, parece-nos, um mais importante se destaca, pois continua, cinco séculos depois, sem receber a devida atenção, não por falta de legislação, mas pela sua injusta e inadequada aplicação, com efeitos perversos sobre a vida econômica nacional, especialmente em termos de mercado interno, como também, para o mercado externo, e o desenvolvimento pleno econômico-social do país. Isto porque, desde os primórdios, quando o governo português se apossou das novas terras achadas, os métodos de sua apropriação e concessão perduraram e influenciaram todas as formas de administração durante esses quinhentos anos. Como muito bem elucidou Octavio Ianni, escrevendo que, “do mesmo modo como o Estado desenvolve diretrizes e atividades, de maneira a organizar e orientar a agricultura, também a agricultura ressoa nas diretrizes e atividades do Estado. Sob vários aspectos, a questão agrária é um elemento importante para explicar tanto as diversas formas adquiridas pelo Estado como as principais rupturas ocorridas em sua história”¹.

Trata-se da questão agrária ou fundiária, mal resolvida desde as primeiras décadas do achamento das novas terras, dos tempos das sesmarias, uma legislação criada, por volta de 1375, para resolver o problema da mão-de-obra e do abastecimento em Portugal, transplantada para a Colônia, na qual, o principal ponto – a apropriação da terra - não tinha o mesmo fundamento, como na sociedade portuguesa, para nobres, fidalgos e agricultores

¹*Origens Agrárias do Estado Brasileiro*, SP, Editora Brasiliense, 1984, p. 253.

portugueses, escapando completamente à compreensão de El Rei e de seus conselheiros. Introduzida através de um carta do rei de Portugal, D. João III, a Martim Afonso de Sousa, depois melhor explicitada pelos Forais dados aos Capitães e Governadores das Capitânias, e, de certa forma, podemos dizer consolidadas, no Regimento dado ao 1.º Governador Geral, Tomé de Sousa, em 1548, para em seguida, ao longo do período colonial, ir sendo adequada à medida das necessidades surgidas, por Cartas, Alvarás, Provisões e outros expedientes régios, o sistema sesmarial conviveu com a posse mansa e pacífica, deixando de herança, segundo alguns, o latifúndio, a monocultura e a escravidão.

Com relação ao regime das sesmarias, podemos dizer que desde a sua aplicação inadequada em relação às terras da Colônia, porque além de não ter as mesmas características de terras inaproveitadas ou devolutas, como em Portugal, nunca foi cumprido conforme enunciava a legislação instituidora, nem nas suas inúmeras tentativas, através das Ordenações, assim como outros expedientes, Alvarás, Provisões, Avisos, Decretos e Cartas Régias, procurando adaptá-la de acordo com as pressões de interessados e sugestões enviadas pelas “autoridades coloniais”. Pelo contrário, o aumento das regulamentações e exigências, confirmação, medição, demarcação e outras medidas político-administrativas, só fizeram aumentar, de certa forma, a confusão e a indisposição dos colonos para com a administração colonial portuguesa.

Assim foi de 1534 até quando D. João VI, “depois de convenientemente raspado o tesouro nacional, voltou para Portugal. Deixou aqui o regente, Pedro de Alcântara... Até que um dia cai-lhe na mão um requerimento. Um pobre posseiro na comarca de Rio das Mortes, suplicava ao príncipe que não desse sesmaria sobre a terrinha que ele, há vinte anos cultivava com filhos e netos. Que o deixasse lá. Pedro I (sic) sensibilizou-se com o pedido de Manoel José dos Reis, dando o seguinte despacho: *Fique o suplicante na posse das terras que tem cultivado. E suspendam-se todas as sesmarias futuras até convocação da Assembléia Geral Constituinte*”². Encerrando-se, dessa forma, a primeira fase da concessão de sesmarias, com o despacho de 17 de julho de 1822.

² Messias Junqueira, “Formação territorial do país”, *Terras Públicas no Brasil – Documento Encontros da UnB*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1978, p. 17.

A suspensão das concessões de sesmarias, assinalou, em termos, a morte do regime sesmarial, mas foi triste o seu fim porque, na análise de Costa Porto, deixou como herança uma grave distorção, pois, "... enquanto no Portugal dos fins do século 14, a prática do sesmarialismo gerou, em regra a pequena propriedade, no Brasil foi a causa principal do latifúndio"³. Afirmção que, mesmo compreendida como frase de efeito, guardando as devidas proporções entre as áreas agricultáveis de Portugal e do Brasil, contém um fundo de verdade ainda discutível, mas provocadora de muitas distorções responsáveis nas questões da apropriação da terra, sua exploração e aproveitamento da mão-de-obra, como também na produção agrícola regional e nacional.

Não é nosso objetivo fazer um histórico evolutivo da apropriação da terra, envolvendo toda uma série de dificuldades para a sua plena exploração produtiva no Brasil, apesar de considerar muito importante essa questão, permanecendo pela afirmação de Florestan Fernandes quando propõe a discussão do "caráter do capitalismo agrário brasileiro", dizendo que "os estudos sobre a economia agrária brasileira são hoje, muito lacunosos. Ainda está por fazer-se um levantamento crítico completo das fontes disponíveis para o seu estudo qualitativo e quantitativo. Por outro lado, malgrado os avanços em abordagens parciais, ainda estão por fazer-se estudos sistemáticos sobre a população brasileira do século XVI aos nossos dias, sobre as formas de trabalho e sobre a evolução do mercado interno"⁴. Ou, como também, pela enfática cobrança feita Maria Thereza Schorer Petrone, "pelo fato de na bibliografia histórica brasileira haver uma lacuna com relação ao problema de propriedade fundiária e de sua apropriação", mas não permanecendo apenas nas considerações sobre esse vazio existente, estende-se mais esclarecedora, comparando os campos historiográficos mais pesquisados e estudados, para declarar a sua importância: "Se na historiografia se tem dado grande ênfase aos estudos das instituições, à História Política, aos problemas da conquista e da ocupação do território, aos "ciclos" econômicos, ou seja, à lavoura canavieira, à mineração, à criação de gado e ao desenvolvimento dos cafezais, respaldando, às vezes, pelos seus componentes sociais, um tema fundamental tem sido

³ *O Sistema Sesmarial no Brasil*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, p. 48.

⁴ "Anotações sobre o capitalismo agrário e a mudança social no Brasil", in Tamás Szmrecsányi e Oriowaldo Queda (Org.), *Vida Rural e Mudança Social*, SP, Cia. Editora Nacional, 1973, p. 134.

pouco estudado, tema esse, tanto mais significativo, porquanto constitui a determinante para todos os outros temas: a história da apropriação e da propriedade da terra”⁵.

Nosso objetivo principal limitar-se-á por fazer um histórico da implantação do sistema sesmarial, das suas origens em Portugal nos tempos de D. Fernando, assim como na colônia, legislação esta considerada por uns como imediatista ou casuística, deixando à margem as questões fundamentais ou desconhecidas, na opinião de outros, pois disparada através de inúmeras cartas-régias, alvarás e provisões, tentando resolver questões localizadas ou capitaniais, nem sempre bem entendidas e prontamente executadas. E, em especial nas terras da Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo, com as características e peculiaridades tomadas pelas sesmarias concedidas, procurando demonstrar como os primeiros povoadores sobreviveram, conseguindo se fixar nas terras vicentinas, ocupando, mansa e pacificamente, áreas de terra para sua sobrevivência; expandindo-se até chegar ao século XVIII, tempo sobremaneira importante para delimitação e destaque em nosso trabalho, objetivando também mostrar o papel de posseiros e sesmeiros, dentro do sistema de apropriação de terras imposto pela Metrópole portuguesa, traçando um breve quadro histórico do papel de sesmeiros e posseiros na formação econômica da Capitania de São Paulo.

Passando e repassando as obras e pesquisas registradas pela historiografia disponível sobre o sistema sesmarial português, implantado nos primórdios do Brasil Colônia, todos ou quase todos os autores que se dedicaram ao tema, esclarecem que a história sobre as sesmarias ainda está por ser escrita. Mas nosso objetivo não será pesquisar sobre o sistema sesmarial no período Colonial como um todo, mas, em especial, quando introduzido pelas Cartas do rei a Martim Afonso de Souza, a instalação da Capitania de São Vicente e, posteriormente, na Capitania de São Paulo, compreendidas as delimitações geográficas e políticas conhecidas, desde os tempos do Brasil Colônia, quando se normatiza, uma segunda vez, de forma única para as “terras do brasil”, através do Regimento dado ao 1.º Governador Geral, uma política metropolitana direta, e se pretendeu ativar uma administração una, também para a concessão de terras pelo sistema sesmarial.

⁵ “Terras Devolutas, Posses e Sesmarias no Vale do Paraíba Paulista em 1854”, RH n.º 103, p. 376.

Com relação às sesmarias podemos afirmar tratar-se de um dos temas mais importantes do nosso período colonial, cujo destaque fazemos pela nota de Alice Canabrava trazendo referência à atenção solicitada por Hélio Vianna e Eduardo d'Oliveira França, “para a ausência de pesquisas sobre as sesmarias, apesar do apelo feito neste sentido por Capistrano de Abreu em 1882”⁶. Muito pertinente o registro feito por Hélio Vianna, comunicando que “em 1882, escrevendo sobre nossas deficiências historiográficas, a propósito da obra do Visconde de Pôrto Seguro, assinalou Capistrano de Abreu: ‘ Há a história das sesmarias, em que ninguém se atreveu ainda a tocar’. Passados oitenta anos, permanece a mesma situação, apesar de tentativas como a *História Territorial do Brasil*, de Felisbelo Freire, de 1906, que ficou no primeiro volume, relativo aos Estados da Bahia, Sergipe e Espírito Santo. Entretanto, as sesmarias, na opinião do mesmo Capistrano, ‘denotadoras de peregrinos dotes geográficos e políticos em quem pediu, e ainda mais em quem as escondeu, em si muito curiosas’, constituem a base da história do aproveitamento da terra no Brasil e, sem o seu levantamento, não se poderá saber como agricolamente se formou este país”⁷.

Abrindo parênteses, queremos acrescentar um comentário: quando Capistrano de Abreu escreve ser “uma história, em que ninguém se atreveu ainda a tocar”, não estaria querendo dizer tratar-se de um tema perigoso, complexo, subversivo, não sendo objeto apropriado para estudos e pesquisas, em 1882 ? Remexer papéis velhos, farejar documentos e cartas de concessão de datas de sesmarias, talvez não fosse de bom gosto histórico para uma época tão recente... Isto indagamos e comentamos, pois a nossa questão fundiária sempre foi objeto de reações violentas, contrárias aos atos daqueles pretendentes a resolvê-la ou alterá-la, como podemos, por uma rápida relembração, do período de campanha e discussão sobre as reformas de base, onde despontava a reforma agrária, dos anos cinquenta aos sessenta, não completando a sua primeira metade... Seria importante registrarmos que em meados dos anos setenta, o prof. Reynaldo Xavier Carneiro Pessoa, na Universidade de São Paulo, nos alertava sobre os perigos de se trabalhar com sesmarias, envolvendo pesquisas sobre concessão e apropriação de terras, uma vez que os militares estavam no

⁶ “A repartição da terra na Capitania de São Paulo, 1818”, EEIPE n.º 6, 1972, p. 78.

poder... Na época do apelo de Capistrano de Abreu, havia pouco mais ou menos, trinta anos da aprovação, depois de uma década de encaminhamento e discussões, do projeto daquela que seria a Lei de Terras de 1850, e, sua regulamentação quatro anos depois. O tempo permite-nos levantar a suspeita e demonstra os graves embates que devem ter acontecido para se chegar ao um ponto comum de interesse aos senhores grandes proprietários ou detentores do poder sobre terras.

Retomando, e sem querer abranger a toda contribuição historiográfica e documental a respeito, podemos enumerar as mais importantes obras, a que tivemos acesso, tratando das sesmarias, como: “Fragmentos de Uma Memória sôbre as Sesmarias da Bahia”, que parece ter sido da biblioteca do Marquês de Aguiar, D. Fernando José de Portugal e Castro (1752-1817) como, talvez, de sua autoria; e do Marquês de Aguiar encontramos ainda importantes observações feitas ao Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto, de onde destacamos a parte relativa aos comentários e sugestões, isto é, a “Observação” sobre as concessões de sesmarias ⁸; um dos primeiros e mais importantes trabalhos, o de Felisbello Firmo de Oliveira Freire (1858-1916), *História Territorial do Brasil* (1906), assim como também a sua *Historia de Sergipe* (1891), pois apresenta muitas das suas considerações de fatos históricos relativos, baseando-se na documentação, em geral, e nas cartas de sesmarias, em particular, trazendo-as na parte final do volume; José Costa Porto, *O Sistema Sesmarial no Brasil* (s/d); o capítulo elaborado por Barbosa Lima Sobrinho, “Sesmeiros e Povoadores”, in *O Devassamento do Piauí*, (1946); um curto artigo de José Honório Rodrigues, “A concessão de terras no Brasil”, primeiro publicado na revista *Digesto Econômico* (1946), e depois, in *Notícia de Varia História* (1951); Hélio Vianna, “As Sesmarias no Brasil”, apresentado no *II Simpósio dos Professôres Universitários de História*, Curitiba (1962); e o mais recente, Lígia Maria Osório Silva, *Terras Devolutas e Latifúndio – Efeitos da lei de 1850*, dividido em três partes, “Sesmarias e Posses”, “A Lei de Terras de 1850” e “A Terra na República” (1996); assim como, a sua tese de livre docência, *A Fronteira e outros Mitos* (2001). À parte, acrescentamos, como referências esclarecedoras, a obra de Fania Fridman, *Os Donos do Rio em nome do Rei – Uma história*

⁷ “As Sesmarias no Brasil”, *Anais do II Simpósio dos Professôres Universitários de História*, 1962, p. 247.

⁸ DH, volume VI, pp. 361 a 380.

fundiária da cidade do Rio de Janeiro (1999) e o artigo de Maurício de Almeida Abreu, “A apropriação do Território no Brasil Colonial”⁹.

Com relação à base jurídica relativa a apropriação de terras, destacamos as obras de Ruy Cirne Lima, *Pequena História Territorial do Brasil – Sesmarias e Terras Devolutas* (1931); César Tripoli, *História do Direito Brasileiro*, em seu 1º volume, *Época Colonial* (1936); e ainda, Waldemar Martins Ferreira, *História do Direito Brasileiro* (1951), no seu 1º volume, alcançando até o período das Capitânicas Hereditárias, e a sua segunda edição, com o título de *As Capitânicas Coloniais de Juro e Herdade* (1962), onde ampliou o estudo jurídico e histórico sobre as terras das Capitânicas, tratando, em especial, das concessões de sesmarias no referido período; as anotações e aditamentos feitos por Candido Mendes de Almeida, ao *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandado D’El-Rey D. Philippe I*¹⁰.

O material mais importante para nossa pesquisa, quanto às fontes, fomos encontrá-los no Arquivo do Estado de São Paulo, nas fontes manuscritas, trabalhando sobre cartas originais e as impressas, como também, no Arquivo Histórico Ultramarino, através do CD Rom produzido pela FAPESP, dentro dos objetivos do Projeto Resgate. Quanto as fontes impressas, destaque para os volumes – *Sesmarias* - referentes às cartas e registros das sesmarias concedidas e/ou confirmadas, editados em 1921, os dois primeiros volumes, e o terceiro em 1937; assim como, citamos o *Repertório das Sesmarias*, pois utilizamos a edição fac-similar, do volume VI, de 1944, mas que, cinquenta anos depois, foi publicado por meio dos “Codices” possuídos pelo Arquivo do Estado, favorecendo as referências para consultas *in loco*, mas não trazendo o referencial das datas de concessão e outros detalhes importantes. Das pesquisas feitas por João Baptista de Campos Aguirra, a primeira resultando na “Relação das Sesmarias concedidas na Comarca da Capital entre os anos de 1559 a 1820” (1928), e a segunda, “Sesmeiros e Posseiros” (1938), sendo os primeiros levantamentos ou inventários cronológicos da concessão de sesmarias, referentes a São

⁹ Iná Elias de Castro (et al.), *Explorações Geográficas – Percursos no fim do Século*, RJ, Bertrand Brasil, pp. 197 a 245.

¹⁰ Edição fac-símile de 1870; Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Paulo, feitos e publicados na *Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo*, cruzamos informações e cotejamos datas, áreas e localizações.

Desse conjunto de obras citadas, cruzando e cotejando seus dados e informações, procuramos construir nosso campo de pesquisa e de trabalho, mas encontrando grande dificuldade com relação à documentação referente ao século XVI, historicamente justificado pelos seguintes motivos: o Cartório de São Vicente, onde deveriam estar os registros das concessões, desde o primeiro livro mandado fazer por Martim Afonso de Sousa, “foi queimado e destruído pelos ingleses, quando pelos anos de 1589 a 1591 atacaram e saquearam a vila de S. Vicente”, segundo M. E de Azevedo Marques¹¹; depois, se outros infortúnios não aconteceram, registra Frei Gaspar da Madre de Deus, estar o “Cartório da Provedoria da Fazenda Real da Vila de Santos, hoje existente na Cidade de S. Paulo, para onde o mudaram com lamentável estrago do dito Cartório”¹²; sem contarmos as muitas mudanças do Arquivo do Estado, hoje instalado em prédio, reformado e adequado às suas finalidades, mas onde a boa vontade de alguns funcionários não nos foi muito favorável...

Passadas três décadas de nossa tentativa interrompida, na elaboração de uma dissertação com estudo sobre o São Paulo no período do Brasil Colonial, apesar do muito que se deve ter pesquisado, escrito e dissertado, encontramos o trabalho de Daisy Bizzocchi de Lacerda Abreu, *A Terra e a Lei – Estudos de Comportamentos Sócio-Econômicos em São Paulo nos Séculos XVI e XVII* (1983), restrito à Vila de São Paulo de Piratininga; e o de Marly Maria Cammarosano Kopczynski, *Estrutura do Poder numa Economia de Subsistência – São Paulo de Piratininga: 1560-1640*, PUC de São Paulo, 1980.

Da parte da ocupação mansa e pacífica da terra, acontecida desde os primórdios, pouco ou quase nada se pesquisou e escreveu. A nossa historiografia deixou passar em branco, a nosso ver, séculos, sem tocar na análise e registro do papel desempenhado por moradores de ocupação, intrusos ou posseiros, os quais, como náufragos, desertores, degredados ou aventureiros, foram se instalando pelo litoral afora, iniciando, como

¹¹ *Apontamentos*, volume I, pp. 172 e 173.

¹² *Memórias para a História da Capitania de São Vicente*, BH, Editora Itatiaia; SP, Editora da USP, 1975, p. 36; referida obra teve sua primeira edição em 1797, em Lisboa, pela Academia Real de Ciências.

entendemos ser indiscutível a sua existência e sua atuação nessa primeira fase de nossa história. Saltando quase cinco séculos, vamos encontrar estudos e dissertações sobre posse e posseiros, referentes a períodos bem recentes, a começar lá pelos anos trinta do século XX, dizendo respeito ao Vale da Ribeira e Pontal do Paranapanema, em terras paulistas; e, por Mato Grosso, Goiás, na Amazônia como também na região denominada de Bico do Papagaio, ao norte de Goiás ¹³ e sul do Pará. Sobre a origem, no Novo Mundo, dessas ocupações que, consciente ou inconscientemente aconteceram, nada encontramos. Daí, mesmo reconhecendo como óbvia a existência do costume da posse, como fato histórico natural e milenar, a nossa proposta de delinear, conjuntamente, o papel de sesmeiros e posseiros, pois são inseparáveis, quanto à apropriação e trabalho nas terras da Coroa Portuguesa e da Ordem de Cristo, quando de sua colonização e as políticas estabelecidas para, de fato, aproveitar rentavelmente a possessão achada e revelada por Cabral...

Ao fixarmos como objetivo para nosso estudo, uma análise até o século XVIII, queremos expor as considerações que nos levaram a essa delimitação histórica: a Capitania de São Paulo, nesse século, parece-nos ter sua vida política, econômica e social sendo definida por uma série de acontecimentos que foram decisivos na estruturação de uma base, marcada historicamente pelo pioneirismo em algumas atividades como a do plantio de cana e a produção do açúcar, mas também com fases de recuos ou estagnação, curtas ou de longa duração, fases chamadas de “decadência”, mas todas elas podendo ser entendidas, à primeira vista, como contribuições para consolidar o seu desenvolvimento econômico, político e social, o que podemos enumerar, sem ainda demonstrar os entrelaçamentos possíveis entre eles:

1º) começa o século enfrentando seu segundo período de “decadência”, segundo alguns e, em particular, na análise de Alice Canabrava: houve o primeiro ainda no século XVI, quando a Capitania deixou de participar da corrente de exportação para a Metrópole¹⁴, como também escreve Alfredo Ellis Jr., perdendo a primeira batalha do açúcar; destaca a autora, a grande decadência geral do século XVII, manifesta desde 1624; e, ainda, segundo

¹³ Atualmente, Estado de Tocantins.

¹⁴ op. cit., p. 123.

ela, teria uma terceira, que se costuma marcar a fase de “decadência” a partir do advento do Caminho Novo para as Minas Gerais, ou seja, segundo a autora citada, por volta de 1733;

2º) a descoberta das minas de ouro e a guerra dos “emboabas”, que não foi nativista, como querem alguns, nem a primeira guerra civil na América, no entender de outros, mas deixou, despertou ou demonstrou algum sentimento político de autonomia, pela exibição de vontade e força próprias, assim como, um potencial de mobilização de milhares de homens, demonstrando também a existência de uma capacidade de renda econômica relativamente grande para manutenção das disputas pelas terras das minas, durante os eventos de mobilização e exercícios bélicos registrados; acrescente-se a vivência dos movimentos de população por mais de meio século, no fluxo e refluxo populacional provocado pela corrida do ouro nas Minas Gerais, com saldo favorável, por diversos estudiosos do assunto, como Sérgio Buarque de Holanda¹⁵, indicam, para o crescimento da Capitania; e mais, a prática das monções, com a desbandeirização, a descoberta de ouro e o estabelecimento do Caminho dos Goiaes;

3º) as características político-administrativas ocorridas, com a perda da sua posição como Capitania, extinta por Provisão de 9 de maio de 1748; a sua restauração em 14 de dezembro de 1764, quando deve-se considerar a importância e conseqüências desse ato político metropolitano ao tempo do Governo do Marquês de Pombal, com sua nova geopolítica, a ser aplicada pelo Morgado de Mateus, mesmo com a perda, por separação, de algumas de suas áreas territoriais¹⁶;

4º) a atividade comercial incipiente, estimulada pela economia da troca, mesmo considerando ter a Capitania uma economia fechada, assentada numa agricultura,

¹⁵ “Movimentos da População em São Paulo no Século XVIII”, *RIEB* n.º 1, 1966, pp. 55 a 111. Ilana Blaj comenta referido artigo onde Sérgio Buarque de Holanda “já chamara a atenção para a dinâmica específica do povoamento/despovoamento em São Paulo colonial, articulando-o à obtenção do que denominara equilíbrio vital e apontando para o movimento dialético, em que o povoamento gera o despovoamento e este conduz a novas formas de povoamento, numa integração constante entre meio, cultura e sociedade” (“São Paulo em Inícios do Século XVIII”, pp. 444 e 445)

¹⁶ “Até 1720, a Capitania de São Paulo era composta por todo o território, hoje compreendido pelos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Capitania de Minas Gerais surgiu em 1720, a de Goiás, em 1744 e a de Matro Grosso, em 1748. Nesse processo de fracionamento do território paulista, Santa Catarina e Rio Grande do Sul passaram a ser administrados diretamente pela Capitania do Rio de Janeiro” (Lucila R. Brioschi, *Entrantes do Sertão do Rio Pardo – O povoamento da freguesia de Batatais – séculos XVIII e XIX*, SP, CERU, 1991, p. 1.

preponderantemente de subsistência, expandindo-se lenta e gradualmente, mas pré-existente nos dois séculos anteriores, a garantir o estabelecimento, expansão e a manutenção de rotas de comércio para o abastecimento das minas do ouro, e outras regiões da Colônia;

5º) o nível dessa agricultura de subsistência, se instalando e se expandindo, lenta, mas gradualmente, apesar das diversas crises no abastecimento, com fases críticas, mas que ao longo do tempo se mostrou evolutiva e eficaz, pela exploração das terras dadas de sesmarias, com seus produtos se destacando e pela oportunidade oferecida pela crise açucareira no mundo (com as revoltas em São Domingos), levando à retomada e expansão das lavouras de cana, dos engenhos, criando um modo paulista de fazer o produto, passando da pequena à grande produção de açúcar.

Por essas considerações, através de estudos e pesquisas, quando procuraremos mostrar que as terras, iniciadas pela agricultura de sobrevivência dos moradores por ocupação, buscando a sua própria sobrevivência, ou intrusos, os quais aqui aportaram nas primeiras décadas, mais as terras dadas de sesmarias, com menor áreas do que em outras Capitânicas, em particular, às da região Nordeste, determinariam o tipo de apropriação da terra a predominar e assentar as condições necessárias para a retomada na construção e abertura econômica da autarquia paulista, possibilitando o crescimento geral da Capitania de São Paulo, ainda no século XVIII, numa visão sucinta da sua vida econômica.

Duas outras, relativas à forma da apresentação, devem ser indicadas: a primeira, diz respeito a citações e notas referenciais das pesquisas em periódicos ou documentação impressa e publicada, dicionários e outras, de importância histórica, constando apenas por abreviaturas que convencionamos, inseridas em página anterior, intitulada “Abreviaturas usadas em citações e notas”; a segunda, diz respeito ao uso do “sic” que significa “assim, deste modo”, como registra Houaiss, “palavra que se deve usar entre parênteses ou colchetes e se intercala numa citação ou se põe a esta para indicar que o texto original está reproduzido exatamente, por errado ou estranho que possa parecer”. Procuramos assegurar uma digitação e conferência a mais atenciosa e possivelmente corretas, isto é, de

acordo com a escrita ou impressão contida nos artigos, livros ou documentos, especialmente com relação aos papéis com antigas ortografias; portanto, não aparece, com frequência, o conhecido “sic”, a ser encontrado somente quando o próprio o autor o inseriu no seu texto: pois caso contrário, haveria mais “sic” do que palavras relativas aos documentos analisados para servir de suporte na elaboração de nossa dissertação.

Pela nossa abordagem, não se trata de repetição ou revisão de fatos históricos conhecidos e estudados, mas uma nova visão, partindo da primitiva exploração agrícola, centralizada no objetivo especial de nosso estudo – as sesmarias –, isto é, da implantação do sistema sesmarial, pelo projeto inicial da colonização determinada por El-Rei a Martim Afonso de Sousa, prosseguindo pouco mais de um decênio com a implantação das Capitâneas, quando oficialmente se estabelecia em todo o território colonial luso-americano e, por fim, com o Governo Geral, trazendo um novo regimento para tentar estabelecer normas também gerais, objetivando o melhor aproveitamento das novas terras. Devemos registrar o fato de que a implantação do sistema sesmarial, como norma régia, portanto, a ser reconhecida como oficial, deixou passar uma forma anterior praticada, a persistir, lado a lado, quanto à apropriação das terras na colônia lusitana.

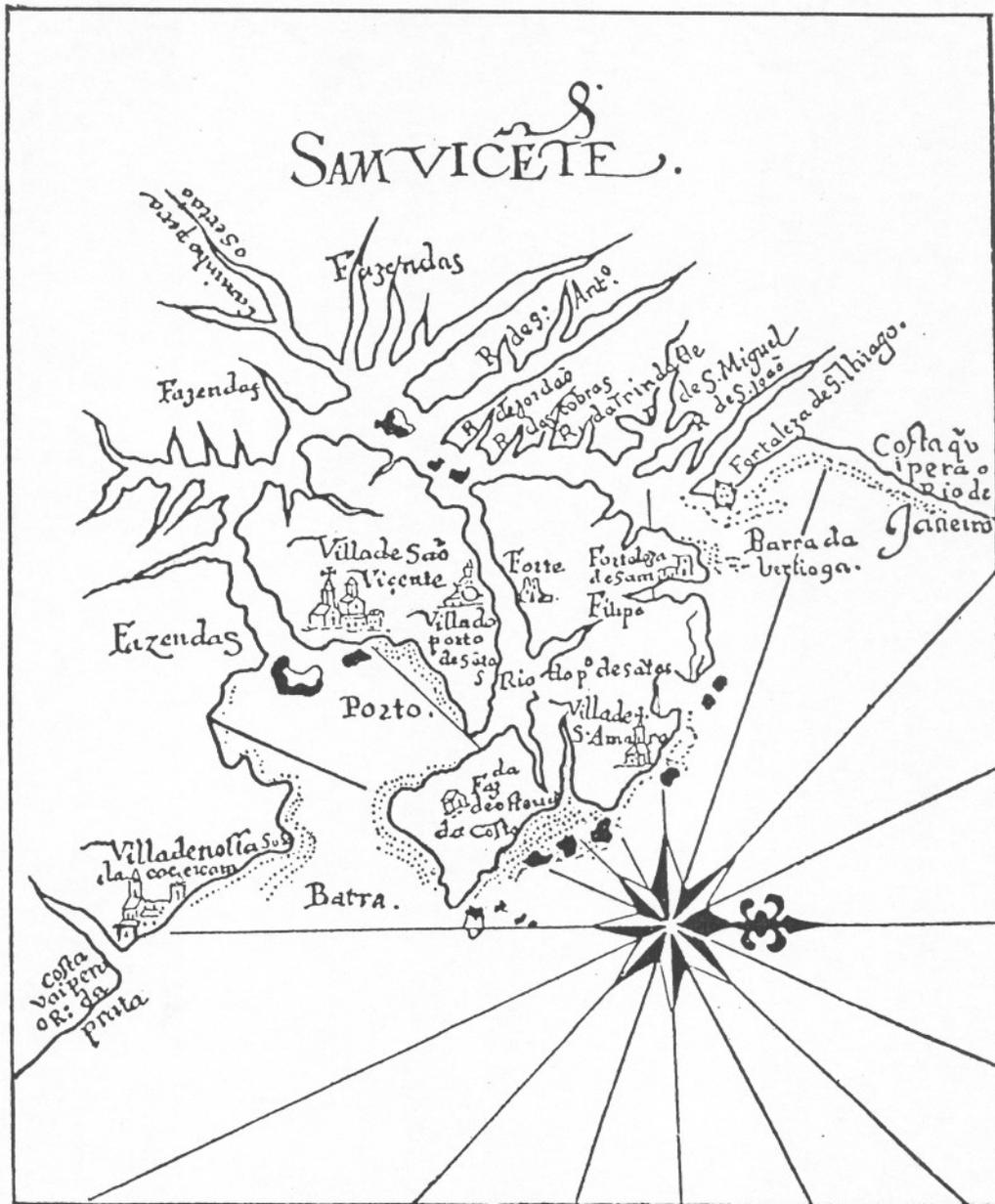
Trabalhar historicamente o referido período fez-se de grande importância, além do grande interesse, despertado no desenrolar das leituras, estudos e pesquisas, aumentando a cada passo, também a vontade de conhecermos mais e melhor esses séculos de nossa formação. Uma delícia! Concordamos com a expressão exclamativa de Alcântara Machado, mas esse esforço nos obrigou à elaboração, em separado, de um pequeno glossário histórico para melhor entendermos e familiarizarmo-nos com os termos, expressões e palavras da época, somadas às curiosidades e fatos interessantes surgindo a cada momento... O que, quase nos leva a escrever de acordo com a ortografia da época, parecendo assim, como se convivêssemos no período histórico vicentino e piratiningano, subindo serra acima, embrenhando-nos também pelos sertões, conhecendo seus moradores, suas casas, seus costumes e as lutas estabelecidas para apropriação e manutenção das terras, pela labuta familiar, a participação do indígena e de todos os povoadores anônimos envolvidos diretamente nessa grande aventura real.

Ao mesmo tempo, pesquisar, levantar e anotar um verdadeiro inventário da legislação sesmarial, pois, assemelhando-se a um cipoal em meio de floresta equatorial, um emaranhado repetitivo e confuso, como muito bem e concisamente definiu o prof. Fernando Novais, escrevendo que “esses textos legislativos (cartas régias, alvarás, leis, etc.) não hesitam em dizer o óbvio, e em repeti-lo uma e várias vezes”¹⁷, surgindo a cada tempo, a ditar novas normas a serem introduzidas, alteradas ou revogadas, na medida dos interesses políticos e fazendários metropolitanos ou das classes sociais em formação, em especial a dos grandes senhores de terras e de engenhos...

Considerações iniciais apresentadas, sem pretensão, podemos afirmar: as sesmarias constituem uma das fontes, dentre todas as existentes em nossos arquivos, as mais ricas para se trabalhar e conhecer a nossa história do período colonial. Como inesgotável fonte de informações, mas correndo o risco de desaparecer, esfacelando-se por completo, caso não sejam tomadas providências urgentes para sua tradução, transcrição e publicação ou informatização, perpetuando em volumes e discos as valiosas informações documentais sobreviventes.

¹⁷ “A proibição das manufaturas no Brasil e a política econômica portuguesa no fim do século XVIII”, *RH*, vol. XXXIII, p. 149.

Mapa I - São Vicente e Santo Amaro no Século XVI



Observemos: nas ilhas, as Vilas de Santo Amaro, do Porto de Santos e de São Vicente; no continente, a de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém; os fortes, que defendiam a barra da Bertioga (São Filipe e São Tiago), e o fronteiro ao Porto de Santos; no interior “Fazendas” e o significativo “Caminho para o sertão”, isto é, caminho de serra acima, para a Borda do Campo e Piratininga; ao Norte, costa para o Rio de Janeiro e ao Sul, para o Rio da Prata.

(detalhe do Roteiro de todos os Sinais, Conhecimentos, Fundos, Baixos, Alturas e Derrotas que há na Costa do Brasil, desde o Cabo de Santo Agostinho até o Estreito de Magalhães, códice do século XVI, Biblioteca da Ajuda, Lisboa; RJ, INL, 1968)

Capítulo I

Sesmarias: ausência assinalada e revulsivo social na Lei de D. Fernando

“Subverte-se, por força da malícia dos fatos, o esquema de d. Fernando I. A distribuição de terras com o fim de agricultural os campos, cobrindo-os de cereais, cede lugar à concessão de florestas para povoar”

Raymundo Faoro

1. As Sesmarias: breves considerações sobre sua origem e aplicação

Segundo a análise feita por A. H. de Oliveira Marques, “nos meados do século XIV abateu-se sobre toda a Europa a crise de contracção económica que havia já algumas décadas se vinha prenunciando. A peste negra veio agravá-la, de maneira a converter em sucessão de períodos de depressão toda a segunda metade do século XIV e quase todo o século XV. Embora houvesse grassado com maior intensidade nos centros urbanos e nas associações comunitárias, deixou o seu traço entre os meios rurais. Uma falta inicial de mão-de-obra urbana levou ao aumento dos salários artesanais e à conseqüente fuga dos trabalhadores do campo para a cidade, onde necessitavam deles e lhes pagavam melhor. Este fenómeno era agravado também pelo surto económico, demográfico e político-administrativo das grandes cidades e pelas transformações sociais que gradualmente ia forçando o quadro feudal desde os meados do século XIII. Por tudo isto, a crise de mão-de-obra rural mostrou-se um facto característico desse período, acarretando uma diminuição na produção agrícola que foi mesmo além de redução exigida pela baixa da procura urbana”¹⁸.

Em Portugal, nos tempos de D. Fernando (1354-1383), nono rei de Portugal, diante das dificuldades da agricultura portuguesa, resolveu el-rei, pela lei de 26 de julho de 1375, enfrentar e resolver os dois problemas considerados causadores do desfalecimento do setor, isto é, o do latifúndio improdutivo, assim como o do êxodo dos trabalhadores, da mão-de-obra, do campo para as cidades. Por esta lei, que ficou conhecida como Lei das Sesmarias,

¹⁸ DHP, volume V, p. 543.

deixou bem claras as intenções reais, como instrumento a exigir, constringer, mandar, àqueles que eram proprietários de terras e não a cultivavam, a retomar o trabalho na lavoura, sob pena de perdê-las, e, elas seriam dadas a outros, por sesmarias, para que plantassem... Aproveitar as terras, passa a ser a palavra de ordem para todos!

Mas o objetivo maior, contido no espírito da Lei, segundo Virgínia Rau, é o aproveitamento e cultivo da terra como condição básica de posse. Assim, a partir do século XIII, com exemplos registrados, ocorria a expropriação de terras desaproveitadas. A Peste Negra, a crise da agricultura europeia no século XIV, a taxa de salários e a fixação dos preços dos gêneros, foram elementos determinantes na elaboração da Lei das Sesmarias, considerando que “a economia nacional nasce sob a dupla orientação da economia agrária e senhorial do norte e da do sul, de caráter comercial e urbano”¹⁹.

Além de outras, as principais causas que, segundo o autora citada, “implícita ou explicitamente, estão consignadas no diploma e explicam a sua elaboração: 1) escassez de cereais ocasionada pelo abandono das lavras; 2) carência de mão-de-obra pela fuga do trabalhador rural para outros mesteres e vida mais folgada; 3) encarecimento dos gêneros e dos salários dos homens do campo; 4) falta de gado para a lavoura e seu preço excessivo; 5) desenvolvimento da criação de gado em detrimento da agricultura; 6) oscilação perigosa entre o preço da terra pedido pelo senhorio e o oferecido pelo locatário; 7) aumento dos ociosos, vadios e pedintes”. E assim enumeradas as possíveis causas diante do não cumprimento das ordens reais, “as sesmarias são a penalidade sempre invocada para obrigar os proprietários a lavrarem as suas terras”²⁰; caso contrário, sofreriam a sanção da expropriação, ou seriam “dado de sesmaria”, conforme estabelecia a lei²¹.

Virgínia Rau ensina também que “a violência da lei é enorme, sem dúvida, mas a orientação jurídico-económica do século XIV era a de coerção e se ela se acentua na Lei das Sesmarias é mais como um reforço julgado operante do que como uma novidade introduzida para obter resultados radicais. Um facto curioso de registar é que na lei se

¹⁹ *Sesmarias Medievais Portuguesas*, Lisboa, Editorial Presença, (1982), p. 77.

²⁰ op. cit., p. 98.

²¹ Nas pesquisas feitas encontramos muitas referências e citações de trechos da Lei das Sesmarias, portanto, sentimos ser necessário incorporá-la como referencial importante, pois continua sendo valiosa para todo e qualquer estudo referente às sesmarias. Ver: Anexos - Documento I.

empregou dezanove vezes o verbo coagir e nem numa só foram usados os termos sesmaria e sesmeiro. É lógico supor que o nome com que mais tarde foi designada corresponda a uma extensão por analogia baseada na forma e condições em que eram dadas as terras e os pardieiros”²².

A esse esclarecimento dado pela autora do “melhor estudo sobre a ‘lei das sesmarias’ até agora realizado”, na opinião de José Manuel Garcia²³, queremos acrescentar um breve comentário, pois não entendemos bem o porque, faz ela alusão ao verbo coagir, quando no texto da lei é usado o verbo constranger, mesmo sabendo que eles são considerados sinônimos. Segundo Houaiss²⁴, coagir quer dizer “obrigar (alguém) a fazer ou não alguma coisa, constranger”; constranger, significa “tolher a liberdade a (ou de); subjugar, sujeitar, dominar; obrigar (alguém), geralmente com ameaças, a fazer o que não quer; forçar, coagir, compelir”. Assim, vendo o texto da lei, encontramos, de fato, por dezenove vezes o uso do verbo constranger; mas também, reforçando o comentário sobre a “violência da lei”, lemos outros verbos que foram usados, pelos elaboradores do referido instrumento legal, extrapolando em todos os sentidos na vontade de determinar sua execução, como: “mandamos”, treze vezes; “ordenamos”, três vezes; “ordenamos e mandamos”, duas vezes. E, associando dois verbos, de forma a ser mais contundente esta ordem régia, para “mandarem constranger” ou “mandamos que sejam constrangidos”, uma vez; como também aparece, “E possam constranger e constrangam...”, demonstrando uma vontade real decidida a resolver o problema agrário e do aproveitamento das terras e da mão-de-obra rural, sem dúvida, a qualquer preço. Outra construção que consideramos mais forte, a exigir o cumprimento da Lei, é o uso de “constrangidos e apremados”, flexão do verbo apremar, significando “apertar contra ou a”, o mesmo que premer, com sentido de “apertar, fazer pressão sobre, oprimir, vexar, constranger”. Mas, apesar de todo esse esforço verbal, não se alcançou, de fato, os objetivos maiores, livrando-se fidalgos, de nobreza de sangue e as grandes ordens religiosas, continuando a disporem de suas terras, na grande maioria dos casos, a seu bem-querer...

²² op. cit., p. 92.

²³ no Prólogo ao livro de Virgínia Rau, op. cit., p. 9.

²⁴ Houaiss, pp. 261, 271, 272, 745, 813 e 2287.

Deixando de lado a análise da Lei das Sesmarias, do ângulo da coação ou do constrangimento, a violência dos verbos usados, mesmo que tenham tido outro sentido nos tempos de D. Fernando, não deixam de chamar a atenção; mas ainda queremos acentuar, se impacto causou ou não, frente aos costumes da época, a passagem que, depois de enunciar das penas pecuniárias, agrava nas punições, dizendo:

E os que serujr nom quiserem nem obrar do mester que lhes mandarem, des que lhes for mandado que seruam e obrem do dicto mester quaaesquer que sejam das comdições ssusadictas sejam açoutados pella primeira vez e costrangidos em toda a guisa pera serujr. E sse dhj en deante serujr nom quiserem, sejam açoutados com pregom e deitados fora dos nossos regnos ²⁵.

Virgínia Rau não registra se encontrou algum caso acontecido e punido com esse artigo da lei, mas entendemos, com a autora, ao identificar, de um modo geral, a linguagem dura, “mais como um reforço julgado operante do que como uma novidade introduzida para obter resultados radicais” ²⁶. Linguagem essa que chega às raias da punição física, isto é, sejam açoitados na primeira vez em que forem pegos não trabalhando no serviço determinado, e, na segunda, açoitados com pregão - em praça pública -, sendo desterrados das terras do reino, quando entendemos, seriam mandados para degredo, conforme estavam previstas na lei, nas penalidades acima previstas.

Isto posto, parece-nos que D. Fernando I, o Formoso, desejava enfrentar e resolver o problema da lavoura, como aparece insistentemente no texto da lei, em Portugal, considerado pelo

defalcimento de mantimento de pam e de çeuada de que amtre totalas terras e prouencias do mundo soya seer muj abastado. E essas coussas som postas em tamanha carestija que aquelles que ham de manteer fazenda ou stado de qualquer graao de homrra nom podem chegar a aauer essas cousas sem muy gram desbarato do que ham ²⁷.

O “mantimento” do pão era o trigo, assim como a cevada, e a sua falta acarretava, além de todos os alimentos deles derivados, o aumento dos preços desse produto básico; quando, em outras terras do mundo havia abundância, os portugueses passavam

²⁵ Lei das Sesmarias [10], ver: Anexos - Documento I.

²⁶ op. cit., p. 94.

²⁷ Lei das Sesmarias [1], ver: Anexos - Documento I.

dificuldades no seu abastecimento, no pão nosso de cada dia... Mas apesar das determinações objetivas e constrangedoras contidas nos artigos da Lei das Sesmarias, a agricultura de Portugal não encontrou o caminho para a retomada do seu desenvolvimento, pois a própria Virgínia Rau, conclui dizendo: “Finalmente, encarando a lei das sesmarias como revulsivo social, podemos afirmar concretamente a sua inutilidade, porque sabemos que foi nos portos movimentados, nas cidades marítimas e comerciais, nas rotas do oceano, nas possessões ultramarinas, que se alcançou a estabilidade e equilíbrio da grei. Como toda a obra do homem, as sesmarias merecem o nosso respeito não só pelo que contém de perfeito mas até imperfeito, como símbolo do caminhar constante das instituições através do tempo para conseguir alcançar uma perfeição que a própria transitoriedade humana lhes nega sempre”²⁸.

Lá como cá, considerando-se as novas terras como a extensão colonial da metrópole, podemos registrar também a existência de outros verbos a orientar e determinar o texto institucional, nas diferentes formas que foi tomando pelos expedientes regulamentadores promanados, enfatizando-os como os verbos das sesmarias: “edificar, plantar, cultivar, povoar eram os verbos que se deveriam conjugar com presteza e exatidão”, segundo as considerações de Waldemar Martins Ferreira²⁹. E nós acrescentamos o repetido verbo aproveitar, depois acrescido por registrar, confirmar, pagar, medir e demarcar ...³⁰.

²⁸ idem, idem, p. 144.

²⁹ *As Capitâneas Coloniais de Juro e Herdade*, SP, Edição Saraiva, 1962, p. 150.

³⁰ Adiantamo-nos, com relação aos verbos medir e demarcar, pois importante consideração se faz necessária para entendimento das dificuldades para conjugá-los com presteza e exatidão: era preciso um medidor de terras, profissional inexistente, e, assim persistiu por séculos, como podemos ver pelo registro de Louis François Tollenare, um negociante de algodão que visitou Pernambuco e a Bahia, de 1816 a 1818, e assim escreveu sobre as terras do Entgenho do Salgado: “Não existe da propriedade em questão nem planta nem medição, e não pude ainda me fazer explicar qual é a medida de superfície de que se servem na agricultura. Existe sem dúvida, mas, em verdade, parece, das conversações com os senhores de engenho, que os mais simples elementos de agrimensura são conhecimentos tão sublimes que se acham reservados a um pequeno número de cabeças privilegiadas” (*Notas Dominicais*, Cidade de Salvador, Bahia, Livraria Progresso Editora, 1956, p. 70).

2. A problemática jurídica e a prática das Sesmarias em Portugal

Havendo a necessidade de um ponto inicial para o estudo e a compreensão da conjuntura a levar à elaboração e instituição da Lei das Sesmarias, em Portugal, ficamos com o parecer de Virgínia Rau que considera pelo aspecto das novas relações estabelecidas, pela Reconquista, traçando considerações sobre a presúria e a apropriação da terra pelo cultivo e seu papel, até certo ponto, como elemento colonizador que, segundo sua citação, “a Reconquista acarretou um movimento de colonização intenso no qual se integra a presúria, ocupação das terras sem dono, das terras que por conquista tinham passado a fazer parte da propriedade real”³¹. Ensinando ainda que “a noção mais primitiva de propriedade territorial traz consigo e necessidade de delimitar, de demarcar, de isolar o que pertence a um indivíduo, ou a uma família, daquilo que pertence a outras”³². Este será o princípio a ser estabelecido, depois da Reconquista, buscado muito tempo depois pela normatização dada pela Lei das Sesmarias.

Na opinião de Ruy Cirne Lima, “a Lei de D. Fernando, pôsto valendo-se dos recursos técnico-jurídicos da época, algo rudes e excessivos, em matéria de polícia, é, não obstante, um verdadeiro monumento de administração prudente e avisada”³³. Dessa abalizada opinião, observamos melhor o uso de verbos fortes, coercitivos, prevendo-se, talvez, uma possível resistência conservadora por parte de vadios e ociosos, das diferentes classes proprietárias de terras ou da mão-de-obra, sem estímulo para o desempenho agrícola, visando a solução para o sério problema do abastecimento de gêneros alimentícios, de primeira necessidade, então, vivenciado pelos portugueses.

Ainda recorrendo aos ensinamentos de Cirne Lima, acrescentamos que “na própria palavra sesmaria, estão resumidos os característicos principais do instituto, como se transmitiu à legislação posterior. Sesmaria deriva, para alguns, de sesma, medida de divisão das terras do alfoz; como, para outros, de sesma ou sesmo, que significa a sexta parte de qualquer cousa; ou, ainda, para outros, do baixo latim *caesina*, que quer dizer incisão, corte.

³¹ *op. cit.*, p. 29.

³² *idem*, *idem*, p. 41.

³³ *Pequena História Territorial do Brasil*, Porto Alegre, Editora Sulina, 1954, 2ª edição, p. 14.

Herculano parece tê-la como procedente de sesmeiro, cuja filiação etimológica, entretanto, não indica”³⁴.

Mas a Lei das Sesmarias, instituída nos tempos de D. Fernando, foi implantada, passando, incorporada, tanto pelas Ordenações Manuelinas, como nas Ordenações Filipinas, consagrando na denominação “sesmarias” o seguinte conteúdo:

“Sesmarias são propriamente as dadas de terras, casaes, ou pardieiros, que foram, ou são de alguns Senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são”³⁵.

Quanto à validade e os efeitos de sua aplicação em terras portuguesas, se para Virgínia Rau, pode-se considerar “como toda a obra do homem, as sesmarias merecem o nosso respeito não só pelo que contêm de perfeito mas até imperfeito, como símbolo do caminhar constante das instituições através do tempo para conseguir alcançar uma perfeição que a própria transitoriedade humana lhes nega sempre”³⁶; mas, para o historiador A. H. de Oliveira Marques, “a Lei das Sesmarias, associada às múltiplas disposição de caráter local que se prolongaram até, pelo menos, os finais do século XV, tinha o seu aspecto revolucionário, o seu ar de ‘reforma agrária’ *avant la lettre*”. Para em seguida, tocar num ponto muito importante e levantar a questão da avaliação a ser feita para também saber dos resultados políticos, econômicos e, principalmente, sociais que referida lei tenha alcançado, quando escreve:

“Sabemos mal, todavia, até que ponto foi cumprida, até que ponto contribuiu para uma reestruturação da propriedade e para uma debelação da crise. Só uma análise de pormenor da produção e das suas condições nos finais da Idade Média nos daria a resposta adequada. Do que não parece restar dúvida é de que uma nova fase de arroteias caracterizou os meados e os fins do século do Quatrocentos, prolongando-se acaso pela centúria

³⁴ *op. cit.*, p. 15.

³⁵ *Ordenações Manuelinas*, Livro IV, Título 67; *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título 43.

³⁶ *op. cit.*, p. 144.

imediate. Nessa fase, as concessões em sesmarias e a lei que delas tirou o nome desempenharam ainda algum papel, nem que fosse apenas o de quadro regulamentador”³⁷.

Mas apesar dessa divergência de opiniões, quando se decide pela implantação de um sistema de colonização para as novas terras achadas, na falta de um projeto novo ou uma idéia criativa mais condizente com as características do novo território colonial, mesmo não se sabendo exatamente suas dimensões e sua geografia, recorre-se ao mesmo ordenamento de D. Fernando, como muito bem clara e concisamente esclarece Ruy Cirne Lima, ao iniciar seu importante estudo:

“A história territorial do Brasil começa em Portugal. É no pequeno reino peninsular que vamos encontrar as origens remotas do nosso regime de terras. A ocupação de nosso solo pelos capitães descobridores, em nome da Coroa portuguesa, transportou, inteira, como num grande vôo de águias, a propriedade de todo o nosso imensurável território para além-mar, - para o alto senhorio do rei e para a jurisdição da Ordem de Cristo. A propriedade particular, conseqüentemente, nos veio da Europa. Veio de Portugal, e conferida a portugueses, de acôrdo com as leis portuguesas, e ainda para, de conformidade com estas, ser conservada, exercida e alienada. Em Portugal, na história de suas instituições territoriais, das quais a das sesmarias foi o tronco de que se ramificou a nossa propriedade imóvel, estão, portanto, as origens e os primeiros aspectos do regime das terras do Brasil “³⁸.

Dessa forma, a nova terra achada, quando passa a ser objeto de exploração, para garantir sua defesa e rentabilidade, enquadra-se por decisão régia, à definição contida nas Ordenações Filipinas, onde “sesmarias são propriamente as dadas de terras, casaes ou pardieiros, que foram, ou são de alguns Senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são”³⁹, que, na sua abrangência não se enquadrava, em nenhum dos casos, para regulamentar a apropriação de imensas florestas das novas terras. Mas, por outro lado, explica Cirne Lima, “o nosso solo virgem, - ‘que nunca fôra lavrado e aproveitado’, - não podia deixar de ser incluído entre os aludidos maninhos, que, dêsse modo, são caracterizados pelas Ordenações. ‘Era este – observa, com efeito, Candido

³⁷ *op. cit.*, p. 544.

³⁸ *op. cit.*, p. 11.

³⁹ *Código Philippino*, Tit. XLIII, p. 822.

Mendes – o caso das terras novas da America e do Brasil’. Proibido, pois, salvo título especial, que os maninhos fôsem apropriados pela Ordem ou pelos donatários, que, desta sorte, ficavam impossibilitados de aforá-los aos povoadores, inevitável se tornava a transplantação do instituto das sesmarias, para a terra achada por Cabral, suposto que meio legal diverso não havia para povoamento da imensa gleba, ainda inviolada”⁴⁰.

Pela importância e necessidade de esclarecimento da questão, podemos ainda complementar com a análise de Raymundo Faoro, esclarecendo que “as glebas desaproveitadas corresponderam, na América, às terras virgens trocado o sentido de sesmeiro, originalmente o funcionário que dá a terra, para o titular da doação, o colono”. Essas duas observações deixadas bem claras, aproveitamos para registrar também suas considerações no sentido de que “a doação de chãos bravios continua, todavia, a ainda corresponder a uma ‘concessão administrativa’, presa, com rédea legalmente curta, aos propósitos colonizadores. O colono – aqui permanece integro o espírito do último rei da dinastia de Borgonha e das Ordenações – seria um agente de uma imensa obra semipública, pública no desígnio e particular na execução”⁴¹.

Por essas breves considerações sobre a aplicação da lei de D. Fernando, ao longo do tempo pelas terras portuguesas, depois de quase século e meio sua transplantação para outras novas terras com características completamente diversas, não teriam o mesmo sentido, como também, parece-nos, não teve entre os camponeses lusitanos, lavradores efetivos do solo, pelas dificuldades, como vimos pelos estudos de A. H. de Oliveira Marques e Virgínia Rau, somadas à ineficiência governamental ao enfrentar os senhorios das terras que não tiveram o engajamento necessário a resolver os problemas de abastecimento, segundo o breve, mas esclarecedor comentário de Francisco José Calazans Falcon, não obtendo o sucesso esperado e necessário, porque “em função da distribuição global do solo entre os domínios do rei e da família real, da Igreja e da nobreza, ficando uma parcela muito pequena para a chamada propriedade alodial, de caráter não dominial,

⁴⁰ *op. cit.*, pp. 31 e 32.

⁴¹ *Os Donos do Poder*, volume I, p. 142.

em poder de pequenos proprietários (camponeses). Tal estrutura manteve-se do século XV ao final do XVIII e inícios do XIX com algumas modificações”⁴².

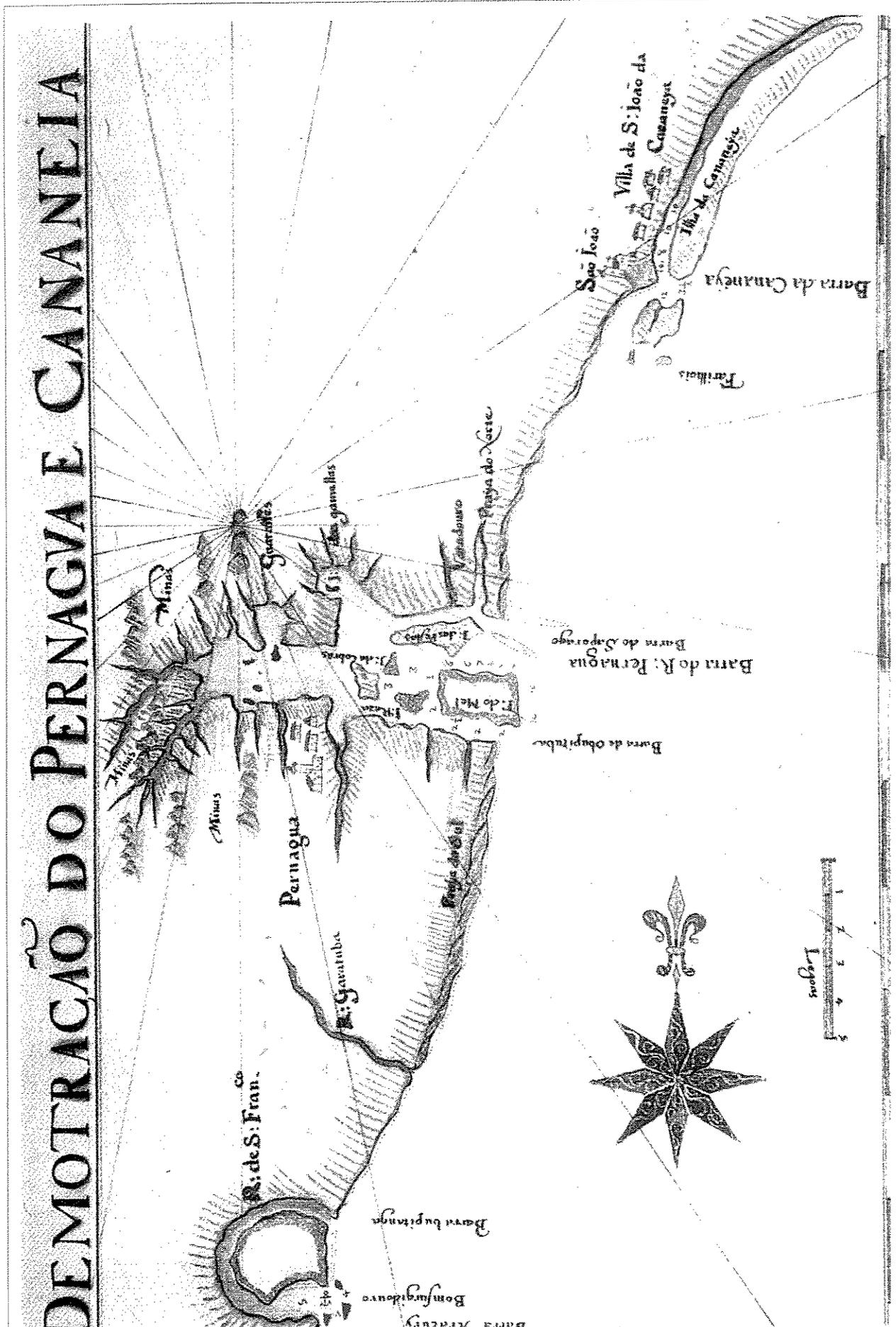
Pelas pesquisas e estudos da profa. Lígia Osório Silva, passa-nos o entendimento de que “para Portugal, o regime das sesmarias foi excepcional, visando impedir o esvaziamento do campo e o desabastecimento das cidades. Entretanto, a legislação ordinária que tolhia a agricultura, asfixiando-a com foros, obrigações etc., acabou prevalecendo. No século XVI o sistema não surtia mais os efeitos esperados”⁴³. Considerações a nos dar a importância da Lei de D. Fernando objetivando a solução dos graves problemas da agricultura portuguesa, mas que, segundo ela, escrevendo em continuação, marca o ponto certo das nossas dúvidas com relação ao seu alcance, pois “quando se trasladou para a colônia o sistema de sesmarias, não se pensou em adaptar a lei à realidade do novo meio, que era muito diferente do Portugal do século XIV. As proporções do território eram incomparavelmente maiores, o que levou um autor a afirmar, que ‘se, na época do descobrimento, Portugal soubesse que o Brasil era 76 vezes maior do que a metrópole, nunca teria trazido para cá o instituto das sesmarias’⁴⁴.

⁴² *A Época Pombalina*, SP, Editora Ática, 1982, p. 413.

⁴³ *Terras Devolutas e Latifúndio*, Campinas, SP, Editora da Unicamp, p. 38.

⁴⁴ *op. cit.*, p. 38.

- Demonstração da baía de Paranaguá e da Barra da Cananéia



Capítulo II

Visão primeva das Terras de Vera e Santa Cruz ou do Brasil

“Esta terra Sñor me parece que da ponta q mais cont^a o sul vimos ataa out^a que cont^a o norte vem de que nos deste porto ouvemos vista. sera tamanha que avera neela bem xx ou xxxb legoas per costa. traz ao longo do mar em algũas partes grandes bareiras delas vermelhas e delas brancas e a terra per cima toda chaã e mujto chea de grandes arvoredos. de pomta e pomta he toda praya parma mujto chaã e mujto fremosa. pelo sartaão nos pareceo do mar mujto grande porque a estender olhos nõ podiamos veer se ño terra e arvoredos q. nos parecia muy longa terra”.

Pero Vaz de Camjnha

1. Primeiros povoadores: formas iniciais da exploração das novas terras

A nossa história nos remete a Portugal, em plena época do mercantilismo: os portugueses, trazendo “uma bandeira da Ordem de Cristo, signo glorioso daquele novo heroísmo que andava assombrando o mundo, entregue pelo próprio rei”⁴⁵, atravessaram mares bravios, desembarcaram temerosos, com um misto de curiosidade e assombro, diante de habitantes exóticos e, tomaram posse das novas terras, até então desconhecidas. O achamento, como se dizia na época, das novas terras se deu a 22 de abril de 1500. Elas, as terras, não constavam, oficialmente, das cartas geográficas...

Após as cerimônias de praxe, para registrar o achamento das novas terras, o Capitão-Mor Pedro Alvares Cabral despacha uma nau para Lisboa relatando o fato. Segundo os registros históricos mais confiáveis, o achado não provoca nenhuma sensação de euforia, tendo apenas o rei de Portugal comunicado às outras cortes, sem grandes demonstrações de quem sentisse a sua fortuna aumentada, pois achara-se uma ilha que, com

⁴⁵ Rocha Pombo, *História do Brasil*, SP, Edições Melhoramentos, 1952, 6ª edição, p. 19.

certeza, iria ser de grande vantagem como estação de aguada e reposição das vitualhas para os navegantes que demandavam ao caminho da Ásia.

Para caracterizar bem esse período histórico, recorreremos ao prof. Fernando Novais que, em sua obra basilar, nos dá a idéia perfeita e a medida do tempo dos fatos, quando diz: “A expansão ultramarina e a colonização do Novo Mundo constituem de fato um dos traços marcantes da história dos séculos XVI a XVIII. Contemporaneamente, assiste-se ao predomínio das formas políticas do absolutismo, no plano político, e, no social, a persistência da sociedade estamental, fundada nos privilégios jurídicos, como elemento diferenciador. No universo da vida econômica, entre a dissolução paulatina da estrutura feudal e a eclosão da produção capitalista, com persistências da primeira e elementos peculiares da segunda configura-se a etapa intermediária que já se vai tornando usual chamar-se *capitalismo mercantil*, pois é o capital comercial, gerado mais diretamente na circulação das mercadorias que anima toda a vida econômica”⁴⁶.

Condições a permitirem a expansão ultramarina lusitana, pela qual as novas terras achadas, pertenceriam, em parte, a Portugal, de acordo com a *Bula inter caetera Divinae Magistatis beneplacita opera*, editada pelo Papa Alexandre VI, em 04 de maio de 1493; e, depois, pelo Tratado de Tordesilhas, em junho de 1494, mas não encontraria ressonância imediata na Corte, pois “sentia D. Manuel, naquele instante, o entusiasmo da sua fortuna; e seus negócios da Etiópia e da Ásia preponderavam no ânimo daquela geração. De sorte que o que retarda agora a ação de Portugal no Atlântico é a própria situação que a sua obra lhe criara do mundo. O seu teatro fizera-se muito mais amplo, além de vário e descontínuo, de longínquo e disperso”⁴⁷.

Mas não seria o caso de se descuidar das novas terras achadas e incorporadas ao reino, mesmo porque a posse solene formal-religiosa da nova terra estava feita e a marca inicial do domínio, por mais irrelevante que possa ser vista, deve ser considerada, pelo fato de que dois portugueses, homens brancos degredados, permaneceriam nela quando, no dia 02 de maio, a esquadra do Capitão Cabral seguiu seu curso programado para as Índias. E

⁴⁶ *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, SP, Editora Hucitec, 1995, 6ª edição, pp. 62 e 63.

⁴⁷ Rocha Pombo, *op. cit.*, p. 36.

mais relata Pero Vaz de Caminha: “Creio, senhor, que, com êstes dois degredados que aqui ficam, ficarão mais dois grumetes, que esta noite se saíram em terra, desta nau, na esquite, fugidos, os quais não vieram mais”⁴⁸.

Assim relatando, o registro feito por Caminha traz o momento inicial da vida dos primeiros habitantes oficiais da terra, sendo que de um dos degredados, ele marca o nome, Afonso Ribeiro; também tema objeto de estudo, realizado por João Fernando de Almeida Prado, elencando mais de uma vintena de homens brancos, registra portugueses e espanhóis, habitando a nova Terra, desde as primeiras três décadas de sua inclusão no *mapa mundi* da época⁴⁹.

Interessadas ou curiosas outras nações desejavam saber o que haveria nas terras achadas e apossadas pelos navegantes lusitanos. Fazia-se necessário e urgente um reconhecimento da Ilha de Vera Cruz, o que levou à formação de várias expedições exploradoras, a partir de 1501, para percorrer boa parte da costa, prestando o serviço de verificar a real extensão das terras e, pela primeira vez identificar os acidentes naturais do litoral e estabelecer a nomenclatura geográfica da mesma; em 1503, uma segunda expedição, objetivando também conhecer melhor as novas Terras e quem sabe, descobrir um novo caminho para a Ásia. Outras expedições aconteceram até 1516, quando se comenta sobre uma ordem do rei D. Manuel, “para que se dessem machados e enxadas e tôda a ferramenta às pessoas que forem povoar o Brasil”, chegando-se a fazer referência a “...dar principio a um engenho de açúcar...”, assim como, “... mais coisas necessárias para a fatura do dito engenho”. Mas apesar da existência dos registros documentais, deixa dúvidas, pois nada aconteceu nesse sentido⁵⁰.

⁴⁸ Pero Vaz de Caminha – *Carta a El Rei D. Manuel*, SP, Dominus Editora, 1963, p. 66; edição organizada por Leonardo Arroyo.

⁴⁹ *Primeiros Povoadores do Brasil, 1500-1530*, SP, Cia. Editora Nacional, 1935. Importante observar que J. F. de Almeida Prado analisando o período de 1500-1530 não chega a compreender que os primeiros povoadores, objeto de seu ilustrativo estudo, estavam, em nova e diversa situação social e econômica, quando se refere à sua instalação nas novas terras; estavam, a nosso ver, acontecendo os primeiros momentos da apropriação, pela necessidade de sobrevivência, por indivíduos se assituando ou se apossando de pequenas áreas, instalando-se para permanecer e fazer roças nas novas terras...

⁵⁰ Rocha Pombo, *op. cit.*, p. 41.

Para alcançar nosso objetivo, queremos destacar, embutido nessas andanças marítimas dos portugueses, para as Índias, de reconhecimento, exploradoras ou de defesa contra contrabandistas e outras, o papel delas no deixamento de europeus: em primeiro lugar, os naufragos, fato muito comum na época, assim como dos homens brancos pobres, que foram degredados e dois grumetes desertores; os quatro, contribuíram, cada um a seu modo, como sendo os primeiros habitantes a se fixarem no novo território. Cabral deixou dois degredados, ficando ainda, dois desertores; as demais expedições, sem dúvida, aproveitavam a passagem ou estada, para também descarregarem seus passageiros condenados a viverem suas vidas nas novas e inóspitas terras. Segundo Rocha Pombo, “desde 1503 pelo menos (e até desde a expedição de Cabral) havia em certos pontos da costa aventureiros portuguêses vivendo entre os índios”⁵¹. Na continuidade dessas observações, para Capistrano de Abreu, o processo de povoamento e povoação se inicia, quando “a estes elementos primitivos desde logo vieram juntar-se os Portuguezes, que começando em 1500 pelos dois degradados e dois desertores que ficaram em Porto Seguro; continuando com os que ficaram por sua livre vontade ou vieram degradados desde este ano até 1534; de então por diante vieram em maior numero, em mil de uma vez em 1549. Não tardou muito que destes e dos naturaes se originasse uma nova raça, a de mestiços ou mamalucos, que tanto influíram sobre a nossa historia, principalmente em S. Paulo”⁵².

Passagem interessante e a nosso ver esclarecedora, aparece nos comentários à *História do Brasil*, de frei Vicente do Salvador, afirmando que

sem fixar data, escreve Oviedo: ‘en frente da aquesta isla (ilha dos Porcos, como chamada por lá os haver montezes) ocho ó diez leguas en la mar, están dos isletas, donde se perdierom portugueses en una ná, y en el batel se salvó la gente é plobó en la dicha isla de los Puercos alguns dias, y desde allí se passaram a Sanct Viçente’. Êstes primeiros imigrados mantiveram trato de resgate à guisa do usado na costa africana, qual o descreve Duarte Pacheco no *Esmeraldo*, e João de Melo da Câmara define-se duramente: ‘homens que estimam tão pouco o serviço de V. A. e suas honras, que se contentam com terem quatro índias por mancebas e comerem os mantimentos da terra’⁵³.

⁵¹ idem, idem, p. 40.

⁵² *O Descobrimento do Brasil*, pp. 121 e 122.

⁵³ *op. cit.*, p. 102.

Esta passagem, que pode ser encontrada escrita de diferentes formas, mas querendo expressar a mesma história de náufragos e degredados, demonstra como sendo a fixação dos primeiros homens brancos europeus a habitarem a região vicentina, ponto de aguada, antigo porto conhecido e mapeado pelos capitães de barcos a trafegar pelas águas do Atlântico Sul.

A nosso ver, uma primeira e principal questão permanece, quando se inicia a leitura, a pesquisa e os estudos sobre as formas da apropriação das novas terras, estando justamente relacionada a eles, aos elementos que trouxeram primeiramente a “idéia”, ou melhor dizendo, àqueles que tiveram necessidade de ocupar, ou usar, pedaços das novas terras, isto é, de utilizar-se delas para garantir suas vidas. Após 1500, náufragos, desertores, aventureiros ou degredados, homens brancos “marginais” portugueses, como sobreviveram nas novas terras cobertas por florestas, onde não havia uma sociedade semelhante à da terra de origem ?

2. Antigos e novos habitantes da Terra: a questão da sua ocupação, posse ou propriedade

Segundo Messias Junqueira, “admite-se, sem grande esforço, que o Brasil era *res nullius* antes da descoberta, coubesse ao descobridor, uma vez que a ocupação era de selvagens, fora da civilização. E assim a nossa propriedade pública não se formou, como as dos demais países, pela conquista e pela escravização dos vencidos. Não! Tivemos uma forma peculiar de formação da propriedade pública”⁵⁴.

Sabemos que os habitantes encontrados na nova terra receberam a denominação de índios⁵⁵ e, em nenhum momento se discutiu a questão da propriedade das terras por eles habitadas. Talvez porque, apesar de serem conhecidos dos europeus os habitantes da região

⁵⁴ *op. cit.*, p. 13.

⁵⁵ José Martins Catharino enumera os nomes ou apelidos dados aos índios, citando os autores que os utilizam: aborigine, ameríndio, autóctone, bárbaro, brasileiro, brasílico, brasiliense, brasilíndio, brasílio, brazis, bugre, canibal, gente da terra, gentio, íncola, indígena, nativo, natural, natural da terra, negro, negro gentio, negro da terra, selvagem e selvícola (*Trabalho Índio em Terras da Vera ou Santa Cruz e do Brasil*, RJ, Salamandra, 1995, pp. 17 a 20).

descoberta e explorada por Cristóvão Colombo, não se esperava encontrar seus semelhantes nas novas terras; e, mesmo porque, pelo Tratado de Tordesilhas, o governo português tinha garantida a posse de todas as novas terras a serem encontradas, de acordo com as negociações acordadas e em andamento... Mas podemos afirmar que, os indígenas, nativos da terra, em certo sentido, foram desapropriados das terras habitadas por eles desde tempos imemoriais, no entender de uma frase escrita por Frei Vicente do Salvador, que pode ser lida de outra forma, mas deixa nítida a situação de “como êstes índios não tenham bens que perder por serem pobríssimos e desapropriados...”⁵⁶.

Portanto, não foi tão peculiar como coloca Messias Junqueira, uma vez que a exploração e a colonização portuguesa das novas terras, segundo César Tripoli, “redundou numa dupla conquista: a conquista não só do território, como também dos habitantes indígenas; foram os índios desapossados das terras e submetidos á vontade dos colonizadores. Explica-se esse fato como um caso naturalmente histórico, se se considerar que naqueles tempos a administração de uma colonia era conduzida exclusivamente, no interesse da metropole. Tratava-se de um interesse perfeitamente econômico, porque a conquista colonial não passava de um empreendimento eminentemente comercial: a colonia era considerada como um grande estabelecimento, cabendo á metropole tirar dele o maior proveito possível”⁵⁷.

Quanto à questão da posse das novas terras, de acordo com o costume da época, “o primeiro ato legislativo foi eclesiástico ou pontifício, isto é, a *bula de 24 de janeiro de 1506*, pela qual o papa Julio II confirmou a d. Manuel, na qualidade de grã-mestre da Ordem de Cristo e rei de Portugal, os direitos sobre as terras do Brasil, em consequencia do tratado de Tordesilhas, que, celebrado em 1494 entre Espanha e Portugal, estabelecia a linha de marcação dos limites das conquistas de cada uma das referidas nações nas terras da América. Esta bula foi em seguida confirmada pela *bula de 7 de junho de 1514*, concedida pelo papa Leão X; em 1551, em virtude de uma bula do papa Julio III, pois, o Brasil ficou

⁵⁶ *op. cit.*, p. 343.

⁵⁷ *História do Direito Brasileiro – Época colonial*, SP, E. G. da Revista dos Tribunais, 1936, vol. 1, p. 44.

perpetuamente unido á corôa e dominio dos reis de Portugal ‘como gran-mestres e perpetuos administradores’ da Ordem de Cristo”⁵⁸.

Não se levou em conta a existência de habitantes na nova Terra, como já dissemos, achada, apossada e revelada pelos portugueses, considerando-se, talvez, como idéia preponderante, isto é, antes da expedição cabralina, seria a de não encontrá-los, apesar de que, quando da descoberta da América, em 1492, Colombo dera a conhecer ao mundo os novos habitantes e seus costumes diferentes ou exóticos. Como escreve José Martins Catharino, não só acharam as novas terras, como acharam-na com habitantes em toda a sua extensão, pois “excepcional – se é que existe – terra sem dono, nem possuidor, pois ter ou possuir resulta da condição vivente. Terra absolutamente deserta, sem animais nem vegetais e, até, sem minerais, cuja organicidade é muito relativa. Terra absolutamente nua, sem nada conter, não se conhece. Alguém, ou alguns, ou algo, nela há”⁵⁹. Acrescentando, para completar seu pensamento: “os viventes, animais e vegetais, precisamente porque o são, necessitam de espaço. Os primeiros, de determinado território, onde elementos estão e podem lhe sustentar. Os segundos, de porções menores, inclusive do subsolo, e do espaço aéreo”.

Mas a consideração mais importante de sua extensa análise, destaca-se da afirmação: “Mesmo que se abstraia o atributo racional do vivente humano, tendo-o como puramente animal, nem assim poder-se-ia desrelacioná-lo da posse ou propriedade de coisas materiais”⁶⁰. Destacamos, também, quanto à questão da noção de propriedade da terra, de bens ou riqueza, pois não as tinham esses habitantes encontrados, como fica bem claro pela descrição de Hans Staden no relato de sua segunda viagem, escrevendo que “não há divisão de bens entre elles. Nada sabem de dinheiro. Suas riquezas são pennas de passaros, e quem tem muitas é rico. Quem tem pedras nos labios entre elles é um dos mais ricos. Cada um homem e mulher têm sua plantação de raizes, das quaes se alimentam”⁶¹.

⁵⁸ César Trípoli, *op. cit.*, p. 79.

⁵⁹ *op. cit.*, p. 72.

⁶⁰ *idem*, *idem*, p. 72.

⁶¹ *Suas Viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil*, SP, Edição do IHGSP, Typ. da Casa Eclectica, 1900; original de 1557, Marburg, Hessen, Alemanha, p. 141.

Considerando mesmo ser a mentalidade da época, sem alcançar conhecimentos dos limites da racionalidade, ou a relação entre a nova terra e os nativos chamados de índios, pelo fato histórico registrado nos encaminhamos para o sentido do acontecimento, “pois todos os animais exercem, individualmente ou não, posse ou domínio sobre determinado território ou nichos onde se abastecem. Por isso, ainda que se tivesse índios como animal irracional, haveria de ser reconhecido ser de presa, como todo e qualquer humano, e, por consequência, exercente de posse, ou domínio, sobre a terra e o que lhe oferece. Negá-lo importaria tê-lo como verdadeira coisa, instrumento de trabalho”⁶². E assim se daria mais adiante...

Dessa forma, como os índios, velhos habitantes da terra tinham pequenas roças, isto é, praticavam uma agricultura de sobrevivência para complementar suas naturais atividades de coleta vegetal e animal, com certeza, os primeiros homens brancos pobres a aportarem na nova terra, enveredaram-se por iguais atividades, as únicas então existentes e possíveis, também buscando um modo de continuarem vivos, para sobreviver na nova terra que lhes haviam determinado, por necessidade do trabalho destinado a eles pelo governo português, busca de aventura ou por penalidade. Prática essa, que, dentro da perspectiva rousseauiana é real, porque “o primeiro sentimento do homem foi o de sua existência, sua primeira preocupação a de sua conservação”⁶³.

Outro fator importante a florescer neste caso diz respeito à subsistência: os sobreviventes estavam entrando em contato com um novo tipo de vida, uma nova cultura – a dos indígenas. De qualquer modo, a questão da subsistência individual ou do grupo, se é que chegou ele a existir nessa fase, mas em aquele momento, deveria alcançar certos mínimos abaixo dos quais não se pode falar em equilíbrio. “Mínimos vitais de alimentação e abrigo, mínimos sociais de organização para obtê-los e garantir a regularidade das relações humanas. Formulado nestes termos, o equilíbrio social depende duma equação entre o mínimo social e o mínimo vital”, como ensina Antônio Cândido⁶⁴.

⁶² José Martins Catharino, *op. cit.*, p. 72.

⁶³ Jean-Jacques Rousseau – *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*, SP, Editora Abril, volume XXIV, p. 266.

⁶⁴ *Os Parceiros do Rio Bonito*, SP, Livraria Duas Cidades, 1975, 3ª edição, p. 25.

O reconhecido pesquisador ainda continua suas considerações, para esclarecer, que “os meios de subsistência de um grupo não podem ser compreendidos separadamente do conjunto das ‘reações culturais’, desenvolvidas sob o estímulo das ‘necessidades básicas’. Em nenhuma outra parte vemos isto melhor que na alimentação, que é o recurso vital por excelência. Com efeito, há necessidades inadiáveis que não encontram correspondente na organização social, como a respiração; e outras que se processam conforme padrões definidos, mas cuja satisfação pode ser suspensa sem acarretar cessação da vida, como o impulso do sexo. Fome, todavia, se caracteriza por exigir satisfação constante e requerer organização social adequada”. Isto posto, complementa seu pensamento, esclarecendo que “a alimentação ilustra o caráter de seqüência ininterrupta, de continuidade, que há nas relações do grupo com o meio. Ela é de certo modo um vínculo entre ambos, um dos fatores da sua solidariedade profunda, e, na medida em que consiste numa incorporação ao homem de elementos extraídos da Natureza, é o seu primeiro e mais constante mediador, lógica e por certo historicamente anterior à técnica”. Para logo em seguida completar, que “sendo condição da vida, ela é pressuposto de toda vida social, que já tem sido interpretada como decorrência direta da satisfação de necessidades, entre as quais ela se destaca. Esta atividade é todavia parcial e simplista, começando por desconhecer que a dependência do grupo em relação aos recursos naturais corresponde uma ação por ele exercida de maneira a configurar a mencionada continuidade, onde homem e meio aparecem numa solidariedade indissolúvel. Do ponto de vista social, a alimentação só se torna inteligível como necessidade na medida em que está ligada a uma organização para obtê-la e distribuí-la, como observa Goodfellow: ‘o homem não precisa apenas de comida, mas de uma organização para obter comida’”⁶⁵.

Os homens da terra, os indígenas, tinham uma forma organizacional própria para obter comida e demais elementos para fazer seus utensílios, buscando, instintivamente, com suas atividades, não um mercado para sua realização econômica, mas a sobrevivência individual e de todo o seu grupo ou tribo. Como esclarece José Martins Catharino, “a economia indígena era natural. Não sabiam os índios o que fosse *escrita*, nem *algarismo*,

⁶⁵ Antonio Cândido, in *op. cit.*, p. 28.

nem *dinheiro*. Não produziam bens e serviços para o mercado, inexistente. Nem, embora artesãos, produziam por encomenda, que é o sistema histórico da produção. Não comerciavam, vendendo ou comprando, mesmo a troca entre si, de coisa por coisa, de índio por índio, era muito rara. A troca, ou escambo, muitas vezes dita resgate, entre índios e europeus, é que foi muito importante, desde os primórdios, inclusive como forma de exploração do trabalho índio. Desde o início da extração do pau-brasil, até antes de 1500. Importante, também, a doação interesseira de utensílios de ferro e miudezas. Trabalhavam para si próprios, sem remuneração. Destarte, impossível falar em economia do trabalho” ⁶⁶.

Os primeiros homens brancos deixados pelo litoral afora, tiveram certamente, um inicial contato de expectativas com os nativos da terra, e tiveram sucesso. Aprenderam a se comunicar com aqueles elementos estranhos ao se aproximarem. Esses primeiros homens brancos buscaram e encontraram as condições para o seu equilíbrio entre as suas necessidades e os recursos do meio em que se viram inseridos, alcançando os ajustamentos, como esclarece Antonio Cândido: “1) no encontro de soluções que permitam explorar o meio físico para obter recursos de subsistência; 2) no estabelecimento de uma organização social compatível com elas” ⁶⁷.

Estabelecidas as relações pacíficas e amistosas entre eles, como não havia outra escolha, passaram a conviver com seus “anfitriões”, os habitantes e conhecedores da terra, e aprenderam também, reconhecer nas florestas e nas águas, os produtos naturais comestíveis e medicinais, incorporando-os ao cabedal de conhecimentos necessários a reforçar os seus comportamentos instintivos para a sobrevivência em meio tão inóspito e totalmente desconhecido a todos esses homens brancos, na maioria pobres, mas agora, livres. Meio natural inóspito e desconhecido, mas que se revelava “de início como grande celeiro potencial, que não será utilizado indiferentemente, em bloco, mas conforme as possibilidades de operação do grupo; pois os animais e as plantas não constituem, em si, alimentos do ponto de vista da cultura e da sociedade. É o homem quem os cria como tais, na medida em que os reconhece, seleciona e define” ⁶⁸.

⁶⁶ *op. cit.*, pp. 14 e 15.

⁶⁷ *op. cit.*, p. 25.

⁶⁸ *idem, idem*, p. 28.

Ou, ainda, como vamos encontrar na análise e interpretação de Egon Schaden sobre o processo estabelecido, pois “tomando a lição do mestre indígena, o português se assenhoreava dos meios de firmar o seu domínio sôbre a terra e, ao mesmo tempo, sôbre os seus primitivos donos. Já se tem apontado mais de uma vez o curioso paradoxo – válido, sem dúvida, para a colonização de todo o Brasil, mas de modo particular para a expansão paulista – de que o caráter essencialmente lusíada da cultura aqui desenvolvida constitui fruto, em grande parte, da incomparável capacidade do português de, por assim dizer, anular-se êle próprio adaptando-se às mais díspares condições de existência, para assim fazer afinal sobreviver as características e até valores centrais de sua cultura de origem”⁶⁹.

Assim sendo, os homens brancos europeus pobres, agora livres, também assim o fizeram: adentrando pelas florestas litorâneas da nova Terra que não lhes fora dada por concessão, mas, as quais, por necessidade passaram a usá-las para desenvolver atividades agrícolas complementares de sobrevivência, buscando, como já dissemos, apenas o necessário para si e suas famílias, se é que já as tinham formado com as mulheres indígenas, a partir dos frutos da terra, isto é, da coleta vegetal e animal.

Neste ponto se faz importante e interessante, a nosso ver, um parênteses para comentar as semelhanças entre os métodos de lavra da terra, entre a coivara, dos naturais do continente e a arrotéia, muitas vezes enunciada por Virgínia Rau, praticada em Portugal e outros países, provavelmente conhecida dos primeiros homens brancos europeus chegados na nova terra. No primeiro caso, “para se conseguir fogo esfregava-se nas tribos dois pedacinhos de pau, que segundo Nieuhoff, eram tirados das árvores ‘*Karaguata Guacu*’ e ‘*Imbaiba*’. Davam os mesmos resultados que os isqueiros europeus e eram bem mais fáceis de se obter. (...) Conseguido o fogo e derrubadas as árvores, as maiores eram deixadas no lugar juntamente com a vegetação rasteira. As transportáveis iam para as tabas, deixando o sítio semi-desbastado a secar durante três meses, findos os quaes os índios ateavam fogo ao que remanecera, servindo a cinza e os troncos em parte carbonizados, para adubo das plantações. Os pedaços de galhos e outros resíduos aproveitáveis, serviam para armar

⁶⁹ “Os primitivos habitantes do território paulista”, *RH* n.º 18, 1954, p. 392.

parreiras rudimentares, necessárias ás favas e mais espécies de aste longa e flexível”⁷⁰; no segundo, a palavra vem do latim *arruptela*, terreno arroteado, sendo um processo antiquado de lavoura, consistindo em extirpar matos e ervas com seus torrões e raízes, atear fogo e, depois, adubar o solo com as cinzas. Além da questão da sobrevivência, coincidiram também quanto ao método primitivo para praticar as roças necessárias⁷¹.

Esses homens brancos, portugueses e castelhanos, deixados, pelas regiões litorâneas da nova terra achada, como degredados, somados aos náufragos e desertores, compõem o grupo primevo dos povoadores. Deveriam ter alguma idéia, mesmo sendo a mais vaga possível, do território onde estavam, qualquer que fosse a sua situação social. A necessidade da sobrevivência obrigou-os, pelo próprio instinto de sobrevivência, a escolher um lugar para se abrigarem, instalarem-se, porque iriam permanecer na terra; procurar comida e, depois, um lugar para começar a pensar numa pequena roça. Escolheram um pedaço de terra. Delimitaram-na. Escolheram um produto, que, certamente, lhes mostraram os naturais da terra, e, com as mesmas técnicas deles, plantaram-no, passando a ter os cuidados necessários, na espera de obter um resultado, uma colheita... Eles estavam, sem o saber, criando uma nova situação de apropriação da terra: estavam se apossando de um pedaço de terra, tomando posse para usá-la, mansa e pacificamente, de uma porção de terra para fazer uma roça. Tornavam-se, assim, sem ter consciência plena do ato praticado, intrusos nas terras de El-Rei – posseiros! Estavam se instalando. E ao fazer roça, somada à atividade de coletar na natureza, para garantir a sobrevivência, talvez já constituindo família, como dissemos, criando uma nova forma de vida social e integrando-se aos costumes nativos pré-existentes no território. Estavam se fixando, ficando raízes, mas numa terra que já tinha proprietário, um dono, - o rei de Portugal!

Não havia reconhecida a figura do posseiro, mas, foram eles, sem dúvida, os primeiros a ocuparem, ou tomar posse de um pedaço de terra... Estavam instituindo, na prática, uma nova forma de apropriação do solo ou de área de terras no Novo Mundo, conhecedores ou não, mas sem duvida desrespeitando a máxima do tempo em que viviam,

⁷⁰ J. F. de Almeida Prado – *Pernambuco e as Capitanias do Norte do Brasil*, SP, Cia. Editora Nacional, 1942, pp. 286 e 287. Ver: Joan Nieuhof – *Memorável Viagem Marítima e Terrestre ao Brasil*, SP, Livraria Martins Editora, 1942, pp. 289 e 299.

⁷¹ Ver: Virgínia Rau, *op. cit.*, p. 144; GELC, volume 2, p. 444

quando se entendia não haver “senhor sem terra, nem terra sem um senhor”. Devem ter recebido apenas a concordância dos nativos, os naturais detentores desses territórios, delimitados idealmente pelas suas necessidades de caça e pesca, onde foram aceitos e se integraram, desconhecendo a posse assumida das novas terras pelo senhor rei de Portugal, com bula de confirmação, tratados e tudo o mais, de acordo com a burocracia papal e metropolitana. Sem dúvida, assim aconteceu, em diversos pontos litorâneos da nova possessão colonial portuguesa e, em particular, a partir do litoral no Atlântico Sul. Homens necessitados, premidos pelas circunstâncias, apossaram-se do necessário. Sobreviveram. Fizeram suas vidas...

Uma vez estabelecidos na nova terra, toda e qualquer relação social estabelecida, entre os habitantes primitivos e os portugueses chegando e, até mesmo, entre os portugueses se estabelecendo, formava-se um novo tipo de estrutura social, peculiar, completamente diversa das anteriormente por eles conhecidas, o que deve ser considerado, entendido e estudado, também de forma diferenciada, não apenas baseada, ou a partir de estudos e conceitos formulados conforme as visões elaboradas em sociedades incomparavelmente diversas, como as da Europa, como escreveu Caspitano de Abreu: “não é justo collocar-se do ponto de vista hodierno para julgar providencias e factos do seculo XVI”⁷². Quanto à essas novas formas de trabalho oferecidas pelas condições encaminhadas pelo regime de colonização, Egon Schaden, mais uma vez, nos esclarece que, “se na primeira fase do povoamento o termo paulista vinha a ser quase sinônimo de mameluco, isto significava que a cultura híbrida do planalto de Piratininga não resultara predominantemente de um processo mais ou menos lento de aculturação, mas antes como consequência de rápida fusão cultural, paralela ao intenso cruzamento biológico iniciado por João Ramalho. Não houve longas fases intermediárias de marginalidade cultural, estendendo-se por uma ou várias gerações e com os reflexos característicos na personalidade dos indivíduos implicados (não raro inseguros, indecisos ou de alguma forma neuróticos). O que se verificou foi, ao contrário, o aparecimento imediato de uma população mestiça de índole característica, a salvo, provavelmente, de violentos conflitos

⁷² *O Descobrimento do Brasil*, p. 118.

de lealdade, graças a uma definição social nítida em direção ao lado paterno, que representava o grupo do senhor português, e a uma definição cultural-adaptativa não menos clara em direção do lado materno, isto é, do grupo dominador sobre a natureza primitiva e agreste de que a sociedade paulista afinal deveria de depender”⁷³.

A sobrevivência nas novas terras, obrigaram-nos, a todos, sem exceção, a se adaptarem e estabelecerem novas formas sociais de relacionamento social, ou seriam repelidos, pois o espaço físico não apresentava nenhuma semelhança com as cidades, nem com a menor das aldeias portuguesas; apenas, não considerando a extensão do litoral, onde estava o grande mar que eles conheciam e dominavam, encontrariam, ainda, as grandes matas virgens, florestas impenetráveis, para eles totalmente desconhecidas; e, tendo como habitantes, seres completamente diferentes, na aparência física e nos costumes, de todos aqueles até então conhecidos por eles próprios, ou os propalados pela sociedade européia. Estavam em um espaço, a se integrarem na vida desses homens, onde “a terra abandonada à fertilidade natural e coberta por florestas imensas, que o machado jamais mutilou, oferece, a cada passo, provisões e abrigos aos animais de qualquer espécie. Os homens, dispersos em seu seio, observam, imitam sua indústria e, assim, elevam-se até o instinto dos animais, com a vantagem de que, se cada espécie não possui senão o seu próprio instinto, o homem, não tendo talvez nenhum que lhe pertença exclusivamente, apropria-se de todos, igualmente se nutre da maioria dos vários alimentos que os outros animais dividem entre si e, conseqüentemente, encontra sua subsistência mais facilmente do que qualquer deles poderá conseguir”⁷⁴.

Se Rousseau queria dizer que o homem não era um animal especializado, portanto poderia se adaptar em toda e qualquer nova situação, de outra forma, como muito claramente observou e registrou Sérgio Buarque de Holanda, pois “em quase tudo, tiveram os adventícios de habituar-se às soluções e muitas vezes aos recursos materiais dos primitivos moradores da terra”⁷⁵.

⁷³ *op. cit.*, p. 392.

⁷⁴ Jean-Jacques Rousseau, *op. cit.*, p. 244.

⁷⁵ “Índios e Mamelucos na expansão paulista”, SP, *AMP*, volume XIII, p. 176.

3. O povoador anônimo e a espontânea colonização pré-afonsina

Dos argumentos apresentados, podemos entender a existência primeira do chamado morador por necessidade, por ocupação, o intruso ou posseiro, figura então ignorada ou desconhecida nas novas terras, mas que pelas suas características na apropriação da terra, mesmo considerando-se para a prática de uma pequena agricultura de sobrevivência ou subsistência, podemos enquadrá-los como elementos importantes, para não dizer decisivos, nos primeiros tempos das expedições de reconhecimento, exploração e defesa das terras achadas e apossadas pelo governo português.

Quanto às terras vicentinas, objeto principal de nosso estudo, nela havia uma população também conhecida como índios, ou genericamente de selvagens, igual às demais áreas do imenso e desconhecido território colonial luso-americano, dominando uma região, a ser abrangida pelo esquema apresentado por Rubens Borba de Moraes, que assim a descreve: “no planalto, tendo como centro Piratininga, imperava o Guayaná. Suas fronteiras não iam, ao Norte, além do divisor Tietê-Parahyba. No litoral, de Cananéa até as proximidades de Ubatuba. Do outro lado dessas fronteiras, ao sul, reinavam os Carijós. Ao norte, esparramados pelo Valle do Parahyba, e, atravessando a serra até Ubatuba, viviam os Tamoyos. Fronteiras muito delimitadas de um lado, imprecisas de outro”.

E quanto à questão da imprecisão das fronteiras, bem como da dificuldade das referências documentais, fazemos nossas as palavras do autor, quando ele escreve que: “o pesquisador se vê desorientado pela falta de documentos, pela dificuldade de se reconhecerem as raças diferentes, as tribus amigas e inimigas chamadas ora por um nome ora por outro”. Para em seguida, destacar um aspecto muito importante a considerar, isto é, os meios de comunicação indígena, ao demonstrar que “os índios do planalto usavam para se comunicarem com o litoral de três grandes caminhos: o primeiro, de Piratininga ao Cubatão, trilhado pelos Guayanazes; o segundo, de Taubaté a Ubatuba usado pelos Tamoyos e o terceiro, ao sul percorrido pelos Carijós”.

Após essa esquemática descrição, caracteriza a área territorial vicentina e, depois, paulista, dos primeiros tempos, observando e delimitando-a, pois “é dentro desse território pequenino, desse paiz dos Guayanazes, que se vae desenvolver o mameluco paulista num esforço continuo para alargar suas fronteiras até leval-as aos seus limites naturaes de grandes rios e serras e viver dentro delle tão extranhamente isolado durante os primeiros seculos”⁷⁶.

Foi para esse território que vieram os primeiros homens brancos, habitantes das novas terras portuguesas. Foram, como já dissemos, sem dúvida os degredados condenados a cumprirem suas penas bem longe de Portugal; foram os desertores de navios que por aqui aportaram em busca de água e víveres, dizendo-se aventureiros para não serem pegos e sofrerem as penas por deserção; ou ainda, naufragos, conforme vários relatos conhecidos⁷⁷.

A expressão “povoador anonymo”, referindo-se ao início do povoamento das terras de São Vicente, fomos encontrar em Rubens Borba de Moraes, designando os primeiros habitantes a chegarem à terra vicentina, como dissemos: o degredado, o aventureiro, o desertor e o naufrago. Eles foram chegando e se instalando no período anterior à vinda de Martim Afonso de Sousa. Como registra o autor citado, destacando-os: “é o mysterioso bacharel de Cananéa, é João Ramalho, Gonçalo da Costa, Antonio Rodrigues. São todos aquelles que viviam perdidos nesta costa vivendo com uma gente... ‘que comen carne humana y es muy buena gente’, como diz Diego Garcia. Localizavam-se nas aldeias de indios, viviam mais ou menos como elles. O indio para elles significava recursos, quando amigo. A importancia desses primeiros povoadores anonymos é poder demais evidente para ser necessario fazel-a ressaltar”⁷⁸.

Segundo relatos guardados e comentados, essa gente primeva estava lá pelas primeiras décadas do século XVI, estabelecendo-se pelo litoral e até mesmo no sentido de serra acima, formando três núcleos geograficamente distintos: São Vicente, Cananéia⁷⁹ e

⁷⁶ “Contribuições para a História do Povoamento em S. Paulo até fins do século XVIII”, *Geo*, n.º I, ano I, 1935, p. 77.

⁷⁷ Ver: Emília Viotti da Costa, “Primeiros Povoadores do Brasil – o problema dos degredados”, in *RH* n.º 27, pp. 3 a 23.

⁷⁸ *op. cit.*, p. 77.

⁷⁹ Refere-se à Vila de São João da Cananéia, daí também o conhecido Bacharel de Cananéia. Para termos uma visão da localização e distância entre São Vicente ou Santos, e Cananéia, ver Mapas II e III.

Santo André⁸⁰. Desses três núcleos, Rubens Borba de Moraes considera São Vicente como o mais importante, pois “servia já n’aquelle tempo de porto de refresco obrigatorio para as armadas em demanda do rio da Prata. Possuia recursos consideraveis, tendo em conta a epoca e o lugar. Alonzo de Santa Cruz não hesita em chamal-o de ‘pueblo de San Vicente’. Descreve seu aspecto parecido com o de uma aldeia portuguesa do seculo XVI com torre de defeza de pedra. Possuia um estaleiro rudimentar para concertos de navios e até fabricação de bergantins. Seus habitantes europeus cultivavam, não só os mantimentos da terra como verduras europeas. Criavam gallinhas e porcos. São Vicente já era emfim uma verdadeira aldeia, um nucleo de povoamento europeu, o primeiro em toda a costa da America Portuguesa”⁸¹.

Desses povoadores anônimos das terras vicentinas, os relatos históricos não cuidaram de muitos, perdendo no tempo o registro de seus nomes e ações, mesmo porque deixariam de ser anônimos, para serem nomeados como os primeiros povoadores, como de fato o foram, destacando-se dentre eles, o Bacharel de Cananéia e João Ramalho.

O primeiro, por ser misterioso e seu aparecimento no litoral sul das terras vicentinas é considerado por volta de 1503, supondo-se que tenha chegado com a expedição de Gonçalo Coelho, conforme descreve J. F. de Almeida Prado: “Mais ao sul tempos depois, em data imprecisa, surge o famoso ‘Bacharel de Cananéa’. De todos os primitivos povoadores é a figura mais discutida, e menos conhecida. Supõe Varnhagen, que não era náufrago, porém degredado para cumprir pena. Sobre o modo como veio ter ao Brasil nada se sabe de positivo. O que há de mais seguro, é a notícia dada por Diogo Garcia alusiva a um português designado por ‘bachiler’. O capitão espanhol veio encontrá-lo em 1526 ou 27, em S. Vicente, cercado de numerosos genros, todos há muito moradores na povoação. Pelo cálculo que faziam, ali estavam para mais de 20 anos. Um deles seria Gonçalo da Costa a menos que fosse o próprio bacharel, com o qual Diogo Garcia contratou partida de

⁸⁰ Ver Mapas II e III.

⁸¹ idem, idem, p. 71.

índios, a construção de um bergantim, e o abastecimento da flotilha com gêneros do lugar”⁸².

Capistrano de Abreu também retrata historicamente esse tempo, escrevendo sobre “esses primeiros colonos que ficaram no Brasil, degradados, desertores, náufragos, subordinam-se a dois extremos: uns sucumbiram ao meio, ao ponto de furar lábios e orelhas, matar os prisioneiros segundo os ritos, e cevar-se em sua carne; outros insurgiram-se contra ele e impuseram sua vontade, como o bacharel de Cananéia, que se obrigou a fornecer quatrocentos escravos a Diogo Garcia, companheiro de Solis, um dos descobridores do Prata”⁸³.

O segundo, e mais importante personagem dessa fase pré-afonsina, foi João Ramalho, que teria subido serra acima, em 1508, na opinião de Almeida Prado⁸⁴. Era português de Vouzela, termo de Coimbra, filho de João Velho Maldonado e Catarina Afonso, tendo sido casado com Catarina Fernandes das Vacas. Sua vida também é cheia de mistérios, pois, apesar das muitas pesquisas e com o muito que se escreveu sobre ele, não foi possível ainda se esclarecer vários aspectos de sua personalidade e comportamento. Não se sabe quando, como e os motivos da sua vinda para as novas terras lusitanas; talvez fosse náufrago ou aventureiro, a largar a esposa, tendo chegado a essas terras, segundo alguns, antes mesmo do seu achamento. Degredado, parece que não, porque haveria de ser encontrado documento referente ao ato penal, fato não configurado pelas sindicâncias feitas a respeito por alguns jesuítas.

Com seus companheiros de aventuras nas novas terras e seus descendentes mamelucos, estabeleceu postos no litoral para fazer comércio com os europeus e também com outras regiões da colônia, em especial, com o Nordeste onde se praticava o escambo, com o opcional trabalho compulsório indígena para extração e embarque de pau-brasil, ou ainda, onde já se iniciara o plantio da cana-de-açúcar. Este comércio, Edith Porchat diz,

⁸² *Os Primeiros Povoadores, 1500-1530*, pp. 65 e 66.

⁸³ *Capítulos de História Colonial*, p. 58.

⁸⁴ *Os Primeiros Povoadores, 1500-1530*, p. 66. Importante observarmos que J. F. de Almeida Prado, analisando o povoamento no período de 1500-1530, não chega a compreender que, com os primeiros povoadores, objeto de seu ilustrativo estudo, estava principiando e acontecendo também os primeiros momentos da apropriação individual ou coletiva das novas terras, quando, por necessidade, iniciaram o cultivo de pequenas áreas de terras para sua auto-subsistência: era o nascimento da posse...

ligava-se às atividades “da venda de índios prisioneiros de guerra, construía e reparava bergantins e reabastecia os navios em trânsito, ao mesmo tempo, defendendo suas tripulações, contra prováveis ataques dos índios hostis”⁸⁵.

João Ramalho estava estreitamente ligado à tribo de Tibiriçá, cacique da aldeia de Inhapuambuçu, devido a ter constituído família com sua filha Bartira, exercendo assim, grande influência sobre milhares de índios. Ele teria subido serra acima, levado numa dessas andanças sazonais dos índios quando no inverno desciam do planalto para pescar no litoral, ou porque buscava se fixar longe da região litorânea, não desejando, nem pensar, em voltar para a terra de suas origens.

As duas hipóteses podem ser consideradas, uma vez que os documentos existentes demonstram claramente ser João Ramalho o primeiro e único representante do homem branco a instalar-se, serra acima, numa aldeia pelo sertão adentro, isto é, no interior das novas terras achadas e tornadas possessão de Portugal. Ou ainda, fazendo destaque, como registra Rubens Borba de Moraes, “a única em toda a costa atlântica da América”⁸⁶.

As razões que poderiam atrair os homens brancos europeus devem ter sido, portanto, as mais variadas, e não necessariamente as mesmas para todos. Para um, quem sabe, os Campos de Piratininga desde cedo puderam constituir-se em área propícia para o apresamento. É quanto crê, por exemplo, Silva Sobrinho, indicando que “fixara-se João Ramalho no planalto para poder mais facilmente receber os escravos aprisionados no sertão pela sua gente, índios outros, de tribos inimigas por invadirem as áreas delimitadas pelo costume como suas, onde faziam roça, praticavam a caça e a pesca. ‘Dalí os mandava para o litoral, para o pôrto de Tumiarú destinados’ (...) a ‘Antonio Rodrigues, seu sócio, que os enviava, por sua vez, à Bahia e Pernambuco’”⁸⁷.

Não é demais acreditar na precoce função dos Campos de Piratininga como centro de recrutamento de escravos, relacionando-os com a também precoce presença da feitoria

⁸⁵ *Informações Históricas sobre São Paulo no século de sua fundação*, SP, Iluminares Ltda., 1993, p. 114.

⁸⁶ *op. cit.*, p. 72.

⁸⁷ Apud Pasquale Petrone – *Aldeamentos Paulistas*, SP, Editora da USP, 1995, p. 39.

de São Vicente, pois “o fato é que os Campos de Piratininga sediaram o primeiro núcleo estável de povoamento europeu no interior do Brasil”, escreve Pasquale Petrone ⁸⁸. Mas devemos considerar a iniciativa como sendo ato de um homem branco europeu, João Ramalho, que, talvez, com mais alguns companheiros, ou simplesmente conjugado aos índios da tribo à qual estava incorporado, os velhos conhecedores e habitantes do planalto, onde tinham suas aldeias, praticavam roças e tinham suas áreas de caça e pesca.

Com essa argumentação queremos demonstrar a instalação espontânea da figura do morador por necessidade ou ocupação, do intruso ou posseiro, aquele a ocupar uma área, de qualquer tamanho ou localização, mas não tendo, para tanto, ou sobre ela, nenhuma autorização, concessão ou direito nominal. Isto posto, podemos, sem considerar temerária a proposição, considerar como os iniciadores dessa prática, os ditos, João Ramalho e seus contemporâneos, Antonio Rodrigues, Bacharel de Cananéia, Gonçalo da Costa e os não nomeados, por serem os povoadores anônimos.

Desenvolveram eles, um incipiente processo de colonização, mansa e pacificamente, estavam ficando, integrando-se aos moradores existentes na terra revelada por Cabral ao mundo da época, garantindo que o processo de apropriação das terras se iniciava, sem consciência do ato *de facto* ou *de jure*, mas pela necessária ocupação, da posse para uso pessoal, pelo trabalho do intruso ou posseiro, conhecido ou anônimo; mas pura e simplesmente, pela concordância ou aceitação dos moradores da Terra, figuras discutíveis, se, eram ou não, donos desse território. Mas todos eles, foram posseiros, antes de serem sesmeiros...

4. Da posse e propriedade das Terras: achadas, reveladas e incorporadas ao reino de Portugal

Consideradas *res nullius*, isto é, coisa de ninguém, que a ninguém pertence, a nova Terra revelada ao mundo provocou curiosidade, interesses e discussões sobre o entendimento a ser dado, não à vida animal que a povoava, mas, em particular, aos seus habitantes, de pronto, caracterizados como selvagens, ou índios. Ou ainda, como dissemos,

⁸⁸ *op. cit.*, pp. 39 e 40.

apresenta Messias Junqueira, admitindo “sem grande esforço, que o Brasil, *res nullius* antes da descoberta, coubesse ao descobridor, uma vez que a ocupação era de selvagens, fora da civilização”⁸⁹.

Deixando de comentar os aspectos sobremaneira importantes e muito claramente apresentados e discutidos pela profa. Lígia Maria Osório Silva, na sua tese de livre docência, - *A Fronteira e outros Mitos* - relativos ao mito do bom selvagem e suas implicações no pensamento da época, dizendo respeito aos naturais da “terra do brasil”, queremos destacar um, o de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) também importante para apresentar nossa argumentação com relação às questões de posse e propriedade, imprescindíveis para alcançar nosso objetivo, quando, o pensador estando mais próximo da época, entende que “somente o trabalho, dando ao cultivador um direito sobre o produto da terra que ele trabalhou, dá-lhe conseqüentemente direito sobre a gleba pelo menos até a colheita, assim sendo cada ano; por determinar tal fato uma posse contínua, transforma-se facilmente em propriedade”⁹⁰. O que seria, a nosso ver, e, antecipando nossa visão dos fatos, uma condição natural conquistada pelo trabalho, pelo náufrago, degredado, desertor ou aventureiro, incidentalmente morador de ocupação, ou posseiro, para depois, com a introdução de regras e normas legislativas, pretender ou ser, pelos caminhos da nossa abordagem e dentro dos limites da nossa dissertação, um sesmeiro.

Num primeiro momento, isto é, até 1530, os governantes do reino de Portugal não demonstraram nenhuma intenção de desembarcar nas novas terras, mas, apenas restringindo-se a conhecê-la, defendê-la, garantindo o apossamento da sua parte, expresso pela bula papal. Após essa data, sim, com o envio da expedição de Martim Afonso de Sousa, com poderes reais para iniciar sua exploração e, logo em seguida, com a criação e implantação das Capitânicas Hereditárias, cujo relativo insucesso precoce, segundo algumas opiniões, levaria à criação do Governo Geral, quando, com características de conquista, usando dos meios disponíveis e das forças necessárias, para demonstrar interesse na manutenção e permanência do exercício de seu poder, garantindo a sua possessão colonial, frente às

⁸⁹ *op. cit.*, p. 13.

⁹⁰ *op. cit.*, p. 272.

forças internas, isto é, a resistência dos nativos da terra, e às intenções externas, representada pelos estrangeiros, interessados na prática da exploração de possíveis riquezas minerais ou naturais, por contrabando ou fixação em trechos do litoral.

De outra forma, mas com muito maior precisão, incluímos a observação da profa. Lígia Maria Osório Silva, de que “contrariamente a Las Casas, para Perpiñá, os espanhóis haviam fundado seus domínios nas Índias sobre títulos que não colidiam com o direito natural das gentes: em primeiro lugar, a ocupação de terras vazias ou sem dono ⁹¹; em segundo lugar, a cessão voluntária praticada pelos nativos; em terceiro lugar, o resgate ou compra; e somente em último lugar, a conquista” ⁹².

Do lado português, parece-nos, não houve grandes repercussões pela questão, mas do espanhol, destacou-se o frade dominicano Bartolomé de Las Casas (1474-1566) como “um dos primeiros defensores dos direitos dos índios americanos às terras que ocupavam, e muito antes dos antropólogos, assinalou a mecânica do enfrentamento cultural, que resulta, inevitavelmente, na desarticulação e na fusão das culturas dominadas”⁹³. Considerações às quais acrescentamos que, da mesma forma, outro espanhol, e também teólogo, contemporâneo de Las Casas, Francisco de Victoria ⁹⁴, expressava o mesmo pensamento: “porque os índios possuíam o solo, antes de serem visitados pelos europeus, não eram privados de razão e tinham uma organização política” ⁹⁵.

⁹¹ Helen Osório também chama a atenção para o fato, recomendando que “para compreendermos o processo de ocupação de terras e ampliação desse espaço colonial periférico, bem como seus conflitos, faz-se necessário criticar duas idéias de senso comum presentes na historiografia tradicional brasileira: a da oferta ilimitada de terras e a da fronteira como um dado fixo, a-histórico. A primeira – a oferta ilimitada de terras – traz embutidas as idéias de ‘deserto’, ‘terra de ninguém’ e, portanto, de ocupação pacífica do território. O único conflito que se desenrolaria seria aquele que opunha portugueses e espanhóis, e não como produto do processo de apropriação da terra. Dessa forma ignoram-se a eliminação e a submissão da população indígena e os inúmeros conflitos ocorridos entre os próprios colonizadores europeus. A noção de ‘abundância’ ou ‘oferta ilimitada’ de terras ignora que estas só passam a ‘existir’ proporcionalmente à capacidade humana e dos grupos sociais que delas se apropriarem. Sem a possibilidade da ação humana de ocupação, são mera virtulaidade” (“Conflitos e Apropriação da Terra”, pp. 336 e 337).

⁹² Juan Nuix y Perpiñá, Reflexiones imparciales sobre la humanidad de los españoles en las Indias contra los pretendidos filósofos y políticos, apud Lígia Maria Osório Silva, *A Fronteira e outros Mitos*, pp. 31 e 32.

⁹³ Lígia Maria Osório Silva – *A Fronteira e outros Mitos*, pp. 17 e 18.

⁹⁴ Religioso da Ordem de São Domingos, jurista espanhol, natural de Burgos, nascido em 1483, falecendo em Salamanca, em 1546, onde foi professor, desde 1526; estando suas contribuições na origem do direito internacional.

⁹⁵ Citado por Clovis Bevilacqua, “As Capitãncias Hereditárias perante o tratado de Tordesillas”, in *RIHGB*, 1915, tomo especial, parte II, p. 9.

Se de um lado, quando da intensificação da colonização, como esclarece a profa. Lígia Maria Osório Silva, “o conquistador europeu, veio como agente transmissor de enfermidades trazendo para as terras americanas um novo universo bacteriano e virótico, a destruição dos sistemas de acumulação energética dos indígenas modificando o equilíbrio de recursos e da dieta alimentar; e no plano social, desestruturou o universo indígena através da repressão sistemática dos antigos conhecimentos e representações que foram substituídos ou fundidos em novas crenças e costumes; desorganizou sua economia, pelo uso desequilibrado da terra, através da especialização regional e das migrações forçadas e contínuo reordenamento do território, introduzindo progressivamente um novo modelo de consumo”⁹⁶.

De outro, podemos considerar, num primeiro momento, por curto espaço de tempo, mas com características próprias, o morador de ocupação, intruso ou posseiro, introduzindo-se no seio da comunidade indígena, mansa e pacificamente, integrando-se ao grupo, sendo seus amigos, as tribos amigas, e inimigos seus, os inimigos daquele que passou a ser o seu grupo social, a sua tribo. A defesa dos seus limites, aqueles respeitados pela sua tribo, incluía-o na sua defesa, assim como na defesa de seus hábitos e costumes; caso contrário, não teria sobrevivido. Não houve conquista, mesmo porque eram apenas indivíduos isolados à procura de meios para a sobrevivência...

A colonização portuguesa, pelo contrário, com a força mobilizada pela metrópole, apoiada na jurisprudência papal, que havia dividido o mundo, na opinião de Clovis Bevilacqua, através da “celebrada bulla que não deve ser entendida como uma partilha do mundo, entre hespanhoses e portugueses, mas, simplesmente, como a determinação das partes da terra, onde uns e outros deviam propagar o christianismo”⁹⁷, não demonstrou interesse algum pela pessoa do indígena, nem pela questão da propriedade da terra pelos seus naturais moradores, levando em consideração, pura e simplesmente, que eles, selvagens, não tinham noção da propriedade, nem a fé, nem lei; portanto, o desconhecimento da propriedade era tido como prova de sua incapacidade e inferioridade.

⁹⁶ *A Fronteira e outros Mitos*, p. 16.

⁹⁷ *op. cit.*, p. 9.

Características que o filósofo francês via de outra modo, pois “como não tinham entre si nenhuma espécie de comércio, como conseqüentemente não conheciam nem a vaidade, nem a consideração, a estima ou o desprezo; como não possuíam a menor noção do teu e do meu, nem qualquer idéia verdadeira de justiça; como consideravam as violências, que podiam tolerar, como um mal fácil de ser reparado e não como uma injúria que deve ser punida; e como não pensavam na vingança senão maquinalmente e no momento, à maneira do cão que morde a pedra que lhe atiram – suas disputas raramente teriam conseqüências sangrentas, se não conhecessem assunto mais excitante do que o alimento”⁹⁸.

Da mesma forma, podemos exemplificar com João Ramalho e os outros seus contemporâneos: não tiveram eles, em momento algum, preocupação com a questão da propriedade das terras onde construíram suas casas, casa de farinha e demais dependências; onde fizeram roça, pasto de criação, buscando os meios necessários para sua alimentação, seja por si ou com relação aos índios. Integraram-se aos moradores da terra, tudo indicando, vivendo sem qualquer preocupação com a posse, delimitação de área, propriedade, ou qualquer outra figura jurídica. Assim, entendemos que, posse, possuir, é fazer uso da terra: morar nela, tirar proveito dela, pois a terra é o suporte da vida do homem, sejam índios, considerados selvagens ou homens brancos europeus, mas nem sempre sua forma de vida, sua organização social ou sua história têm sido analisadas do ponto de vista da posse mansa e pacífica da terra⁹⁹.

A posse é um “termo explicado por várias teorias jurídicas. Segundo Clóvis Bevilacqua, é a retenção ou fruição de qualquer coisa ou direito, é o estado de fato, correspondente à propriedade. É lote de terreno”¹⁰⁰.

⁹⁸ Jean-Jacques Rousseau, *op. cit.*, p. 261.

⁹⁹ Ao usarmos a expressão “posse mansa e pacífica da terra”, entendemos e queremos dizer que o processo inicial deu-se, naquele momento, pela acomodação entre o europeu chegando e o indígena, natural da terra; mas, não deixamos de reconhecer ter sido a apropriação das terras, de áreas menores ou maiores, na Capitania de São Paulo e em outras partes da “terra do Brasil”, com embates e perseguições violentas, visando desalojar o nativo, para a fabricação de roças, engenhos, criação de gado e outras atividades. Ver Capítulo III, item 4. Sesmarias: no Regimento do 1.º Governador Geral e dos Provedores, que, mesmo não sendo nosso objeto de análise, incluímos registro de Frei Vicente do Salvador e comentário de Felisbello Freire.

¹⁰⁰ Citado por Maria Celestina Teixeira Mendes Torres – *Aspectos da Evolução da Propriedade Rural em Piracicaba – no Tempo do Império*, Piracicaba, SP, Edição da Academia Piracicabana de Letras, 1975, p.198.

A compreensão do sentido de posse, segundo Richard Pipes, professor de História na Universidade de Harvard, “refere-se ao controle físico de bens, materiais ou incorpóreos, sem que se dê um título formal a eles: é a propriedade *de facto*, não *de jure*. Ela é habitualmente justificada pelo uso prolongado e/ou herança dos progenitores de alguém, o que na lei inglesa é chamado de ‘prescrição’ assegurada pela força física e apoio tácito da comunidade. Embora objetos possuídos não possam ser vendidos, na prática eles quase sempre são deixados como herança por seu possuidor para sua descendência e desta forma tendem a se tornar propriedade. Ao longo da maior parte da história e em inúmeros lugares do mundo de hoje, os bens são mantidos desta forma” ¹⁰¹.

Mas quem, a nosso ver, deixa bem clara essa situação é Ruy Cirne Lima, quando demonstra com muita evidência que “a posse é, pelo contrário, - ao menos, nos seus primórdios, - a pequena propriedade agrícola, criada pela necessidade, na ausência de providência administrativa sobre a sorte do colono livre, e vitoriosamente firmada pela ocupação” ¹⁰². Para mais à frente, lembrar-nos que “na própria tradição portuguesa, havia o precedente do denominado direito de fogo-morto. ‘Este – segundo Viterbo – assiste ao colono, que, havendo roteado a terra brava e inculta, ou que se havia tornado a mato, cortado e queimado os matagaes, espinhos e abrolhos, não pode ser expulso pelo direito senhorio daquellas herdades, que, com a sua industria e despezas, reduziu a cultura e fez rendosas’” ¹⁰³.

Falando sobre a posse, é evidente que se faz presente destacar esse morador por ocupação, mais conhecido por posseiro, figura pré-existente ao início da colonização afonsina; e, quando os historiadores se referem a ele, dizem conhecê-lo, mas, a nosso ver não o fazem para o nomear quando possível, não o distinguir como elemento povoador tenaz, desbravador, corajoso, como o sesmeiro, homem livre pobre, das primeiras terras concedidas, se não tiver sido o próprio, para assentar, de fato, juntos, o sistema sesmarial pelo qual se deu a apropriação das áreas agricultáveis da nova Terra. Relata, Maria

¹⁰¹ *Propriedade & Liberdade*, RJ, Editora Record, 2001, p. 19.

¹⁰² *op. cit.*, p. 47.

¹⁰³ *idem, idem*, p. 51. Ver também: *Eluc.*, volume II, pp. 276 e 277.

Celestina Teixeira Mendes Torres que, entre os piracicabanos, “a posse já era conhecida na vigência do sistema de sesmarias e muitas concessões de terras eram feitas, respeitando-se o direito dos posseiros. Quanto à sesmaria, de modo geral, o sesmeiro recebia primeiro o título, para depois trabalhar, de fato, a terra, embora muitas vezes, para obtê-la, o requerente alegue “já ter plantado suas roças”; o posseiro só legaliza sua situação depois de explorar a terra e de fazer algumas benfeitorias. Assim, algumas concessões de sesmarias consagram os direitos dos posseiros, ou exigem que os suplicantes deem ração a moradores que nelas se acharem”¹⁰⁴.

Roberto Smith retrata o ponto nevrálgico da questão da apropriação das terras, enquanto não se estabelece, de fato, as normas a serem baixadas e realmente cumpridas, escrevendo: “quando o instituto de sesmaria desmoronou totalmente, no início do século XIX, pôs à mostra a essência sobre a qual repousava: o regime da posse. E é sobre a pequena posse dos ‘homens rústicos e pobres’ que a ação do Estado ainda tenta se deter, sem qualquer resultado, visando a proteger as posses efetivamente amparadas com cultura, no fim do século XVIII, no interior da grande propriedade”¹⁰⁵.

Jacob Gorender fala de metamorfoses institucionais, entendendo que, vinculado à implantação sesmarial, o dízimo eclesiástico perdeu no Brasil a natureza de tributo feudal e se converteu em imposição meramente fiscal, mas não nos desviando por essa discussão, apenas registramos sua opinião de que “em contraposição à sesmaria, era a posse a via de acesso à terra para os colonos pobres, incapazes de vencer os obstáculos da burocracia. Em certas circunstâncias, manter-se-ia o direito de posse sobre terras antes concedidas a sesmeiros. Exemplo destes é o relatado pelo Padre Estevam Pereira e se refere a ocupantes de terras do Engenho do Sergipe do Conde. Em regra, porém, os pequenos posseiros se veriam derrotados quando entrassem em choque com a instituição sesmeira. Com o correr do tempo, as posses se avolumaram a tal ponto que sua pressão conduziu à abolição da instituição sesmeira, minada ademais pela desordem que ela própria instaurara na repartição da terra”¹⁰⁶.

¹⁰⁴ *op. cit.*, p. 36.

¹⁰⁵ *Propriedade da Terra e Transição*, SP, Editora Brasiliense, 1990, p. 164.

¹⁰⁶ *O Escravismo Colonial*, SP, Editora Ática, pp. 380 e 396.

Antonio Cândido nos apresenta uma análise descritiva e límpida, alcançando o que realmente na prática acontecia, para melhor compreendermos a figura histórica em discussão: “o posseiro não tem permissão e frequentemente ignora a situação legal da terra que ocupa: pode ser terra sem proprietário, pode ser terra com proprietário, pode ser terra que virá a ter proprietário. (...) Em sentido complementar, atuava a referida precariedade dos direitos territoriais, que levou Saint-Hilaire a notar que o cultivador instável – posseiro ou agregado – só planta ‘grãos cuja colheita pode ser feita em poucos meses, tais como o milho e o feijão’. Vemos aí que o tipo de apropriação influi sobre a atividade agrícola, e ambos sobre a organização – dificultando o progresso técnico e o aparecimento de formas mais ricas de contacto inter-humano. Além disso, facilitam a mobilidade e a incerteza, que prolongam em nível precário o espírito de aventura e a repulsa ao trabalho”¹⁰⁷.

Por outra área do território colonial, mas caracterizando o importante papel desempenhado por essa figura emblemática e marginalizada ao longo do tempo, Maria Yedda Linhares e F. C. Teixeira da Silva, garantem que “outro segmento responsável pela produção de alimentos era aquele constituído de pequenos produtores, no mais das vezes posseiros, que formavam uma ampla franja demográfica na região do agreste e mesmo do sertão. Possuidores de um cálculo econômico próprio, não se achavam subordinados às necessidades da agromanufatura açucareira”¹⁰⁸.

Importantes considerações apresentadas, entendemos ter demonstrado que a primeira ocupação e a subsequente exploração da nova Terra, não se deu por providências oficiais do governo metropolitano português, chamando para si todo o direito sobre elas, mas por um processo natural e de necessidade, aliás muito antigo, reconhecido desde os tempos primevos do direito romano, a garantir, de certa forma, como de *jure occupationes*, o direito líquido e certo de manter-se em propriedade, aquele que, depois de ter desbravado e cultivado as terras, tornando-a como sua moradia habitual ou fixa.

¹⁰⁷ *op. cit.*, pp. 59 e 86.

¹⁰⁸ *História da Agricultura Brasileira*, pp. 134 e 135.

Foram, sem dúvida, os primeiros passos ou movimentos, no sentido de dar início, mesmo que tenha sido inconscientemente, ao processo da verdadeira colonização... Isto é, de povoamento, tomando a liberdade de usar a referência feita pelo prof. Fernando Novais, “cuja produção se processa mais em função do próprio consumo interno da colônia”¹⁰⁹.

¹⁰⁹ *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial, (1777-1808)*, SP, Hucitec, 1995, 6ª edição, p. 71, referendando a “terminologia consagrada por Leroy-Beaulieu”.

Capítulo III

Sesmarias: na Colonização Afonsina, nas Capitanias e no Governo Geral

“Homem e natureza surgem como
aspectos indissoluvelmente ligados
de um mesmo processo, que se
desenrola como
História da sociedade”

Antonio Cândido

1. Terras vicentinas: forma assumida para sua apropriação e exploração

Depois das diversas expedições exploradoras e guarda-costeiras, mais o custo de manutenção das feitorias, frente à crescente e preocupante investida de curiosos e especuladores, de nacionalidades diversas, sente o governo português da necessidade de esboçar algo mais efetivo para garantir a sua posse das novas Terras. Diante desse quadro, despacha El Rei, “para se formar idéia perfeita de região tão extensa (...) uma esquadra de 6 naus, e por comandante delas a Gonçalo Coelho. Êste capitão examinou parte da Costa Brasileira, e depois de alguns anos em dar execução às ordens régias, voltou para a Côrte com menos duas embarcações, que haviam naufragado. Antes dêle chegar, completara o curso de sua gloriosa vida o feliz Rei D. Manuel, aos 13 de dezembro de 1521”¹¹⁰, deixando para seu filho e sucessor, D. João III, providenciar o necessário para a possessão luso-americana, ainda indefinida quanto ao que fazer com ela. O novo dirigente lusitano recebe, então, as observações trazidas por Gonçalo Coelho e determina sua continuação, mandando, em 1526, reforçar vigilância da costa, pelo experiente Cristóvão Jacques, que percorre o litoral do território desde a ilha de Itamaracá, onde estabelece uma feitoria, seguindo até o rio da Prata.

Enquanto acontecem esses eventos na corte, ou fatos relativos ao povoamento já ocorrendo em algumas áreas litorâneas, em especial no sul (como era o caso de São Vicente), provavelmente por relatos chegados aos reais ouvidos, o novo governo português

¹¹⁰ Frei Gaspar, op. cit., p. 33.

começa a pensar na melhor maneira de aproveitar as novas Terras, e, de fato, tomar efetiva posse delas, garantindo a sua defesa e exploração adequadas. Pois até então, como já dissemos, e reafirmamos nas palavras de João Francisco Lisboa, “nos primeiros tempos este continente vasto e despovoado não oferecia à cobiça do Govêrno os mesmos incentivos que o oriente, e as pequenas esquadras que de vez em quando mandava para explorá-lo, mais dispendiosas que lucrativas, nem ao menos bastavam para preservá-lo da frequência dos estrangeiros”¹¹¹.

Mas, “regressado da expedição, que até cá fez, propôs-se Cristovam Jacques colonizar a terra não havia muito descoberta, depois que bem a conheceu. Nêsse sentido representou a El-Rei, solicitando que a colônia sul-americana lhe fôsse doada, propondo-se levar para ela mil colônos; e invocou o precedente das ilhas oceânicas, que sob aquêlê regime haviam progredido tanto”¹¹².

A idéia não era nova, segundo relata Costa Porto, pois em carta, de data desconhecida, mas anterior a 1530, D. João de Melo da Cunha se oferecia para colonizar o Brasil às próprias custas, levando consigo mil moradores, prontos a conquistar

“uma terra que nam tem nenhum proveito e pode ter muito”, tarefa exequível, ressaltava, porque “os omens que comygo hão de ir são de muyta sustancia e pessoas muy abastadas ... e nam sam omens que estimam tam pouco o serviço de V. A. e suas honras que se contentem com terem quatro indias por mancebas e comerem dos mantimentos da terra, como faziam os que lá vieram”¹¹³.

Os governantes portugueses, após as diversas expedições mandadas por diferentes finalidades, deveriam ter um bom conhecimento de grande parte do litoral da nova Terra. Mas, diz Frei Gaspar, que “desejoso de conhecer êsse resto ainda não explorado, ordenou, D. João III, que se armasse uma esquadra à custa da sua Fazenda, e ela viesse examinar a costa do Sul até o famoso *Rio da Prata*. Para Capitão-mor dela nomeou a Martim Afonso de Sousa, seu Conselheiro, a quem recomendou que estabelecesse uma Colônia, nas partes do Sul, em o lugar que julgasse mais cômodo para isso” E, acrescenta com ênfase: “Êste foi

¹¹¹ Citado por Waldemar Martins Ferreira – *História do Direito Brasileiro*, SP, Freitas Bastos, 1951, tomo I, p. 134.

¹¹² Waldemar Martins Ferreira, *op. cit.*, p. 33.

¹¹³ *O Sistema Sesmarial no Brasil*, p. 20.

o escolhido para Comandante daquela importante esquadra e *para Fundador da 1.^a Colônia regular do Brasil*¹¹⁴.

Segundo os registros de Frei Gaspar, a Martim Afonso de Sousa, “nas vésperas da sua partida lhe concedeu D. João III a faculdade de passar sesmarias por um Alvará (comumente conhecida como Carta), “de que se conservam três cópias autênticas, ingeridas nas sesmarias de Pedro de Góis, Francisco Pinto, e Rui Pinto, registradas no Cartório da Provedoria da Fazenda Real da Vila de Santos”, que deve ser registrado:

“D. Joam por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e daleem mar, em Africa Senhor de Guinee, da Conquista, navegaçam, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India: a quantos esta minha Carta virem, faço saber, que para as terras, que Martim Affonso de Souza do meu Conselho achar, ou descobrir na terra do Brazil, onde o Eu envio por meu Capitam moor, que se possam aproveitar, Eu por esta minha Carta lhe dou poder, para que elle dito Martim Affonso possa dar aas pessoas que comsigo, e aas que na dita terra quizeram viver, e povoar, aquela parte das ditas terras, que lhe bem parecer, e segundo lhe merecerem por seus serviços e qualidade; e as terras, que assim der aas ditas pessoas lhes passaraa suas Cartas, e que dentro em dous annos da dita Data cada hum aproveite a sua, e se no dito tempo assim o nom fizer, as poderaa dar a outras pessoas, para que as aproveitem com a dita condiçam; e nas ditas Cartas, que assim der, hiraa transladada esta minha Carta de poder, para se saber a todo tempo, como o fez por meu mandado, e lhe ser inteiramente guardada, a quem a der: e porque assim me praz, lhe mandei dar esta minha Carta por mim assignada, e sellada com o meu sello pendente. Dada na Villa de Castro Verde a 20 dias do mez de Novembro, Fernam da Costa a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de 1530¹¹⁵.

Na verdade, de acordo com os documentos existentes foram três cartas e muito importante se faz incluir os comentários de Max Fleiuss sobre essas cartas-régias, pois, segundo o ilustre historiador, “Martim Affonso veio ao Brasil investido de poderes excepcionaes, que lhe outorgavam a dignidade de logar-tenente de el-rei, em três cartas régias, datadas de Castro Verde, de 20 de Novembro de 1530. Pela primeira dessas cartas, era autorizado a tomar posse das terras que descobrisse na terra do Brasil, a organizar nella governo e administração civil e militar, provêr os officios de justiça e tudo mais necessário ao serviço público”.

¹¹⁴ *op. cit.*, p. 34.

Na segunda, conferia-lhe “os titulos de *capitão-mór* e *governador* das terras do Brasil, ‘com auctoridade ampla, devendo todos prestar-lhe inteira obediência como se por mim em pessoa fosse mandado (dispunha el-rei na carta) e sob as penas que elle (capitão-mór) impuzer’. Atribuia-se-lhe ainda toda a jurisdição e alçada, tanto no civil como no crime, com a faculdade de instaurar o processo e proferir sentenças, impondo, segundo as leis e Ordenações vigentes, até a pena de morte natural, sem appellação ou agravo, excepto para os fidalgos, que deveriam ser remetidos presos, á Metropole, com a respectiva nota de culpa. No caso de ser obrigado a retirar-se do Brasil, ficava o governador auctorizado a nomear um representante seu, com eguaes poderes, além dos que lhe delegasse o capitão-mór. Esse representante foi o vigário Gonçalo Monteiro”.

Na terceira dessas cartas, “dava-se-lhe a concessão das sesmarias e colonias nas terras do Brasil que fosse descobrindo (isto é: conquistando), dando-as a quem as requeresse em attenção aos bons serviços prestados e meritos de cada um”¹¹⁶.

Dessa forma, devidamente amparado pelo ordenamento real, a grande expedição partiu de Portugal, conforme escreveu Pero Lopes de Sousa: “Na era de 1530, sabado 3 dias do mês de dezembro, parti desta cidade de Lixboa, debaixo da capitania de Martim Afonso de Sousa, meo irmão, que ia por capitam de hũa armada e governador da terra do Brasil: com vento leste saí fôra da barra, fazendo caminho do sudoeste”¹¹⁷. Iniciava-se o processo de colonização pela introdução das dadas de terras em forma de sesmarias...

Com a expedição de Martim Afonso de Sousa, considerado, então, marco primeiro na colonização da nova possessão luso-americana, veio gente para as atividades iniciais, apesar de não constar a presença de mulheres entre eles. Era ela composta “de degredados e fidalgos, tanto uns como outros jogando a sorte. Os primeiros tiveram de ficar na terra”¹¹⁸. Encontrou-se com Caramuru, na Bahia e, depois, em São Vicente, com João Ramalho e Antonio Rodrigues, vivendo em perfeita inteligência com os naturais. Das versões

¹¹⁵ Conforme Frei Gaspar da Madre de Deus, *op. cit.*, p. 36.

¹¹⁶ Max Fleiuss – *História Administrativa do Brasil*, SP, Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1922, 2ª edição, p. 6.

¹¹⁷ *Diário da Navegação*, volume 1, p. 89.

¹¹⁸ Rocha Pombo, *op. cit.*, p.62.

correntes, somente Alexander Marchant, relatando o fato, registra a presença de mulheres entre o pessoal dessa expedição, quando escreve: “Martim Afonso assumiu o comando da expedição – duas naus, uma caravela, um galeão – e zarpou de Lisboa em fins de 1530. Como agente do rei, levou funcionários da coroa, soldados e religiosos. Para ajudá-lo na fundação de sua base de operações tomou, além, dos marinheiros dos seus navios, alguns gentis-homens, artífices, operários e certo numero de colonos, alguns dos quais com suas mulheres. Ao todo, trazia cerca de quatrocentas pessoas”¹¹⁹.

Como vimos, Martim Afonso veio com poderes para conceder terras e tomar todas as demais providências necessárias para iniciar o povoamento e, com certeza, outras relacionadas à produção de bens a gerar rendas, para custear as despesas com a manutenção da defesa e exploração da possessão, assim como para os cofres da fazenda real. Quanto à questão da colonização, da fixação daqueles que escolhessem viver nas terras, se faz necessário considerar se trouxe casais, ou mulheres dispostas a constituírem família nas novas terras, quando da sua expedição. Pois, se ao contrário, não haveria essa intenção nos objetivos da sua armada, e nem ele poderia praticar tais atos, apesar de todos os poderes especiais que recebera, quando se usa termos como colonizar, colonização e colônia. Quem iria trabalhar a terra ?

Tanto é verdadeira esta interrogação, pois devemos entender que “colonizar é o ato de ocupar o território, de modo racional. Colonização é o processo correspondente de povoamento com seletividade, para exploração econômica do solo. Colônia é o resultado desse procedimento, como um conjunto de glebas, onde as pessoas possam desenvolver suas atividades”, na opinião de Raymundo Laranjeira¹²⁰. Com maior profundidade, Fernando A. Novais leciona que “no Brasil, igualmente, a colonização propriamente dita (ocupação, povoamento, valorização) obedeceu de início a preocupações antes de tudo

¹¹⁹ *Do Escambo à Escravidão: As Relações Econômicas de Portugueses e Índios na Colonização do Brasil 1500-1580*, SP, Brasília, Cia. Editora Nacional, INL, 1980, 2ª edição, p. 37.

¹²⁰ *Colonização e Reforma Agrária no Brasil*, RJ, Editora Civilização Brasileira, 1983, p. 4.

políticas: visava-se, através do povoamento, preservar a posse já então disputada pelos corsários holandeses, ingleses e franceses”¹²¹.

Ainda quanto a essa importante questão, se a primeira expedição trouxe casais e mulheres, ou não, fomos encontrar o esclarecimento nas palavras de Frei Gaspar, com a seguinte demonstração:

Com efeito, vieram muitos casais do Reino e das Ilhas, assim da Madeira como dos Açores, segundo consta do livro dos Registros das Sesmarias; porém todos, depois de estabelecidos na terra os primeiros povoadores, a maior parte dos quais ou foram ou mandaram vir suas mulheres e filhos, como também consta das suas Sesmarias, nas quais vêm as petições que êles fizeram alegando que careciam de mais terra além da que já possuíam, por terem chegado suas mulheres e filhos. Ora, não é verossímil que viessem casais na primeira esquadra: como nesse tempo ainda não havia colônia alguma regular de portugueses no Brasil, ninguém queria embarcar sua família para região tão distante, tão pouco conhecida, sem primeiro se ver o sucesso de Martim Afonso. A primeira mulher branca que passou a *Nova Lusitânia*, foi a de João Gonçalves; mas parece que nem esta se embarcou na esquadra do dito Martim Afonso. Em 1538, alegou o Meirinho, na sua petição, por estas formais palavras: *Visto como era cazado, com mulher, e filhos em a dita terra, passa de hum anno*. Quem diz: *Passa de hum anno*, quer indicar menos de dois, e por esta conta chegou a primeira mulher branca depois da era de 1531, em que Martim Afonso descobriu a sua Capitania¹²².

Comprovando suas afirmações, transcrevendo um trecho da escritura onde consta a Sesmária das terras de Iriripiranga concedidas por Gonçalo Monteiro, Capitão-mor e sacerdote que acompanhou ao primeiro Donatário, em abril de 1538:

Por Joam Gonçalves Meirinho, morador em esta Villa de S. Vicente, me foi feita petiçam, que lhe desse hum pedaço de terra nas terras de Iriripiranga, para fazer Fazenda como os outros moradores, visto como era cazado com mulher, e filhos em a dita terra, *passa de hum anno, e he o primeiro homem, que aa dita Capitania veio com mulher cazado, soo com determinação de povoar, &c.*¹²³.

Dessa forma fica esclarecido, também, o processo de “rápida fusão cultural, paralela ao intenso cruzamento biológico iniciado por João Ramalho”, segundo a opinião de Egon Schaden, a que nos referimos anteriormente. Processo inexorável, apesar das remessas de

¹²¹ *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, p. 93.

¹²² Frei Gaspar da Madre de Deus, *op. cit.*, p. 64.

¹²³ *idem, idem*, p. 63.

“donzelas de nobre geração”, ocoitridas nos anos cinquenta do século XVI ¹²⁴; ou, ainda, do comentário breve, feito também por Celso Furtado, sobre a importância que teve a “escassez de mulheres”, pois “os primeiros cronistas se referem à aproximação sexual entre portugueses e índias” e o “emigrante colonial desde cedo se viu obrigado a recorrer à mulher da terra – e depois à mulher negra – na falta de mulheres européias” ¹²⁵.

Mas enquanto Martim Afonso navegava por mares bravios agora mais conhecidos, para cumprir as determinações reais, a corte lisboeta se agitava à procura da melhor forma de explorar efetivamente as terras portuguesas na América. E nessas tertúlias palacianas “muito influenciou o ânimo de El-Rei o conselho de Diogo de Gouvêa, temeroso de que os franceses, desenvolvendo o comércio que já mantinham com o Brasil, de suas terras se apoderassem. Advogou êle a tésede Cristovam Jacques. Foi o que El-Rei comunicou a Martim Afonso de Souza” ¹²⁶. Decidido o que fazer para administrar a possessão, despachou mensageiro, segundo registro de Capistrano de Abreu, “escrevendo a Martim Afonso de Sousa a 28 de setembro de 32, anunciando-lhe a resolução de demarcar a costa, de Pernambuco ao rio da Prata, e doá-la em capitánias de cinqüenta léguas: a de Martim teria cem; seu irmão Pero Lopes seria um dos donatários” ¹²⁷, porque entendia a real decisão, “fazião fundamento de povoar a terra do dito Brazil, considerando Eu com quanto trabalho se lançaria fora a gente que o povoásse, depois de estar assentada na terra, e ter nella feitas algumas forças...” ¹²⁸.

¹²⁴ Segundo estudos de J. F. de Almeida Prado, “...em 1551 era obrigado el-rei a enviar mais reforços, confiados a Antônio de Oliveira, com novos socorros, casais, e outra muita gente forçada, diz o mesmo Jaboatão, e algumas donzellas de nobre geração, das que a Rainha D.^a Catarina mandava criar no Mosteiro das Orfaas de Lsiboa e as enviava ao Brasil, encomendadas ao Corregedor, para as fazer casar com pessoas particulares que por cá andarão e aos quaes ordenava se dessem os officios do governo, fazenda e justiça. (...) Das notícias recebidas mandara D. João III mais gente e as orfãs do recolhimento fundado para serem educadas e casar nas colónias. Três outras remessas de donzelas recenceou Pedro Calmon em 1552, 53 e 57...” (*A Bahia e as Capitánias do Centro do Brasil (1530-1626)*, SP, Companhia Editora Nacional, 1945, pp. 100 a 103).

¹²⁵ *Economia Colonial no Brasil nos Séculos XVI e XVII*, SP, Editora Hucitec-Anphe, 2001, p. 135.

¹²⁶ Waldemar Martins Ferreira, *História do Direito Brasileiro*, tomo I, p. 33.

¹²⁷ *Capítulos de História Colonial*, BH, Itatiaia; SP, Publifolha, 2000, 7ª edição, p. 65.

¹²⁸ Ver: Anexos – Documento II – Carta Régia de 28 de setembro de 1532 enviada por El-rei a Martim Afonso de Sousa.

Todas as cartas de El-Rei a Martim Afonso de Sousa são importantes documentos para a história da apropriação das terras na colônia, porque por uma delas é que se iniciava a política da metrópole quanto à distribuição dessas terras visando o povoamento e, antes de tudo, a produção de um bem de comércio no mercado europeu e rentável para a Coroa. Também, segundo as considerações jurídicas apresentadas por César Tripoli, as três cartas régias dadas pelo rei D. João III (1521-1557) são “importantíssimas para a historia do direito brasileiro, porque constituem os primeiros atos legislativos que tiveram aplicação direta no Brasil, assentando as bases do primeiro dos diversos regimens coloniais que aqui vigoraram”. Elas, pelo seus conteúdos, traçaram as normas legais do direito e da justiça a serem aplicados na Colônia, em especial aquela diretamente dizendo respeito com a questão da distribuição de terras – as sesmarias - a quem as quisesse povoar... “Essas cartas atribuíam ilimitada autoridade ao capitão-mór e governador das terras do Brasil Martim Afonso, e continham as normas reconhecidas necessarias pela corôa de Portugal e aptas para um começo de administração colonial no Brasil. Eram normas que abrangiam todos os ramos daquela administração: havia normas de carater político, de direito publico e judiciario, de carater militar, de direito penal e processual, etc. Tratava-se, em suma, de um conjunto de normas, resumidamente enunciadas, que deviam ser completadas pelas leis gerais da metrópole, ou desenvolvidas pela vontade, ou melhor, pelo bom senso do capitão-mór e governador, visto como estas ultimas eram ainda inaplicáveis nas terras da nova colônia, devendo, portanto, as especiais bastar por si mesmas para a organização da sociedade ou coletividade colonial. Aliás, a natureza da missão confiada a Martim Afonso exigia que lhe fossem confiados poderes absolutos, isto é, autoridade para ditar leis, aplicá-las e executá-las”¹²⁹.

Essa poderosa autoridade confiada a uma só pessoa, Capistrano de Abreu tinha destacado, sobre ela escrevendo: “o poder ilimitado dos donatários era uma necessidade, não tanto para que pudessem dominar os colónos, como porque em sociedades rudimentares como as que então se fundavam a divisão dos poderes era impossível. Ora

¹²⁹ César Tripoli, *op. cit.*, p.81.

todo o poderio dos donatários consistia em acumularem o poder executivo, o poder judiciário e o poder legislativo”¹³⁰.

Discordando, em parte, dessas considerações, para Waldemar Martins Ferreira não há que se considerar os poderes concedidos aos donatários como sendo ilimitados, quando em análise jurídica apresenta entendimento, que, “restringiram-se nas cartas de doações e nas de forais, em termos que não foram bem apreciados, tanto mais quanto não tinham o exercício individual isolado do poder judiciário, nem do legislativo. Êles não eram, não foram legisladores. Nem no público. Nem no privado. Nêsse âmbito a Corôa nada delegou. Cabia-lhes, como capitães e governadores, executar as leis do Reino, que tudo dominavam, não apenas delimitando-lhes os poderes, como regendo os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e suas relações”¹³¹.

É este, pois, o caráter da primeira legislação que vigorou no Brasil: “um caráter peculiar ou local, em contraposição às outras leis que, vigorando na metropole, tinham um caráter geral e não estavam, por enquanto, destinadas a reger a incipiente colonização no Brasil”¹³².

Apesar das divergência de opiniões sobre os poderes concedidos por El-Rei aos donatários, não somente a Martim Afonso de Sousa, em particular, devemos considerar que, até então, nenhum fidalgo ou homem de confiança do soberano tinha recebido tantos poderes para cumprir uma missão em terra estranha e para fazê-lo da melhor maneira que lhe aprouvesse, tudo em nome do rei. O primeiro contemplado, com tanta honraria e privilégios, segundo deixa entrever nas pesquisas realizadas, foi Martim Afonso de Sousa, a quem o soberano português comunica da sua idéia de como aproveitar as Terras achadas, da melhor maneira possível, como povoá-las, e torná-las rentáveis para a fazenda real, além de estender até elas a prática da fé cristã, como era óbvio nas justificativas. Os demais

¹³⁰ *O Descobrimento do Brasil*, p. 117.

¹³¹ *História do Direito Brasileiro*, tomo I, p. 163.

¹³² César Tripoli, *op. cit.*, p. 82.

donatários também receberam, não cartas pessoais do rei, mas forais semelhantes, com a mesma abrangência de poderes.

Os relatos e registros que possam justificar a prática de poderes ilimitados por parte dos donatários ou de seus prepostos, pode ser entendida ou justificada, pelas providências urgentes e necessárias a serem tomadas por uns e por outros, dentro de um quadro a apresentar um novo tipo de vida em um território com características peculiares, onde estava se formando uma nova sociedade, separada e diferenciada dos moldes europeus, e de distância longínqua da Metrópole, com todas as dificuldades insuperáveis para rápidas decisões e na sua comunicação; aqueles que extrapolaram das suas atribuições, o fizeram exercendo esse poder de fato e não por direito concedido.

Nessas alturas dos acontecimentos, o fato histórico concreto que vamos encontrar é o início da exploração das novas Terras se processando, depois de uma demora de trinta anos, demora esta que Brasil Bandecchi entende e justifica: “Portugal não cuidou de dar ao Brasil uma administração regular, quer porque a Índia lhe consumia energias e erário, quer porque entre as Monarquias centralizadas peninsulares a questão relativa à fixação exata do meridiano traçado em Tordesilhas encontrava-se em aberto. Resolvida em parte a questão, pode, então, a Corôa dar início à sua obra colonizadora de forma regular”¹³³.

Diante do exposto, percebe-se que de 1500 a 1530, quando pelas cartas régias dadas a Martim Afonso de Sousa, vai se iniciar a concessão de terras como sesmarias, constituindo-se na forma legal de apropriação das mesmas, para aproveitá-las; até então, o processo praticado no Brasil, e em particular, nas terras de São Vicente, aconteceram na forma de ocupação ou da posse, como anteriormente o demonstramos, pois não havia nenhum ordenamento real ou legal a ser obedecido.

Como entendimento claro dessa decisiva fase histórica, esclarece mais que todas as palavras, a abalizada consideração de Ruy Cirne Lima, para quem o “primeiro monumento

¹³³ “O Município no Brasil e sua função política”, *RH* n.º 90, 1972, p. 499.

das sesmarias no Brasil é a carta patente, dada a Martim Afonso de Souza, na vila do Crato, a 20 de novembro de 1530”¹³⁴.

2. São Vicente: providências de Martim Afonso e as primeiras sesmarias

Enquanto aconteciam na corte portuguesa as discussões e os estudos sobre a melhor forma de explorar a possessão luso-americana, como conceder terras de sesmarias aos interessados em cultivá-las e povoá-las, como dividir administrativamente as terras para se obter algum rendimento, assim como, as mais eficientes formas para a sua defesa, Martim Afonso estava tomando as primeiras providências para a implantação do primeiro núcleo de colonização, isto é, estava complementando a edificação de São Vicente, que já era, como dissemos, um dos entrepostos mais conhecidos do litoral constando nas principais cartas marítimas e nos mais antigos roteiros de navegação da época.

“Ao fundar S. Vicente, dizem os nossos historiadores, Martim Affonso demarcou primeiro o terreno, distribuiu-o em lotes aos sesmeiros, edificou as casas necessarias, levantou um forte, a casa da Camara, a cadeia, a igreja, alfandega; nomeou officiaes para administrar a justiça e convocou os *homens bons* para procederem á eleição dos vereadores, installou, assim, o nosso primeiro nucleo civil de administração colonial”, escreve Max Fleiuss¹³⁵. Quem seriam os *homens bons* convocados para a primeira eleição dos vereadores, a que alude Max Fleiuss ? Diz respeito aos antigos povoadores ou àqueles vindos com Martim Afonso de Sousa ?

E não parando nessas providências iniciais, demonstrando uma grande capacidade de iniciativa própria e dando cumprimento às ordens régias, prosseguiu, pelos relatos de Rocha Pombo, determinando que “fora da vila, as terras da ilha eram de serventia comum; isto é, cada um ficava na posse provisória dos prazos que lavrasse. O beneficio constituiria título para a propriedade definitiva. As próprias sesmarias seriam concedidas sob a

¹³⁴ *op. cit.*, p. 32.

¹³⁵ *op. cit.*, p. 6.

condições de simples usufruto durante a vida dos concessionários. Só depois é que se modificou este regime”¹³⁶.

Rocha Pombo escreve ainda: “começou-se logo na ilha a cultivar alguns produtos, principalmente a cana-de-açúcar, que se importara da Madeira, segundo alguns autores, já era conhecida em São Vicente antes de Martim Afonso”¹³⁷. Com relação ao início das atividades produtivas nos setores da agricultura e da criação de gado, acontecidas nessa época, segundo relata Frei Gaspar da Madre de Deus, pois que

aos colonos que o acompanharam e depois chegaram no tempo que aqui assistiu, consignou Martim Afonso o terreno necessário, para edificarem suas casas na Vila de *S. Vicente* e permitiu que todos plantassem na Ilha deste Santo onde quisessem. Por conhecer que, sem negócio e agricultura, nenhuma colônia se aumentava, promoveu quanto lhe foi possível estes dous ramos, introduzindo tôdas as espécies de animais domésticos, depois que foi a Piratininga, e viu a bondade de seus campos para criarem gado vacum, cavalar e ovino; e mandando vir da Ilha da Madeira a planta de canas doces¹³⁸.

Não nos cabe discutir a afirmativa de Max Fleiuss de que Martim Afonso fundou São Vicente, mas na opinião de Rubens Borba de Moraes, nos parecendo mais natural, diante dos relatos e registros documentais existentes, aconteceu que “a missão de Martim Affonso não foi portanto de fundar um nucleo de povoamento, mas mui habilmente de se aproveitar do que já existia, de se servir da base, de lhe dar uma vida official e localizar dentro desses nucleos os povoadores importados. Não é fundador, é colonizador. É o espirito pratico, conhecedor da realidade, que sabe se aproveitar da oportunidade única de apoiar sua colonização em homens adaptados ao paiz e que vão em grande parte, garantir-lhe o sucesso. Martim Affonso officializa a existência de São Vicente e com notavel visão comprehende a importancia da aldeia de João Ramalho em pleno sertão, a única em toda a costa atlantica da America. Crea os cargos de governo, dá existência official, distribue terras pelos immigrants”¹³⁹.

¹³⁶ *op. cit.*, p. 59.

¹³⁷ *op. cit.*, p. 59.

¹³⁸ *op. cit.*, p. 84.

¹³⁹ *op. cit.*, pp. 71 e 72.

Os núcleos a que se refere o autor citado, diz respeito ao próprio São Vicente, constando nos portulanos da época pré-afonsina, mais Cananéia e Santo André; e, quando fala em “apoiar sua colonização em homens adaptados ao paiz” e que vão em grande parte, “garantir-lhe o sucesso”, está se referindo aos homens brancos de procedência européia, independente das causas que os trouxeram a estas paragens, mas que já estavam instalados na região, entre outros, o Bacharel de Cananéia, Antonio Rodrigues, e, especialmente, João Ramalho.

De fato, esse feliz encontro foi de grande valia para as primeiras iniciativas de Martim Afonso, facilitando seus movimentos desde a chegada em terra, assim como a instalação de toda a sua comitiva, pacificamente, entre os nativos do lugar, como afirma Max Fleiuss: “de muito lhe valeram na grande faina de colonização os auxílios trazidos por João Ramalho, do planalto de Piratininga, em que vivia como chefe de um aldeamento de *Guaianá*s e genro do cacique Tibiriçá; e os de Antonio Rodrigues que, com os Tupiniquins habitava o littoral, casado com uma filha do cacique Piquerobi”¹⁴⁰.

Após adiantar os procedimentos na edificação do núcleo no litoral vicentino, o Capitão-mor recebeu o pedido, ou convite, de João Ramalho para conhecer o planalto e sentir os fatos que lá ocorriam, envolvendo aventureiros portugueses e espanhóis de um lado, e os indígenas, de outro, onde os primeiros, desordenadamente estavam invadindo a terra e traficavam pelas aldeias. Martim Afonso aquiesceu do convite e “subiu a escabrosíssima serra de *Paranapiacaba*”¹⁴¹, sendo recebido com grande respeito, e “ao ver o arrojado português cercado pela sua indômita descendência, Martim Afonso de Sousa compreende, para logo, o valor do homem, em função do meio social, e nomeia-o Guarda-Mór dos Campos de Piratininga. Investido nesse cargo, com ser autônoma, a jurisdição de João Ramalho escapa à alçada estabelecida em São Vicente. Atribuições bem específicas

¹⁴⁰ *op. cit.*, p. 6.

¹⁴¹ Conforme Frei Gaspar da Madre de Deus, *op. cit.*, p. 88.

são fixadas no rescrito de Martim Afonso de Sousa. E assim fica estabelecido o ‘modus vivendi’ entre as autoridades do litoral e as do altiplano”¹⁴².

Após conhecer os Campos de Piratininga, retornando a São Vicente, considerando o conhecimento adquirido da situação naquelas paragens, relativas as formas do tráfico existente e causa de muitas desavenças e complicações com os indígenas, baixa normas para controlar tais incidentes, determinando que “nem a resgatar com êles pudessem ir brancos no campo sem sua licença, ou dos capitães seus locotenentes, a qual se daria com muita circunspeção, e unicamente a sujeitos bem morigerados”¹⁴³. Mas, ao enaltecer o ato, Frei Gaspar destaca: “desta regra generalíssima, só foi exceptuado João Ramalho, o qual veio situar-se meia légua distante da Borda do Campo”¹⁴⁴.

Martim Afonso agiu de conformidade e nos termos dos poderes recebidos: fixou os termos da vila de S. Vicente, destinando-lhe as terras para rocio e logradouro; constituiu as autoridades no seio do concelho, e impôs a todos, levando-as ao seu conhecimento, as leis que deviam ser cumpridas: deu terras de sesmaria, cujas primeiras concessões foram por ele assinadas, uma a 10 e a 15 de outubro de 1532, a favor de Pero Góes, e outra a 10 de fevereiro de 1533, a favor de Rui Pinto. Foram estes os primeiros atos jurídicos praticados no Brasil”¹⁴⁵. Mas anotações nas *Memórias* de Frei Gaspar confirmam os beneficiados pelas concessões das primeiras sesmarias: “... no campo de *Piratininga*, assinalam a sesmaria de Pedro de Góis, aos 10 de outubro do dito ano de 1532, e, na Vila de *S. Vicente*, a de Francisco Pinto, aos 4 de março de 1533...”¹⁴⁶.

Como nosso interesse maior e principal é relativo às formas iniciais de apropriação da terra, em particular, às sesmarias, a essa divergência de datas, acima citadas, acrescentamos o antigo registro feito por Pedro Taques de Almeida Paes Leme (1714-1777), dizendo:

¹⁴² Tito Lívio Ferreira – *Gênese Social da Gente Bandeirante*, SP, Companhia Editora Nacional, 1944, p. 81.

¹⁴³ Rocha Pombo, *op. cit.*, pp. 61 e 62; sendo a referida ordem revogada por sua mulher e procuradora, D. Ana Pimentel, por Alvará de 11 de fevereiro de 1544, conforme transcrição incluída na obra de Frei Gaspar da Madre de Deus, *op. cit.*, pp. 91 e 92.

¹⁴⁴ *op. cit.*, p. 91.

¹⁴⁵ César Tripoli, *op. cit.*, pp. 203 e 204.

¹⁴⁶ *op. cit.*, p. 42.

Fundadas as villas de S. Vicente e do porto de Santos, João Ramalho, homem nobre de espirito guerreiro e valor intrepido, que já muitos annos antes de vir Martim Affonso de Sousa a fundar a villa de S. Vicente em 1531, como fica referido, tinha vindo ao Brasil, e ficando nas praias de Santos, e tendo sido achado pelos *Piratininganos*, o trouxeram ao seu rei Teviriçá, que por providencia de Deus se agradou d'elle lhe deu sua filha, que depois se chamou no baptismo Isabel, e quando Martim Affonso de Sousa chegou a S. Vicente lhe foi fallar dito João Ramalho, e já com filhos casados, o que tudo assim consta de uma sesmaria que o dito Martim Affonso de Sousa concedeu ao dito João Ramalho em 1531 na ilha de Guaibe. Este Ramalho pois, com o concurso de alguns europeôs da villa de S. Vicente, fundou uma nova povoação de serra acima na sahida do mato chamado Borda do Campo, com vocação de Santo André”¹⁴⁷.

Importante observar a nomenclatura usada no documento citado acima, a ser esclarecido, segundo Frei Gaspar da Madre de Deus, pois

... da outra banda do sul, fica uma ilha a que os índios apelidavam *Guaibe*, derivando êste nome de certas árvores assim chamadas, que ali se criavam em grande número (...) *Guaibe* nome antigo dado pelos índios a Santo Amaro. ...até a era de 1545 não se dava o nome de Santo Amaro à Ilha, o qual nome principiou depois que alguns devotos edificaram uma Capela dedicada ao glorioso Santo Amaro, em *Guaibe*, da qual Capela se originou a denominação que depois se adotou não só à Ilha, mas também às 50 léguas de Pedro Lopes...¹⁴⁸.

A considerar os registros de Pedro Taques, confrontando-os com os de Frei Gaspar (1715-1800), primeiro, pela sua importância, e as referências feitas por César Trípoli que deve ter pesquisado em fontes secundárias, podemos tirar uma conclusão de que, senão a primeira, uma das primeiras sesmarias a serem concedidas, foi a João Ramalho, em 1531, dada por Martim Afonso de Sousa, por conta da carta de poderes a ele entregues pelo próprio rei de Portugal, quando da sua nomeação para comandante da expedição colonizadora, e “capitão-mor e governador da terras do Brasil”. Além desse importante registro, o cronista e genealogista escreve que: “Estando n'estes campos de Piratininga, concedeu terras a Braz Cubas, por sesmaria escripta por Pedro Capiquo, escrivão das

¹⁴⁷ *História da Capitania de São Vicente*, SP, Editora Comp. Melhoramentos de São Paulo, pp. 71 e 72.

¹⁴⁸ *op. cit.*, pp. 53, 163 e 164.

sesmarias, por Sua Magestade assignada por Martim Affonso de Sousa, e datada em Piratininga a 10 de Outubro de 1532”¹⁴⁹.

Relata ainda, com relação à concessão de sesmarias, devendo ser incluído como referencial, conforme diz Frei Gaspar, que: “Da petição feita por Jerônimo Leitão, quando pediu licença para edificar o seu Trapiche, consta que Martim Afonso, dando por sesmaria ao velho Antônio Rodrigues as terras fronteiras a *Tumiaru*¹⁵⁰, reservara um pedaço delas para ali se crenarem as embarcações”; e numa segunda referência, diz que

João Ramalho foi o único europeu estabelecido em *Piratininga*, quando aqui residia Martim Afonso: até seu companheiro Antônio Rodrigues habitava na marinha defronte de *Tumiaru* (sic) em terras que por Sesmaria lhe concedeu o mencionado Donatário; e por isso o encontro muitas vezes no livro antigo da Câmara de *S. Vicente*, exercitando os emprêgos de Juiz, Vereador e Almotacé. Suspeito que já morava ali mesmo, quando aqui chegaram os primeiros povoadores, e que seria uma das razões motivadas de fundar o Capitão-mor a Vila perto da última Barra. Não passa de conjectura minha esta última circunstância porém que Antônio Rodrigues assistia defronte de *Tumiaru*, pelos anos de 1534, consta do citado livro mais antigo da Câmara de *S. Vicente*, no qual se acha declarado em a Vereação de 4 de agosto do dito ano, que deram a vara de Almotacé a Antônio Rodrigues, morador da banda dalém¹⁵¹.

Como podemos perceber, Antônio Rodrigues, provavelmente um náufrago, companheiro e sócio de João Ramalho, seu contemporâneo das agruras iniciais na Terra, segundo diversos relatos históricos, também foi aquinhoado com uma sesmaria, no mesmo lugar da sua ocupação, isto é, onde “assistia defronte de *Tumiaru*”, mesmo não podendo informar data de concessão ou a área concedida, mas ao tempo da estada de Martim Afonso de Sousa nas terras vicentinas. Com relação ao final do tempo de Martim Afonso de Sousa em São Vicente, é Pedro Taques quem registra:

¹⁴⁹ *op. cit.*, p. 66. Frei Gaspar escreve ter sido D. Ana Pimentel quem concedeu a sesmaria a Brás Cubas, em 25 de setembro de 1536, in *op. cit.*, p. 113.

¹⁵⁰ “É o nome do porto de que fazem menção as chronicas, no rio S. Vicente. (...) ‘Por aqui se conduziã para a villa as cargas menos pesadas, e as outras ordinariamente iam pelo rio em canôas de *Tumiaru*’. Segundo o mesmo frei Gaspar da Madre de Deus, naquelle logar morava Antonio Rodrigues companheiro de João Ramalho, quando Martim Affonso de Souza entrou com a armada no rio *Bertioga*, em 1531. *Tumiaru* é corruptéla de *Temí-harô*, ‘guardado’ De *temi*, verbal de participio presente, que sempre deve preceder ao verbo, *harô*, “guardar”. Allusivo a ter sido estabelecido, nesse porto, um Registro com guardas, quando Martim Afonso de Souza fundou a villa de *S. Vicente*. Do exposto fica verificado que não é nome do logar” (DGPSP, p. 259).

¹⁵¹ *op. cit.*, pp. 50 e 120.

Quando certamente se ausentou para o reino o governador Martim Affonso de Sousa, não descobrimos documento, mas na villa de S. Vicente ainda se achava em Março de 1533, quando concedeu terras a Francisco Pinto, cavalleiro fidalgo que com elle tinha vindo do reino, e ficava povoando a villa de S. Vicente, como consta da carta da concessão das ditas terras, datada na dita villa de S. Vicente a 4 de Março do dito anno. Conjecturamos que no fim de 1533 ou nos principios do seguinte de 1534 chegou a Lisboa, porque o foral que lhe concedeu el-rei D. João o 3.º para a capitania das cem leguas da costa de que lhe tinha feito doação, foi assignado em 6 de Outubro de 1534, como se vê do mesmo foral ¹⁵².

Isto posto, podemos argumentar que, o homem branco europeu, representados nos dois casos ou em dois momentos da mesma história, se cruzam para dar um único sentido a um dos fatos históricos mais importantes de São Vicente e São Paulo, nos primórdios da colônia luso-americana: João Ramalho, perdido no litoral do Atlântico Sul, como náufrago, desertor ou aventureiro, da ocupação inicial que deve ter praticado, como elemento intrometido, ou intruso nas terras de El-Rei, mantém suas terras em Piratininga, recebe a concessão de uma sesmaria, o que o transforma de posseiro em sesmeiro, politicamente prestigiado, passando ao nível dos *homens bons*, como Guarda-Mor do Campo de Piratininga; Martim Afonso de Sousa, o capitão-mor e governador das terras do Brasil, quando, muito bem soube aproveitar do seu relacionamento amigável com os moradores naturais da Terra, tirando daí os proveitos necessários a cumprir sua missão real, sendo ainda importante ressaltar que, como donatário de sua Capitania de São Vicente, continuou no resguardo de todos os seus poderes e a fazer concessões de sesmarias...

As discussões na corte evoluíram, pois enquanto essas providências eram tomadas, resultando, conforme podemos ver por trecho da carta de el-rei a Martim Afonso de Sousa, datada de 28 d setembro de 1532, comunicando sobre a decisão de dividir a nova Terra em capitanias, conforme transcrição de Frei Gaspar:

(...) Depois de vossa partida se praticou, se seria meu srvisso povoar-se toda essa costa do Brazil, e algumas pessoas me requerião Capitanias em terra dela.

¹⁵² *op. cit.*, p. 68.

Eu quizera, antes de nisso fazer cousa alguma, esperar por vossa vinda para com vossa emformação fazer o que me bem parecer, e que na repartição que disso se houver de fazer, escolhaes a melhor parte, e porém, porque despoes fui informado, que dalgumas partes fazião fundamento de povoar a terra do dito Brazil, considerando Eu com quanto trabalho se lançaria fora a gente, que a povoásse, despois de estar assentada na terra, e ter nella feitas algumas forças, como já em Pernambuco comessavão a fazer, segundo o Conde da Castanheira vos escrevera, determinei de mandar demarcar de Pernambuco ate o Rio da Prata cincoenta legoas de costa a cada Capitania, e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar pera vós cem legoas, e para Pero Lopes vosso irmão cincoenta nos melhores limites dessa costa por parecer de Pilotos, e de outras pessoas,...¹⁵³.

Estava, pois, traçada a sorte das “terras do brasil”: para administrá-la e colonizá-la, seria dividida em Capitánias, como as ilhas do Atlântico...

3. As Capitánias foram criadas e implantadas...

Segundo Capistrano de Abreu, “os documentos mais antigos da doação das capitánias datam de 1534. A demora entre o projeto e a execução pode explicar-se pela vontade régia de esperar a volta de Martim Afonso, ou pela dificuldade de redigir as complicadas cartas de doações e os forais que as acompanham, ou, finalmente, pela falta de pretendentes à posse de terras incultas, impróprias para o comércio desde o começo. Admira, até, como houve doze homens capazes de empresa tão aleatória. A nenhum dos membros da alta fidalguia tentou a perspectiva de semear povos”¹⁵⁴.

Decidido o regime político-administrativo a ser implantado, “o rei d. João III, pois, mandou dividir, em 1532, o litoral do Brasil em extensões de cincoenta leguas portuguesas, que constituíram outras tantas *capitánias*, dando-as, nos anos de 1534 a 1536, a alguns de seus fidalgos benemeritos, capazes, por seus haveres, de fomentar o desejado desenvolvimento colonial”¹⁵⁵.

Na divisão das novas Terras, em grandes extensões denominadas Capitánias, traçaram-se linhas retas paralelas, a partir do litoral, e, a parte de cada uma foi contada em

¹⁵³ op. cit., pp. 96 e 97.

¹⁵⁴ *Capítulos de História Colonial*, p. 34.

¹⁵⁵ César Tripoli, *op. cit.*, p. 84. Ver: Mapa IV – Distribuição das Donatarias.

léguas entre uma linha e outra. De Clovis Bevilaqua, talvez, seja a explicação mais realista, quando discute o Tratado de Tordesilhas, explicitando que “esses lotes são absurdamente desiguais”, demonstrando porque assim os considera: não por uns terem recebido 50 léguas, outros 80 ou 100 léguas, mas pela medida estabelecida apenas pela testada litorânea, sendo pelo sertão ou “terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar, e for de minha Conquista”; como também, consta no Foral de quase todas as Capitanias. Assim, levando-se em conta a linha imaginária estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas, as do norte e centro são mais profundas, enquanto as do sul, sem mesmo o saberem da sua real extensão, passaram a ser bem menores. Por exemplo: Martim Afonso de Sousa¹⁵⁶, com as suas 100 léguas, em São Vicente e em S. Tomé, apesar dos desejos manifestos na carta real, de se lhe reservar o melhor quinhão, teve uma área consideravelmente inferior às 30 léguas de seu irmão, em Itamaracá, como pode ser visto no mapa de D’Avezac, que, como ninguém, no conceito de Capistrano de Abreu, concisa e geograficamente descreveu a divisão das Capitanias, dando forma a matéria essencialmente refratária¹⁵⁷. Isso aconteceu, continua Clovis Bevilaqua, porque

se não tinha uma idéia da extensão das terras para o interior, nem se atendeu á orientação das costas. O pensamento que presidiu a essa divisão, foi talhal-a de modo que as leguas se indicassem no litoral, entrando, ‘na mesma largura, pelo sertão e terra firme a dentro, tanto quanto puderem entrar e forem da minha conquista’, dizia o rei, em algumas cartas de doação. A alludida conquista encerrava-se, pelo occidente, com o meridiano de Tordesillas; mas essa linha ideal não se sabia por onde passava, nem se levantou nas terras, nem se imaginou nos mappas. A consequencia é que, pouco e pouco, se foi, também apagando na mente dos povos, que se foram internando pelo sertão, seguindo as curvas dos rios, procurando o declive das montanhas, e o paralelismo das capitancias foi substituído por lindes irregulares e confusos, segundo o acaso das explorações por sertões ignorados”¹⁵⁸.

¹⁵⁶ Referido donatário, parece-nos, não teve muita sorte, pois como demonstra Clovis Bevilaqua, recebeu área menor. De outro lado, quanto à possibilidade de poder arrendar, aforar em fatiota ou em pessoas, numa situação de tanta terra disponível, como iria colocar Mello Castro e Mendonça, no século XVIII, quem iria pagar foro a terceiros em pleno século XVI? Ver: DI, vol. XXIX, p. 90; e, Frei Gaspar, *op. cit.*, pp. 82 e 83.

¹⁵⁷ Ver Mapa IV: “Distribuição das Donatarias”, de Mario A. P. D’Avezac.

¹⁵⁸ “As Capitanias Hereditarias perante o Tratado de Tordesillas”, *RIHGB*, Tomo Especial, Parte II, pp. 20 e 21.

O pretendido fomento do desenvolvimento colonial ensejou casuísticamente uma série de medidas, as quais foram incluídas nas cartas de forais, quando se definiram e declararam os direitos e as garantias dos colonos, futuros moradores e mão-de-obra para a exploração das terras das capitanias, isentando-os para sempre de quaisquer direitos de sisas, impostos sobre o sal ou as saboarias, assim como de outros quaisquer tributos não mencionados nelas, nem nas doações, inclusive do imposto de importação de tudo quanto viesse de Portugal em navios portugueses. E mais ainda, na vontade régia de se resolver a questão das terras até então abandonadas, ou quase, também “erigiram-se as capitanias em couto e homisio, outorgando-lhes prerrogativas que seriam as de purgatório. Atendendo a que, por delitos cometidos, muitas pessoas andavam foragidas, ausentando-se para reinos estrangeiros; sendo de grande conveniência, entretanto, que ficassem antes no Reino e senhorio, e sobretudo que se passassem para as capitanias do Brasil – houve El-Rei por bem declará-las couto e homisio para todos os criminosos que nelas quizessem vir morar, ainda que já condenados por sentença até pena de morte, excetuados sómente os crimes de heresia, traição, sodomia e moeda falsa. Não seriam inquietados por outros quaisquer crimes, e, passados quatro anos de residência na capitania, poderiam até ir ao Reino a tratar de seus negócios, contanto que levassem guia do capitão e sob a condição de não poderem ir nem à Côrte, nem ao lugar onde houvessem cometido o malefício, nem demorar-se no Reino mais de seis meses, sob pena de lhes não valer o seguro. Voltando ao Brasil, e passados mais quatro anos, poderiam ir outra vez ao Reino, e assim sucessivamente, sempre com as mesmas condições”¹⁵⁹.

Analisando as capitanias pela sua origem, segundo parecer de Waldemar Martins Ferreira “as capitanias eram e foram concedidas por cartas de doação, passadas quase nos mesmos termos. Daí o terem-se chamado – de *capitanias donatárias*. Ou, simplesmente – as *donatárias*. Doou-as El-Rei, não sómente mercê de seus poderes magestáticos ou reais, senão ainda na qualidade de governador e administrador perpétuo da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Cristo”¹⁶⁰.

¹⁵⁹ Waldemar Martins Ferreira, *História do Direito Brasileiro*, tomo I, p. 70.

¹⁶⁰ *idem, idem*, p. 34.

E ainda quanto à natureza jurídica, esclarece César Trípoli que “as capitánias hereditárias constituíam uma instituição fundamentalmente político-administrativa, e, ao mesmo tempo, não podiam deixar de ter caráter eminentemente jurídico. A natureza político-administrativa era insita na própria instituição, porque esta representava um modo de organização da colônia do Brasil, dependendo cada capitania diretamente do poder central ou metropolitano, e formando uma entidade administrativa. Possuíam ainda as capitánias o caráter jurídico, porque assentavam num ato, chamado de *doação*, que, outorgado pelo soberano a favor de cada donatário, creava relações jurídicas diferentes quer entre corôa e donatários, quer entre estes e os colonos e demais habitantes; aliás, um laço jurídico vinha se formando também entre os donatários e as respectivas capitánias, que eram inalienáveis e hereditárias”¹⁶¹.

Referido autor, tratando ainda das *Fontes do Direito do Brasil-Colônia*, leciona que, atendendo ao objeto da doação das capitánias feita pelo soberano aos donatários, força é reconhecer que esse ato real não constituía verdadeira *doação*, no sentido jurídico, porquanto, do exame do conjunto das cláusulas outorgadas no respectivo título, aos donatários era apenas concedido o *benefício*, o *usofruto* das terras das capitánias, e não a propriedade territorial. Tanto é verdade, que no mesmo título de doação constava também a doação – a verdadeira *doação* – que o rei fazia a cada donatário de uma sorte de terras, que este podia ‘arrendar e aforar enfiteuta, ou em pessoas, ou como quizer e lhe convier, e pôr fóros e tributos que quizer’. A capitania ficava, por conseguinte, bem distinta daquela sorte de terras: destas o donatário ficava com a propriedade plena e absoluta, e daquela, pelo contrário, era ele o *capitão e governador*. Em suma, pode dizer-se que, em relação às capitánias, tratava-se mais de uma *concessão* do que de uma *doação*, ou, quando muito, de um contrato de *enfiteuse*, em que todos os encargos ficavam onerando o concessionário ou enfiteuta; este, por sua vez, tinha direito a todos os rendimentos, com exceção apenas dos fóros, prerrogativas e privilégios econômicos que o soberano reservára para si”¹⁶².

¹⁶¹ *op. cit.*, p. 85.

¹⁶² *op. cit.*, p. 86.

Aspecto esse que podemos comprovar pelo contido no *Traslado da Doação da Capitania de São Vicente, de que é Capitão Martim Affonso de Souza*, assim registrado:

Item outrosim lhe faço doação e mercê de jure, e de herdade para sempre de vinte leguas de terra ao longo da Costa da dita Capitania, e entrarão pelo Sertão tanto quanto puderem entrar, e for de minha Conquista, a qual terra será sua livre, isenta, sem della pagar direitos, foro, nem tributo algum somente o Dizimo a Ordem do Mestrado de Nosso senhor JESUS Christo, e dentro de vinte annos do dia, que o dito Capitão, e Governador tomar posse da dita terra poderá escolher, e tomar as ditas vinte leguas de terra em qualquer parte, que mais quizer, não as tomando porém juntas senão repartidas em quatro, ou cinco partes, e não sendo de uma a outra menos de duas leguas, as quaes terras do dito Capitão, e Governador, e seus Successores poderão arrendar, e aforar em fãtiota, ou em pessoas, ou como quizerem, e as ditas terras não sendo aforadas, ou as rendas dellas quando o forem virão sempre a quem succeder a dita Capitania, e governança pelo modo nesta doação conteudo, e das novidades, que Deus nas ditas terras der, não será o dito Capitão, e Governador, nem as pessoas, que de sua mão as tiverem, ou trouxerem obrigados a me pagar foro, nem direito algum somente o Dizimo de Deus a Ordem, que geralmente se há de pagar em todas as outras terras da dita Capitania, como abaixo irá declarado ¹⁶³.

Na seqüência do importante “Item”, artigo ou trecho, do Foral, segue-se o específico sobre as sesmarias e as condições para a sua concessão, que textualmente está assim registrado:

“Item o dito Capitão, e Governador, nem os que após elle vierem não poderão tomar terra alguma de Sesmaria na dita Capitania para si, nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro della, antes darão, e poderão dar, e repartir todas as ditas terras de Sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade, e condição, que sejam, e lhes bem parecer livremente sem foro nem direito algum somente o Dizimo de Deus, que serão obrigados a pagar a Ordem de todo o que nas ditas terras houverem segundo é declarado no Foral e pela mesma maneira as poderão dar, e repartir por seus filhos fora do Morgado, e assim por seus parentes; e porém aos ditos seus filhos, e parentes não poderão dar mais terra da que derem, ou tiverem dada a outra qualquer pessoa estranha, e todas as ditas terras, que assim der de Sesmaria a uns, e a outros serão conforme a Ordenação das Sesmarias, e com a obrigação dellas, as quaes terras o dito Capitão, e Governador, nem seus Successores não poderão em tempo algum tomar para si, nem para sua mulher, nem filho herdeiro, como dito é, nem pol-as em outrem para depois virem a elles por modo algum que seja, somente as poderão haver por titulo de compra verdadeira das pessoas, que lh’as quizerem vender, passados oito annos depois de as taes terras serem aproveitadas, e em outra maneira não¹⁶⁴.

¹⁶³ *DH*, volume XIII, pp. 141 e 142.

¹⁶⁴ *idem*, *idem*, pp. 142 e 143.

Em outro “Item” diz:

“outrosim quero e me praz, que em tempo algum se não possa a dita Capitania, e governança, e todas as cousas, que por esta doação dou ao dito Martim Affonso, partir, nem escambar, e espedaçar, nem em outro modo em alheiar nem em casamento a filho, ou filha, nem a outra pessoa darem para tirar pae, ou filho, ou outra alguma pessoa de captivo nem para outra cousa ainda que seja mais piedosa; porque minha tenção, e vontade é que a dita Capitania, e governança, e cousas ao dito Capitão, e Governador nesta doação dadas andem sempre juntas, e se não partam, nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir, alienar, ou espedaçar, ou der em casamento, ou por outra cousa, por onde haja de ser partida, ainda que seja mais piedosa, por esse mesmo feito perca a dita Capitania, e governança, e passe directamente áquelle a que houvera de ir pela Ordem de succeder sobredita, se o tal que isto assim não cumprir fosse morto¹⁶⁵ .

Temos a considerar que a referida doação da Capitania de São Vicente, em 20 de janeiro de 1535, foi precedida, a considerar pela datação dos documentos, pelo Foral, editado a 06 outubro de 1534, conforme o *Traslado do Foral da Capitania de São Vicente de que é Capitão Affonso de Souza*, onde faz referência ao “*conteudo na Carta de doação*”, ressaltando “*ser muito necessario haver hi foral dos direitos, foros, e tributos, e cousas, que se na dita terra hão de pagar assim do que a mim, e a Corôa de meus Reinos pertencer, como do que pertencer ao dito Capitão por bem da dita doação*”, identificamos algumas exigências que nunca foram cumpridas e observações um pouco diferentes quanto à questão da repartição das terras por sesmaria.

A primeira questão, a nosso ver, diz respeito, como está no documento “*...e eu havendo respeito a qualidade da dita terra, e a se ora novamente ir morar povoar, e aproveitar, e porque se isto melhor, e mais cedo faça, sentindo-o assim por serviço de Deus, e meu, e bem do dito Capitão, e moradores da dita terra,*” uma exigência que nunca foi cumprida, nem por serviço de Deus ou do rei, a não ser por um ou dois donatários que vieram residir na Terra, sendo que um acabou morrendo em combate com os índios, ou mesmo o dito Martim Afonso de Sousa que se ausentou antes da entrega dos referidos documentos; “*e por folgar de lhes fazer mercê houve por bem de mandar ordenar, e fazer o dito foral na forma, e maneira seguinte*”:

“Primeiramente o Capitão da dita Capitania, e seus Successores darão, e repartirão todas as terras della de Sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição, que sejam, comtanto que sejam Christãos livremente sem foro, nem direito algum somente o Dizimo, que serão obrigados a pagar a Ordem do Mestrado de Nosso Senhor JESUS Christo de todo o que nas ditas terras houver, as quaes Sesmarias darão na forma, e maneira, que se contém em minhas Ordenações, e não poderão tomar terra alguma de Sesmaria para si, nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro da dita Capitania e porém podel-a-ão dar aos outros filhos se os tiverem, que não forem herdeiros da dita Capitania, e assim aos seus parentes como se em sua doação contém, e se algum dos Officiaes, digo, dos filhos, que não forem herdeiros da dita Capitania, ou qualquer outra pessoa tiver alguma Sesmaria por qualquer maneira que a tenha, e vier a herdar a dita Capitania será obrigado do dia, que nella succeder a um ano primeiro seguinte de a largar, e traspassar a tal Sesmaria em outra pessoa, e não a traspassando no dito tempo perderá para mim a dita Sesmaria com mais outro tanto preço quanto ella valer; e por esta mando ao meu Feitor, ou Almojarife, que na dita Capitania por mim estiver, que em tal caso lance logo mão pela dita terra para mim, e a faça assentar em o livro dos meus proprios, e faça execução pela valia della, e não o fazendo assim hei por bem, que perca seu Officio, e m’o pague de sua fazenda outro tanto quanto montar na valia da dita terra ¹⁶⁶.

Uma segunda questão, contida nesse primeiro “Item”, entendida como trato de grande severidade com relação à “repartição de Sesmaria”, apesar da concessão ser “a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição”, mas aparecendo uma exigência inicial, a de ser “Christão”, nada mais, não se exigindo, ainda, ser de cabedal e outras qualidades, como a de ter escravos ou fazenda para poder se instalar, e aproveitar; trazendo, claramente, as regras para o “Capitão, e Governador”, no trato das terras da Capitania doada e na relação com a repartição de sesmaria, a seus sucessores e parentes, de um modo geral, que, nos parece não foram obedecidas, mas fazem parte da legislação editada com o objetivo de atingir essa finalidade.

De fato, as concessões de terras de sesmarias, à medida que foram se multiplicando do litoral para o sertão, isto é, para o interior do território completamente desconhecido, juntamente com o processo das bandeiras de preação ou mineração, detonado pelos piratininganos de São Paulo, levaram, também, à alteração e ao completo desrespeito à delimitação da “*terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar, e for de minha Conquista*”; às linhas paralelas traçadas idealmente nas cortes européias, tomando-se

¹⁶⁵ *DH*, volume XIII, pp. 146 e 147.

¹⁶⁶ *DH*, volume XIII, pp. 150 e 151.

respeito aos acidentes naturais, quando os rios e outros acidentes geográficos naturais vão assumindo papel principal para estabelecer os limites seguros das áreas e, mesmo após, às Capitâneas mantidas tempos depois da criação do Governo Geral¹⁶⁷.

Assim como, quanto à exigência de “ir morar povoar”, pois importante registro consideramos ter encontrado na obra citada de Pedro Taques, quando alude à contemplação de um sesmeiro ausente, transcrevendo: “Em 24 de Janeiro de 1559 deu o governador Martim Affonso de Sousa ao Dr. Vicente da Fonseca a Ilha Grande Angra dos Reis, de que lhe mandou passar carta do theor seguinte:

‘Martim Affonso de Sousa, do conselho de el-rei nosso senhor, capitão e governador da capitania de S. Vicente, &c. Faço saber a vós meu capitão e ouvidor que ora sois na dita capitania, e aos que ao diante forem, que eu hei por bem fazer mercê ao Dr. Vicente da Fonseca, morador em Lisboa, de uma ilha que está na bocca de Angra dos Reis, a qual se chama Ilha grande, e assim das aguas da dita ilha, para poder fazer engenho n’ella, para elle e todos os seus herdeiros que após d’elle vierem, fóra de todo o tributo, e sómente o dizimo a Deus, com condição de sesmaria, pagando-me equipagem a minha capitania da ilha de S. Vicente; pelo que vos mando que logo lhe demarqueis e o mettais de posse d’ella, e lhe deixeis possuir; e da dita posse e demarcação fareis auto no livro da camara de S. Vicente, para a todo o tempo se saber como lhe fiz a dita mercê; pelo que lhe mandei passar esta minha provisão, por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas. Feita em Lisboa a 24 de Janeiro de 1559 – Miguel de ... a fez. – Martim Affonso de Sousa. – Cumpra-se esta carta de data do Sr. Martim Affonso de Sousa, como se n’ella contém. – Jorge Ferreira, capitão mór governador da capitania de S. Vicente¹⁶⁸.

Para em seguida, fazer referência, ainda, a uma outra concessão: “Em 10 de Dezembro de 1562 concedeu duas leguas de terra aos padres jesuitas do collegio de S. Paulo”; e, depois, registra o término dessa primeira e decisiva etapa:

Emfim até o anno de 1571 existiu o donatario Martim Affonso de Sousa, como se vê das escrituras e procurações celebradas nas notas dos tabelliães da cidade de S. Paulo. Porém já em fevereiro do anno de 1572 era fallecido, e lhe succedeu o filho Pedro Lopes de Sousa, o qual é nomeado por capitão governador e senhor

¹⁶⁷ Ver Mapa V – “Recens alaboratada Mappa Geographica Brasiliæ in America Meridionali”, de Mateus Seutter, meados do século XVII, pelo qual podemos perceber a geografia do território e os novos delineamentos dos limites a se estabelecerem para as Capitâneas, no decorrer do processo histórico.

¹⁶⁸ Pedro Taques de Almeida Paes Leme, *op. cit.*, pp. 70 e 71.

donatario da capitania de S. Vicente como se vê na procuração que em 24 de Fevereiro outorgou Pedro Vicente na nota do mesmo tabellião de S. Paulo, Pedro Dias, o qual diz ibi: 'N'esta villa de S. Paulo da capitania de S. Vicente, da qual é capitão e governador por el-rei nosso senhor o Sr. Pedro Lopes de Sousa'¹⁶⁹.

Retomando a questão das terras doadas como Capitánias, talvez, para melhor entendermos a linguagem com que foram escritas as cartas dos donatários e os forais, precisamos conhecer, pelo menos em suas linhas gerais, sobre o regime político, administrativo, econômico e civil que por elas se instituía, o que Rocha Pombo, parece-nos, deixa claro o seu entendimento sobre a questão: "quando se fala em doação parece realmente que se tratava de propriedade territorial; e não é isso o que se fazia. Não é a terra que o soberano doava, mas o benefício, uma parte do usufruto apenas. Tanto assim que, na própria carta de doação (como já vimos anteriormente) concedia também o rei, mediante certas condições, um pequeno prazo de terras ao donatário; e estas, sim, como propriedade plena, imediata e pessoal. É por isso que, tanto nas cartas como nos forais, aquelas outras mercês têm sempre o nome, sem dúvida mais adequado de capitania (isto é, direitos de capitão)"¹⁷⁰.

Sabemos que Martim Afonso de Sousa recebeu 20 léguas, como sua, conforme o foral: seria essa área, a sesmaria do capitão-governador ?

Antes de encontrarmos a resposta, imprescindível se faz esclarecer a questão da propriedade plena que, como ensina a profa. Lígia Maria Osório Silva, foi "tomando ao pé da letra a afirmação de Rocha Pombo, Caio Prado Jr. afirmou o pressuposto de que 'o regime de posse da terra foi o da propriedade alodial e plena'. Como sua obra exerceu, sem dúvida, enorme influência sobre a historiografia brasileira, o caráter pleno da propriedade no Brasil colonial permaneceu inquestionável"¹⁷¹. E apresentando um conciso histórico sobre a posse da terra achada pela Coroa portuguesa, assim como identificando o rei como encarnação do Estado e ao mesmo tempo grão-mestre da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Cristo, financiadora da política de navegação e dos descobrimentos portugueses, "as

¹⁶⁹ *idem, idem*, p. 71.

¹⁷⁰ *op. cit.*, pp. 66 e 67. O "pequeno prazo de terras ao donatário", referido pelo autor e constante no documento, de 20 léguas, provavelmente em quadra, era uma área considerável.

¹⁷¹ *A Fronteira e outros Mitos*, p. 58.

terras descobertas e conquistadas ficaram sob sua jurisdição espiritual, não podendo ser apropriadas nem pelo próprio monarca. Em consequência, o entendimento de que as terras na colônia eram alodiais é consistente, pois terras alodiais designavam, na Idade Média, as terras sem senhor direto. Constituíam uma exceção dentro do sistema. Em Portugal eram uma exceção, mas na América a exceção se tornou a regra. Entretanto, justamente por seu caráter excepcional é que a alodialidade das terras não pode ser confundida com o atributo pleno da propriedade”¹⁷².

Mesmo não sendo nosso objetivo específico participar dessa discussão, com relação ao domínio ou propriedade plena¹⁷³, das terras dadas de sesmaria, consideramos importante, dentro de nossa modesta opinião, ressaltar que, como lembra muito bem a profa. Lígia Maria Osório Silva, as características fundamentais da doação da sesmaria “eram a gratuidade e a condicionalidade. Esta última estava expressa na cláusula de obrigatoriedade do cultivo que se enraizava nos primórdios da história agrária portuguesa e no domínio eminente¹⁷⁴”; por outro lado, as terras eram dadas sem obrigação de pagamento de foro ou qualquer tipo de imposto ou tributo, “daí ser alodial -, exceto o dízimo de Deus, e este não

¹⁷² *A Fronteira e outros Mitos*, pp. 58 e 59. Acrescentamos, por conta e risco, com objetivo de somar informações para esclarecimento da questão, o entendimento de Waldemar Martins Ferreira: “O interessante, a justificar a dada de terras da terra do Brasil era seu aproveitamento dentro de tempo certo. Edificar, plantar, cultivar, povoar eram os verbos que se deveriam conjugar com presteza e exatidão. Das cartas, que passou em revista, depreendeu Paulo Merêa que a ‘concessão de uma sesmaria importava frequentemente a de direitos importantes de soberania, constituindo assim o contrato entre o Capitão e o concessionário uma espécie de subenfeudação, ou melhor – de *subdoação*, se assim nos é lícito dizer – com analogias evidentes com a doação primária da Capitania. A bem dizer, inexistia, da parte dos Capitães, a concedência de direitos de soberania aos aquinhoados com as terras de sesmaria. Nem lhas subdoavam. A dádiva se fazia de plena propriedade. Os Capitães realmente não as tinham. Realizavam-na em nome de El-Rei e como seus delegados”, (*As Capitânicas Coloniais de Juro e Herdade*, pp. 150 e 151).

¹⁷³ Estudos, pesquisas, discussões e debates devem necessitar de algum tempo ainda, pois há muitas divergências sobre a referida questão, aliás alimentada pela própria legislação promanada da metrópole, podendo ser vista pelos “Item” do Traslado da Doação da Capitania de São Vicente a Martim Afonso de Souza, no Regimento do 1.º Governador Geral, assim como, por um parecer do Conselho Ultramarino que achamos ilustrativo, registrando o trecho a respeito do tema: “Se deo vista ao procurador da Fazenda, o qual respondeo, que pelo que se supõe n’esta carta as pessoas que tem as roças no Caminho das Minas, possuem as terras por títulos de sismarias que receberão dos Governadores, e adquirirão o dominio d’ellas de sorte, que sem facto seu lhe não podem ser tiradas, nem diminuidas ainda em utilidade publica, salvo *redito bono cambio* excepto em dous cazos: o primeiro tendo mais terras do que as ordens de Vossa Magestade facultavão, porque o resto se poderia dar a outro; o segundo se se não achavão confirmadas ou cultivadas no termo que se lhes assignou, porém n’este cazo devião ser ouvidos os possuidores e convencidos, e assim lhe parecia” (in DI, volume LIII, p. 81).

incidia sobre a propriedade, mas sobre a produção”¹⁷⁵. Mas como é sabido, das cláusulas e condições da doação, e da obstinada disposição da Coroa em não abrir mão de suas prerrogativas, apesar de todas as declarações constantes nas cartas de que são “para todo o sempre e seus herdeiros ascendentes ou descendentes, para que logrem e gozem dos frutos da terra”, fato é, que, prazos foram estipulados para se poder dispor das ditas terras, além das condições obrigatórias para o seu aproveitamento, incluindo ainda o registro, a confirmação, a medição e demarcação, antes de qualquer negócio, o que, também necessitava de “expressa autorização de Sua Magestade”, assim como a petição e expedição de uma nova carta, correspondendo a uma escritura de compra e venda, sem a qual a transação não teria valor reconhecido. Isto posto, entendemos que o domínio da terra pelo suplicante agraciado por tal mercê, era muito relativo, apesar de se poder encontrar documentos dando mostra de sua prática, em disponibilizar as terras por compra e venda, como apresentaremos mais adiante¹⁷⁶. Talvez, Raymundo Faoro, em poucas palavras, esclareça melhor aquilo que dissemos: não passava de uma “concessão administrativa” e, o controle exercido nesses tempos, foi “com rédea legalmente curta”¹⁷⁷.

Retomando nossas considerações sobre a importância das Capitânicas, tomamos como primeira opinião, a de Costa Porto, para quem “o regime das capitânicas foi, entretanto, efêmero e, pela própria fragilidade íntima e pelo pequeno tempo em que funcionou, quase não deixou traços em nossa estrutura interna, não passando de mero incidente episódico, sem repercussão decisiva em nossa evolução, donde se deve entender em termos aquela síntese de Max Fleiuss sobre o quadro colonial de 1534: ‘a terra dividida em senhorios, dentro do senhorio do Estado’. Lição aceitável, como resumo do ‘esboço geral do sistema administrativo’ – pois política e administrativamente a Colônia não passava do senhorio dos donatários, subordinado ao senhorio supremo de el-Rei -, o povoamento e a ocupação da terra, tudo quanto se liga ao problema fundiário, revelam outra realidade”¹⁷⁸.

¹⁷⁴ Domínio eminente: o direito do monarca dispor dos bens de seus súditos sem formalidades legais (Lígia Maria Osório Silva, *A Fronteira e outros Mitos*, p. 59).

¹⁷⁵ *idem*, *idem*, p. 59.

¹⁷⁶ Ver: Capítulo V, 1.11. Quanto aos procedimentos para compra e venda.

¹⁷⁷ *Os Donos do Poder*, volume I, p. 142.

¹⁷⁸ *O Sistema Sesmarial no Brasil*, p. 21.

Se a instituição das Capitanias não foi o sucesso esperado, se é que no imediatismo da proposta e execução, quando se transplantou para o Brasil o modelo implantado nas ilhas do Atlântico e, trazendo em seu bojo, também, o sistema para a repartição das terras por sesmaria, pressionado, que estava, por outras nações, a rondarem pelo litoral das novas Terras, o governo português esperasse obter elevados rendimentos a curto prazo, em termos, podemos concordar; mas, de outro lado, um esboço de ordenamento jurídico para a possessão relegada quase ao esquecimento completo por três décadas, foi elaborado e iniciado, num arremedo de colonização e administração. Sem divergir de opinião outras, para Barbosa Lima Sobrinho, há um outro lado da questão, pois “de fato, começamos muito mal preparados para a ocupação do território. Portugal não tinha nenhum plano, nenhuma idéia de conjunto para a colonização do país. A fórmula das capitanias hereditárias não cuidava propriamente da divisão da terra, mas sim da organização de governos regionais. Constituía um regime de administração e não um plano para a formação de propriedades individuais. Não atendia à situação dos colonos, não lhes proporcionava segurança, nem definia a posição que lhes devia caber, em face do enorme território ocupado, ou a ocupar. Para esse segundo aspecto do problema, limitou-se o governo português a recorrer a um instituto tradicional, a sesmaria, sem considerar as condições novas da colônia”¹⁷⁹.

Devemos considerar, entretanto, opiniões outras, com mais consistência, dada a realidade dos fatos, como as que, em tempos idos, deixou Paulino José Soares de Sousa (1807-1866), Visconde do Uruguai, registrado:

a Carta Régia de El-Rei D. João o 3.º, de 28 de setembro de 1532, dividiu o Brasil em porções imensas, dadas de juro e herdade, sob a denominação de Capitanias, aos respectivos donatários. Essas grandes divisões reverteram para a Coroa em diversas épocas; e, com modificações pouco consideráveis, são, quase três séculos depois, e tendo a sociedade sofrido uma transformação completa, o que a Constituição denominou Províncias do Império, e sujeitou a um regime inteiramente diverso daquele que as regeira desde seu descobrimento até a época da Independência¹⁸⁰.

¹⁷⁹ *O Devassamento do Piauí*, SP, Companhia Editora Nacional, 1946, pp. 130 e 131.

¹⁸⁰ *Ensaio sobre o Direito Administrativo*, RJ, Typographia Nacional, 1862, tomo I, p. 53.

Para logo depois, encontrarmos a argumentação de Clóvis Bevilacqua (1859-1944), analisando que

a divisão político-jurídica do país em Capitânicas hereditárias adaptou-se intimamente aos seus principais acidentes geográficos, que resistiu ao estabelecimento de um Governo-geral e, somente no século XVIII, como observa Oliveira Martins, é decisiva a vitória do sistema centralizador sobre o feudal. Mas, ainda assim, as Capitânicas desenharam, no organismo social, o esboço das futuras províncias, e prepararam a federação dos Estados sob a República¹⁸¹.

No que aproveitamos para rever os próprios comentários de Oliveira Martins (1845-1894), acentuando que

apesar dos vícios do sistema primeiro adotado, apesar dos embaraços da distância, da inospitalidade do clima, do brávio das florestas inçadas de animais ferozes e de índios não menos humanos, os quatorze anos, que medeiam entre a criação das Capitânicas e a do Governo-geral da Bahia não foram cheios somente de erros¹⁸².

Encerrando a discussão com a opinião de João Ribeiro (1860-1934), a observar: “Não se pode sustentar (o que aliás tem sido feito) que o regime das Capitânicas fôsse um desastre, pelas dolorosas tragédias de que foi teatro; ao contrário, foi a salvação certa da colônia. Não havia outro meio de que lançar mão naquele tempo”¹⁸³. Mas o reconhecido historiador Max Fleiuss (1868-1943) parece não concordar, quando deixa registrado que “nosso primeiro programma de colonização definitiva burlou-se por completo; como obra de administração, foi de perfeito mallogro para a Corôa portuguesa”¹⁸⁴.

Por outro lado, adentrando ao tema do nosso estudo, as sesmarias, entendemos que as Capitânicas Hereditárias, ou através delas, iniciou-se, *de jure*, o sistema de apropriação oficial ou legal das terras, até então deixadas ao deus-dará. As Capitânicas não eram propriamente as terras das sesmarias, mas as sesmarias estavam embutidas na criação e implantação das Capitânicas, como a primeira forma jurídica e política-administrativa para

¹⁸¹ *Estudos Jurídicos – História, Filosofia e Crítica*, RJ, Livraria Francisco Alves & Cia., 1916, p. 114.

¹⁸² *O Brasil e as Colônias Portuguesas*, Lisboa, Parceria Antonio Pereira, 5ª edição, 1920, p. 13.

¹⁸³ *História do Brasil*, RJ, Livraria Francisco Alves & Cia., 5ª edição, p. 81.

¹⁸⁴ *op. cit.*, p. 12.

resolver o problema das novas Terras, achadas e necessitadas de uma forma legal para sua defesa efetiva e exploração economicamente ativa.

As observações críticas não chegaram a um ponto de espanto exacerbado, mas sempre a chamar a atenção, no que diz respeito à questão do tamanho das ditas terras dadas como Capitânicas. Em sendo fato importante, o registramos pelas palavras de Capistrano de Abreu: “Quanto á grande extensão das capitânicas e á consequente distancia em que ficavam uns dos outros os nucleos civilizados, não é justo collocar-se do ponto de vista do hodierno para julgar providencias e factos do seculo XVI. O que tinha em vista o governo portuguez era assegurar-se a maior extensão possivel do litoral e ferir de morte as tentativas invasoras dos Francezes. Ambos os resultados foram conseguidos. Si a expulsão dos Francezes exigiu quasi um seculo de esforços, imagine-se o que seria si não existissem donatarios”¹⁸⁵.

As “cartas de doação”, concessórias das terras das Capitânicas, emanadas como “mercê de seus poderes magestáticos ou reais”, como também o de “administrador perpétuo da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Cristo”, demonstram claramente, como interpreta Marilena Chauí, que “é pela teoria do favor que é dada base jurídica para distribuição das sesmarias e para as capitânicas hereditárias, distribuições que mantêm o rei como o senhor absoluto das terras concedidas por favor aos senhores. A capitania é um *dom* do rei e seus senhores são *donatários*”¹⁸⁶.

Com referência ainda ao tema das Capitânicas, podemos entender que sua implementação e os desmandos possíveis havidos, não chegaram ao ponto da fala de Costa Porto, das razões de Barbosa Lima Sobrinho, ou da categórica afirmação de Max Fleiuss, sobre o seu insucesso, pela sua existência efêmera¹⁸⁷, ou do seu malogro, não deixando

¹⁸⁵ *O Descobrimeto do Brasil*, p. 118.

¹⁸⁶ *Brasil, mito fundador e sociedade autoritária*, SP, Fundação Perseu Abramo, 2000, p. 84.

¹⁸⁷ Quando Costa Porto diz que foi efêmera a duração das Capitânicas, talvez estivesse querendo dizer, nos moldes de Capitânicas Hereditárias, pois a denominação de Capitânicas, permaneceu pela instalação do Governo Geral, prosseguindo até 1808, quando as áreas territoriais administradas por capitães-governadores passaram à denominação de Províncias.

traços em nossa estrutura interna. Pois, além da implantação do sistema sesmarial, parecemos, como vimos, deixou-os, e muitos...

4. Sesmarias: no Regimento do 1.º Governador Geral e dos Provedores

Apesar das divergências, vamos encontrar em Max Fleiuss uma explicação convincente sobre a desistência da continuidade das Capitâneas e a instituição de um novo sistema de governo, quando ele escreve que “a divisão territorial do Brasil em suas primitivas capitâneas não obedeceu a critério racional algum; foi meramente arbitrária. Entre as causas de malogro de tal systema, além dessa desproporção topographica, (...) militaram razões outras, como as luctas com os Indios, as dissensões entre donatarios, a falta de recursos propios de resistencia contra os invasores estrangeiros. Das primitivas capitâneas, oito reverteram á Corôa por compra, uma por confisco (Porto Seguro) e uma por abandono e desistencia (Pernambuco); três no seculo XVI e as restantes no seculo XVIII”¹⁸⁸.

O comentário mais contundente seria escrito por Felisbello Freire, pelas seguintes observações:

Muito cedo, porém, teve o governo as provas da improficuidade do processo colonial posto em pratica, do qual nunca se originaria uma civilização. A degenerescencia moral que começou a grassar nas capitâneas, pelo contacto de elementos que deveriam ser eliminados da vida social, representados nos condemnados e exilados que Portugal enviava para o Brasil; o insolito despotismo na capitania do indígena, como o melhor estímulo de trabalho e que, entretanto, foi a força productora de muita actividade que se desdobrou neste paiz, o absoluto poder dos donatarios, que se utilisavam de suas attribuições com arbitrio e excesso, foram não só as circumstancias occasionaes do insuccesso das capitâneas, cuja colonização não vingou, como a causa que convenceu a metropole do erro commettido, inspirando-lhe a carta regia de 7 de janeiro de 1549, pela qual creava a corôa um governo central na Bahia, com jurisdição sobre todas as capitâneas do Brasil e cuja função era mais heterogenea, por isso que o grande principio de divisão de trabalho foi mais observado do que no processo anterior¹⁸⁹.

¹⁸⁸ *op. cit.*, p. 13.

¹⁸⁹ *História de Sergipe*, RJ, Typographia Perseverança, 1891, p. 3.

Não nos resta dúvida haver um certo exagero nas suas considerações, especialmente com relação aos degredados, que, segundo estudiosos do assunto, como Emília Viotti da Costa e J. F. de Almeida Prado, onde encontramos indicações de ser preocupante o caso dos desertores e degredados entre os primeiros povoadores, mas eles não seriam em número tão grande, ou tão influentes, na nova sociedade em fase de formação, a ponto de determinar a “degenerescencia moral” da Colônia. Cabe ressaltar, ainda, como argumentos anteriormente por nós analisados, os casos de colaboração indispensável, como foram João Ramalho, Antonio Rodrigues, Bacharel de Cananéia e outros, que poderiam ter dificultado ou, até mesmo, inviabilizado os passos iniciais da expedição colonizadora de Martim Afonso de Sousa; como também, reverenciar a colaboração de Diogo Alvares Correia Caramuru, na Bahia.

Mas em tom mais ameno e causal, para não dizer ingênua, ou explicação romântica, vamos encontrar em Frei Vicente do Salvador, assim registrando:

foi depois que El-Rei soube da morte de Francisco Pereira Coutinho e da fertilidade da terra da Bahia, bons ares, boas águas e outras qualidades que tinha para ser povoada, e juntamente estar no meio das outras capitãcias, determinou povoá-la e fazer nela uma cidade, que fôsse como coração no meio do corpo, donde tôdas se socorressem e fôsem governadas¹⁹⁰.

Observações a serem complementadas com as de Max Fleiuss, mais precisas, detalhando o motivo da criação do novo sistema de governo, segundo ele, “a necessidade, porém, de uniformizar a administração em todo o paiz, reprimindo o arbitrio dos capitães-donatarios, uns quasi soberanos, e de seus loco-tenentes; a indisciplina reinante em quasi todas as capitãcias e desmandos contra o gentio; a urgencia de expellir contrabandistas francezes que audazmente se haviam estabelecido nos mares da costa, entre a ilha de S. Sebastião e Cabo-Frio; de fortificar e guarnecer mais seguramente o littoral e de premunir os donatarios contra as frequentes insurreições das tribus mais ferozes, a exemplo do que succedera com Pereira Coutinho, trucidado pelos Caetés; de exaltar a fé catholica, antes de tudo, e politicamente organizar em bases definitivas a America Portugueza, decidira el-rei,

em 1548, a crear um só poder central, ou Governo Geral Uno, em nossa terra, como traço de união entre os donatarios, a quem foram retiradas muitas das prerrogativas contidas em suas cartas de doação”. Registrando ainda que, “por governador geral escolheu-se Thomé de Sousa, mordomo-mór do rei, cavalleiro fidalgo da sua Real Casa, varão que se illustrára em Asia e Africa pelos grandes feitos, tino administrativo e caracter forte e impoluto”. E mais escreve, considerando que, “ao nosso primeiro governador foram dados regimentos datados de Almeirim, de 17 de Dezembro de 1548, nomeando-o para o exercicio do cargo; e, bem assim, a Antonio Cardoso de Barros ¹⁹¹, que, com fama de zeloso e probo, fôra donatario do Ceará, para o de provedor-mór da Real Fazenda; ao dr. Pedro Borges de Sousa, cuja severidade contrastava com o espirito calmo e tolerante do governador, para o de ouvidor-geral, e finalmente, a Pero de Góes, donatario da Parahiba do Sul e grande conhecedor do nosso littoral, como capitão-mór da costa, encarregado de sua vigilância e defesa” ¹⁹².

Varnhagen, segundo os registros de Max Fleiuss, considera o regimento de Thomé de Sousa como “um modelo de tino administrativo, um plano de colonização official para servir de norma a todos os donatarios. Delle se vê que o primeiro governador veio entre nós fundar uma fortaleza e povoação grandes na Bahia de Todos os Santos, de onde se podesse dar favor e ajuda ás mais povoações de provêr nas coisas de justiça, direito das partes e negócios da Real Fazenda” ¹⁹³.

Não resta dúvida de que o Regimento dado a Thomé de Sousa mostra um avanço, quanto às diretrizes para as medidas a serem tomadas pelo Governo Geral, em relação às Cartas dadas a Martim Afonso de Sousa ou ao conteúdo do Traslado da Doação e dos Forais dados aos Capitães e Governadores das Capitánias; mas querer enaltecê-lo ou valorizá-lo a ponto de se dizer que pode ser considerado como a “primeira Constituição Brasileira”, como alguns historiadores se repetem, beira às raias do exagero! Mesmo porque, se compararmos com os documentos dados aos Capitães e Governadores das

¹⁹⁰ *op. cit.*, p. 160.

¹⁹¹ Antonio Cardoso de Barros recebeu Carta de doação e Foral, em data de 19 e 20 de novembro de 1535, respectivamente. Desanimado pelo insucesso de João de Barros, não cuidou de apossar-se de sua Capitania; em 1549, vindo com Tomé de Sousa, trespassou seus direitos sobre as terras do Ceará à Coroa.

¹⁹² *op. cit.*, p. 14.

Capitanias, a todos os instrumentos emitidos para norteá-los, ou seja, as Provisões, os Alvarás, as Cartas Régias e outros, veremos que, muitos dos “Item”, ou artigos, contidos no Regimento, são repetitivos e mostram uma tendência a detalhes que não atendiam às necessidades da vida política, econômica e social na nova Terra, demonstrando, isto sim, um desconhecimento do que realmente nela acontecia ou como acontecia.

Entendemos a ênfase, dada por Hebe Maria Mattos de Castro, às afirmações constantes no Regimento para os cuidados com o aproveitamento das terras, em especial para engenhos, quando destaca “o sentido comercial da colonização do Novo Mundo marca de maneira profunda as atitudes da coroa portuguesa em relação à colônia, inclusive o caráter peculiar que tomará aqui a legislação fundiária. Precocemente o Regimento de Tomé de Souza (1548) atualiza a legislação fundiária portuguesa para as condições da colônia, priorizando o ter recursos para explorar e defender a terra sobre o mérito ou posição social, que na realidade colonial, isolados, pouco significavam”¹⁹⁴.

Quanto às condições ao mérito ou posição, dentro dessa visão do conteúdo do referido documento traz alterações, pois as primeiras sesmarias, pelo menos em São Vicente, foram concedidas nesse sentido, patenteadas nos registros e referências encontradas, de fato, esses “cavaleiros fidalgos de Sua Magestade” ficaram sós em meio aos demais colonos e mamelucos predominantes¹⁹⁵. Mas a condição comercial, sem ver da posição social do interessado, além de ser “Christão”, como consta, na esperança de atrair ricos comerciantes ou pessoas com cabedal e fazenda, parece-nos não atingiu muito bem o alvo. Para, em seguida, concluir sua análise tocando em um ponto, o qual já discutimos, no ítem anterior, e, a nosso ver, ficou muito bem esclarecido pelos argumentos da profa. Lígia Maria Osório Silva; mas, continua a autora, concluindo seu pensamento: “Ao mesmo tempo, o regimento consagrava o caráter alodial (sem vínculos de natureza pessoal ou restrições à herança) e a livre alienabilidade das terras num prazo de três anos após a

¹⁹³ Max Fleiuss, *op. cit.*, p. 14.

¹⁹⁴ *Ao Sul da História*, SP, Editora Brasiliense, 1987, p. 117.

¹⁹⁵ Ver: Anexos - Documento III – Carta de Sesmaria concedida por Martim Affonso de Souza a Pedro de Góes, em 10 de outubro de 1532.

doação (no qual se esperava que se efetivasse a ocupação, condição necessária juridicamente para confirmar a sesmaria, de fato quase nunca efetivamente fiscalizada). O dízimo eclesiástico pago à coroa era o único ônus a gravar a propriedade fundiária, funcionando como um imposto pago ao estado e perdendo, na realidade colonial, o seu caráter de prestação feudal”¹⁹⁶.

O importante a considerar, nas fases anterior e posterior ao 1.º Governo Geral, é o surgimento de um direito local, como César Trípoli muito bem esclarece, ressaltando ser ele “constituído pela legislação emanada no próprio Brasil”, isto é, “tinha caráter originário, visto que era decretado pelos órgãos competentes – governadores e camaras – para provêr às necessidades peculiares locais e municipais. Prescindindo, pois, dos órgãos, dos quais promanavam as normas de qualquer classe do direito em vigor no Brasil-colônia, e considerando este direito no seu conjunto, em si, isolada e independentemente da metrópole, afigura-se-nos ela como sendo um corpo de leis destinadas a reger uma coletividade, que foi assumindo, aos poucos, proporções sempre maiores, estabelecida num território imenso, e organizada sob a forma política de colônia. Nestas condições, esse corpo de leis existe como um *corpus juris*, exclusivo de uma determinada coletividade. Importa notar ainda, que, com exceção de um dos elementos constitutivos do direito em vigor no Brasil-colônia, isto é, com exceção do direito comum, que era eminente e estritamente português, os demais elementos subordinavam-se perfeitamente às condições e necessidades da colônia, podendo, portanto, ser tidos como expoentes desta”.

E, fazendo-se mais esclarecedor ainda, quando, no seu texto, um pouco adiante enfatiza que, deve ser considerada essa legislação em seu conjunto, pois tratava-se “de um direito brasileiro, porque era o expoente das condições do Brasil, e porque vigorava sómente no Brasil. Trata-se, porém, de um Brasil-colônia; por este motivo, pode esse *corpus juris* ser denominado direito brasileiro colonial, distinguindo-se do direito comum português, do direito colonial português...”¹⁹⁷.

¹⁹⁶ *Ao Sul da História*, SP, Editora Brasiliense, 1987, p. 117.

¹⁹⁷ César Trípoli, *op. cit.*, pp. 54 e 55.

Traçadas, em linhas gerais, a composição que se ia tomando de uma legislação adequada às peculiaridades locais, nos tempos do Brasil Colônia, retomemos as nossas considerações sobre as ordens reais constantes do Regimento, apresentado em quarenta e cinco “Item”, não numerados, de onde destacamos aqueles que dizem respeito à questão do aproveitamento das terras, das concessões de sesmaria e à população existente, compreendida, os nativos da terra e os colonos estabelecidos, pois a eles competiria qualquer ação ou atividade concreta, diretamente ligada ao povoamento, à agricultura, enfim, à transformação das terras virgens em um território realmente colonizado.

Thomé de Sousa veio com ordens expressas para se instalar na “bahia de todos os santos he o lugar mais conveniente da costa do brasil pera se poder fazer a dita pouação”, explicitadas na abertura do Regimento e repetida no primeiro “Item Ireis por Capitão moor da dita armada e fareis voso caminho diretamente a dita bahia de todos os santos...”. E lá tomará todas as medidas para instalar a fortaleza, escolherá o melhor sítio para a povoação e outras providências necessárias. Além do comentário de Frei Vicente do Salvador, lembrado de momento, quando ele conta que “os índios velhos comparam o Brasil a uma pomba cujo peito é a Bahia, e as asas as outras capitánias”¹⁹⁸, a determinação real demonstrava um melhor conhecimento geográfico do litoral da colônia, indicando, talvez, por questões estratégicas, o ponto central para instalar a melhor defesa da costa das “terras do brasil” contra a cobiça de outras nações e as atividades de contrabandistas, corsários e outros que tais, na época, a infestar a possessão luso-americana, procurando extrair madeiras e outros produtos naturais de larga aceitação no comércio europeu.

No quarto “Item”, pela nossa numeração, toca na questão objeto de nosso estudo, a terra, dizendo:

Item ao tempo que chegardes a dita bahia fareis saber por todallas vias que poderdes aos Capitaes das Capitánias da dita costa do brasil de vosa chegada e Eu lhes tenho scripto que tanto que o souberem vos enviem toda Ajuda que poderem de Jemte e mantimentos e as mais cousas que na terra teurem das que vos podem ser necessarias e que notifique a todas as pessoas que esteuerem nas ditas Capitánias e teuerem terras

na dita bahia de todos os santos que as vão pouoar e aproueitar nas primeiras embarquações que o forem pera a dita bahia com deccraração que nom Jmdo nas ditas primeiras embarquações perderão o direito que nelas teurem e se darão a outras pessoas que as aproueitem e que na dita notificação fação autos e voos emviem¹⁹⁹.

Fica claro, assim, o objetivo principal: aproveitar a terra a qualquer custo!

O quinto “Item” trata das relações a serem estabelecidas pelo Governador com os “principais da terra”, com os índios amigos e os inimigos, determinando da severidade como deveriam ser tratados. Na verdade, com o Governo Geral as relações entre autoridades portuguesas e gentios inimigos foi de uma intensa confrontação bélica, e estes, sem condições de enfrentá-los em pé de igualdade, refugiaram-se no interior do sertão, continuando a fustigá-los, quando destacamos no trigésimo segundo:

Item porque pera defensão das fortalezas e povoações Das ditas terras do brasil he neçesarjo aver nelas artelharja e monições e armas ofensiuas e defensiuas pela sua segurança ey por bem e mando que os Capitães Da dita terra tenham a Artelharja e armas seguintes A saber cada capitão em sua capitania era obrigado a ter ao menos dous Falcões E seis berços E seis meyo berços E vinte arcabuzes ou espingardas e poluara pera Isso neçesarja E vinte bestas E vinte lamças ou chuças E coremta espadas E coremta corpos darmas dalgodão das que na dita terra do brasil se costumão E os senhorejos dos emJenhos e fazendas que per este Regimento am de ter torres ou casas fortes terão ao menos...

Prosseguindo na relação das armas necessárias também aos senhores de engenho para se defenderem, suas terras e instalações produtivas; e, devendo estar tudo preparado dentro de um ano, sob pena de que “pagarão em dobro a valia das armas que lhe falecerem das que são obrigados a ter a metade pera os catiuvos e a outra metade pera quem os acusar”²⁰⁰.

A conquista efetiva da nova Terra, reiniciada pela Bahia de todos os Santos, foi violenta, podendo ser confirmada não só pelos fatos registrados por Frei Vicente do Salvador, quase uma história militar, principalmente contra o indígena resistindo, como também para inibir a cobiça estrangeira, e as tentativas de ocupação, cujo fundo, ou

¹⁹⁸ *op. cit.*, p. 125.

¹⁹⁹ Regimento do 1º Governador Geral, p. 47.

²⁰⁰ *idem, idem*, p. 61.

objetivo principal, era o seu domínio de fato. No primeiro caso, fica claro pelas palavras de Felisbello Freire: “a oposição franca do indígena ao domínio de um elemento estrangeiro, cuja propagação se fez debaixo de luta tenaz e encarniçada”²⁰¹. Ou a prática de Tomé de Sousa, infligindo castigos cruéis, obedecendo à política de “grande terror” recomendada por D. João III, destruindo as aldeias e povoações daqueles que tinham feito guerra a Francisco Pereira Coutinho; muitas vezes, amarrando o índio belicoso à boca do canhão, fazendo-o explodir. Sem exagerar, podemos dizer: tratava-se da chegada da “pax lusitana” às terras americanas do sul, nas chamadas “terras do brasil”.

Mas com relação ao trato a ser dado à questão das terras, voltemos ao sexto “Item”, quando, orienta o Governador no tratamento cuidadoso e desconfiado a manter com eles, gentios, “porque não he Rezão que vos fieis deles tamto que se diso posa seguir algũ mao Recado”; para terminar com uma proposta de oferecimento amigável, quando diz “...e se algũs dos ditos Jemtios quiserem ficar na terra da dita bahia darlheis terras pera sua viuenda de que seJão comtentes omde vos bem parecer”²⁰². Passagem deveras de grande ironia, não fosse o poder da conquista se estabelecendo nas terras onde antes andavam eles, gentios, naturais moradores da Terra, à vontade, conforme seus costumes...

O interesse pelo aproveitamento do novo território é tão grande, podendo ser demonstrado como transparece do Regimento: a palavra “terra”, aparece setenta vezes, com diferentes sentidos, querendo expressar: “nas ditas terras do brasil”, “terras para os Jemtios”, “terras para se fazer emJenhos” e “terras de sesmarias”; sendo que a referência ao engenho consta vinte e uma vez, indicando grande interesse, pois fala diretamente “... se derem agoas e terras de sesmaria pera se fazerem emJenhos os fação no tempo que lhes limitar o capitão que lhas der...”; terras para “laurar aos lauradores as canas que no dito limite ouuerem de suas nouidades...”; além, dos detalhes armamentísticos, enumerados anteriormente, para a defesa das terras, do engenho e das povoações, nas diversas Capitánias. Essa insistência, ou repetição, a nosso ver, deixa bem claro a determinação real

²⁰¹ *op. cit.*, p. 4.

²⁰² Regimento do 1º Governador Geral, pp. 48 e 49.

de se aproveitá-las, instalando-se, o mais rápido possível, as lavouras de cana, a construção dos engenhos e o início da produção de açúcar, buscando novas fontes de renda para os cofres reais e incrementar o comércio português com os países consumidores, na Europa.

A recomendação para a concessão de “terras de sesmarias” aparece dez vezes, sendo a primeira no décimo primeiro,

Item aalem Da terra que a cada EmJenho aveis de dar pera seruiço e maneyo dele lhe limitareis a terra que vos bem pareser E o Senhorjo dela Seraa obriguado de no dito emJenho laurar aos lauradores as canas que no dito limite ouuerem de suas novidades ao menos seis meses do anno que o tal emJenho lavrar E por lhas laurar leuarão os senhorios dos ditos emJenhos aquela parte que pola Emformação que la tomareis vos parecer bem de maneira que fique o partido fauorauel aos lauradores pela eles com melhor vomtade folguarem aos lauradores as terras e com esta obrigação e decraração do partido a que amde laurar as ditas canas se lhes passarão suas cartas de sesmarja ²⁰³.

Após as determinações sobre as relações entre os lavradores de cana e os senhores do engenho, no décimo quarto,

Item Ey por bem que por tempo de cimquo Annos se não posa dar nouamente na dita capitania da bahia terras nem aguoa de sesmarja a pessoa allgã das que ora são moradores nas outras Capitancias nem as tais pessoas se posão demtro no dito tempo vir delas pouoar a dita Capitania da bahia saluo as pessoas que nela teurem Já terras tomadas de sesmarja porque esas poderão vir das outras Capitancias omde esteuerem aproueitar as ditas terras ²⁰⁴.

No décimo nono, um dos mais longos e detalhados, chegando a ser repetitivo nas recomendações, principalmente quanto à defesa, diz o “Item em cada huã das ditas Capitancias praticareis juntamente com o capitão dela e com o prouedor moor de minha fazenda que comvosco aa de correr as ditas Capitancias...” ²⁰⁵. Chamou-nos a atenção essa passagem para um rápido registro, pois dentro dessa obrigação de visitar as Capitancias, Thomé de Sousa comparece, em 1553, a São Vicente, fato histórico e político-administrativo digno da eloquência de Tito Lívio Ferreira: “Decorrem vinte anos. Tomé de Sousa, primeiro governador geral, percorre o sul da colônia. Palmilha, em 1553, o caminho

²⁰³ Regimento do 1º Governador Geral, p. 52.

²⁰⁴ idem, idem, p. 53.

percorrido vinte anos antes, pelo donatário de São Vicente. Encontra, serra acima, na orla do campo, a povoação fundada por João Ramalho. Nela se reúnem os moradores dispersos pelas aldeias adjacentes. A esse primeiro núcleo de semi-civilizados, Tomé de Sousa outorga o predicamento de vila. Esta recebe o foral respectivo. Significa êste, o diploma da instituição dos concelhos municipais. Carta de povoação, regula direitos e deveres coletivos das cidades e vilas. (...) Com a prerrogativa de vila, Santo André da Borda do Campo passa a ter magistratura própria. E o Guarda-Mór do Campo, por nomeação de Martim Afonso de Sousa, recebe agora de Tomé de Sousa a investidura de Alcáide-mór do Campo, a mais elevada autoridade existente no planalto”²⁰⁶.

Isto posto, retornemos ao referido “Item”, onde, com determinação recomendativa para que

...se lhe limite de terra como atras fica deccarado que se faça nas terras para as proveitar as não posão vemder nem trespassar demtro de três Annos e as aproueitem no tempo que manda a ordenação e mando aos Capitães que quando derem as taes agouas e terras seJa com as ditas obriguações e do deccarem asy nas cartas de sesmarjias que lhes pasarem e aos que as Já teuerem se notifique este capitolo o qual fareis treladar no Livro Das Camaras das ditas Capitaniaes pera se asy comprir ...²⁰⁷.

Neste ponto, estando de acordo com o “Item” quarenta e dois do Regimento dado ao Provedor:

os ditos provedores cada hũ em sua provedoria para fazer hũ liuro que tera as foollhas numeradas e asynadas por ele em que se Registrarão todas as cartas de sesmarjias de terras e agouas que os capitaes tiuerem atee ora dadas e ao diamte derem E as pesoas a que Já são dadas as ditas sesmarjias e o diamte se derem serão obriguadas a Registrar as cartas das dytas sesmarjias do dia que lhe forem dadas a hũ anno e não as Registamdo no dito tempo as perderão e, Jsto farão os ditos provedores apreguoar Em luguaees pubricos pera a todos ser notorjo e farão fazer asemto no dito liuro de como se asy apreguou e terão sempre cujdado de saber se as pesoas a que asy foraão dadas as ditas sesmarjias as aproueitarão demtro no tempo de sua obryguação e achamdo que as não aproueitarão o mandarão noteficar aos capitaes pera eles as poderem dar a outras pesoas

²⁰⁵ *ibidem*, p. 55.

²⁰⁶ *op. cit.*, p. 82.

²⁰⁷ Regimento do 1º Governador Geral, p. 56.

que as aproueitem e os ditos capitaes serão obrigados de dar as ditas terras pera que não estem por aproueitar

Este “Item”, o quarenta e dois, precisa ser muito bem considerado, pois tratava-se de exigência de caráter geral, para cada Procurador em sua Procuradoria, abrir “hũ liuro que tera as foolhas numeradas e asynadas por ele em que se Registrarão todas as cartas de sesmarjas de terras e aguoas”, considerando aquelas já dadas pelos Capitães e aquelas que adiante se derem; a obrigação do registro das cartas de sesmarias dentro do prazo de um ano da data da concessão; e, como não poderia faltar, a cláusula do aproveitamento dentro do prazo, que, uma vez não cumprido, ela deveria ser dada para outra pessoa ²⁰⁹.

Max Fleiuss avalia que “a obra administrativa de Thomé de Sousa, no Brasil, em menos de um lustro de seu governo, é realmente consideravel”. E mais dizendo, acrescenta: “Regularizou as sesmarias já existentes, concedidas pelo donatario Coutinho, e distribuiu-as em todo o Reconcavo e no interior...” ²¹⁰. Rocha Pombo segue na mesma direção: “Não se limitou o Governador a conceder sesmarias no distrito da cidade. Aliás, o próprio donatário tinha feito extensas concessões em todo o Recôncavo, e até fõra, para o sertão, onde já se haviam fundado muitas fazendas e engenhos de açúcar, que se iam agora restaurar. Findo o prazo dado aos antigos posseiros, fez o Governador uma distribuição geral tanto de lotes abandonados, como de novas terras, quer dentro quer fõra do município. Criou para êsse importante serviço uma repartição própria, nomeando um oficial encarregado do registo das antigas e novas sesmarias” ²¹¹.

Neste ponto, importante pelo conteúdo de referencia a um livro próprio para o registro das sesmarias concedidas, passamos a palavra para Varnhagen, que, apesar de não se referir ao Regimento do Provedor da Fazenda, é conciso, esclarecedor e contundente: “por três capítulos do seu regimento, vinha o Governador-geral autorizado para conceder

²⁰⁸ Regimento do Provedor da Fazenda, p. 102.

²⁰⁹ Com certeza, refere-se ao “livro do tombo”, providencia que Martim Afonso de Sousa deixou registrada, constando na carta de sesmaria dada em São Vicente, a Pedro de Góes, em 10 de outubro de 1532. Ver: Anexos - Documento III.

²¹⁰ *op.cit.*, pp. 21 e 22.

²¹¹ *História do Brasil*, RJ, W. M. Jackson Inc., volume I, p. 163.

sesmarias nesta capitania, em nome del-rei, com as mesmas cláusulas que as davam os donatários nas outras. Delas se lavrar metódicamente um tombo, que não existe”²¹².

Aproveitando a citação feita por Max Fleiuss, sobre as regularizações e concessões anteriormente feitas pelo donatário Francisco Pereira Coutinho, queremos introduzir uma análise de Moniz Bandeira, a nosso ver, oportuna, apesar de estar fora de nossos limites. Segundo o referido autor, “a conseqüente introdução da propriedade privada da terra afetou a estabilidade social daquela povoação que até então vivia em uma comunidade de bens, conforme os costumes nativos, tornando inevitáveis os conflitos. Embora o estatuto das doações e seus forais não lhe permitissem lesar os direitos da população, Francisco Pereira Coutinho, na condição de capitão-donatário, uma espécie de rendeiro feudal, recebera poderes discricionários em termos de governação e justiça, bem como de uma parte das rendas da Coroa. E usou-os. Desde a Ponta do Padrão até as proximidades do rio Vermelho, bem como no recôncavo da baía até o Saco de Paripe e Pirajá, concedeu terras de sesmarias a vários moradores, entre os quais Fernão Dolores, Pedro Afonso (bombardeiro), Sebastião Aranha, João Velloso e Paulo Dias Adorno. A Diogo Álvares doou apenas uma sesmaria de ‘quatrocentas varas de terra de largo e quinhentas de comprido’, o que nada lhe acrescentava porquanto essa área já estava em sua posse. E ele, que ali vivera como senhor, a usufruir livremente de toda aquela região, não podia conformar-se com a doação de uma sesmaria de apenas 400 varas de largura e 500 de comprimento”²¹³.

Pelo nosso entendimento, Diogo Álvares Caramuru, dada as condições em que chegou às novas Terras e, permaneceu por três décadas, assentara sua vida integrada aos nativos que o salvaram, assenhoreando-se, por ocupação, das terras necessárias a suas necessidades de sobrevivência e aos seus, deixando para trás seus conhecimentos e costumes de origem, até mesmo a língua... Sem o querer, passou a exercer a posse das terras onde fazia roça. Era, de fato, aos olhos dos portugueses chegando, um morador de ocupação, um posseiro: ocupava terras do rei! E tanto foi verdade, pois o próprio donatário

²¹² *História Geral do Brasil*, Tomo I, p. 285.

²¹³ Luiz Alberto Moniz Bandeira, *O Feudo*, RJ, Editora Civilização Brasileira, 2000, p. 66.



Coutinho reconheceu implicitamente essa posse, na carta de sesmaria, ao dizer que “dou novamente a Diogo Álvares, morador na dita Bahia, quatrocentas varas de terra de largo e quinhentas de comprido”. E mais acrescentamos: Caramuru não teve a mesma sorte de João Ramalho, pois o 1.º Governador Geral quase o ignorou, não constando algo a seu favor, como no caso da pequena sesmaria, desconfiando ainda de sua conduta, pois na fala diária usava mais a língua da terra ou o francês...

Mas não nos cabe dúvida de que, com a instalação do Governo Geral, muita coisa mudou, tomando um novo rumo, também em outro sentido, a ser medido pela referência feita por Barbosa Lima Sobrinho à formação de uma “côrte pressurosa do Govêrno Geral da Bahia”²¹⁴. Com esta alegoria, queremos registrar, talvez, os atos iniciais desse evento, a partir exatamente de, com Thomé de Sousa, que, “preocupado com o problema da segurança da cidade do Salvador, encarregara Garcia d’Ávila, seu valido, de erguer um baluarte para a vigilância da costa, cumprindo as instruções de d. João III”, contidas no Regimento, necessárias à efetiva colonização. Era um “jovem enérgico, autoritário e audacioso, e todas as circunstâncias, inclusive a frase de Nóbrega – ‘parecendo-me estar ainda Tomé de Sousa nesta terra’ – indicavam que ele poderia ser realmente um dos dois filhos bastardos de Tomé de Sousa...”. Armou a defesa da cidade, desbravou a região, lutou contra tribos inimigas, “prestara enorme serviço à Coroa e das terras conquistadas ele recebeu a sesmaria. Começou então a formar o seu morgado”. Era o início da construção do poderio da Casa da Torre e dos seus descendentes, que, por três séculos iriam dominar toda a região. “Em realidade, Garcia d’Ávila foi o herdeiro de Tomé de Sousa”²¹⁵.

Após a implantação do Governo Geral na Bahia, as diretrizes no sentido de aproveitar as terras brasileiras na forma da concessão de sesmarias, além das contidas no Regimento dado ao 1.º Governador, muitos, inúmeros, foram, os alvarás, ordens e cartas régias, intervindo ou interferindo, procurando acertar por partes, isto é, emitindo-as diretamente para resolver problemas em uma ou outra Capitania, ou, de caráter geral, buscando normatizar em toda a extensão territorial da Colônia lusitana, uma legislação a

²¹⁴ *op. cit.*, p. 130.

²¹⁵ Luiz Alberto Moniz Bandeira, *op. cit.*, pp. 94, 98 e 99.

definir a melhor forma para a apropriação das terras, tornando-as produtivas e rentáveis para a Fazenda Real.

Resumindo, podemos destacar, das referências sobre as terras a serem concedidas de sesmarias, apenas em seu quarto “Item”, a que nos referimos, não faz o Regimento referência textual a elas, mas alerta sobre os que tiverem terras e que não vierem povoá-las em tempo certo, as perderão. Isto posto, podemos dizer serem estas as atribuições de caráter administrativo, dando as condições necessárias ao Governador Geral para intervir na vida social das “ditas terras da bahia”, assim como em toda a extensão das “ditas terras do brasill”, visando regularizar o quanto possível as atividades dos colonos e demais moradores, recebendo, portanto, poderes para :

1º) dar terras de sesmaria sobre determinadas condições, como a de conceder terras aos índios amigos que as quisessem;

2º) conceder de sesmaria as terras situadas dentro do termo da cidade da Bahia, tendo este seis léguas de cada lado, a quem quisesse, em porção que a cada um fosse possível aproveitar, mas condicionando aos sesmeiros residirem, de imediato, na Bahia, de não alienarem as referidas terras durante os três primeiros anos, e ainda, de ficarem sujeitos às demais exigências constantes no Foral e nas Ordenações, nos artigos referentes às sesmarias;

3º) dar de sesmaria as terras dos ribeiros vizinhos, àqueles que estivessem em condições de estabelecer engenhos de açúcar ou outras culturas, nas proximidades das vilas, dentro de determinado prazo, com a obrigação de organizarem a defesa do engenho e respectiva povoação contra ataque dos índios hostis e demais perigos.

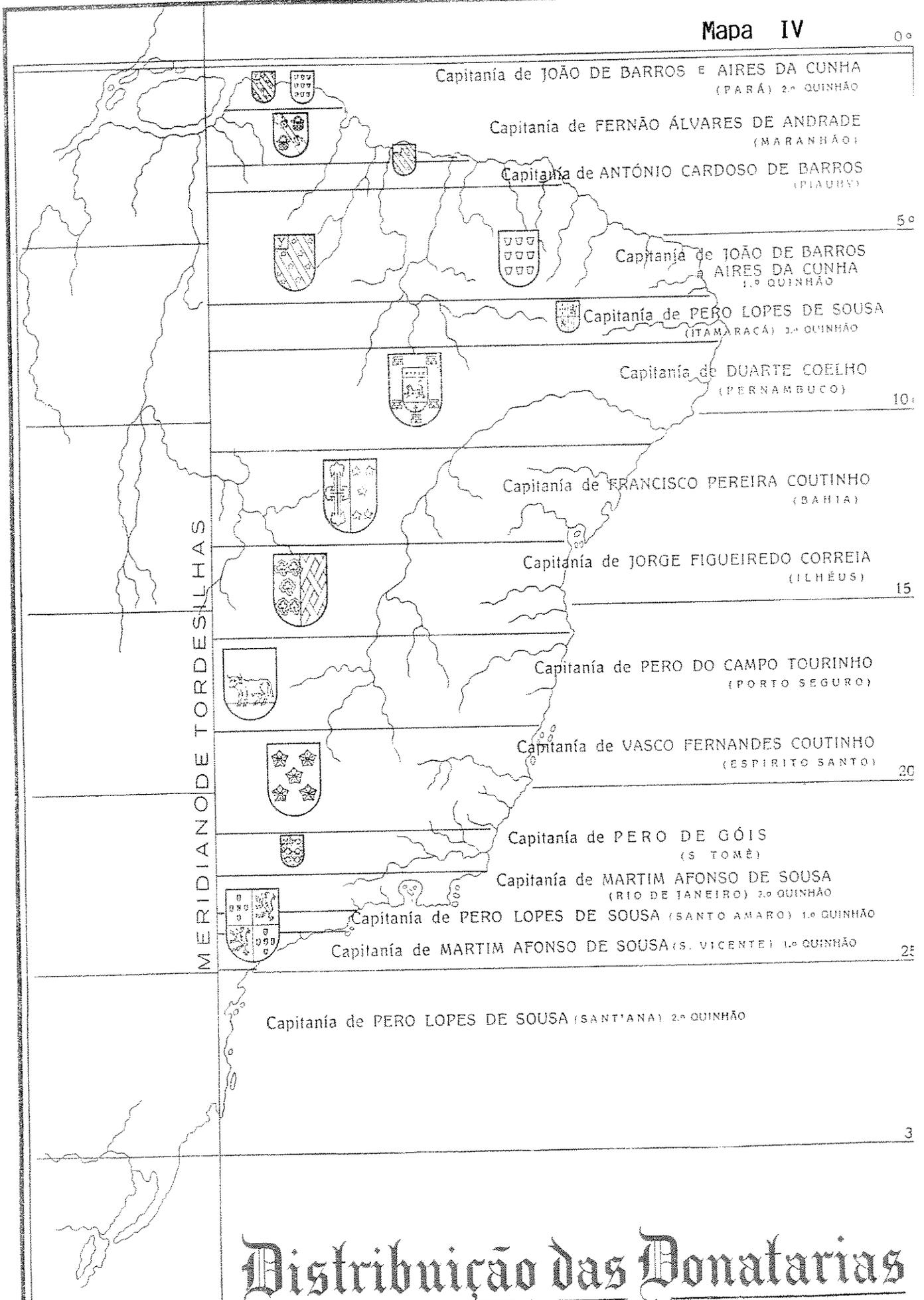
Pelo caminho aberto por Tomé de Sousa, 1.º Governador Geral, seguiram, na seqüência, Duarte da Costa e Mem de Sá, os mais conhecidos e, também, subordinados ao mesmo Regimento. Além de seus feitos registrados, deixaram uma marca indelével pelas concessões de grandes dadas de terras como sesmarias, o primeiro representado pelos

Garcia d'Ávila; o segundo, praticando estranha forma de governar e pela figura polêmica de D. Álvaro da Costa, seu filho, a quem concedeu enormes sesmarias; e o terceiro, dando início à formação de uma verdadeira dinastia dos Sá, concedendo as primeiras sesmarias a seus parentes, que, dominariam a cena senhorial, econômica, política e administrativa do Rio de Janeiro por dois séculos ou mais.

Apesar de todos os contratemplos e abusos acontecidos, mesmo considerando provenientes desde os tempos da implantação das Capitânicas, no entendimento de Roberto Simonsen, foi em auxílio das mesmas que instituiu “o governo lusitano, em 1549, o Governo-geral do Brasil. Mas o que este governo vinha principalmente fazer era proporcionar a segurança indispensável ao trabalho e garantir a ordem e a cooperação entre as donatárias. A força de fixação que o sistema de colonização promoveu e a trama de interesse que criou, estão demonstradas através de toda a evolução econômico-social posterior...”²¹⁶. Para, em continuidade, concluir sua análise, com a opinião de Jayme Cortesão: “Ao Norte e ao Sul a colônia ficava solidamente balizada pelos dois núcleos mais bem organizados e resistentes da população portuguesa: as vilas de Santos e Olinda, nas duas capitânicas de São Vicente e Pernambuco. Ao centro, na vila e capitania de Porto Seguro, a atividade colonizadora também não fora interrompida. O mesmo sucedia nos Ilhéus, onde a colonização prosseguia, e da qual Tomé de Souza diria, em 1553, 'que é a melhor coisa desta costa para fazendas e a que mais agora rende para V. Alteza'. E até nas mesmas capitânicas onde o desastre atingira as proporções do horror ou que os donatários haviam abandonado, como na Bahia e em Itamaracá, pequenos núcleos persistiram arraigados ao solo, e breve se tornaram o laço benéfico que reatava a obra colonizadora, sob o regime do Governo-geral. Apesar de todos os desastres horríficos ou vergonhosos a semente duma pátria fora lançada à terra. Os colonos haviam abalado para sempre, levando consigo todos os instrumentos e normas duma civilização”²¹⁷.

²¹⁶ *História Econômica do Brasil*, SP, Companhia Editora Nacional, 1978, p. 85.

²¹⁷ *idem, idem*, p. 86.



Distribuição das Donatarias

Capítulo IV

Visão econômica da Capitania de S. Vicente, depois chamada São Paulo

“Os homens do sul irradiam pelo país inteiro. Abordam as raias extremas do Equador. Até os últimos quartéis do século XVIII, o povoamento segue as trilhas embaralhadas das bandeiras. ...vagas humanas desencadeadas em todos os quadrantes, invadindo a própria terra, batendo-a em todos os pontos, descobrindo-a depois do descobrimento, desvendando-lhe o seio rutilante das minas”

Euclides da Cunha

1. Da economia natural à economia urbana colonial

No início a economia era natural ²¹⁸, praticada pelos naturais moradores da terra, os índios, exercendo suas atividades de forma organizada em unidades familiares conjuntas formando tribos, para garantir alimento através da coleta vegetal e animal, com pequenas roças de mandioca, milho e outros produtos de rápida germinação e colheita, para consumo direto ou a feitura das farinhas. Eram nômades dentro de uma área delimitada naturalmente por eles, onde de tempos em tempos, se transportavam e às suas roças, praticando o sistema de coivara para limpeza do terreno a ser plantado. Não havia noção de propriedade, dinheiro ou divisão de bens entre eles, como registrou Hans Staden; não conheciam a escrita, nem algarismo, nem dinheiro, nem um mercado onde realizar negócios econômicos e mesmo a troca entre eles era um processo raro e muito incipiente: usos e costumes davam a medida da atividade permanente e da sobrevivência do grupo.

Duas etapas, a nosso ver, mesmo numa breve visão econômica, devem ser consideradas no processo: primeiro, a intercomunicação estabelecida entre o homem branco chegando como náufrago, desertor, degredado ou aventureiro, buscando sobreviver, assim

²¹⁸ Forma de organização econômica em que os bens produzidos se destinam à satisfação das necessidades dos próprios produtores, raramente havendo um excedente. Representa, portanto, uma economia de auto-suficiência, ao contrário da economia de subsistência, que tem algum caráter mercantil. A economia natural foi característica dos sistemas econômicos pré-capitalistas, como as comunidades tribais, o escravismo patriarcal e o feudalismo (talvez na Alta Idade Média). Só nos casos de comunidades completamente isoladas,

acontecendo, através de uma seleção desconhecida e dos seus critérios, mas causa óbvia da sua sobrevivência e integração ao grupo; segundo, o processo de troca, escambo ou resgate, entre índios e europeus marcou importância, desde os primeiros tempos, em toda a extensão do litoral das “terras do brasil”, e em particular, na costa de “San Vicente”, como forma de busca, conhecimento e exploração das riquezas naturais e da mão-de-obra do indígena, única força de trabalho encontrada, a ser seduzida pelas quinquilharias oferecidas. O escambo preludiou a escravidão, como indicou Alexander Marchant, e com ela conviveu inclusive viabilizando o posterior cativeiro de índios ²¹⁹.

Da abordagem que vimos fazendo, esperando ter demonstrado claramente nos capítulos anteriores, quando da chegada dos primeiros homens brancos europeus estabelecendo contatos com os naturais da terra e a sua integração dentro dos quadros de uma economia natural, a sociedade mista iniciada por esses primeiros moradores de fora com a surgimento dos mamelucos e as formas assumidas para apropriação das novas terras por atos oficiais da metrópole portuguesa, podem, a nosso ver, representar-se pela síntese de Roberto Simonsen quando chama a atenção de seus leitores e estudantes, escrevendo: “É de salientar que o meio não fornecia reservas de que se lançasse mão; e a garantia da alimentação era tão necessária, como a segurança pessoal. Não são raros, na história da civilização americana, os casos de padecimentos e de morte pela fome. Utilizando-se a princípio, para a faina produtora, do trabalho voluntário de índios mansos e do forçado, dos silvícolas hostis, as necessidades obrigaram os primeiros colonos a estender essa servidão; datam daí as terríveis lutas que tiveram de sustentar contra os autóctones, quando estes começaram a compreender o que representaria a ocupação da sua terra pelos brancos “ ²²⁰.

contudo, é que a economia natural chega a ser caracterizada. Na sociedade capitalista contemporânea, a economia natural subsiste apenas como forma residual (DE, pp. 105 e 106).

²¹⁹ DBC, pp. 203 e 204. Ver: Alexander Marchant, *Do Escambo a Escravidão: As Relações Econômicas de Portugueses e Índios na Colonização do Brasil 1500-1580*.

²²⁰ *op. cit.*, p. 128. Aproveitamos para acrescentar uma nota de curioso interesse, para não dizer hilariante, sobre materialismo histórico, na versão de Otoniel Mota: “Encaremos agora o elemento civil. (...) O paulista – ou antes o colono – estava em face de uma contingência tremenda: ou vencer a selva, ou sucumbir em seu seio. Para vencer a floresta virgem não lhe bastavam os dois braços que Deus lhe dera. Fazia-se mister outra ajuda. Outros braços tinham de entrar em cena. Onde buscá-los? Contingência velha como o planeta. Se houve um caso de materialismo histórico, na genuína concepção de Marx, foi esse do colono em face da preminência da selva. Os testamentos aí estão como placa fotográfica a nos dizer o que era essa fatalidade. O sertanista, que deixava a esposa grávida, como vimos, e se embrenhava no sertão hostil, declarava que o fazia para buscar ali *a sua vida*. É essa a frase, e ela traduz toda a tragédia da situação. A *vida* era o índio. Terrível

Até onde os homens brancos europeus chegando e se introduzindo, constituindo família no seio da comunidade tribal, contribuíram para aperfeiçoamento das técnicas de trabalho agrícola ou artesanal, achamos impossível calcular, mas as considerações expostas por Sérgio Buarque de Holanda e Egon Schaden objetivamente analisam esse fato como positivo na formação de uma sociedade, em especial, a partir das terras vicentinas e piratininganas, como demonstramos anteriormente. E, com Antonio Candido, “assinalemos, em primeiro lugar, que da formação histórica de São Paulo resultou uma sociedade cujo tipo ideal foi o aventureiro. Se nem todos os paulistas o foram, o certo é que ele representou, por dois séculos, o elemento mais dinâmico, em torno do qual se ordenaram as tendências sociais características. Aventureiros foram os homens de pro quanto os pobres-diabos; os brancos e os mamelucos; os chefes e os apaniguados – irmanando-se na vida precária imposta pela mobilidade, num igualitarismo forçado, que foi sem dúvida um dos fatores que obstara, aqui, o desenvolvimento de tendências aristocráticas surgidas muito mais tarde”²²¹.

Portanto, despreocupado em interpretar o Brasil Colônia por meio de suas relações com a metrópole, seja reconhecendo sua posição periférica, seja enfatizando o caráter único, singular e irredutível da sociedade colonial escravista, se iniciando com o trabalho compulsório pelo negro da terra; e, também importante, considerar a posição de periferia caracterizadora das terras vicentinas e piratininganas dentro das “terras do brasil”, enfatizando um ou o outro lado, de acordo com os objetivos da análise, propomo-nos a discorrer sucintamente sobre os aspectos da atividade econômica subjacente à disseminação das sesmarias, cujo objetivo maior e principal era o aproveitamento da terra para ser cultivada, de forma a assentar uma população permanente pela colonização, garantir a defesa do apossamento da terra e criar novas fontes de renda para a Coroa.

coisa é essa luta entre um ideal belíssimo – como era em tese a liberdade dos índios – e a prosaica e esmagadora realidade material da vida” (*Do Rancho ao Palácio*, SP, Companhia Editora Nacional, 1941, p. 147).

²²¹ *op. cit.*, p. 84.

Se a expectativa inicial, a partir de Martim Afonso de Sousa, em São Vicente, foi grande, pela prioridade em se fabricar engenhos de açúcar, estabelecendo uma primeira rota comercial com a metrópole, frustraram-se logo os investidores, pois essa disputa seria ganha pelas capitânicas do Norte (Nordeste)²²², dentre outros motivos, pela economia nos riscos e fretes marítimos, diante dos mil e quinhentos quilômetros, pouco mais ou menos, a separar a capitania do Sul, da capital do reino. Por este fato, Alice Canabrava considera que “a decadência paulista vinha do século XVI, quando a capitania deixou de participar da corrente de exportação para a metrópole e apenas se entrosava na economia açucareira como fornecedora de mão-de-obra indígena, de preço muito inferior à africana²²³; mas “... começa o aproveitamento regular do chão. Deste, somente deste, podem os colonos tirar sustento e cabedais. É nulo ou quase nulo o capital com que iniciam a vida. Entre eles não há representantes das grandes casas peninsulares, nem da burguesia dinheirosa. Certo que alguns se aparentam com a pequena nobreza do reino. Mas, se emigram para província tão áspera e distante, é exatamente porque a sorte lhes foi madrasta na terra natal. Outros, a imensa maioria, são homens do campo, mercadores de recursos limitados, artífices aventureiros de toda a casta, seduzidos pelas promessas dos donatários ou pelas possibilidades com que lhes acena o continente novo”²²⁴.

Nas Vilas de São Vicente e de São Paulo, como também nas demais povoações em seus arredores, desde os primeiros anos de sua existência, vamos encontrar uma economia de produção de bens de consumo e de troca, ainda a persistir, pelo menos, ao longo dos dois primeiros séculos. Pelas características desse trabalho isolado do colono sesmeiro ou posseiro, o tempo não conta²²⁵; pois, na ótica Tito Lívio Ferreira, duas condições são

²²² Alfredo Ellis Jr, *A Economia Paulista no Século XVIII*, entende que “da competição econômica, a Capitania vicentina foi derrotada esmagadoramente pelo afortunado Nordeste”, depois da “primeira batalha do açúcar”, pp. 38 e 39. Devemos registrar, entretanto, não ter havido nem disputa comercial e muito menos uma batalha perdida... Termo de ufanista!

²²³ “Uma economia de decadência: os níveis de riqueza na Capitania de São Paulo, 1765-1767”, p. 97.

²²⁴ Alcântara Machado, *Vida e Morte do Bandeirante*, pp. 37 e 38.

²²⁵ Segundo Affonso de E. Taunay, “nada mais natural para uma zona de tanta terra e tão pouca gente. Extensões enormes valiam menos do que objetos da vida commum. Dir-se-á que os predios representando transformação de trabalho deveriam alcançar quotas mais elevadas do que as que surgem nas paginas destes processos, mesquinhissimas. Mas é que elles eram o fructo do labor escravo em epoca em que se não fazia conta do emprego do tempo. Que importava mais ou menos dias de serviço a servos que nem sempre se empregavam em trabalhos da agricultura? Quando a industria existente em torno da villa de S. Paulo era a mais sumaria?” (*Historia Seiscentista da Villa de S. Paulo*, tomo IV, p. 164). Queremos observar ainda que a questão do tempo no valor do trabalho é muito importante considerar, para análise e entendimento de algumas

determinantes, para a duração dos trabalhos agrícolas: “as exigências da própria obra e as necessidades naturais do trabalhador. Daí ser a produção dos bens uma atividade certa de homens vivos que não se matam de trabalho”. Aqui, devemos destacar e lembrar tratar-se de uma economia de troca fundada no trabalho alheio, isto quer dizer, no trabalho do índio submetido às lides domésticas e na roça, pelo trabalho escravo. Essa prática constituía, e assim continuou por quase três séculos, como a principal fonte de produção de todos os bens necessários à existência da família e da sociedade vicentina e paulista ²²⁶. Observa ainda o autor citado, que “da economia rural de Piratininga irradiava a economia urbana da vila. Por êsse tempo o trabalhador não olha o valor de troca de seu produto. Interessa-lhe o valor de uso. Impõe êsse sistema econômico a falta de moeda circulante”. Por essas condições reais de vida econômica ativa, refletindo também na vida política e administrativa, levando aos debates na casa do Conselho e, aos vereadores

ordenarem que o fornecimento de carne de vaca à população seja pelo preço mais barato e a troca do que houver na terra: cera, pano de algodão, couros, carne de porco. Estabelecendo o preço das mercadorias de consumo e de troca, os edis assinalam, em cada sessão, não ser permitido exportar farinha de trigo, nem carne. Receiam a falta desses artigos necessários à comunidade. Incentivam o plantio de bacelos e trigais, para bem de todos. E como o vinho de fora empobrece a terra, convém não importá-lo ²²⁷.

Apesar das características rústicas da vida econômica nas terras vicentinas e paulistas, a Vila de São Paulo mostrava estar dando passos no sentido de ampliar sua influência, considerando-se a sua localização geográfica no planalto, como centro das rotas dos desbravadores, sendo formada pela junção dos rios e caminhos indígenas, e, por volta de 1622, segundo registra Affonso de E. Taunay, a Câmara concedeu “licenças a onze commerciantes vendedores de fazendas do Reino e da terra, três sapateiros, cinco alfaiates,

referências históricas relativas à época, como explicita Taunay, sem outros comentários; talvez não quisesse se alongar, mas o tempo para o trabalho, e, em particular, do trabalho escravo, era considerado *res incorporales*, isto é, não se incorporava no custo da produção, mesmo porque, o escravo não era objeto de nenhum pagamento, portanto não incidindo no custo e valor do seu produto ou mercadoria.

²²⁶ Para Euclides da Cunha, “o paulista – e a significação histórica deste nome abrange os filhos do Rio de Janeiro, Minas, São Paulo e regiões do sul – erigiu-se como um tipo autônomo, aventureiro, rebelde, libérrimo, com a feição perfeita de um dominador da terra, emancipando-se, insurreto, da tutela longínqua, e afastando-se do mar e dos galeões da metrópole, investindo com os sertões desconhecidos, delineando a epopéia inédita das bandeiras” (*Os Sertões*, Livraria Francisco Alves, Publifolha, 2000, 39ª edição, p. 73).

²²⁷ Tito Lívio Ferreira, *op. cit.*, pp. 225 a 229.

três ourives, um serralheiro, um barbeiro, dous vendedores de azeite, vinhos e generos do reino e da terra e a mais doze individuos, que se occupavam de vendagens e cujos officios se não discriminam. Havia, pois, na villa vinte e cinco commerciantes e treze donos de officios mecanicos. É de crer que pedreiros e carpinteiros, oleiros, não fossem considerados officiaes mecanicos por serem jornaleiros ou quiçá não houvesse sinão escravos que se empregassem em taes mistéres”²²⁸.

Demonstra esse registro histórico a existência de atividades ligadas ao setor urbano, isto é, apesar de dependerem de uma agricultura rudimentar, itinerante²²⁹ e de subsistência, mais as expedições de caça ao índio e à procura de metais preciosos, na região do planalto assentavam-se outras povoações, interligando-se com São Paulo, proporcionando a sobrevivência desses profissionais.

A economia de subsistência²³⁰, vem surgindo como um processo evolutivo e consequente da economia natural e da troca, na medida em que as famílias dos colonos vão se assentando pelas terras dadas por sesmaria, formando seus pomares e hortas, mandiocais, milharais, trigais e algodoais, até mesmo pequenos canaviais, para um limitado fabrico e consumo do açúcar e da aguardente²³¹, donde, pelas limitações da região litorânea se

²²⁸ *Historia Seiscentista da Villa de S. Paulo*, tomo IV, p. 326.

²²⁹ Segundo Emanuel Araújo, “constituíam ponderável parcela da população rural, mas para além das terras mais próximas ao litoral outra massa camponesa, a dos *itinerantes* ou, como se dizia na época, *volantes*, errava pelos sertões ora temporariamente em moradia de favor, ora em terras de ninguém, sem fixar-se em nenhum local”, (na Introdução a Luís dos Santos Vilhena, *Pensamentos políticos sobre a colônia*, p. 23). Alice Canabrava registra: “Como os rios e o mato fornecem mantimento a pouco custo e o calor do país escusa o vestido”, comentava o Morgado de Mateus, ‘vive a maior parte das gentes vadiando, sem emprego, sem ocupação, na liberdade, na ociosidade e na miséria, ... sem rendas nem bens de raiz, sempre mendigos pelo mato, sem nunca possuírem fazenda sólida’. Tais são os chamados ‘sítios volantes’, sobre os quais constam numerosas referências do governador da Capitania. Em sua grande maioria, os paulistas dos ‘sítios volantes’ provavelmente integravam os contingentes de população sem riqueza, as famílias sobre as quais os recenseamentos consignavam que ‘nada possuem’, ou as de mais baixo nível de valor quanto a seus haveres”, (“Uma economia de decadência: os níveis de riqueza na Capitania de São Paulo – 1765-1767”, RJ, Fundação Getúlio Vargas, RBE, n.º 4, 1972, p. 104).

²³⁰ Produção agrícola de bens de consumo imediato e para o mercado local. Ao contrário do que a designação possa sugerir, ela tem algum caráter mercantil, diferenciando-se por isso da agricultura de auto-subsistência ou economia natural, cuja produção é destinada à subsistência do produtor, praticamente não existindo um excedente (DE, p. 105).

²³¹ Conforme Suely Robles Reis de Queiroz, “na capitania paulista cediam melancolicamente à erecção de engenhocas de fabricação caseira, em que se produziam rapaduras e algum melado e a lavoura de cana se destinava à destilação de alguns poucos litros de aguardente. (...) Com o declínio da lavoura canavieira vicentina no século 17 em favor da do Nordeste não houve oportunidade de se erigirem outros engenhos custosos e passaram a predominar os trapiches movidos por animais e mesmo engenhocas acionadas a mão,

arremetem por serra acima, adentrando ao planalto piratiningano estabelecendo ainda uma incipiente característica urbana, pelas povoações e vilas nascentes de modo disperso, seguindo o curso de rios e ribeirões, sempre balizadas pelos caminhos naturais estabelecidos pelos nativos da terra. Atividade essa, caracterizada por Hebe Maria Mattos de Castro, como “uma expansão espontânea e ligada basicamente à produção para subsistência. Não se trata, no entanto, de uma área de economia natural, pois dela saem regularmente produtos que assumem valor de troca no mercado, completando o processo de reprodução social de seus participantes”²³².

A implantação das Capitanias e “os Capitães hereditários teriam sido os responsáveis pela urbanização nos séculos XVI e XVII, cuja característica era a ‘maritimidade’. A Vila de São Paulo constituía uma exceção, plantada serra acima e voltada para o sertão”²³³. Essa posição de rota geográfica voltada para o sertão foi, senão decisiva, muito importante, conforme afirma Lucila R. Brioschi, pois “os primeiros caminhos rumo ao ouro nasciam em São Paulo, sendo terrestres para Minas Gerais e Goiás, e fluviais para Cuiabá. São Paulo foi, deste modo, tornando-se o entroncamento natural de diversas rotas, de transporte ou contrabando do ouro, da comercialização de gêneros de primeira necessidade e do gado mular e cavalari”²³⁴. Mas as pesquisas e conclusões de Pasquale Petrone nos deixam com a certeza de que essa formação de rota de passagem, entrada e comércio incipiente, era mais antiga, quando diz: “estando a área dos Campos de Piratininga muito próxima do alto da serra, e usufruindo, como foi amplamente mostrado por Caio Parado Júnior, de condições muito vantajosas para a circulação no planalto, na prática ela passou a funcionar como segundo porto. De fato, enquanto no litoral a necessidade de porto se justifica em função das articulações entre as rotas marítimas e rotas terrestres, no reverso da escarpa da Serra do Mar a articulação da *rota de passagem da*

em que se obtinha na hora a garapa para uso caseiro” (“Algumas notas sobre a lavoura do açúcar em São Paulo no período colonial”, AMP, tomo XXI, pp 118 e 172).

²³² *op. cit.*, p. 9.

²³³ Heloísa Liberalli Bellotto, *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o Governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*, SP, Secretaria de Estado da Cultura, 1979, p. 172.

²³⁴ Lucila R. Brioschi acrescenta, que “atuando como intermediário, a parte povoada do território paulista foi, pouco a pouco, enriquecendo, ao mesmo tempo que uma mudança na conjuntura política internacional fez com que renascesse, em Portugal, o interesse em recriar a antiga capitania” (*op. cit.*, pp. 1 e 2).

serra com as rotas planaltinas explica, na prática, a presença de uma verdadeiro *porto seco*. O porto marítimo é fruto de seleção de pontos de amarração de rotas na linha do litoral, enquanto o porto seco, como se está entendendo, é fruto de amarração de rotas na linha da serra ... dadas as dificuldades por ela representadas, justificou o aparecimento, sobre o planalto, de um centro a partir do qual os caminhos pudessem se abrir para todas as direções”²³⁵.

Nesse sentido, destaque devemos fazer, para não perdemos o sentido de conjunto nos meios de comunicação e transporte que se iam estabelecendo, mesmo sendo na perspectiva da economia de subsistência e da troca, a importância do Peabirú, “caminho pré-colonial que ligava as tribus do centro às do litoral americano, passava por estes lugares, sinão a linha principal, ao menos um dos dois ramos mais importantes desta estrada larga e batida. Mais de um aventureiro, seguindo os indígenas, passou por Guareí no século XVI, viajando de São Vicente ao Paraguai e vice-versa”²³⁶.

Desse caminho natural, e principal, multiplicavam-se inúmeros caminhos secundários, decorrentes das necessidades, para circulação de pessoas a satisfazer suas necessidades de comércio e troca, pelas características de suas atividades, levando-nos a entender, que, segundo as abalizadas pesquisas e considerações feitas por Antonio Cândido, “foi o povoamento disperso que favoreceu a manutenção duma economia de subsistência, constituída dos elementos sumários e rústicos próprios do seminomadismo (...) Entre aquelas determinantes, avulta a predominância da economia de subsistência, associada à extraordinária fertilidade das terras virgens. Com efeito, plantava-se para viver, com pouca ou nenhuma utilização comercial do produto; no solo novo, a colheita era enorme em relação ao plantio, sobrando mantimento. Em caso de enfraquecimento do solo, associado à precariedade da técnica, era possível recorrer a novas terras, onde se recriavam as condições anteriores, não apenas de produtividade, como de isolamento, perpetuando a

²³⁵ *Aldeamentos Paulistas*, pp. 46 e 48.

²³⁶ Aluisio de Almeida, “Guareí – uma fazenda dos jesuitas”, p. 114. Myriam Ellis escrevendo sobre o apresamento de indígenas e o seu transporte, demonstra que “de Piratininga a Guairá, pelo caminho do ‘Peabirú’, havia uma distância de 750 quilômetros, os quais eram percorridos a pé, em 47 dias, ou sejam, 15 quilômetros e pouco por dia” (“Estudos sobre alguns tipos de transporte no Brasil Colonial”, p. 192).

auto-suficiência e tornando desnecessária a introdução de hábitos mais rigorosos de trabalho ²³⁷.

A partir dessas considerações, podemos abrir um parênteses, para discutir a questão da grande propriedade, mesmo porque devemos entender existir uma grande relação entre produção agrícola e área, no caso, as sesmarias, tendo sido, segundo Caio Prado Júnior, a característica inicial e subsequente das concessões de sesmarias na Capitania de São Paulo; mas, entendemos, com algumas peculiaridades, sem querermos forçar uma diferente visão, pois estatisticamente não temos como contradizê-lo, adiantamos que: muitas petições por sesmarias, além do tipo de exploração a ser praticada, incluíam dois ou mais suplicantes a dividir as terras concedidas ²³⁸, diminuindo assim, relativamente, o tamanho da área sendo concedida e a explorar; a sucessão familiar, por morte do titular, geralmente, partilhando a sesmaria por muitos herdeiros, em prole numerosa; e a observação de que, no seminomadismo identificado por Antonio Cândido, podemos entender, grandes áreas sendo concedidas diante da enorme disponibilidade de terras a serem vencidas, cuja grande sesmaria à qual nem um sesmeiro coube aproveitá-la integralmente, - e sobre esse ponto Vera Ferlini faz considerações esclarecedoras ²³⁹ -, tendo em vista os métodos primitivos ou rústicos então aplicados, mas, que, pela exaustão do solo e a queda nas colheitas, fazia o colono um rodizio de terras dentro da própria área recebida, ou até mesmo, quando morador de ocupação ou posseiro, partia a desbravar novas frentes de terras de matos virgens.

²³⁷ *op. cit.*, pp. 8 e 12.

²³⁸ Ver Capítulo V, 2. Característica das sesmarias vicentinas e paulistas; e os quadros demonstrativos.

²³⁹ Vera Ferlini tece algumas importantes considerações, fora de nossos limites, mas esclarecedoras: "As concessões de sesmarias na região açucareira excederam, e em muito, as necessidades do erguimento e manejo dos engenhos. Garantiam-se as terras para os canaviais, as águas para as levadas, os matos para as fornalhas. Uma sesmaria de duas léguas em quadra (menor do que o usual, acima de três léguas em quadra) significava 8 712 hectares de terra. Ora, um engenho de grande porte moía anualmente cerca de 200 tarefas. Correspondendo cada tarefa a uma área plantada de 4 356 m², a extensão das lavouras não excederia 90 hectares. Se considerarmos ter cada sesmaria apenas um engenho, a proporção de aproveitamento das terras era de 1%. Há que se considerar a necessidade de matas, para abastecer de lenha as fornalhas, pesando na dimensão da data original. O abastecimento de lenha era tão importante que na segunda metade do século XVII, quando proliferavam as engenhocas nas terras próximas aos grandes engenhos, os senhores envidaram esforços para a Coroa proibir erguimento de novas moendas, estabelecendo-se a distância mínima de meia légua entre as unidades manufatureiras, o que reservava a cada engenho cerca de 952 hectares. Se tomarmos essa área como a mínima para um engenho e seus canaviais, o aproveitamento agrícola era de 10%, ficando o restante como fornecedor de lenha e madeiras, roças de mantimentos, barreiras e reservas para a rotação de plantações" (*Terra, Trabalho e Poder*, SP, Editora Brasiliense, CNPq, 1988, p. 170).

Aos elementos para essa análise chegamos, pelos próprios argumentos de Caio Prado Júnior, quando cita, o exemplo do vale da Ribeira de Iguape, onde “encontram-se propriedades muitas vezes de grande extensão cujo proprietário dificilmente se poderia considerar mais que um modesto sitiante. É que, praticando uma agricultura mais que rudimentar, ele se limita, nas suas dezenas e mesmo centenas de alqueires, a plantar uma roça que ocupa no máximo uma fração ínfima da área total que lhe pertence; roça esta que periodicamente se transporta para outro ponto da propriedade. Trata-se de uma verdadeira agricultura nômade e que por isso, embora em pequena escala, exige uma área extensa”²⁴⁰.

De outro lado, chama-nos a atenção, num misto de incrédula curiosidade, a questão do que seria uma grande propriedade nos séculos XVI e XVII, especialmente nas terras de São Vicente e de São Paulo, quando ela não tinha valor e, ainda, tudo estava para ser feito²⁴¹. Tendo se passado quase duzentos anos da chegada dos primeiros homens brancos a aportarem na costa, cento e setenta anos do início da colonização afonsina, muitas modificações aconteceram na paisagem natural da Terra, muitas benfeitorias foram acrescentadas para sustentar a vida da população, mas como afirma Alida C. Metcalf, “para os índios, o sertão era um mundo familiar. Os mamelucos se movimentavam facilmente entre o sertão e a vila. Mas, para um recém-chegado de Portugal, o sertão parecia incompreensível. Para os portugueses, o sertão pedia para ser colonizado, explorado e transformado”²⁴².

Roberto Simonsen não se espanta com o tamanho das áreas dadas de sesmaria em São Paulo, conforme deixa transparecer na sua análise sobre a “economia dos núcleos

²⁴⁰ “Distribuição da Propriedade Fundiária Rural no Estado de São Paulo”, p. 54.

²⁴¹ Sérgio Milliet diz que “o valor da terra, como muito bem observou Alcântara Machado, corroborando nesse ponto a opinião de Oliveira Viana, é de ordem moral porque ‘classifica ou desclassifica os homens’. A posse de objetos de uso corrente lhes dá a fortuna, mas o ‘status’ é a terra que lhes outorga. E da existência dessa economia quase medieval é que nasce entre os aventureiros de Piratininga a organização patriarcal da família, de tamanha importância para o entendimento de nossa história social” (na Introdução ao livro de Alcântara Machado, *Vida e Morte do Bandeirante*, pp. 18 e 19). E Belmonte registra que “as terras e *chãos* que todos possuem, geralmente quase nada valem. Há imensas extensões de glebas que valem menos que uma espingarda. (...) Os sítios também não valem muito. A roça de Messia Bicudo, falecida em 1632, no Ipiranga, avalia-se em oito mil réis. Entretanto, uma saia de setim preto adamascado, alvidra-se em vinte mil réis. O sítio só vale pelas plantações que nele existem, pois o *chão*, propriamente, anda sempre muito por baixo” (*No tempo dos Bandeirantes*, SP, Departamento de Cultura, 1939, pp. 106 e 107).

²⁴² “Vila, Reino e Sertão no São Paulo Colonial”, pp. 420 e 421.

paulistas”²⁴³. E, Waldemar Martins Ferreira, na sua história do direito quando analisa as sesmarias no período dos capitânicas coloniais, entende “incompreensível seria poupança em doar o que se destinava necessariamente a distribuir-se e sobejaria, ainda quando muito e desproporcionadamente se repartisse”²⁴⁴.

A nosso ver, continua valendo a afirmação de Capistrano de Abreu, de não ser “justo collocar-se do ponto de vista hodierno para julgar providencias e factos do seculo XVI”²⁴⁵, pois além de incompreensível, muito difícil responder à nossa própria questão, quando vamos encontrar, mais adiante, no século XVIII, o governador e capitão-general Antônio da Silva Caldeira Pimentel, da Capitania de São Paulo, solicitando ao rei D. João V, considerar as sesmarias, segundo a extensão concedida pelos governadores das capitânicas e não pela concessão real, cuja pequenez não permitia que se desenvolvessem a contento as lavouras e a criação de gado²⁴⁶; ou ainda, o requerimento do encarregado acerca dos descobrimentos nas Terras do Tibagi, Francisco Tosi Colombina²⁴⁷, ao rei D. José I, solicitando sesmarias maiores que as de meia légua, que vêm sendo concedidas no caminho entre São Paulo e Cuiabá, pois esta pequena dimensão não possibilitava aproveitamento melhor da terra²⁴⁸. O que nos deixa mais interessados em querer saber, como eram ou seriam aproveitadas as ditas terras, considerando-se a prática dominante de uma economia natural ou de subsistência, pois meia légua em quadra corresponde a uma fazenda de quatrocentos e cinquenta alqueires... Talvez, por isso mesmo, pois numa grande

²⁴³ *História Econômica do Brasil*, SP, Companhia Editora Nacional, 1978, pp. 215 a 217. Nessa breve análise, ele se confunde com os autores citados, pois transcreve, a partir da obra de Affonso d'Escragnolle de Taunay, *História Seiscentista da Villa de S. Paulo*, volume IV, p. 165, dizendo ser de Alfredo Ellis Júnior, *O Bandeirismo Paulista e o Recuo do Meridiano*, quando na verdade é estudo do autor referido, mas in *Raça de Gigantes*, pp. 259 e 260.

²⁴⁴ *As Capitânicas Coloniais de Juro e Herdade*, p. 154.

²⁴⁵ *O Descobrimento do Brasil*, p. 118.

²⁴⁶ AHU_ACL_CU_023, Cx. 2, D. 91. Datada de 18 de abril de 1730.

²⁴⁷ Esteve nas terras do Brasil, em São Paulo, “provavelmente, entre 1743 a 1758. (...) Cartógrafo e engenheiro militar, ilustrou a *Exposição sobre limites* de Dom Luis Antonio ao conde de Oeiras, em 19 de dezembro de 1766, sintetizando, no ‘Relatório sobre o estado político’ da capitania, a história dos conflitos demarcatórios entre Minas Gerais e São Paulo, desde os episódios da Guerra dos Emboabas (1708-1709) e o desmembramento territorial de 1720”, (Antonio da Costa Santos, *Campinas, das Origens ao Futuro*, Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2002, pp. 51 a 54).

²⁴⁸ AHU_ACL_CU_023, Cx. 4, D. 263. Datada de 18 de abril de 1753.

área haveria melhores condições, além da roça, a criação e cuidados com o gado de leite ou de montaria, e, para os procedimentos da coleta vegetal e animal!

Pelo prisma da relação estabelecida entre proprietários de grandes áreas de terras ²⁴⁹ e a estrutura política e social que se criava, à primeira vista exergamos, apenas a busca de força, regalias, prestígio, respeitabilidade, poder, caracterizando privilégio de homens livres, princípios antigos, que, segundo Maria Yedda Linhares e F. C. Teixeira da Silva, tais procedimentos vinham “como herança da mentalidade típica do Antigo Regime e, portanto, pré-capitalista. Mas, de forma alguma, impunha a ilusão de que a agricultura pudesse ser não produtiva ou desprovida de uma racionalidade econômica, de um objetivo voltado para o lucro” ²⁵⁰. Mas por outro lado, precisamos nos alertar, pois, ainda no século XVIII, temia-se pela ocorrência de eventuais resistências às reais ordens, senão ao próprio rei, como podemos deduzir de trecho da Resolução, de 10 de julho de 1711, despachada pelo Conselho Ultramarino ao governador da Capitania do Rio de Janeiro, acerca da forma como devem dar-se as terras de sesmaria no caminho das Minas:

E ouvindo-se ao Procurador da Coroa respondeo, lhe parece que é conveniente haver muitas sismarias pelas razões que aponta o Governador, porem devião estas ser pequenas e ao seu parecer bastava, que fosse cada uma de legoa em quadra; e que assim se deve ordenar ao Governador, para que nas que der de novo não exceda esta quantia; e quanto ás que já estão dadas, que tenha grande cuidado em saber, se se povoarão na forma das condições d’ellas, e se se confirmarão ao tempo devido, para que constando-lhe que se tenha faltado ás taes condições, as dêsse de novo com a sobredita limitação, porquanto tinha por grande inconveniente darem-se grandes sismarias, não pelo damno prezente só, mas pelo futuro, porque com ellas assim grandes havia de vir tempo, em que haja senhores tão grandes e poderozos que não só vexem os pobres, mas que se atreverão a levantar o cólo contra Vossa Magestade;... ²⁵¹.

Nesse contexto, além de chamar a atenção o fato do Conselho Ultramarino reconhecer sesmaria de légua em quadra (1.800 alqueires) como pequena, mais não vemos

²⁴⁹ Para Brasil Bandecchi, “na pátria de onde procediam os colonos, as classes dominadoras tiveram seu poder e prestígio da posse da terra. Por isso, no nôvo mundo, a demanda de sesmarias, sua ocupação e uso constituem, desde a primeira hora, um sistema para aquisição de categoria. Nem sempre é a terra fonte imediata de riqueza, mas é sempre meio para a conquista de consideração e respeito. Se a terra se concentra nas mãos de alguns proprietários gera-se o latifúndio e limita-se a reduzido número de colonos a possibilidade de ingresso na classe dos senhores de engenho ou fazendeiros” (*Origem do Latifúndio no Brasil*, p. 39).

²⁵⁰ *Terra Prometida*, RJ, Editora Campus, 1999, p. 52.

²⁵¹ DI, volume LIII, p. 82.

como tais critérios ou procedimentos poderiam facilitar, ou proporcionar, tamanho poder econômico e político para alguns sesmeiros - grandes proprietários de terra -, levando-os à terem força e coragem suficientes para enfrentar o rei... O que mais poderia acontecer !?

Como também mais uma observação relevante devemos incluir nessas considerações, pois encontramos a não confirmação de carta de sesmaria e casos de redução de área, por não cumprirem ordens régias; e, como exemplo das diversas encontradas, apresentamos duas: Antonio Pinto Guedes recebeu uma sesmaria de “uma legua de campos em quadra”, no tempo do governador Dom Braz Balthazar da Silveira, “e a carta de sesmaria, que se lhe passara sendo remetida para o Reino, para se confirmar por Sua Magestade na forma do estylo, não tiveram effeito a sua confirmação, por exceder na quantidade de terras a ordem com que o dito sehor as manda repartir;...”; Francisco Vicente Ferreira, guarda-mor, e seu irmão, o capitão João Vicente Ferreira, pediram “legua e meia de testada e duas de sertão na ilha de Santa Catharina na barra Sul da banda da terra firme”; foi concedida uma sesmaria de légua e meia de testada por légua e meia de sertão; sendo que a carta de confirmação veio com o despacho real:

Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar como por esta confirmo, Uma legua de terra meia para cada um no sitio acima referido das que em meu nome lhe deu de sesmaria o dito Rodrigo Cesar de Menezes por ser na forma das minhas reaes ordens como tenho resoluto com as condições expressas na carta nesta incorporada...²⁵².

Retornando à especificidade vicentina e paulista, necessário reconhecer a falta de um fator a dinamizar sua vida econômica, sem oferecer prosperidade, não atraindo, portanto, emigrantes, como interpreta e descreve Alfredo Ellis Jr., “o isolamento paulista era maior, e com isso o espírito europeu se fazia mais ausente da mentalidade paulista que recebia, com mais exclusividade, o espírito da terra. Não cultivando a cana em grande escala, e não o fazia não só por razões climáticas mas também econômicas, pois o transporte do açúcar

²⁵² Ver: *Sesmarias*, volume II, pp. 252 a 255; 229 a 235. Pelas Cartas Régias de 07 de dezembro de 1695 e 07 de dezembro de 1697, a Provisão de 20 de janeiro de 1699 e a Provisão de 19 de maio de 1729, determinava que as concessões “não devem exceder a três leguas de comprido e uma de largo” (“Fragmentos...”, pp. 378 e

seria muito mais caro de São Vicente a Lisboa, 1.500 quilômetros mais longo do que de Recife-Lisboa, S. Paulo tratou de remediar a situação entregando-se ao cultivo de outros gêneros como por exemplo o trigo, o milho, o feijão, o arroz, a uva, etc., além disso, o planaltino, para poder acomodar a autarquia em que vivia, tinha de ser policultor e por isso, pequeno proprietário. Era, porém uma policultura muito pequena, ao lado de um diminuto pastoreio como se vê dos documentos da época, coisa proporcional, em tamanho, ao volume demográfico planaltino, o qual só aumentou no decorrer do século XIX quando, para cá, veio o café”²⁵³.

Ao mesmo tempo, no avanço e manutenção de sua policultura, assentada no trabalho escravo indígena comandado por familiares²⁵⁴, suas atividades de bandeirante, numa disposição seminômade de caçador de índios e de metais preciosos. Na organização da bandeira, o papel do repartidor²⁵⁵, levou-o, além de transformar o produto dos algodoads em pano de algodão e, das roupas do vestuário necessário a toda a família, aprendeu a confeccionar os “corpos d’armas d’algodão”²⁵⁶, pela necessidade de proteger-se no

379); e a Provisão de 15 de março de 1731, fixou, “quanto às terras de minas e seus caminhos para meia légua em quadra” (Hélio Vianna, “As sesmarias no Brasil”, p. 256).

²⁵³ *Capítulos da História Social de S. Paulo*, pp. 300 a 302.

²⁵⁴ Pela análise de Silvana Alves de Godoy, “a família representava o pilar da sociedade paulista do século XVII, mas o ‘princípio organizador’ não era a pequena família nuclear, mas a ampla parentela, o clã familiar. O clã conduzia ‘os negócios, travava as lutas, disputava o poder político e organizava as bandeiras. A família nuclear era a menor unidade de produção dentro do clã – como uma filial de uma empresa – estabelecida com o dote trazido pela esposa’. Era através da família que se realizava toda a atividade econômica. Dessa forma as alianças matrimoniais no interior desta sociedade adquiriam um peso extraordinário. Casamentos eram alianças de negócios, daí não serem tratados como assunto de ordem pessoal, mas familiar. O casamento de um filho resultava uma aliança com a família da noiva ‘acrescida de uma nova unidade produtiva, instalado em sua maior parte, com o dote da noiva’; por outro lado, casar uma filha significava ‘ganhar um novo sócio’, o genro, ‘que podia colaborar para a expansão do empreendimento familiar’. A escolha de um genro era criteriosa, optava-se por aquele que possuísse *status* de nobreza ou por alguém do interior da própria parentela, a fim de consolidar o patrimônio, ou, ainda, por aquele que possuísse algumas aptidões ou experiência que se ajustasse ao tipo de negócio da família da noiva” (*Itu e Ararituaba na Rota das Monções*, Campinas, SP, Unicamp, Instituto de Economia, Dissertação de Mestrado, 2002, p. 54, nota 46).

²⁵⁵ Conforme Alcântara Machado, “as expedições de maior vulto reclamam outras dignidades: o alferes-mor, o ronda-mor, o repartidor a quem compete a partilha dos índios apresados, o escrivão do arraial, o capelão” (op. cit., p. 242). Sabemos que os índios para o trabalho, o remédio para a sua vida, o colono os conseguia fazendo parte de uma armação ou bandeira, quando, pela sua participação recebia um número proporcional ao total apresado, segundo sua posição na hierarquia da mesma, numa divisão feita pelo *repartidor*, pois não havia moeda para compra. A nosso ver, à semelhança do *cerco da tainha*, realizado até pouco tempo no litoral norte, quando de todo o pescado, os donos das redes e das canoas, recebiam os melhores e maiores peixes; os demais peixes iam sendo jogados aos pés de todos os participantes (só homens) até acabarem-se os pescados...

²⁵⁶ Mencionado no Regimento do 1.º Governador Geral, p. 61; também conhecido por “armas d’algodão”, sendo “uma couraça de algodão, que lhes defendia o corpo das setas, que a não podiam atravessar” (Alfredo Ellis Jr., *O Bandeirismo Paulista e o Recuo do Meridiano*, p. 155).

enfrentamento com os nativos, nas suas venturosas entradas pelo sertão. Inúmeros outros produtos poderíamos mencionar de uma indústria caseira que pela necessidade de atividades foram sendo introduzidos, inventados, adaptados, e aperfeiçoados, para dar sustentação à vida em região tão inóspita.

Neste ponto, interessante e necessário incluir duas considerações discutidas na dissertação de Marly M. C. Kopczynski, que nos chamou a atenção, pois nas suas conclusões, baseada em pesquisas e quadros demonstrativos, diz que “os bandeirantes não tinham grandes interesses em participar, na sua maioria, das atividades da câmara local. (...) Outro dado sumamente expressivo na pesquisa é de que dos 179 participantes das bandeiras, apenas 25, praticamente um sétimo, possuía sesmarias. Tem-se assim a segunda conclusão – os participantes das bandeiras em sua maioria, não estavam interessados na posse de imensas terras”²⁵⁷.

Diversamente das necessidades de busca e apresamento, ataque e defesa, vamos encontrar no marmelo, talvez a primeira fonte de renda, por ela mantendo os passos iniciais para a exportação: a marmelada, além da feitura do doce em si, criava à sua volta outras tarefas necessárias a serem desempenhadas para sua comercialização, como os lenhadores, tacheiros, tropeiros e também, como está nos escritos de Heitor Ferreira Lima, constituindo mesmo “uma das fontes de renda dos carpinteiros a confecção de caixas de marmelada, assinala Taunay, ‘a sacaria da época, pois na marmelada residia o principal artigo de exportação paulista, antecessora primeva do café’. Precedeu a produção de trigo e dos chapéus de feltro grosso, exportando-se para os mercados do Rio de Janeiro e Rio da Prata”²⁵⁸. E, até mesmo para o Reino...

²⁵⁷ *Estrutura do Poder numa Economia de Subsistência – São Paulo de Piratininga: 1560-1640*, SP, PUC, Dissertação de Mestrado, 1980, p. 145.

²⁵⁸ *História Político-Econômica e Industrial do Brasil*, p. 84.

2. Sesmaria: componente na geopolítica econômico-militar da Metrópole

Do fato histórico-econômico da perda dos canais de comércio com Lisboa, como vimos, a partir de meados do século XVI, o conjunto da sociedade paulista, se é que se pode assim expressar, por um processo natural de procura pelo melhor ou único caminho a se apresentar, marginaliza-se das relações internacionais, mantendo-se fora do mercado e embrenhada pelo mato, labutando apenas pela sobrevivência cotidiana, através de uma agricultura atrasada de auto-sustentação ou subsistência, praticada pela enxada, a foice e o machado, onde o arado, apesar do incentivo dos capitães governadores, continuava ignorado na lavoura de São Paulo ²⁵⁹. Nada mais natural para uma “capitania que, até fins do século XVII, fora sistematicamente esquecida nas preocupações metropolitanas, o paulista teve, sempre, duas opções: a entrada pelo sertão ou a lavoura de subsistência. Produzindo, em pequenos roçados, mandioca, feijão, marmelo e algodão, o agricultor paulista criava um pequeno excedente que lhe permitia ingressar no sertão, deixando sua esposa, filhos e agregados na gestão do lar. Durante todo os séculos XVI e XVII, São Paulo viveu extremamente dependente da mão-de-obra indígena, única a que tinha acesso direto e que era pouco custosa” ²⁶⁰.

De outro lado, Paul Singer defende a tese de que “a economia de subsistência tem uma capacidade de expansão própria, que independe de qualquer fator econômico externo, ao contrário da economia de exportação. Esta força expansiva é função primordialmente da pressão demográfica e da disponibilidade da terra. Se a população aumenta, por imigração ou crescimento vegetativo, e se houver terras virgens disponíveis, a economia de subsistência pode expraiar-se por áreas consideráveis, maiores mesmo que as ocupadas pela economia de exportação” ²⁶¹.

²⁵⁹ Mesmo porque os agricultores não saberiam usá-lo. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça propôs que na concessão de novas sesmarias, se obrigasse a condição de arar uma parte da terra; tendo sido aceita a sugestão, vieram instruções determinando que para cada legua em quadra, seis braças também em quadra, deveriam ser obrigatoriamente cultivadas com arado. Medida que não surtiu efeito, pois invocava-se, para demonstrar a impossibilidade de usá-lo, serem os animais muito fracos e muito grande as raízes dos matos virgens. Ver: Ofício de 08 de janeiro de 1800, DI, volume XXIX, p. 143.

²⁶⁰ Lucila R. Brioschi, *op. cit.*, pp. 1 e 2.

²⁶¹ *Desenvolvimento Econômico e Evolução Urbana*, p. 22.

Se o bandeirante, buscando mão-de-obra como seu remédio imprescindível, sem qualquer preocupação territorial ²⁶², ou o desbravador anônimo que saiu na frente, estabelecendo-se na busca por novas terras por metais preciosos ou para plantio, como morador de ocupação ou posseiro, assentando-se pelo caminho que se tornaria o das minas, as sesmarias também podem e devem ser consideradas como um dos componentes mais importantes na forma dessa expansão econômica, dentro dos planos geopolíticos do governo português, pois sua concessão se deu pontilhando linearmente, no sentido dos leitos dos rios mais importantes por serem conhecidos e navegáveis, respondendo pela grande expansão, acontecendo a partir dos caminhos naturais do Tietê e do Piracicaba, do Mogi Guaçu e do rio Pardo visando o “Caminho dos Guayazes”. Como levantou e concluiu, pela documentação pesquisada, Lucila R. Brioschi, “o primeiro lote de sesmarias foi concedido, em 1726, aos responsáveis diretos pela descoberta oficial do ouro goiano a: Bartolomeu Bueno da Silva, João Leite da Silva Ortiz e Bartolomeu Paes de Abreu ²⁶³. Tais sesmarias, além de visarem a ocupação, serviam para a vigilância e auxílio ao tráfego do caminho, pois *‘era percizo estabeleceremse nas ditas passagens, com gentes plantas, criações, e o mais necessario para as assistencias de hum certão’*”.

Para, em continuação às suas considerações, expressar a observação, de que “somos levados a crer que a concessão de sesmarias foi, na verdade, uma segunda fase de ocupação das terras às margens do caminho. O povoamento pioneiro parece ter sido, como de resto o era comumente em todo o Brasil, efetuado por anônimos posseiros, muitos dos quais anteriores às expedições dos Anhangueras” ²⁶⁴.

²⁶² Nelson Werneck Sodré entende que “esta fase de expansão territorial não tem a intenção povoadora, ou condições para revestir-se dêsse sentido. O bandeirismo de apresamento foi um movimento de fluxo e refluxo, operado por um núcleo humano reduzido, que não tinha o mínimo de condições para realizá-lo de outra forma senão aquela que o caracterizou. Não havia nela nenhuma preocupação territorial. O seu objeto era, pura e simplesmente, a mão-de-obra agrupada nas reduções, - e não o território” (*Formação Histórica do Brasil*, SP, Editora Brasiliense, 1962, p. 116).

²⁶³ Ver: *Sesmarias*, volume III, pp. 129 a 133. Importante conhecer o conteúdo, pois receberam “em premio do serviço q. fazem em descobrirem as minas dos Guaiazes”, o “direito das passagens dos Rios, q. dependessem de canoa no caminho dos seus descobrimentos”, isto é, por onze rios, dividindo-se entre os três; no acerto com o governador Rodrigo Cesar de Menezes, feito “por três vidas”; e ainda, “querião haver por Sesmaria em cada húa das passagens seis legoas de terra de testada, e outro tanto de certão”.

²⁶⁴ Lucila R. Brioschi, *op. cit.*, p. 10.

Não só em terras vicentinas ou piratininganas, mas “no Brasil, o posseiro sempre se constituiu em um desbravador do território, um amansador da terra”²⁶⁵, desempenhando um papel muito importante, cabendo o oportuno comentário de Helen Osório: “os posseiros, portanto, são úteis à metrópole para que esta ‘avance os campos’, expandindo seus territórios, mas não serão os beneficiários dessa expansão”²⁶⁶.

Pelas bandas do Sul, para os campos de Curitiba, Paranaguá, Laguna, São Francisco do Sul e outras regiões novas, onde se expandia a criação de gado *vacum* e cavalar, marcadamente registrado pelas cartas de sesmarias contidas na documentação analisada, a nível de conjuntura colonial, visando todo o centro-sul da Colônia vamos encontrar, a aplicação de novas estratégias na geopolítica lusitana, como muito claramente detectou Lucila R. Brioschi: “Nesse contexto, a Capitania de São Paulo ganha importância à medida que passa a ser vista como território tampão para a defesa das regiões auríferas do Brasil central. Concomitantemente, São Paulo vê-se transformada em importante base operacional para as ações desenvolvidas pela Coroa Portuguesa na Bacia do Prata, notadamente a defesa da Colônia de Sacramento. Daqui partiam provisões e homens para equipar as tropas da instável fronteira sulina. A intervenção deliberada de Lisboa na Capitania de São Paulo provocou, já durante a segunda metade do século XVIII, o enriquecimento de amplos setores da sociedade paulista. Este enriquecimento atuou, nas capitanias vizinhas, como elemento de forte atração migratória”²⁶⁷.

A nosso ver, essa nova estratégia geopolítica vem por instâncias do Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello, então Secretário dos Negócios do Reino, no reinado de D. José I (1750-1777), com a mudança da capital do Estado do Brasil, da Cidade do Salvador, em 1763, para Rio de Janeiro, com a restauração da Capitania de São Paulo, por decisão de 14 de dezembro de 1764, e a instalação do governo Morgado de Mateus, de nome Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, compreendendo um período de dez anos, isto é, de 1765 a 1775²⁶⁸.

²⁶⁵ Ariovaldo de Oliveira, *A agricultura camponesa no Brasil*, SP, Editora Contexto, 2001, p.116.

²⁶⁶ “Conflitos e Apropriação da Terra”, p. 340.

²⁶⁷ *op. cit.*, p. 39.

²⁶⁸ É quanto ao desmembramento da Capitania de São Paulo, citada na Introdução, conforme nota 15, cabe ainda uma observação importante: o registro da descontinuidade administrativa da Capitania do Rio de

Portugal, nessas alturas da sua história, vinha se mostrando como uma potência econômica em franca decadência, perdidas todas as disputas em que se viu envolvido na política européia, desde a sua Restauração, em 1640, depois de sessenta anos atrelado ao governo da Espanha, estando, senão total, mas parcialmente, subordinado aos interesses comerciais da Inglaterra, e de certa forma, além das práticas internas adotadas, também em virtude do Tratado de Methuen, assinado em 1703; somando-se o trauma provocado pelo terremoto de 1755. Dentro dessa conjuntura, Pombal tentou formular um projeto econômico visando conseguir alguma vantagem dentre os interesses em jogo: restabelecer o poder econômico e a soberania nacionais, agora mais do que nunca envolvidos pelas transformações provocadas pela Revolução Industrial acontecida na Inglaterra, perturbadoras das velhas estruturas na sustentação das relações estabelecidas entre a metrópole lusitana e o Brasil Colônia. Para alcançar esse intento, necessário estabelecer uma nova política de alianças internas buscando atrair setores da classe dominante ligadas ao clero, com forte poder de interferência na vida política e social portuguesa, assim como a estrutura administrativa do Estado português, ligando esses dois grupos na arrancada para uma fase econômico-financeira, proporcionando a expansão de um capitalismo mercantil, e articulado à expansão clara e avassaladora ocorrendo na Inglaterra, pelos ingleses e suas frotas de comércio pelo mundo inteiro. Com esse espírito, o Marquês de Pombal traçou e praticou grandes planos envolvendo interesses da nobreza e dos comerciantes portugueses; estabeleceu novos monopólios e formou companhias na metrópole, como foi o caso das regiões demarcadas para o vinho do Porto, e companhias manufatureiras nas terras da colônia brasileira; provocou divisão entre as ordens religiosas, batendo de frente com os jesuítas; baixando atos pela libertação dos indígenas submetidos à escravidão e estabelecendo igualdade racial para a realização de casamentos sem perda da pureza de sangue, objetivando o aumento da população da colônia e a disponibilização de mão-de-

Janeiro, na sua área territorial do Sul, o que pode ser visto no Mapa VI, indicado pela legenda dos "limites das Capitânicas", que, acompanha o curso do Rio Uruguay, faz um grande semi-círculo, tendo "Das Lages" como pião, voltando-se para o sertão e retornando para o litoral quase paralelo ao Rio São Francisco (do Sul, no atual Estado de Santa Catarina), subindo próximo à costa em frente à "Ilha da Barra da Cananea", onde se inicia a área territorial da Capitania de São Paulo, estendendo-se até adiante de Ubatuba, nos parecendo pelos limites atuais, isto é, até incluir a Praia de Camburi, ponto extremo do litoral Norte paulista. Ver também os Mapas II e III, para melhor compreensão dos acidentes geográficos em destaque.

obra; e, constam muitas outras ações, chegando mesmo à eventual e remota hipótese, propalada por alguns, de se transferir o governo real português para o Estado do Brasil...

Mas, mesmo tradicionalmente dependente ou aliado da Inglaterra, Portugal tenta sua recuperação econômica com a política posta em prática por Pombal, e, se de um lado o desenvolvimento irreversível da revolução industrial inglesa exigia a abertura dos mercados ultramarinos consumidores dos manufaturados, as políticas implementadas dificultavam a sua entrada pelas vias metropolitanas, o que levaria no sentido da ruptura do pacto colonial. Essa tentativa portuguesa de recuperação, envolvendo o protecionismo, e de caráter industrialista, não se articula antes da última fase do governo pombalino, por volta de 1770, significando um esforço de nacionalização da economia luso-brasileira. Economia essa que na opinião de Celso Furtado, em pleno século XVIII, “se configura como uma articulação – articulação fundamental - do sistema econômico em mais rápida expansão na época, ou seja, a economia inglesa. O ciclo do ouro constitui um sistema mais ou menos integrado, dentro do qual coube a Portugal a posição secundária de simples entreposto”²⁶⁹. Meta principal, sem dúvida, era colocar Portugal numa situação de relativa independência econômica, em especial no comércio e até mesmo quanto à indústria, em relação à Inglaterra, utilizando-se para tanto a intensificação da exploração de todo o potencial existente nas terras brasileiras, porque, segundo o prof. Fernando Novais, “para as nações que se tinham retrasado nesse processo, a pressão concorrencial do setor industrializado iria tornar-se necessariamente cada vez mais irresistível, a menos que recuperassem a defasagem para competir em condições pelo menos suportáveis. Impunha-se portanto remover os óbices internos que até então tivessem operado no sentido de travar seu desenvolvimento industrial, isto é, canalizar as vantagens da exploração colonial no sentido de superar a acumulação primitiva e desencadear um processo de desenvolvimento manufatureiro”²⁷⁰.

Nos quadros dessa geopolítica, de repente, a velha “villa San Vicente” das três primeiras décadas, transformada em Capitania de São Vicente, depois chamada de São Paulo, tendo perdida sua autonomia por dezessete anos, se vê no epicentro e objeto do

²⁶⁹ *Formação Econômica do Brasil*, SP, Companhia Editora Nacional, Publifolha, 2000, p. 35.

²⁷⁰ *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*, SP, Editora Hucitec, 1995, 6ª edição, p. 199.

desejo e das preocupações de Lisboa, sendo restaurada, passando a ser governada por novas diretrizes políticas, econômicas e militares, traçadas pelo “consulado pombalino”²⁷¹, redescobrimo o abandono a que estava relegada a região, considerada periferia na estrutura de poder montada na Colônia, tratando de cuidar para a sua recuperação, para servir aos propósitos dos pretendentes a fortalecer o exclusivo metropolitano e reconstruir a combalida economia portuguesa. Medidas essas que só foram possíveis de obterem algum retorno, se entendermos que a Capitania tinha alcançado, apesar de suas características e peculiaridades, chamadas de fases de decadência e na sua economia de subsistência, as condições necessárias para um acúmulo de renda, que seriam plenamente demonstradas pela retomada na produção do açúcar em condições de mercado, dentro do espírito praticado pelo sistema do exclusivo metropolitano; pois assim não fosse, isto é, não estivesse São Paulo num estágio de mercado interno e regional capacitado a abastecer suas freguesias e vilas, não encontrariam as condições mínimas para essa retomada acontecendo, para atingir sua plenitude nos finais do século XVIII.

Quanto ao Brasil, pelas considerações da profa. Lígia Osório Silva, “na época das reformas administrativas pombalinas, acentuou-se a tentativa da metrópole de retomar em mãos o processo de apropriação territorial. A idéia que inspirava o político português era a formação de um grande império nas terras brasileiras. Nesse sentido, a metrópole procurou incentivar a ocupação produtiva das terras coloniais. Acentuou-se, portanto, a tentativa da metrópole, já presente na Carta Régia de 1682, de evitar as sesmarias incultas”²⁷². E, com relação a essa última providência citada, a partir de 1759, passa-se a exigir dos solicitadores de sesmarias, um juramento de que os suplicantes não possuíssem sesmaria alguma, com o objetivo claro de não se permitir o aumento das terras de um mesmo sesmeiro, considerando haver legislação anterior, de 1753, em que “el-Rei determinou que as sesmarias foram dadas para exploração e não para se darem de renda”²⁷³.

²⁷¹ Como o prof. Fernando Novais caracteriza o governo instalado na corte, nessa época (*Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*, p. 8).

²⁷² *Terras Devolutas e Latifúndio*, Campinas, SP, Editora da Unicamp, p. 63.

²⁷³ Costa Porto, *op. cit.*, p. 96.

Ao Morgado de Mateus, governador e representante dos interesses portugueses na Capitania de São Paulo, enviado especial para solucionar problemas antevistos para o Sul da Colônia, coube um papel importante para o enfrentamento e a superação do quadro desalentador de auto-subsistência paulista, ficando patenteado na sua correspondência para a corte, predizendo sobre uma nova relação entre campo e cidade, objetivando realizar o projeto lusitano de colonização e povoamento então traçado. Seria, segundo seus planos, e apesar das duas catástrofes que se abateram sobre a Capitania – as doenças e o recrutamento²⁷⁴-, por meio da agricultura que se romperia o atávico despovoamento paulista, baseado nos pressupostos econômicos de que, nesse espaço do Estado do Brasil, “o assucar hé mais barato porque se fabrica de Engenhoca com pouco custo, sem as graves despesas dos Engenhos antigos”²⁷⁵, considerando ainda, que essa instalação,

no que toca á lavoura, a seu tempo explicarey a Vm.^{oe} o que se deve praticar, pois esta deve ser sempre sobre as mesmas terras, na forma que nós praticamos no Reyno, constituindo propriedades certas a que chamão bens de raiz, sem os quais ninguem hé rico, nem as terras podem ser aquella abundancia de mantimentos que tem o Reyno, emquanto a lavoura se não praticar na mesma forma e para que melhor o possão conseguir já tenho mandado vir Mestres das Ilhas p.^a haver de os destribuir pelas terras²⁷⁶.

O modo paulista de fabricar açúcar, economicamente original e contrariando formas conhecidas, a nosso ver, teve duas etapas, segundo estudos sobre a historiografia conhecida, mas não conjugada para essa visão, ou seja: conforme Suely Robles Reis de Queiroz a lavoura da cana-de-açúcar representou “para São Paulo desde os primórdios da colonização, a começar dos engenhos de São Vicente com uma produção relativamente próspera que decai no final do século XVI e continua decaindo no século XVII e meados do século XVIII, quando então se alevanta novamente tendo já como esteio o planalto interior, até o término do período colonial, em que os centros açucareiros como Itú, Campinas, Pôrto

²⁷⁴ Conforme Enrique Peregalli, “São Paulo sofreu, em 1768 e 1770, grandes epidemias de varíola, às quais somaram-se outras de icterícia e lepra. A persistência de um sistema médico que reconhecia Galeno como autoridade máxima – dom Luís chegou a escrever que a causa das pestes foram os raios que caíram numa noite – e o aumento da sub-alimentação, causado pela decadência da economia em geral e da agricultura em particular, podem ser apostados como manifestações da desorganização da economia e alterações dos costumes vitais das camadas pobres – da qual os recrutamentos têm uma responsabilidade bem maior que as apontadas pelos demógrafos – que resultaram nas pestes de 1762 a 1775 e 1777, menos violentas que as de 1768 e 1770. As pestes mataram tantos homens quanto as balas” (*Recrutamento Militar no Brasil Colonial*, Campinas, SP, Editora da Unicamp, 1986, p. 47).

²⁷⁵ DI, volume XXIII, p. 385.

Feliz delineavam-se nitidamente com farta produção, seguidos por outros de menor expressão”²⁷⁷.

Por outro lado, considerando áreas outras a expandir-se, ao mesmo tempo, organizou-se dessa forma a estrutura de um novo quadro fundiário da Capitania, conforme Maria Thereza Schorer Petrone, acrescentando-se o quadrilátero paulista do açúcar²⁷⁸, formado por Sorocaba, Piracicaba, Mogi Guaçu e Jundiaí, grande área plantada de cana de açúcar no século XVIII, sendo que, em 1797 produzia 83 435 arrôbas, destinadas à exportação²⁷⁹. Isto porque, esta lavoura canavieira competiria com a equivalente nordestina e fluminense, segundo as conclusões da referida autora, devido também, além do pouco capital a ser investido, à diversidade tipológica das ocupações de terra e à adequação geológica dos solos paulistas. Essas peculiaridades, encontradas no oeste paulista, fizeram com que, sobre áreas geometricamente medianas, fossem construídos pequenos engenhos, chamados “engenhocas”, capazes de serem movimentados por poucos escravos e equipamentos simplificados, definindo, assim, um quadro de produção totalmente oposto aos grandes empreendimentos rivais²⁸⁰. Com esse embalo, expandindo-se também para Campinas, Itu e Mogi-mirim, e, em condições especiais, antigos sesmeiros desalentados, posseiros e

²⁷⁶ DI, volume LXVII, pp. 105 e 106.

²⁷⁷ Outros de menor expressão, a autora considera: Mogi-mirim e o Vale do Paraíba (“Algumas notas sobre a lavoura do açúcar em São Paulo no período colonial”, p. 109).

²⁷⁸ “O projeto para a capitania paulista centralizou o planalto de Piratininga em um preciso circuito produtivo regional e de distribuição mercantil no âmbito da Repartição Sul do Estado do Brasil. O épico rio Tietê – a espinha dorsal dessa estratégia, relacionado com o meridiano formado pela Rota do Viamão e Caminho das Minas dos Goyazes – realizaria uma apropriação humana, nunca antes vista, de uma grande parte do território sul-americano, desde a bacia do Prata ao espaço setentrional do Brasil. A constituição do quadrilátero paulista do açúcar, resultado dessa geopolítica de produção, (...) organizar-se-ia sobre essa geometria regional, idealizada por Dom Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão no ato de restauração da antiga capitania. A construção desta agricultura animada seria obra econômica de um conjunto de atores sociais, ao longo de todo o seu governo e em diante. A geometria do açúcar paulista, constituída pelas vilas de Sorocaba, Piracicaba, Mogi-guaçu e Jundiaí e organizada por uma rede de caminhos secundários articulada ao percurso bandeirista das estradas do Viamão e Goyazes, seria a estrutura básica do grande eixo centro-sul de circuitos mercantis internos de acumulação de capital que os paulistas conheceriam naquela etapa histórica de sua vida. A capital paulista, um ponto nesse meridiano, rodeada por tropeiros e condutores de Araçariguama, São Roque, Cotia e Santo Amaro, interligaria diretamente essa geografia do açúcar do oeste paulista ao litoral atlântico, através do Velho Caminho do Mar, pavimentado décadas adiante, entre 1788 e 1797” (Antonio da Costa Santos, *op. cit.*, p. 78)

²⁷⁹ *A Lavoura Canavieira em São Paulo*, p. 41. Ver: Mapa VI, localizando as cidades formadoras das regiões de plantação de cana e produção de açúcar, no período referido.

²⁸⁰ Antonio da Costa Santos, *op. cit.*, p. 33.

tropeiros, viandantes, mercadores e até mesmo padres, transmudaram-se em novos personagens interessados, em meio à terra abundante margeando estradas, longe do controle do governo ²⁸¹ (que na verdade nunca fiscalizou com seriedade), mais o baixo investimento necessário, levavam a lavoura canavieira praticamente a se auto-financiar, proporcionando o surgimento de novos senhores de engenho, agora paulistas. Posição surgindo, “com o desenvolvimento da lavoura canavieira”, a provocar “uma modificação completa de valores econômicos e sociais. A agricultura, que antes do ciclo do açúcar, não raro, era considerada degradante, deixa de sê-lo. Ser proprietário de uma fazenda de cana, torna-se um fator importante para distinguir um indivíduo, dando-lhe projeção considerável no cenário político, econômico e social paulista” ²⁸².

Esse período que se nos afigura evoluindo lenta, mas gradualmente, desde o início do século, será de grandes mudanças nas estruturas sociais, econômicas e políticas, “momento crítico da história paulista, quando a sedentarização se impôs de modo geral, requerendo a reorganização dos hábitos e a redefinição dos valores sociais mais prezados”, na visão de Antonio Cândido, classificando-o como período da “desbandeirização” ²⁸³; como também ficou registrado, pelas anotações de Saint-Hilaire, quando de sua visita: “Nessa época, uma notável modificação começou a se operar nos paulistas. Os terrenos auríferos já tinham sido distribuídos, a caça aos índios estava proibida. Eles se viam, pois obrigados a renunciar as atividades que exerciam havia mais de dois séculos. A agricultura foi o recurso de que se valeram...” ²⁸⁴.

Dentro dos quadros dessa agricultura em expansão, pela crescente possibilidade de comercialização interna e externa, podemos identificar os capitais representados pelas fábricas de fazer açúcar e escravaria, além de certas condições básicas como uma rede

²⁸¹ Conforme Maria Thereza Schorer Petrone “a fazenda canavieira, como outra qualquer, podia ser formada em terras obtidas por diversas maneiras: por sesmaria, por simples posse, por herança, por compra etc., havendo, inclusive, fazendas de cana aforadas. Nos primeiros recenseamentos feitos na Capitania de São Paulo, encontramos referência a sítios de sesmaria, sítios com terras de escritura, sítios de posse ou em posse, sítios de terras devolutas etc. (...) A fazenda de cana é um complexo que abrange, além do canavial e das instalações de beneficiamento, áreas de matas para madeira e lenha, pastos e terras para o cultivo de mantimentos” (*A Lavoura Canavieira em São Paulo*, pp. 54 e 59).

²⁸² idem, idem, p. 129.

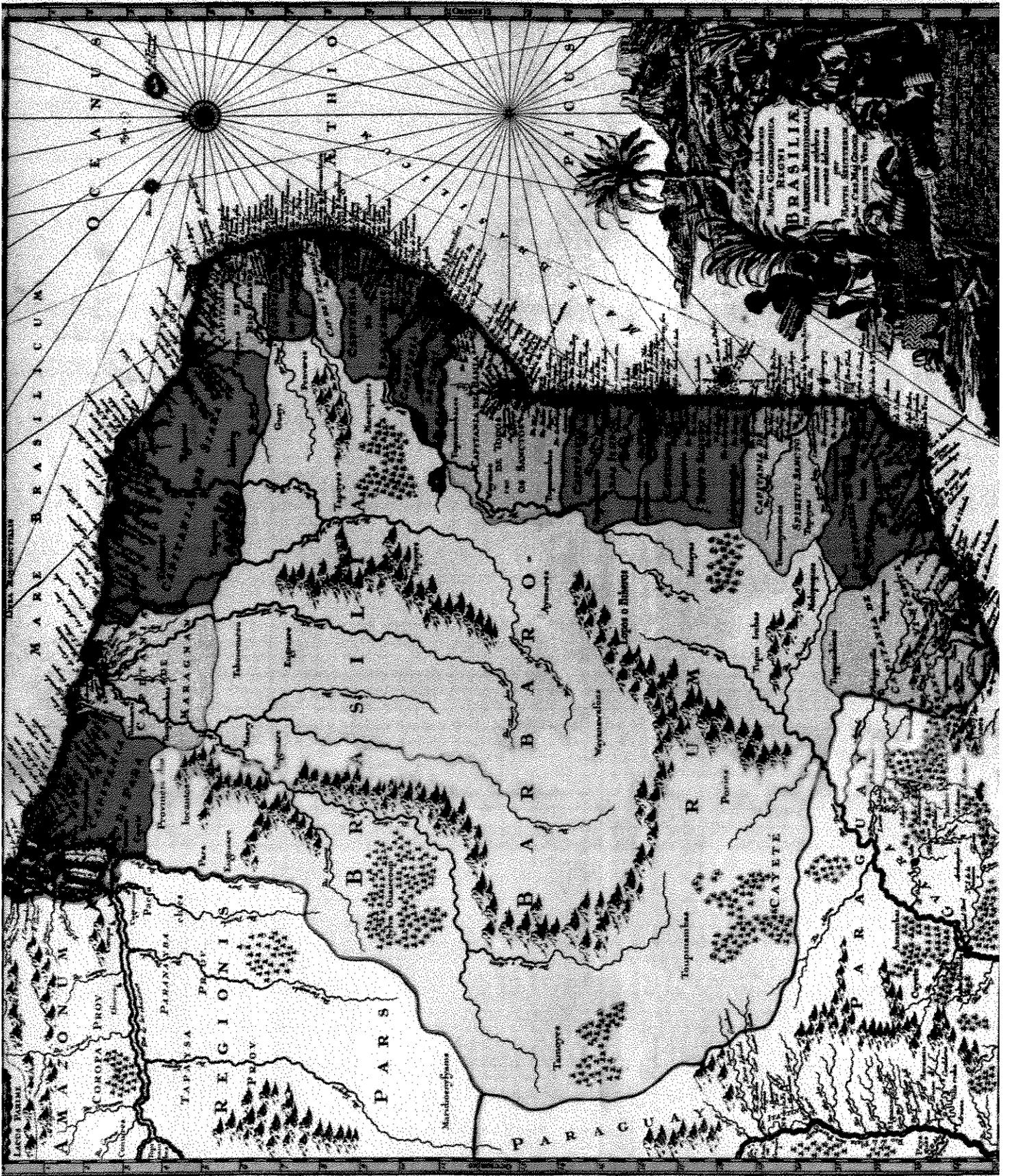
²⁸³ *op. cit.*, p. 70.

²⁸⁴ Auguste de Saint-Hilaire, *Viagem à Província de São Paulo*, p. 45.

viária, como vimos, estabelecida também devido à produção açucareira, “possivelmente terão sido o núcleo econômico-financeiro sobre o qual se assentaria a produção cafeeira, pois seria muita coincidência o fato de justamente as zonas de canaviais, como o vale do Paraíba primeiro e especialmente Campinas depois, se terem convertido rapidamente em redutos do café, o produto que viria dar notável prosperidade a São Paulo e projetá-lo no cenário nacional ²⁸⁵. Perseguindo essa expectativa, quanto à questão da valorização das terras concedidas por sesmarias, na opinião de Maria Luiza Marcílio sómente “no final do século XVIII, o fator terra começou a se transformar em mercadoria, adquirindo valor econômico na Capitania paulista. Essa foi, talvez, uma das mais importantes mudanças na paisagem agrária regional” ²⁸⁶.

²⁸⁵ Suely Robles Reis de Queiroz, *op. cit.*, p. 265.

²⁸⁶ *Crescimento Demográfico e Evolução Agrária Paulista, 1700-1836*, SP, USP, Tese de Doutorado, 1974, p. 285. Referida relação coincide, a nosso ver, com o número de documentos de compra e venda encontrados no período. Ver: Capítulo V, item 1.11 - Quanto aos procedimentos de compra e venda.



Capítulo V

O processo concessor e características das Sesmarias nas terras vicentinas e paulistas

“Trazendo de países distantes nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas idéias, timbrando em manter tudo isso em ambiente muitas vezes desfavorável e hostil, somos ainda hoje uns desterrados em nossa terra”

Sérgio Buarque de Holanda

1. Os trâmites para se obter Sesmaria na Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo

Á primeira vista a tramitação de um pedido para concessão de terras por sesmaria era muito simples: o suplicante apresentava sua petição, à parte, como um requerimento, cujas alegadas justificativas, eram repetidas na carta de concessão, dizendo dos seus motivos, necessidades e intenções, ao Capitão e Governador ou ao Procurador do Donatário da Capitania, que, num primeiro encaminhamento, a despachava diretamente mandando fazer a carta; e, numa segunda, quando, encaminhava para o competente despacho do Procurador da Fazenda. Geralmente, despacho favorável, com as cautelas de praxe, diante do qual, o Capitão-mor e Governador mandava fazer a carta, com as devidas orientações a seguir, e, depois, mandava registrar ²⁸⁷. Analisando pela ordem contida na petição inicial, isto é, a partir das considerações onde o suplicante historia o seu pedido, exceção feita ao século XVI, quando encontramos poucos documentos; nos duzentos e dezoito, relativos ao século XVII e, nos quinhentos e trinta e oito, do século XVIII, com poucas variações, como se fora baseada num modelo, vamos encontrar:

²⁸⁷ Ver: Anexos – Documento IV – “Registro da carta de data de terras de Manuel Antunes morador na Villa de São Paulo”, uma carta de concessão, como modelo quase completo.

1.1. Quanto à qualificação dos suplicantes

As primeiras sesmarias concedidas, como todas as fontes indicam, foram dadas por Martim Afonso de Sousa, no século XVI, por conta da carta de poderes recebida do rei D. João III: a João Ramalho, com local não especificado, mas em 1531²⁸⁸; a Pedro de Góes em 10 de outubro de 1532 constando não ter feito pedido, recebendo-a por “respeito em como Pedro de Góes, fidalgo da casa de El-Rei Nosso Senhor, servio muito bem Sua Alteza n’estas partes e assim ficar n’esta terra para povoador que será com ajuda de Nosso Senhor ficar povoado”; assim como a Ruy Pinto, em 10 de fevereiro de 1533, “cavalleiro da ordem de Christo, servio cá n’estas partes Sua Alteza e ficou para povoador n’esta terra, que com ajuda de Nosso Senhor ficou povoando”²⁸⁹, não fazendo referência à quantidade de braças ou léguas²⁹⁰, demarcando-as por denominações dos acidentes geográficos naturais²⁹¹;

a de Francisco Pinto, em 04 de março de 1533, fica registrada, porque “consta tão sòmente que ainda se achava em *S. Vicente* aos 4 de março do dito ano porque nesse dia assinou a Sesmaria de Francisco Pinto, na vila Capital”; e a de Antonio Rodrigues, também dada por Martim Afonso de Sousa, não se sabendo a data, mas foram “as terras fronteiras a *Tumiaru ...* Defronte d’esta Ilha de *S. Vicente* onde todos estamos”²⁹²; concedeu, ainda, ao Dr. Vicente da Fonseca, morador em Lisboa, uma ilha, chamada Ilha Grande, em frente a Angra dos Reis, em 24 de janeiro de 1559, para fazer engenho; e, em, 10 de dezembro de 1560; o que parece ser a última dada por ele, sesmaria de duas léguas aos jesuítas do Colégio de São Paulo²⁹³.

Brás Cubas, cavaleiro fidalgo, teve sua sesmaria concedida por D. Ana Pimentel, em 25 de setembro de 1536, das terras de *Geribatiba*²⁹⁴, fronteiras a *Enguaguaçu*²⁹⁵, concessão

²⁸⁸ Segundo Pedro Taques, *op. cit.*, p. 126.

²⁸⁹ M. E. de Azevedo Marques, *op. cit.*, volume II, pp. 264 a 269.

²⁹⁰ Referencial das medidas adotadas: uma légua = 3000 braças; uma braça = duas varas; uma vara = cinco palmos; um palmo = 0,22 m ; portanto, uma légua = 6600 m ; 1 alqueire = 24200 m².

²⁹¹ Ver: Anexos - Documento II. – Carta de 28 de setembro de 1532, de El-rei a Martim Afonso de Sousa.

²⁹² Conforme Frei Gaspar da Madre de Deus, *op. cit.*, pp. 50, 60, 120 e 144.

²⁹³ Conforme Pedro Taques, *op. cit.*, pp. 70 e 71.

²⁹⁴ “rio que desagua em frente à ilha de S. Vicente, ou *Guañahó*, no laga-mar de Santos. Afluente do rio *Parahyba*, pela margem esquerda: no município de Taubaté. Não haja confusão com o rio Jurubatuba, que corre no município de Santo Amaro, trazendo em suas cabeceiras o nome *Rio Grande*. Segundo frei Gaspar da Madre de Deus, o nome *Gerybatyba* significa ‘rio em cujas margens abunda a palmeira *gerivá*’. Nada tem

confirmada por Martim Afonso, em carta datada de Alcoentre, aos 24 de novembro de 1551²⁹⁶, sesmaria essa, tão grande que, lembra Eduardo Zenha, abrangia parte dos atuais municípios de Santos, Cubatão e São Bernardo do Campo²⁹⁷;

Gonçalo Monteiro, padre, loco-tenente do capitão e governador, “foi quem repartiu a Ilha de *S. Vicente* pelos moradores, os quais antes disso plantavam sem cartas de Sesmaria”, sendo um dos primeiros pedidos datado de 26 de agosto de 1537, onde consta:

por Gonçallo Affonso, que a esta terra veio por Bombardeiro nas Caravellas, em que veio Joam de Souza por Capitam, me foi feita huma petiçam, em que fiz, o dito Senhor havendo respeito ao bom serviço, que na dita viagem fizera, e querer ficar por Povoador, e morador na dita terra, lhe fizera mercê a elle, e a hum Jeronymo Rodrigues, que veio com o dito Senhor por dispenseiro, de hum pedaço de terra na Barra da Bertioaga, a qual partia, donde chamam em lingoagem dos Indios Acaraguá...²⁹⁸;

datada de 04 de abril de 1538, encontramos outra dele, despachando:

Por Joam Gonçalves Meirinho, morador em esta Villa de *S. Vicente*, me foi feita petiçam, que lhe desse hum pedaço de terra nas terras de Iriripiranga, para fazer Fazenda como os outros moradores, visto como era cazado com mulher, e filhos em a dita terra, passa de hum anno, e he o primeiro homem, que aa dita Capitania veio com mulher cazado, soo com determinação de povoar, &c.²⁹⁹;

concedeu a Pascoal Fernandes e Domingos Pires as terras de *Enguaguaçu*, a Leste do ribeiro de *S. Jerônimo*, por carta passada em *S. Vicente*, a 1º de setembro de 1539; as vizinhas, a Oeste do dito ribeiro, concedeu a André Botelho, em 02 de junho de 1541³⁰⁰;

este nome com a palmeira. Allusivo a correr entre encostas de montes fazendo sinuosidades. *Gerybatyba* é corruptéla de *Yêrè-ab-a-ty-bae*, ‘atado e muitas voltas’ (DGPSP p. 95).

²⁹⁵ “Vocábulo indígena que significa *Pilão Grande*. Com este nome designavam os índios *Guaianazes* a ilha de São Vicente, vista do alto da Serra de *Paranapiacaba*. Esta ilha está cercada ao Sul pelo braço de mar conhecido pelo nome de *Rio de São Vicente*, ao Norte por outro com o nome de *Barra Grande*, achando-se nesta parte assentada a cidade de Santos, e naquela a vila de São Vicente” (M. E. de Azevedo Marques, *op. cit.*, vol. I, p. 191).

²⁹⁶ Frei Gaspar da Madre de Deus, *op. cit.*, pp. 80 e 113.

²⁹⁷ apud Raymundo Faoro, *op. cit.*, volume I, p. 141.

²⁹⁸ Frei Gaspar, *op. cit.*, p. 165.

²⁹⁹ idem, idem, p. 63. Refeida concessão foi comentada no Capítulo III, 1.

³⁰⁰ ibidem, p. 112.

Brás Cubas concedeu sesmaria a Mestre Bartolomeu, Bartolomeu Gonçalves ou Domingos Gonçalves, “terras contíguas à regueira da carta e fronteiras à Nossa Senhora da Graça”, em Santos, aos 26 de janeiro de 1555 ³⁰¹;

Jorge Ferreira, Capitão loco-tenente, concedeu ao ferreiro Rodrigo Álvares uma data de terras na Ilha de Santo Amaro de *Guaibe*, em *Santos*, aos 13 de agosto de 1557 ³⁰²;

Antônio Rodrigues de Almeida, capitão loco-tenente, concedeu, em 1566, sesmaria a Cristóvão Monteiro; e aos 26 de setembro do mesmo ano, a Estêvão da Costa, na Vila do Pôrto de Santos, referindo-se a “hum pedaço de terra de mattos bravios” ³⁰³ ;

Frei Gaspar da Madre de Deus relata ainda que

os Guaianazes oriundos de Piratininga e mais índios ali moradores vendo que iam concorrendo portugueses e ocupando as suas terras desamparam *S. Paulo* e foram situar-se em duas aldeias, que novamente edificaram uma com o título de *Nossa Senhora dos Pinheiros* e outra com a invocação de *S. Miguel*. Depois de alguns anos Jerônimo Leitão, Loco-Tenente de Lopo de Sousa, Donatário de *S. Vicente*, concedeu-lhes terras por uma só Sesmaria lavrada aos 12 de outubro de 1580, na qual consignou aos índios dos Pinheiros 6 léguas em quadro, na paragem chamada *Carapicuíva*; e outras tantas aos de *S. Miguel*, em *Uraraí*. Hoje, quase nada possuem os miseráveis índios descendentes dos naturais da terra porque injustamente os desapossaram da maior parte das suas Datas, não obstante serem concedidos as Sesmarias posteriores dos brancos com a expressa condição de não prejudicarem aos índios, nem serem deles as terras que se davam ³⁰⁴.

Na “Relação...”, de Aguirra³⁰⁵, encontramos dezenove concessões feitas nas imediações da Vila de São Paulo, datadas de 1559 a 1600, sem constar área; em 22 de setembro de 1559 é concedida a Antonio Pinto, uma sesmaria de 1500 x 1500 braças; em 26 de março de 1560, ao frei Luiz Grã, da Companhia de Jesus, uma sesmaria de 3000 x 3000 braças e em 22 de dezembro de 1566, uma sesmaria de 6000 x 6000 braças, para Rocio da Camara.

³⁰¹ Frei Gaspar da Madre de Deus, *op. cit.*, p. 113, nota 120.

³⁰² *idem*, *idem*, p. 171.

³⁰³ *ibidem*, pp. 176 e 177.

³⁰⁴ *ibidem*, pp. 125 e 126.

Encontramos o traslado de uma carta de dada de terras de sesmaria de Diogo Rodrigues e José Adorno que lhes deu o capitão Jeronymo Leitão, em 24 de fevereiro de 1586, na praia alem da Bertioga até Toque-Toque; incluindo traslado, datado de 1568, onde os mesmos peticionam dizendo que

lhes foi dado de sesmaria umas terras que estão fora da barra da Bertioga em a costa do mar que começam aonde chamam Guaratiba para a ilha de São Sebastião como da carta dellas consta das quaes terras por estarem occupadas do gentio não tomaram posse nem fizeram bemfeitorias pela razão sobredita do gentio como outros moradores que tinham dadas conjuntas ás delles os quaes tambem não fizeram e ora querem começar com ajuda de Nosso Senhor a roçar em as ditas terras e fazer mantimentos e bemfeitorias...³⁰⁶;

Jorge Corrêa, capitão e logo-tente. do senhor Lopo de Sousa, concede em novembro de 1596 carta a Manuel Alveres Chaves, de “uma legua de terras tanto de largo como de comprido”, tendo sido registrada em março de 1611³⁰⁷.

No século XVII, em linhas gerais, apenas procuram dar o sentido da sua relação com a antiga fixação pessoal ou familiar nas terras da Capitania e participação na sua construção e defesa: a grande maioria, desde a primeira carta analisada, de 02 de janeiro de 1604, alega ser morador antigo, filho, genro e/ou neto de conquistadores e/ou povoadores, ter contribuído para o sucesso da Capitania, tendo ajudado na sua defesa contra os estrangeiros (“inglêzes, francezes e holandezes ou flamengos”), em todas as ocasiões de guerras e rebates, com sua pessoa, armas e índios ou escravos, ou ainda contra os “naturaes rebelados (tamoios indios carijós e de outros...)”; e, ter mulher, filhos e netos e não ter terras para fazer suas roças, mantimentos, e “trapiche de fazer assucar”, ou engenho, ou ainda, de onde “retirar lenha para seu engenho”; e outras atividades, como aquele capitão Pedro Vaz de Barros, que pede mais terra “e se queria passar a viver onde com largueza...”.

³⁰⁵ João Baptista de Campos Aguirra, “Relação das Sesmarias concedidas na Comarca da Capital entre os annos de 1559 a 1820”, in *RIHGSP*, vol. XXV, pp. 491 a 567.

³⁰⁶ *Sesmarias*, volume I, pp. 133 a 142. Observação: a nosso ver podem ser referência a duas cartas de sesmarias, pois os documentos estão truncados pela falta de pedaços e os topônimos das confrontações são próximos, mas não são os mesmos; podendo ainda ter ocorrido inversão de datas; mas interessante considerar a justificativa sobre os índios, não permitindo a exploração das terras no tempo certo.

³⁰⁷ *Sesmarias*, volume I, p. 148.

Entendemos o ser “homem de posse”, também se enquadra, como no caso do capitão João Raposo Bocarro e sua mulher e filhos, que

sempre elle supplicante ajudou a sustentar a defensão desta capitania com sua pessoa ... nas occasiões que se offereceram do serviço de Sua Magestade, e tudo em augmento desta dita capitania, em tempo de nove annos que serve de capitão da ordenança de uma das companhias da dita villa de São Paulo com a qual em todos os rebates tem acudido ás fortalezas de Sua Magestade tudo a sua custa sem despesa alguma da fazenda do dito senhor e porquanto não tem terras para fazer suas lavouras e ser homem de posse pedem a vossas mercês todos os acima nomeados...(...)... de lhe dar seis leguas de terra de testada e outras tantas de largo...³⁰⁸,

o que vem a ser a maior sesmaria da amostra analisada, durante o século; outra, dada a João Ferreira Coutinho, Estevão Sanches de Pontes e Geraldo Corrêa o moço “dizendo que elles supplicantes não tinham terras para lavrar e são homens de posse lh’as dêsse de sesmaria de mattos maninhos do rio de Jaguari que está distancia da villa de São Paulo...”³⁰⁹; e a mais interessante, dada a Francisco Rodrigues, vindo da Bahia, “trouxera do dito seu pae quinhentos cruzados em fazendas para as comprar da qual fazenda fôra elle supplicante roubado por francezes que estavam e andavam nesta costa”, pedindo “qualquer terra que lhe fosse dada de sesmaria por ser homem possante...”, recebendo uma legua em quadra, em 29 de julho de 1611³¹⁰.

Como também os com titulação, sobressaindo o capitão de ordenança citado, mais sete, apenas capitães, e dois coronéis, sendo destaque o “capitão dom João da Costa Tobar sargento-mor destas ditas capitancias”, dizendo na sua petição já ter “três leguas e meia de terras ... a saber uma legua por costa e duas leguas e meia para o sertão”, pede confirmação e mais outro tanto que “...faziam somma de sete leguas e porquanto o dito supplicante estava servindo Sua Magestade nestas capitancias ... visto andar occupado no dito serviço...”, recebendo o simples despacho de “Passe-se ... na forma que pede”³¹¹. De outro lado, encontramos Manuel Mendes, de posse de sobejos de terras e pedia carta de sesmaria

³⁰⁸ Concedida em 14 de outubro de 1638; in *Sesmarias*, volume I, p. 271.

³⁰⁹ Concedida em 09 de abril de 1639; in *Sesmarias*, volume I, p. 299.

³¹⁰ *Sesmarias*, volume I, p. 460.

³¹¹ Em 1617, in *Sesmarias*, volume I, p. 236.

porque “não tinha terras em que lavrar e era homem pobre pedindo-me lhe mandasse passar carta dos ditos sobejos, de “mil braças em quadra”, foi atendido a 26 de julho de 1642 ³¹².

Alguns exemplos são ilustrativos e significativos, a partir do preâmbulo das cartas concedidas, para melhor compreensão do porque merecia receber as terras de sesmarias, em fatos relatados, um dentre todos, mais dramático, merecendo registro:

Gaspar Conqueiro capitão logo-tente ... Lopo de Sousa capitão e governador (...) que Diogo de Unhate e João de Abreu ... me enviaram a dizer... porquanto ... moradores nesta capitania de quarenta annos a esta parte ... eram casados e tinham suas mulheres e ... filhos legitimos ... e que não tinham terras para fazer seus mantimentos e por esta causa padecia ... e que pois elles haviam ajudado ... e defender as ditas capitancias de todos os inimigos que a ellas vieram francezes inglezes e holandezes e naturaes rebelados ... nesta terra houve muitos ... fomes e frechadas e feridas de que o dito Diogo de Onhate ficara manco aleijado do braço direito ... mão direita e derramara seu sangue muitas vezes no serviço de Sua Magestade e do dito Senhor Lopo de Sousa sem ter remuneração alguma dos seus serviços ³¹³.

No século XVIII não mudam muito as justificativas, mas algumas se destacam: o capitão Amador Bueno da Veiga “se acha com muita familia de escravos e gentio para poder plantar e cultivar e lhe seja necessario para sustentação delles mais terras do que as que possui”; o capitão Manuel Gonçalves Cruz “não tinha terras em que possa lavrar, e accomodar sua familia”; o capitão Antonio Luiz Tigre alega que “elle muito necessita para levantar curraes de gado e fazer lavouras para sustentação de sua familia de que resulta tambem a Sua Magestade utilidade em os dizimos”; Thomé da Silva e Maria Leite dizem “que elles são filhos e netos de povoadores, e têm seus sitios e casas de vivenda na paragem chamada Tatuapé e Piquiri”; Luiz Monteiro da Rocha diz “achar-se com muitos filhos, e pouco remedio para os amparar”; o capitão Manuel Mendes Pereira precisa “acommodar o menos de trezentas cavalgadas e suas criações e fabricar mantimentos para os seus criados e escravos”; Maximiliano de Góes e Siqueira e seu irmão Luiz Pedroso de Barros “moradores nesta capitania e das principaes familias della que elles supplicantes de mão

³¹² *Sesmarias*, volume I, p. 466.

³¹³ Em setembro de 1608, in *Sesmarias*, volume I, p. 24. Acrescentamos: pode tratar-se de homônimo, mas encontramos muitas cartas de concessão de sesmarias, onde Diogo de Unhate ou Onhate, como registra com

commua fabricaram e assentaram curraes”, portanto, precisam de terras; o coronel Alexandre Barreto de Lima “uma das principaes pessoas desta capitania que elle se achava situado com casas e roças em uns mattos que se achavam devolutos na paragem chamada Cassaquêra”, pede carta de sesmaria; o “tenente de mestre de campo general Luiz Antonio de Sá Queiroga, que elle se achava com bastantes escravos, e queria povoar e fazer suas plantas na paragem do ribeiro chamado da Sepultura do Frade no caminho do sertão das minas de Guayazes”; Pedro da Rocha Pimentel “morador no termo desta cidade e nella casado com estabilidade de bens que elle tinha mandado fazer roças nos campos dos Batataes ... queria haver as ditas terras por sesmaria”³¹⁴;

Ignacio Morato comunica que “tinha elle Suppte. introduzido gados de criar, e pa. poder fabricar curraes e fazer fazendas de gados, e aumentalla com mais criações necessitava de titulos pa. as pessuir com sossego”; o “Sargto. Mor Hyeronimo da Veiga Cunha” afirma que descobriu uns campos da outra banda do Rio Tibagi e, “por se achar o Suppte. com mil e quinhentas cabeças de gado vacum pa. meter nos dos. campos”, pede concessão de sesmaria; o “capitão mor Jozeph de Goes e Moraes morador nesta Cide. e nella cidadão e Republicano, e das principaes familias, q. elle Suppe. tinha assentado curral de gado vacum, e cavalari, e mais criações com escravos”, declara ainda ter duas fazendas e pede mais uma de uma légua de testada por uma e meia de sertão; os capitães Bartholomeu Bueno da Silva e João Leite da Sylva, além do “direito das passagens dos Rios, q. dependessem de canoa no caminho dos seus descobrimentos”, nas minas dos Guayazes, ajustada “por três vidas”, pedem mais seis léguas em quadra; Domingos Gomes Beliago precisa de terras nas margens do rio Taquary, para seu gado, por “ser o primeiro povoador q. meteu gados vacuns naquele certão, de q. se seguirá grde. utilidade a estas minas, e aos viandantes”; Francisco Vicente Ferreira, “que tendo sido dizimeiro na va. de Santo Anto. dos Anjos da Laguna ajuntara ms. gados vacuns e cavalares pertencentes aos ditos dizimos e pa. haver de o accomodar, e as suas multiplicações necessitava de terras, e as tinha achado devolutas nos Campos da ponta do Itapoam aonde carecia de legoa e meya de terra em quadra”; Domingos Pacheco Mascaranhas “tinha mta. familia que accomodar e se acha

maior freqüência, aparece como “escrivão da fazenda de Sua Magestade”, e ainda, “concertando”, com seu filho, João de Onhate, “meu filho escrivão que serve meu cargo...” (*Sesmarias*, volume I, p. 72).

³¹⁴ *Sesmarias*, volume II, pp. 63, 68, 71, 77, 110, 113, 147, 239, 473 e 515.

com quinze escravos com os quais e seu trabo. se augmentavão os dizimos de S. real Magde. q. Ds. gde.”, pede sesmaria de uma légua por légua e meia de sertão; Leopoldo da Sylveira Souza e Carillos Pedrozo da Sylveira “moradores em Itacurujá em terras do Conso. da villa de Taubaté que correndo mesmo rumo com a legoa das das. terras de q. pagavão foro annual estava devoluta hua sorte de terras com outra legoa (q. não consta ter senhorio)”, pede carta de sesmaria de uma légua em quadra, sendo meia para cada um; o padre Jozeph de Moraes e Aguiar pede “porque elle Suppte. a cujo cargo e cuydado, tinha sua mãy trez irmans e duas sobrinhas todas Solteyras, sem terras para lavrar; e acomodar trinta e tantos escravos de que era senhor as queria cultivar por carta de data de Sismaria”; o capitão Antonio da Sylva, “morador na Villa de Guratinguitá; e nela Cappm. da Ordenança que com principal, abridor do caminho novo, que vai da dita villa para a Cidade do Rio de Janeyro, tinha uma sorte de terras de trez legoas de testada”, e pede carta de sesmaria ³¹⁵; e Antonio Correa Barbosa, “capitão povoador de Piracicaba”, pede “uns campos nos sertões de Piracicaba, em um rincão que acompanha o rio Jacarépeira e a serra de Araraquara, inteirando-se nas sobras das mais sesmarias que daquelles campos se tem tirado, contanto que não exceda da quantidade de três legoas” ³¹⁶.

1.2. Quanto à profissão dos suplicantes

No século XVII, quase nenhuma referência consta na petição inicial, ou no despacho de concessão pela autoridade competente, pois encontramos: um se diz carpinteiro, “... que, Manuel Pires ... morador nesta dita capitania e outrossim Antonio Gonçalves carpinteiro seu cunhado e Gonçalo Nunes e Belchior Conqueiro também moradores nella... (...) lhes fizesse mercê dar-lhes para todos quatro seis leguas na terra firme defronte da ilha dos Porcos na parte onde chamam Huhubatiba...” ³¹⁷; outro, “e elle dito ser barbeiro e cirurgião e entendia ser de gente para o bem commum dos mais povoadores e da villa que se fizer pedindo-lhe lhe dêsse uma legua de terra”, querendo ir povoar a nova vila do rio São Francisco, concedida mediante a consideração de “ser

³¹⁵ *Sesmarias*, volume III, pp. 69, 81, 97, 130, 231, 286, 307, 348, 384 e 390.

³¹⁶ *Repertório das Sesmarias*, pp. 40 e 41.

³¹⁷ Concedida em 10 de dezembro de 1610, *Sesmarias*, volume I, p. 129.

barbeiro e cirurgião que será de muito effeito naquella nova povoação e lh'as dou...”³¹⁸ ; um padre, “João Alvares, clérigo do termo da villa de São Paulo ... filho e neto de conquistador desta capitania ... me pedia meia legua em quadra”, concedida para nela fazer “suas milharadas roças e bemfeitorias como lhe bem parecer...”³¹⁹.

No decorrer do século XVIII surge um grande número de petições feitas por cidadãos fazendo referência a patentes de capitão (dezesseis), capitão-mor (dois), capitão de ordenança, sargento-mor (treze), guarda-mor (três), alferes, tenente, tenente-coronel, coronel (três), tenente-general, o que não podemos precisar se realmente exerciam tais funções ou eram apenas titulação dada a “homens bons”, com a expectativa de arregimentar elementos para as tropas de Ordenanças , quando necessário fosse³²⁰. Destacamos ainda o grande número de padres (dois pedem para instalação de colégio ou convento, e dezenove para eles próprios); outras petições nos chamaram a atenção, como:

o Dr. Antonio Alvez. Zanhas Peixoto superintendente gal. destas Minas, q. pello exorbitante preço a q. tinham chegado os mantimentos. q. a terra produzia por haverem faltado as chuvas, e lhe não ser possivel comprar os de q. necessitava, pa. seu sustento, e da sua familia, em q. assistia nestas Minas, queria povoar afastado dellas nove, ou des Legoas, húa Roça em q. Cultivase milho, e feijão, e as mais plantas, e criações q. a terra produzir³²¹.

Antonio Pires de Campos, também qualificado como doutor, pede três léguas em quadra na paragem chamada Rio das Pedras³²².

Quando deixamos a indagação: que “doutor” eram eles?

Interessante também deixar registro dos conluios que se iam desenrolando entre o governador-sesmeiro e seus assessores de confiança ou mais próximos, como podemos sinalizar pela petição de Gervazio Leite Rebello,

³¹⁸ Concedida em 29 de novembro de 1642, *Sesmarias*, volume I, p. 486.

³¹⁹ Concedida em 20 de março de 1610, *Sesmarias*, volume I, p. 89.

³²⁰ Conforme Nelson Werneck Sodré, as Ordenanças eram forças semi-regulares – “regulares do ponto de vista que institucionalizadas pela legislação, mas irregulares do ponto de vista que não eram compostas de soldados, mas de povoadores e sesmeiros que deixavam seus trabalhos para acudir às necessidades militares quando se apresentava a oportunidade” (*História Militar do Brasil*, RJ, Editora Civilização Brasileira, 1979, p. 24).

³²¹ *Sesmarias*, volume III, p. 138.

³²² *Repertório das Sesmarias*, p. 73.

Secretario deste Governo, q. elle se achava nestas minas aonde viera acompanhar me, q. pella falta de mantimentos, q. nellas havia, tinhão de gado a grande carestia, por cauza das grandes secas, e muita gente q. havia concorrido pa. estes descobrimentos, ouro, q. pa. poder se sustentar, e aos seus escravos, mais comodamte. lhe hera necessro. cultivar mantimento de milho, e feijão e o mais q. a terra preduzir”,

recebendo uma légua em quadra de Rodrigues Cezar de Menezes, governador e capitão-general da Capitania de São Paulo ³²³. Um cirurgião-mor, Manoel Martins dos Santos Rego, pede três léguas de terras nos sertões de Araraquara, “districto da Villa de Ytù” ³²⁴.

Com destaque ainda, para as petições consideradas, por nós, mais importantes, pois são as duas únicas referências encontradas, registrando à participação do comerciante, ou mercador, na expansão e exploração de terras :

Luiz Roiz Villares morador, e mercador na cidade de São Paulo e hora assistente nestas minas do Cuyabá q. o Suppte. com grande trabalho, e despeza de sua fazenda povoara as terras de q. estava de posse na barra de Camapoam Guassú, caminho destas minas de q. se seguia grde. utilidade aos mineiros, e viandantes q. a ellas passavão... ³²⁵;

Manoel Velloso mdr. e mercador na cide. de S. Paulo que elle Suppte. se achava com poses de fabricar uma fazda. de gado vacum e cavallar com rossas de mantimtos. donde se utilize e tinhão os mineiros q. com correm pa. estas minnas do Cuyabá melhor passadio e mayor aumto. as rendas Reaes” .

1.3. Quanto aos objetivos da petição

Referente ao século XVII, podemos enquadrar a grande maioria, pela necessidade de “lavar e cultivar para sustento dos ditos filhos e filhas”, fazer roça, mantimentos para sustentação de seus familiares, filhos, índios, porque não tinham terras em que “roçar e fazer suas bemfeitorias”; além destas, também, para trazer suas criações e gado. Oito, dentre todos os suplicantes, dão como objetivo a construção de trapiche ou engenho para fabricar açúcar: Affonso Sardinha, alega ser morador antigo e “servira sua Magestade em tudo o que nella se offerecera”, pede mais uns alagadiços para manter “sua fazenda e um

³²³ *Sesmarías*, volume III, p. 144.

³²⁴ *Repertório das Sesmarías*, p. 396.

³²⁵ *Sesmarías*, volume III, pp. 168 e 244.

trapiche de assucar”³²⁶; em dezembro de 1610, “Gonçalo Corrêa de Sá e seu irmão, Martim de Sá e Salvador Corrêa de Sá, seu filho, e Belchior Conqueiro e seu irmão Diogo Conqueiro e Antonio de Luzena e ... com ajuda de Nosso Senhor queriam fazer engenho...”³²⁷; Francisco de Pina, Estevão Gomes e Pedro Vaz de Barros “moradores e estantes no Rio de Janeiro me fizeram petição em a qual me dizem que elles estavam postos a fazerem engenho de assucar e outras fazendas lavouras e criações nas terras de Cabo Frio”, constam apenas confrontações, e atendido com a condição de: “com o dizimo de tudo ao rendeiro desta capitania para que o senhor Lopo de Sousa haja sua redizima”³²⁸; Manuel João Branco pede “uma legua em quadra porquanto elle supplicante quer fazer engenho”³²⁹;

João de Sousa e Gaspar Picão, moradores na villa de São Sebastião da capitania de São Vicente do Brasil que elles não tinham terras em que lavrar nem fazenda para sustentar suas mulheres filhos e famílias que presentemente queriam fazer um engenho de fazer assucar nas cabeceiras de Juquiriquirê da banda do sul,

solicitam uma sesmaria de meia légua de testada por uma de sertão, recebendo com a condição de

que a cultivariam na forma e termos da ordenação e que fazendo nella engenho me pagariam a dois por cento de todo o assucar que nella fizerem e que nesta forma se lhe passasse carta. Em Cascaes vinte e sete de maio de seiscentos e quarenta³³⁰.

Duarte de Barros de Araujo, suplicante, diz “que elle tinha feito um engenho e não tinha de onde tirar lenhas para elle e porque na ilha de Santo Amaro está uma vargem que parte com terras de Francisco Nunes Cubas onde Gonçalo Vaz Pinto fazia sitio onde estivera um forno antigo”, não fala a área, mas recebe “as ditas terras para que de hoje em diante as possa aproveitar e lavrar e tirar lenhas e madeiras como suas que são e assim mando ás justiças de Sua Majestade desta capitania cumpram e guardem esta carta como se nella contém...”³³¹; o capitão Manuel Homem Albernás e seu irmão João Homem da Costa e seu sobrinho João Homem o moço e Manuel Coelho de Sousa pedem e recebem terras

³²⁶ Concedida em 03 de novembro de 1607, *Sesmarias*, volume I, p. 36.

³²⁷ *Sesmarias*, volume I, pp. 123 a 125. Interessante notar tratar-se dos Sá e dos Conqueiro; despachada e concedida por “Gaspar Conqueiro capitão logo-tente. e procurador bastante do senhor Lopo de Sousa capitão e governador desta capitania de São Vicente”. Não constando área pelo estado precário do original.

³²⁸ Concedida em 1º de março de 1612, *Sesmarias*, volume I, p. 201.

³²⁹ Concedida em 17 de junho de 1614, *Sesmarias*, volume I, p. 213.

³³⁰ Carta concedida por D. Alvaro Pires de Castro e Sousa, conde de Monsanto, *Sesmarias*, vol. I, p. 409.

³³¹ Concedida em 1º de junho de 1641, *Sesmarias*, volume I, p. 439.

“para fazerem suas lavouras e trazerem suas criações e fazerem engenhos de fazer assucar e outras moendas para a fazenda de Sua Magestade venha em augmento e a da senhora condessa donataria tenha suas vintenas e redizimas na forma de sua doação...”, em sesmaria dada “para todos quatro leguas de terras em quadra”³³²; e, Sebastião Fernandes, “casado com mulher e filhos e filhas e tem muito gentio de seu serviço e não terras para lavrar e fazer suas criações do que há de resultar muito proveito á fazenda real e acrescentamento do dito senhor donatário”, pelo pagamento de “dizimos e vintenas e vindo a fazer engenhos de assucares com moendas podia vir a maior proveito do sobredito...”³³³.

Uma diferente, é a do capitão-mor Luiz Lopes de Carvalho: “que elle intenta levantar uma fabrica para fundição de ferro na Serra de Birassuiaba”, com área de quatro léguas em quadra, concedida, em 11 de março de 1698, por

“Thomé Monteiro de Faria familiar do Santo Officio governador e capitão-maior desta capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem por Sua Magestade que Deus guarde procurador bastante do conde da Ilha do Principe o senhor Francisco Luiz Carneiro e Sousa donatario desta capitania e em seu logar-tenente...”,

dizendo no documento “para o dito supplicante nellas fazer a dita fabrica de fundição forras livres e isentas de todo o tributo e pensão somente os direitos a quem tocar com as condições de sesmaria...”³³⁴; não faz referência ao dízimo, que entendemos estaria nas “condições de sesmaria”, mais a redízima do donatário, “nos direitos a quem tocar”.

Mas a mais interessante, senão curiosa, trata-se do pedido de meia légua feito, por Antonio Gonçalves David, na qual, depois da sua petição, diz “...e mais outra meia legua de terra na dita ilha para a banda ... para ajuda do casamento de uma filha por nome Maria de Siqueira e receberia mercê...”, pelo que “pagou oito reales...”, e recebeu a terra...³³⁵

Guardando grande semelhança com as apresentadas no século anterior, no XVIII podemos destacar algumas diferentes: Antonio Pinto Guedes “queria fazer fazenda no

³³² Concedida em 09 de novembro de 1641, *Sesmarias*, volume I, p. 451.

³³³ Concedida em 10 de dezembro de 1641, *Sesmarias*, volume I, p 471.

³³⁴ *Sesmarias*, volume II, p. 20.

³³⁵ Foi atendido em 19 de novembro de 1610, *Sesmarias*, volume I, p. 119.

caminho das Minas dos Cataguazes para criar gado, e mantimentos para mais augmento da Real Fazenda de Sua Magestade e pagar dizimos a Deus, e o não podia conseguir sem que eu lhe dêsse em nome de Sua Magestade que Deus guarde a terra necessaria de sesmaria”³³⁶; o alferes Manuel do Valle Porto “morador na villa de Pernagoá ... tem suas fazendas de gado em o districto de Curitiba, e como não possui pastos seus em que possa trazer o dito gado, e mais criações que se offerecerem portanto me pedia lhe fizesse mercê conceder por devolutas umas campinas...”³³⁷; Domingos Teixeira de Azevedo assistente, e morador na villa de Pernagoá onde se acha com bastantes escravos em que faça roças cultivando terras em utilidade de el-rei nosso senhor, e dos dizimos reaes, e maior sustentação do povo daquella villa e por não ter terras para lavar...”³³⁸; o padre Ignacio Pinheiro, da Companhia de Jesus, diz que “não têm aonde possa plantar, ou trazer gado para sustentação dos religiosos que alli assistem”³³⁹; o capitão Manuel Mendes Pereira queria uma terra “em que pudesse accommodar o menos de trezentas cavalgadas e suas criações para o que necessitava de terras para criações e fabricar mantimentos para os seus criados e escravos”³⁴⁰; Felix Machado Jacome “morador no bairro da Cutia termo desta cidade que elle vivia em umas capoeiras que lhe dera sua sogra Paula da Costa em que estava muito apertado para a muita familia que tinha e se desejava alargar em terras que dalli para cima estavam devolutas e até agora não foram povoadas nem cultivadas ... em que pretende fazer suas moradas casas e curraes para gado e tudo o mais necessario para se utilizar a sua familia de que se seguia augmento á Fazenda Real pelo accrescimo dos dizimos”³⁴¹; o padre Lourenço Leite Penteado “que haverá mais de quatro annos tinha povoado uma fazenda com gados vaccuns e cavalgadas no sertão dos campos que estão no caminho que vae da cidade de São Paulo para a villa da Curitiba ... e porque pagava dizimos a Deus de tudo e queria haver as ditas terras por carta de data de sesmaria, ... porque nesta povoação que havia feito gastara nella cabedal e para haver de recuperar pretendia se lhe dêsse de sesmaria os ditos campos”³⁴²; Bernardo Furquim, ao contrário de outros, diz “que elle supplicante era homem pobre e não tinha terras em que pudesse fazer suas lavouras e

³³⁶ Concedida em 11 de junho de 1705, *Sesmarias*, volume II, p. 56.

³³⁷ Concedida em 22 de julho de 1710, *Sesmarias*, volume II, p. 74.

³³⁸ Concedida em 09 de maio de 1712, *Sesmarias*, volume II, p. 87.

³³⁹ Concedida em 19 de agosto de 1719, *Sesmarias*, volume II, p. 101.

³⁴⁰ Concedida em 10 de abril de 1722, *Sesmarias*, volume II, p. 113.

³⁴¹ Concedida em 07 de julho de 1722, *Sesmarias*, volume II, p. 191.

plantas para melhor se poder sustentar de que tambem a Fazenda Real recebia interesse pelos dizimos”³⁴³; João de Siqueira de Alvarenga declara “que elle tinha principiado uma roça há três annos em a paragem chamada Jacarahy, que fica distante quatro leguas da dita freguezia, e não tinham as ditas terras ainda povoador que as cultivasse, e elle estava de posse sem constrangimento de pessoa alguma, e porque estas estão no sertão, e elle tinha formado sua fazenda, e pagava dizimos a Deus Nosso Senhor, as queria haver por sesmaria, para que a nenhum tempo pessoa alguma o pudesse botar fora, e me pedia por fim e conclusão lhe fizesse mercê mandar passar sua carta de sesmaria”³⁴⁴; Fellipe Cardoso “tinha feito a sua custa, o caminho de Pirasicaba até a Villa de Outú, e socorrido Graticitante. com mantimentos aos q. se exercitavão no caminho do Rio grande, e por q. estava vaga muita pte. da terra no porto de Pirasicaba, e elle Suppte. queria citar se no porto do do. Rio, pa. o q. lhe hera necessro. húa legoa de terra de testada ficando o porto em meio, e para baixo meia legoa, e meia pa. sima com húa legoa de certão”³⁴⁵; o sargento-mor Luiz Castanho de Almeida e o capitão Manoel de Moraes Navarro “querião haver por carta de Sesmaria com todas as suas vertentes, para as cultivarem e pagarem dizimos a Deos e com menos descomodo poderem fazer o serviço que pertendião para pagarem do ouro q. extrahirem os Reaes quintos”³⁴⁶; e, Domingos Leme da Silva declara que “pessuhia hum citio nas Margens do Cuyabá rio abaixo, e teria de testada pelo rio mil, e duzentas braças ou o que na verdade se achar ... e por q. elle Suppte. se achava com gente bastante pa. a fabrica do tal citio, o queria haver por carta de Sesmaria pa. mais legitimamte. o pessuir”³⁴⁷.

1.4. Quanto aos despachos da autoridade competente

Nas cartas do século XVI, poucas na verdade, onde não constam despachos, mesmo porque deveriam ser concedidas diretamente aos interessados; mas podemos observar que desde o início do século XVII, não consta nenhum em separado, sendo, em 1608, a

³⁴² Concedida em 12 de julho de 1726, *Sesmarias*, volume II, p. 215.

³⁴³ Concedida em 13 de novembro de 1727, *Sesmarias*, volume II, p. 313.

³⁴⁴ Concedida em 20 de março de 1728, *Sesmarias*, volume II, p. 353.

³⁴⁵ Concedida em 26 de junho de 1723, *Sesmarias*, volume III, p. 124.

³⁴⁶ Concedida em 23 de janeiro de 1727, *Sesmarias*, volume III, p. 160.

primeira em que o próprio “capitão logar-tenente”, faz “mercê”, em nome do donatário ou de Sua Magestade, diretamente ao suplicante:

Considerando as razões que o supplicante allega e seu pedir ser justo lhe dou em nome do senhor Lopo de Sousa pelos poderes que delle tenho meia legua de terras na parte que pede assim e da maneira que as pede e lh'as dou por devolutas com as condições da sesmaria Simão Borges tabellião desta villa lhe passará sua carta para que as gose de bom titulo ³⁴⁸;

ou ainda, para “Maria Alvres viuva mulher que foi de Manuel Lianes”, despachando a petição de “...uma mulher viuva e pobre em nome do senhor Lopo de Sousa lhe dou meia legua de terras em quadra na paragem que pede se dada não fôr e sendo dada correrá por diante e os três capões que tambem pede lhe dou juntamente com a meia legua de terra e Simão Borges tabellião nesta villa lhe passará carta” ³⁴⁹.

Curioso despacho à petição de Diogo Ramires, dado por Gaspar Conqueiro

ouvidor com alçada em esta capitania de São Vicente logo-tente. e procurador bastante do senhor Lopo de Sousa capitão e governador della por Sua Magestade ...: Doy al supplicante la media legua que em su peticion ase mension que uvo de Josepe Adorno y de nuebo se la con... asi de la manera que la pide y Diogo de Onhate escrivam de mi cargo le passará carta para que la gose... ³⁵⁰.

Para fechar o item, informamos que na Bahia, em especial, à mesma época, os procedimentos eram diversos, constando despacho, parecer ou informação, como nesta:

E visto a informação do Provedor-Mor da Fazenda Real deste Estado cujo teor é o seguinte. Senhor. O Foral de Sua Magestade ordena que se dêm Sesmarias a pessoas que cultivem as terras e as povoem para o augmento de Sua Real Fazenda, e estas condições me parece que os Supplicants cumpriram porque são moradores daquella banda, e têm gados, e lavoura, e assim sou de parecer que se lhe concedam as dez legoas de terra visto serem três, mas não me parece que sejam salteadas fora das Serras senão successivamente entrando na medição as Serras que tiverem as dez leguas por se evitarem muitos inconvenientes, assim na medição como em poder haver outrem que queira pedir as Serras depois, e haver confusão isto me parece que se deve conceder esta Sesmaria na forma da Ordenação sem prejuizo de terceiro. Vossa Excellencia mandará o que for servido. Bahia de Dezembro treze de mil e seiscentos e sessenta, e três. Antonio Lopes Ulhoa ³⁵¹ ;

³⁴⁷ Concedida em 06 de março de 1727, *Sesmarias*, volume III, p. 185.

³⁴⁸ *Sesmarias*, volume I, p. 101.

³⁴⁹ *Sesmarias*, volume I, p. 68.

³⁵⁰ *Sesmarias*, volume I, p. 62.

³⁵¹ DH, volume XXI, p. 262.

onde, percebe-se, havia um grupo de servidores para fazer as diligências necessárias a embasar os devidos despachos, como também, nesta consta:

E visto o despacho que na dita petição lhe deu o Capitão-mor precedendo informação do Provedor da Fazenda Real da dita Capitania, e a informação que sobre este particular me fez o Provedor-mor da minha fazenda Real deste Estado precedendo haverem-se posto, e das taes sobre poderem ter donos as ditas terras, e o seu parecer que é o seguinte. Na conformidade do que Vossa Senhoria me ordenou mandei pôrem editaes na praça desta Cidade, e na porta desta casa dos contos, e da Alfandega até hoje 9 deste mez de Junho não appareceu cousa alguma que encontrasse esta materia de que dou conta a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Bahia 9 de Junho de 1668. E visto que o Supplicante é afazendado para poder povoar as terras que pede de que redunda os Dizimos á Fazenda Real sou do parecer que Vossa Senhoria ordenará o que for servido. Bahia em o dito dia acima mez, e era. Lourenço de Brito Figueiredo ³⁵².

Aos 24 de março de 1708, então no século XVIII, no tempo de “Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro do Conselho de Sua Magestade governador e capitão-general do Rio de Janeiro e das mais capitancias do Sul”, encontramos um primeiro despacho para encaminhar o processo de concessão, dizendo: “...e visto o seu requerimento respostas do provedor da Fazenda Real e procurador da Corôa a que se deu vista e se não offerece duvida: Hei por bem fazer mercê em nome de Sua Magestade que Deus guarde de lhe dar de sesmaria as ditas terras declaradas na sua petição...” ³⁵³; cinco anos depois, registro semelhante com a petição de Martinho Teixeira: “e visto seu requerimento e respostas do procurador da Corôa da villa de Santos a que se deu vista se não offereceu duvida” ³⁵⁴.

Chama a atenção a petição de Luiz Pedroso de Barros,

que pede em campos criadores para com mais vantagem pagar dizimos como até agora fazia e porque o supplicante se achava encarregado da abertura do caminho das novas Minas do Cuyabá me pedia lhe fizesse mercê conceder em nome de Sua Magestade que Deus guarde por carta de data de terras de sesmaria as ditas três leguas de terras de comprido e uma de largo nas partes já nomeadas como tambem seis annos para dentro nelles a mandar confirmar e demarcar as ditas terras com socego e attendendo ás razões que allegou e ao que respondeu o procurador da Corôa e Fazenda Real a quem se deu vista e ser utilidade della cultivarem-se nesta

³⁵² DH, volume XXIII, p. 293.

³⁵³ *Sesmarias*, volume II, pp. 68 e 69.

capitania as terras pelo accrescimo dos dizimos reaes hei por bem de conceder... (...) ...e será obrigado a demarcal-as cultivar-as e confirmal-as dentro do dito tempo de dois annos e se lhe não concedem os seis que pede por ser contra as ordens reaes...³⁵⁵;

à petição de José Ferreira de Oliveira “que elle tinha povoado com gados cavalgaduras, e plantas uns campos, e mattos, que descobriu no sertão”, despachou que,

attendendo ás mais razões que allegou, e ao que sobre ellas respondeu o procurador da Corôa e Fazenda, a quem se deu vista em que não poz duvida, por ser em utilidade cultivarem-se as terras desta capitania, maiormente as daquella paragem pelo bem que serve ao estabelecimento das minas de Paranampanema. Hei por bem conceder...³⁵⁶.

A petição do Dr. Antonio Alvez Zanhas Peixoto mereceu despacho mais caprichado:

e atendendo as rezões q. allegou, e a informação, q. deu o Cappm. Mor Ferndo. Dias Falcão, q. serve de Provor. da faza. Real, e Ser em utilidade della cultivaremse as terras nesta Cappnia. plo. acrescimo dos dizimos Reaes. Hei por bem de conceder...³⁵⁷.

Com Manoel Alvez Thenorio, concedida em 22 de maio de 1735, o processo se altera um pouco, pois diz:

e atten. ao que allegou, e a informação dos offes. da Camra, da va. de Jundiahy e ao que respondeo o Provedor da fazenda real e Procor. da Coroa a qm. se mandou informar ao que não puzerão duvida por ser em utilidade della Cultivarem as terras nesta Cappnia, pello acrescimo dos dizimos reaes. Hey por bem de conceder...³⁵⁸.

Interessante observar que, para Antonio de Freitas Sobral, “Sargto. mor da Villa da Cananéa”, e Antonio de Freitas Henriques, em 08 de fevereiro de 1736, solicitantes peticionários por um outeiro, sem referência pela área, recebeu o parecer dos Officiais da Câmara, e, o despacho foi na forma de estilo:

E, attendendo ao q. alegarão e a informação dos offes. da Camra. daquela Va. aqm. pertence a jurisdição do Seo dstricto estar o do. Outeyro desempedido, e ao q. responderão o Procor. da Coroa e Provor.

³⁵⁴ *Sesmarias*, volume II, p. 90.

³⁵⁵ Em 09 de dezembro de 1725, *Sesmarias*, volume II, p. 169.

³⁵⁶ Concedida em 29 de novembro de 1727, *Sesmarias*, volume II, p. 317.

³⁵⁷ Concedida em 27 de novembro de 1726, *Sesmarias*, volume III, p. 139.

³⁵⁸ *Sesmarias*, volume III, pp. 334 e 335.

da fazenda Ral. a q. se mandou informar em q. não puzerão duvida, e ser em utilide. della cultivarença as terras nesta Cappnia. pello acrescimo dos Dizimos Reaes. Hey por bem de conceder...³⁵⁹ .

1.5. Quanto às condições e exigências para aproveitamento da sesmaria

As primeiras sesmarias concedidas por Martim Afonso de Sousa fixavam tempo de dois anos para seu aproveitamento, caso não fosse obedecido, seria dada a outra pessoa, como consta³⁶⁰. Ainda no século XVII, a primeira refere-se ao verbo aproveitar, mas tem também o registrar e o demarcar, mas nenhum deles aparece com a frequência esperada, como podemos ver na concedida a Mathias de Oliveira, neto de João Ramalho, “...e lh’adou com a condição de sesmarias livre forra de todo tributo somente pagará dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nella colher...”³⁶¹ ; como a dada aos suplicantes Antonio Pedroso de Alvarenga, João Pedroso e Pedro de Moraes Madureira, em 24 de julho de 1638, que condiciona ao “...possam lavar e aproveitar ... para todo sempre...”³⁶²; ou, repetindo o suplicante, como a de João Baptista Adorno, dada em 04 de fevereiro de 1609, “...aproveitar para nella fazer suas roças e plantas de mantimentos e algodoades segundo tudo isto mais largamente na dita petição se continha...”³⁶³; ou ainda, a de Jacome Lopes, em 12 de setembro de 1609, “...para que as gosem e usufruam e façam nellas suas roças algodoades e mantimentos e as outras bemfeitorias que lhes parecer livres e forras de todo tributo com todas suas entradas e sahidas...”³⁶⁴; a dada a Manuel Antunes, determina tempo, dizendo:

...de hoje em diante como suas que são as cultive e roce e lavre fazendo nellas suas bemfeitorias e mantimentos o que fará dentro de dois annos na forma da ordenação para o que lhe mandei passar a presente que em todo se cumprirá sem duvida nem embargo algum a qual será registada nos livros do tombo da fazenda de Sua Magestade onde as semelhantes se costumam registrar. Dada nesta villa de São Paulo sob meu

³⁵⁹ *Sesmarias*, volume III, p. 361.

³⁶⁰ Ver: Anexos – Documento III: “Carta de Sesmaria concedida por Martim Affonso de Souza a Pedro de Goés, em 10 de outubro de 1532”.

³⁶¹ *Sesmarias*, volume I, p. 41; não dando para sa ber a data, pois o documento está truncado.

³⁶² *Sesmarias*, volume I, p. 242.

³⁶³ *Sesmarias*, volume I, p. 45.

³⁶⁴ *Sesmarias*, volume I, p. 60.

signal e sello de minhas armas aos onze dias do mez de julho Francisco Rodrigues Raposo escrivão de meu cargo a fez no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e trinta e nove annos³⁶⁵;

a segunda a marcar prazo, foi dada a Belchior de Borba, dizendo um pouco mais: “as quaes lhe dou com condição... dentro de dois annos... não o fazendo as darei por devolutas na forma da ordenação. São Paulo dois de julho de seiscentos e trinta e nove annos”³⁶⁶;

uma outra, com prazo diverso, dada a Manuel de Arzão, assinala que “a terra que pede não sendo dada e sendo corra atrás ou adiante onde por dar estiver reservando as aguas ao donatario...(...)...tempo de quatro annos para as cultivar e não as cultivando dal-as por devoluto para o que se lhe passe carta. São Paulo cinco de agosto de 1639 annos”³⁶⁷.

Lá pelo final do século, em 06 de janeiro de 1698, encontramos o capitão e procurador despachando: “...o que visto por mim, conforme a Ordenação do Reino ... as quaes cultivará no termo da lei, e tomará posse dellas”³⁶⁸. Observamos que somente as cartas concedidas pelos procuradores do Conde de Monsanto condicionam “...lhe passe carta na forma costumada reservando as aguas ao donatario na forma de sua doação”, como está na de Innocencio Preto, de 24 de setembro de 1637³⁶⁹.

Com relação à expressão “não prejudicando a terceiro”, encontramos em apenas duas cartas: uma concedida a Francisco Nunes Cubas e outra a João Rodrigues³⁷⁰, sendo mais comum como a encontrada na concessão dada a Antonio Pires, “Lhe dou em nome do conde donatario a terra que pede não sendo dada e sendo-o correrão adiante onde por dar estiver para o que se passe carta. São Paulo o derradeiro de outubro de seiscentos e trinta e nove annos”³⁷¹.

Prática da eumática tabeliosa, e, como elucida Mauricio de Almeida Abreu, que, “como para garantir a doação bastava pôr em produção uma parte da terra recebida, logo

³⁶⁵ *Sesmarias*, volume I, p. 336.

³⁶⁶ *Sesmarias*, volume I, p. 365.

³⁶⁷ *Sesmarias*, volume I, p. 369.

³⁶⁸ *Sesmarias*, volume II, pp. 44 e 45.

³⁶⁹ *Sesmarias*, volume I, p. 305.

³⁷⁰ *Sesmarias*, volume I, pp. 85 e 107.

³⁷¹ *Sesmarias*, volume I, p. 354

ficou claro que terra virgem não seria sinônimo de terra disponível, e esta é a razão pela qual muitas cartas de sesmaria estatuíam que, em sendo a terra solicitada já concedida, ‘corresse adiante’, ou seja, que fossem doadas as terras seguintes”³⁷² .

Uma apenas, dada a Antonio Camacho, em 09 de janeiro de 1610, faz referência a demarcação, constando que “...sendo necessario lh’as demarquem...”³⁷³ . A forma mais usada, na maioria dos documentos, como o de Antonio Pedroso, de 27 de janeiro de 1610, é “...com as condições da sesmaria conforme a lei de Sua Magestade...” ; ou, como está na de Bartholomeu Bueno, de 15 de março de 1611, “...lhe mandei passar a presente carta de sesmaria com as condições da mesma sesmaria”³⁷⁴ .

Quanto à obrigação de registrar, sem constar prazo, nesse estilo: “...a qual será registada no livro do tombo donde as taes se costuma registrar...”³⁷⁵; a de Francisco Borges, de 25 de fevereiro de 1639, e “esta se registrará no livro dos registos onde se costuma registrar as semelhantes cartas de datas de sesmarias...”; ou a de Sebastião Fernandes, de 10 de dezembro de 1640, dizendo: “...esta se registrará no livro da alfandega de Sua Magestade para que a todo tempo conste e para sua guarda e titulo mandei passar a presente que se cumprirá inteiramente”³⁷⁶ .

Para o século XVIII as cartas de concessão vão se tornando mais detalhadas, incorporando diversas outras cláusulas baseadas na legislação sendo introduzida aos poucos, ou apenas diferenciando-se quanto ao uso de expressões, como: o capitão José de Góes Moraes “estava de assento nas Minas Geraes dos Cataguaz com principio de criação de gado”, em 02 de março de 1705, pediu e assim recebeu:

hei por bem fazer mercê, em nome de Sua Magestade que Deus guarde de dar ao supplicante três leguas de terra de sesmaria de comprido e uma de largo sem prejuizo de terceiro na forma da ordem de Sua Magestade...(...) ...com declaração que as ditas três leguas de comprido, e uma de largo não comprehenderão minas nem vieiros na forma que é disposto de direito ... entre ellas e as mesmas terras ficarão baldios, e terras

³⁷² “A apropriação do território no Brasil Colonial” , p. 221.

³⁷³ *Sesmarias*, volume I, p. 102.

³⁷⁴ *Sesmarias*, volume I, pp. 83 e 144.

³⁷⁵ Dada a Sesbastião e Antonio Gil, em 14 de dezembro de 1638 (*Sesmarias*, volume I, p. 284).

³⁷⁶ *Sesmarias*, volume I, pp. 293 e 473.

para sustento dos gados e será obrigado o supplicante a fazer um curral de gados de dois até três annos que haja abundancia delles tudo, em cumprimento das ordens de Sua Magestade de quatorze de março de mil e setecentos e dois, e sete de maio de mil e setecentos e três ³⁷⁷;

para as terras do capitão Amador Bueno da Veiga, em 21 de janeiro de 1707,

que serão uma legua de testada com duas de sertão, por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possam ter nellas assim e do mesmo modo que são contidas as suas confrontações sem duvida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultivarão e povoarão as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgarão as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar e se darem de sesmaria na forma da ordem de Sua Magestade de vinte e dois de outubro de mil e seiscentos e noventa e oito ³⁷⁸;

com obrigatoriedade de nova cláusula, em 22 de julho de 1710, vamos encontrar :”e outrossim será obrigado o dito Manuel do Valle Porto a mandar confirmar esta carta de data por Sua Magestade que Deus guarde dentro em três annos pelo seu Conselho Ultramarino” ³⁷⁹ ;

no caso do pedido do padre Ignacio Pinheiro, da Companhia de Jesus, para sustentação dos religiosos que ali assistem, recebeu o seguinte despacho:

Visto ser justa a petição lhe concedo as ditas terras que pede com condição que extinguindo-se algum dia a dita capella, ou passando a administração ficarão as ditas terras para o collegio da cidade de São Paulo lh’as concedo em nome do conde donatario e em nome de Sua Magestade que Deus guarde passe carta na forma do estylo dezenove de agosto de mil setecentos e dezenove ³⁸⁰;

ao capitão Manuel Mendes Pereira, é concedida terras de sesmaria, em 10 de abril de 1722, incluindo outras exigências:

para que a haja logre e possua como cousa propria tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas tiver a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro e reservando os paus reaes que nellas houver para embarcações e cultivará as ditas terras de maneira que dêem fructos com declaração que dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para pontes fontes portos e pedreiras e se

³⁷⁷ *Sesmarias*, volume II, pp. 53 e 54.

³⁷⁸ *Sesmarias*, volume II, p. 60.

³⁷⁹ *Sesmarias*, volume II, p. 75.

demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como é estylo e Sua Magestade manda e será obrigado a mandar confirmar esta carta pelo dito senhor dentro de três annos primeiros seguintes e outrossim não poderá nellas succeder religiões por nenhum titulo em tempo algum e acontecendo possuil-as será com encargo de pagar dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão por devolutas e se darão a quem as pedir ou denunciar como o dito senhor ordena...³⁸¹.

Novidade de fim de século, conhecendo ou reconhecendo a figura do intruso morador ou morador de ocupação, na concessão, em 18 de agosto de 1792, a Joaquim José da Rosa e Izabel Maria Prado, viuva do Guarda-Mór Domingos Goes Maciel,

da villa de Mogy Mirim, em terras compradas na paragem chamada Borda do Mato distante da dita Villa quatro leguas, partindo de uma banda com o capitão Antonio Carlos, da outra com o rio chamado Camandocaia, da outra ou fundos com o correjo e divisa que fizeram Francisco Nunes e Antonio de Godoy e da outra pelas divizas que o primeiro supplicante fez com Lourenço Dias que terá uma légua e meia e quando nas sobreditas terras comprehendam alguns moradores não tem os supplicantes duvida em os admittir pro rata nos seus cultivados³⁸²;

e, na concessão a Francisco Franco da Rocha, morador em Santo Antonio de Piracicaba, dada em 16 de novembro de 1799, inclui-se uma garantia diante da possibilidade de se encontrar moradores ou posseiros nas ditas terras, dizendo,

uma porção de terras que se acha entre o rio e o rumo de Antonio Rodrigues na paragem chamada Jacarequara cuja porção de terras poderá ter de largura do rio até o rumo do sobre dito Antonio Rodrigues em partes meia legua e em outras um quarto de legua, mais ou menos o que na verdade for, com uma legua de sertão seguindo este o mesmo rumo de Antonio Rodrigues, obrigando o supplicante a dar rata a todos os moradores que estiverem em suas terras³⁸³.

1.6. Quanto ao pagamento pela emissão da carta de concessão da sesmaria

Quanto ao século XVI não encontramos referências, mas interessante observar, no século XVII, que: primeiro, cobrava-se pela emissão e registro da carta de sesmaria;

³⁸⁰ *Sesmarias*, volume II, p. 101.

³⁸¹ *Sesmarias*, volume II, p. 114.

³⁸² AESP, Livro 30, folha 146 verso.

³⁸³ AESP, Livro 30, folha 153.

segundo, os valores são os mais diversos, não podendo ser estabelecido um critério ou uma tabela, pois não conseguimos perceber nenhuma relação entre a condição do suplicante ou o tamanho da área e o valor registrado: em 1604, Sebastião de Freitas “pagou desta e registo no livro do tombo quatrocentos réis”³⁸⁴; e seguem os pagamentos em valores maiores ou menores, na medida em que os anos vão avançando, podendo assim ser demonstrado: cinco, pagaram 400 réis; sete, 320 réis; quatorze, 300 réis; três, 200 réis; um, 160 réis; um, 59 réis; uma, pagou 9 réis “ao sello”; cinco, pagaram mas não se pode ler o valor, assim como, trinta não tivemos condições de saber, pois o original estava estragado.

Consta, ainda, que doze foram “Grátis” ou “pagou nada”, e cento e quatro, não fazem qualquer referência a pagamento, deixando em aberto a possibilidade de ter sido grátis ou pago, mas o valor declarado em recibo separado. E ainda, em vinte e oito, o despacho é “valha sem sello ex-causa”, dentre os quais três com valor declarado (inclusive em duas cartas concedidas a padres), o que podemos considerar como pagas, pois a expressão diz respeito a custas pagas pela parte que requer atos em seu favor, como nos casos referidos.

Registros mais interessantes ou curiosos, são: João Alvares Pereira “pagou desta trezentos réis e do registo cem réis e sello nove réis”³⁸⁵; ou ainda, Lucas Fernandes e Antonio Gonçalves David, em 1610, pagando “oito reales”, cada um³⁸⁶. Observamos ainda que a maior incidência na cobrança vai até 1617, intercalando-se, uma ou outra, como, em 1638, uma “valha sem sello ex-causa”; em 1639, um pagou 320 réis; em 1642, um “valha sem sello” e, em 1642, um, “pagou nada”.

Na virada do século XVIII continuam os mesmos procedimentos quanto à emissão e ao registro, acrescentando-se as despesas para a confirmação, conforme as exigências ditadas pela Carta Régia de 23 de novembro de 1698, mas procedimento, provavelmente, praticado neste século, como podemos ver:

Carta de confirmação de data de terra de sesmaria por que Vossa Magestade faz mercê ao capitão Manuel Mendes Pereira de lhe confirmar legua e meia de terra em quadra nos Campos Geraes de Coritiba

³⁸⁴ *Sesmarias*, volume I, p. 6.

³⁸⁵ *Sesmarias*, volume I, p. 186.

³⁸⁶ *Sesmarias*, volume I, pp. 100 e 120.

principiando a sua demarcação abaixo do sitio chamado o Caieté nas testadas da data de João Corrêa de Araujo correndo de leste a oeste com o travessão de norte a sul que lhe deu o governador e capitão general da capitania de São Paulo como nella se declara que vae por duas vias. Para Vossa Magestade ver. Primeira via. Por despacho do Conselho Ultramarino de 27 de janeiro de 1723. Pagou mil réis. João Telles da Silva Antonio Rodrigues da Costa. Fica assentada esta carta nos livros das mercês e pagou 400 réis. Amaro Nogueira de Andrade João Galvão de Lacerda. Pagou 400 réis e aos officiaes 710 Lisboa Occidental 18 de março de 1723 Dom Miguel Maldonado. Registada a folhas 109 verso do livro 16 de officios da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa Occidental 31 de março de 1723 André Lopes da Lavra ³⁸⁷.

Diante dessa demonstração, cujo valor para confirmação chega a 2\$510, custo elevado, onde não está incluído o pagamento da emissão da carta de sesmaria e o seu registro, assim como possíveis despesas de viagens ou com procurador, ou ainda, de forma diversa, para remetê-la para Lisboa, a ser analisada pelo Conselho Ultramarino e confirmada por el-Rei...; fato é, que dois anos depois, encontramos alterações nos procedimentos e valores:

Carta de confirmação de data de terra de sesmaria por que Vossa Magestade faz mercê a José de Campos Bicudo de lhe confirmar três leguas de terra de comprido e uma de largo nos campos que se acham juntos ao rio chamado Guajari que em nome de Vossa Magestade lhe deu o governador e capitão general da capitania de São Paulo Rodrigo Cesar de Menezes com as condições nesta expressadas e com as mais que dispõe a lei como nella se declara que vae por duas vias. Para Vossa Magestade ver. 1.^a via. Por despacho do Conselho Ultramarino de 28 de março de 1725. Pagou mil réis. João Telles da Silva. Fica assentada esta carta nos livros das mercês e pagou quatrocentos réis. Amaro Nogueira de Andrade. Pagou quatrocentos réis aos officiaes mil cento e dez réis. Lisboa Occidental 26 de maio de 1725. Dom Miguel Maldonado. Registada na chancellaria-mor da côrte e reino no livro de officios e mercês a f. 300 verso. Lisboa Occidental 27 de maio de 1725. Ambrosio Soares da Silva. Registada na secretaria do Conselho Ultramarino no L.^o 17 de officios a f. 57 verso. Lisboa Occidental 28 de maio de 1725. André da Silva Lavra ³⁸⁸;

sendo que, somente pelo registro, também alteraram-se os valores, entre 8\$360 a 8\$680, como podemos ver nesta carta dada a Maximiliano de Góes e Siqueira:

Cumpram e guardem esta carta de data tão inteiramente como nella se contém sem duvida alguma a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros

³⁸⁷ *Sesmarias*, volume II, pp. 121 e 122.

³⁸⁸ *Sesmarias*, volume II, p. 167 e 168.

da secretaria deste governo e nos da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada na cidade de São Paulo aos 5 dias do mez de dezembro de 1725. O secretario Gervasio Leite Rebello a fez escrever. Rodrigo Cesar de Menezes. Logar do sello. Pagou oito mil trezentos e sessenta réis. (...) Registada na secretaria deste governo no L.º 2.º de registo geral a f. 49 verso. São Paulo 6 de dezembro de 1725. Gervasio Leite Rebello. Registe-se nos livros da Fazenda Real. Santos 11 de janeiro de 1726. Corrêa³⁸⁹;

ou ainda, como derradeiro exemplo, a confirmação da carta de sesmaria dada a Antonio Aranha Sardinha, em 05 de fevereiro de 1728, com dados diversos:

Hey por bem fazerlhe mce. de lhe confirmar (como por esta confirmo) a da. meya, digo a ditta legoa de terra em quadra no dstricto de Araraguava, Rio abaixo, partindo com Jozeph Cardozo pelo Rio de Anheby abaixo, rezervando voltas, e enseadas, na forma que lhe deu o ditto Governador e Capm. General, pela carta nesta incerta, não só com as clauzulas nella impostas, mas com as mais, que dispoem a Ley, e antes de tomar posse desta Datta, será obrigado a medilla, e a demarcalla, e sendo cazo que em algum tempo succeda nella pessoa Eccleziastica, será obrigada a pagar dizimos, e os mais encargos, que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meo Governador da Cappnia. de São Paulo, Provedor da fazenda della, mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem esta Carta de confirmação, e a fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se conthem sem duvida algúa a qual lhe mandey passar por duas vias, e pagou de novo direito quatrocentos reis, que se carregarão ao Thezoureyro Jozeph Corrêa de Moura a folhas trezentos, e setenta e duas verço do Livro desaseis de sua receita como constou do seu conhecimento em forma registado no registo geral a folhas trinta, e sette. Lisboa occidental a doze de Janro. anno do Nascimento de mil e sette centos, e trinta e dous. El Rey³⁹⁰.

1.7. Quanto ao procedimento do auto ou instrumento de posse

Desde a primeira carta de sesmaria, dada por Martim Afonso de Sousa, em 10 de outubro de 1532, consta o auto da posse, como parte integrante dos procedimentos para garantir “a posse d’ellas ao dito Pedro de Góes de todas as terras que na carta faz menção”, mais adiante sacramentando o ato, e “o dei por empossado e dou d’este dia para todo o sempre tão solemnemente como de direito se póde fazer”³⁹¹.

Talvez no século XVI fosse constante, mas nas poucas cartas onde aparece, no século XVII, compreendia também um ritual público, onde o contemplado, mais o tabelião,

³⁸⁹ *Sesmarias*, volume II, p. 179.

³⁹⁰ *Sesmarias*, volume III, pp. 242 e 243.

³⁹¹ Ver: Anexos – Documento III – Carta de Sesmaria concedida por Martim Afonso de Souza a Pedro de Góes, em 10 de outubro de 1532.

e as testemunhas, eram os atores principais, pois todos se locomoviam até as ditas terras, iniciando-se a cerimônia pela leitura da carta de concessão, e, depois “mettendo-lhe em suas mãos fechando-lhe nellas paus e pedras e remos e hervas e terra”, pegando-o pelo braço, apregoando, em alta voz por três vezes, se havia alguém que impedisse a posse daquelas terras, e, não havendo “embargos á dita posse o empossei e houve por empossado inteiramente...”, fixando um marco de pedra, como também, às vezes, uma cruz. Daisy Bizzocchi de Lacerda Abreu, escreve que “a posse solene da terra, as formas de exteriorização da cerimônia, acham-se descritas com detalhes, nas cartas de doações e riquíssimas em símbolos, procuram traduzir emocionalmente, além de sua importância, a vinculação do homem à terra” ³⁹².

Mas a não constar em todas as cartas o auto da posse, pode ter sido por perda parcial do documento ou ainda, pelas dificuldades de acesso das autoridades ao sítio, como nestes casos:

Belchior da Costa, em 26 de dezembro de 1610, pediu para suas duas filhas “uma légua de terra meia para cada uma dellas”, foi concedida, pagou pela carta “duzentos réis”, mas não aconteceu o auto da posse, conforme despacho: “Hei por mettido de posse ao dito Belchior da Costa digo as ditas suas filhas das ditas terras como se fôra por autoridade de justiça visto ser longe...” ³⁹³;

por motivo um pouco diferente, também o capitão Antonio Amaro Leitão e seu filho Agostinho Leitão, foram poupados da cerimônia, pelo seguinte despacho: “Dou aos supplicantes as terras que pedem em sua petição como sesmeiro e procurador que sou do senhor conde de Monsanto donatario desta capitania para que se lhe passe carta na forma ordinaria. Santos quinze de janeiro de mil e seiscentos e quarenta e dois annos...”; mas as terras se localizam no “rio de São Francisco”, portanto o registro diz conceder

com condição de sesmaria pelo que mando ás justiça de Sua Magestade e a quem esta fôr apresentada que os mettam de posse das ditas terras aos ditos supplicantes de que se fará auto na forma

³⁹² *A Terra e a Lei*, p. 54. Para conhecimento e melhor compreensão do auto da posse, ver: Anexos – Documento V – Traslado e registro da carta de Diogo Vaz Riscado.

acostumada das quaes terras os hei por empossados e mettidos de posse dellas ainda que sejam sem autoridade de justiça visto na parte aonde estão a não haver por ser povoação nova e os hei por empossados como se fosse pela mesma justiça de que o tabellião desta villa de Santos passará certidão e as poderão possuir e aproveitar e gosar dellas sem duvida nem embargo algum...³⁹⁴.

Na documentação referente ao século XVIII não encontramos nenhuma constando o auto ou instrumento da posse, para o que justificamos a não transcrição da referida parte por ser longa, a não execução da cerimônia por comodidade dos tabeliães ou autoridades da justiça, ou, ainda, a sua falta por motivo do estado precário em que se encontram os referidos documentos no seu original. Alcântara Machado demonstra o comodismo dos avaliadores, pelo seguinte exemplo: “no inventário de Francisco V. Morais: ‘lança-se mais dezoito braças de chão nos campos de S. Francisco o Velho, *que não se avalia por estar fora de mão*. E aquilo que há pouco aventuramos ser consequência de uma organização feudal da propriedade é apenas consequência de *serem os caminhos ásperos e de muitas águas e do comodismo dos avaliadores*”³⁹⁵.

Por outro lado, na região sede do governo geral da colônia, em pleno século XVII, vamos encontrar a burocracia tabeliosa funcionando semelhantemente:

Petiçam. Os Religiozos do Mosteiro do Patriarcha Sam B.nton desta Cid.º que Vossa Senhoria lhes fes m.º. de seis Legoz de terra no sertoá desta Cap.tani. nos Limites da Serra do jurará e porque he lugar mui distante desta Cid.de, e os t.b.leans naó lhe podem ir d.r posse das ditas terraz Pedem a Vossa Senhoria que s..d. primrº to.os notificados, e Naó podendo, ou naó querendo ir dar lhe a dita posse., lha possa ir dar o escriuam da Vintena doz Limites de Sergipe do Conde e receb.rá.. / Despacho: Como pedem/ o Gouvernador. Respostas doz Tabaleaenz: Eu Naó posso ir a esta mediçam e posse Bastião da Sylua/ Te... muitas ocup...ens e doentez e esta terra está em parte muito remota e longe e h. .. ser m.º detentoza e viagem e Nam posso ir a ella / Joam de Freytaz: / Eu tenho doentez .m Minha caza pelo q' me he de impedim.º poder ir fora Braz da Costa /. Tenho ocupaçoes mui precis.z que me ocupaó o tempo e a este resp.º . Naó posso ...er esta deligencia: / Francisco Pinto³⁹⁶.

³⁹³ *Sesmarias*, volume I, p. 88.

³⁹⁴ *Sesmarias*, volume I, p. 442. Referido rio de São Francisco está localizado no, hoje, Estado de Santa Catarina. Ver: Mapa II, “Demonstração da baía de Paranaguá e da Barra da Cananéia”; e para melhor entendimento de sua localização, ver Mapa VI, tendo em vista que, na época da concessão, referido rio estava em região do território da Capitania de São Paulo.

³⁹⁵ *Vida e Morte do Bandeirante*, p. 39.

³⁹⁶ Registros datados de “onze de Julho de seiz Centos e dezanove annos”, *Livro Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade do Salvador*, p. 6.

1.8. Quanto às religiões

Durante o século XVII, expressão pela qual se referiam às ordens religiosas da Igreja Católica Apostólica Romana, nenhuma cláusula a facilitar ou a dificultar a concessão, como podemos verificar pela solicitação que fazem os

Reverendos Padres da Ordem de Nossa Senhora do Carmo desta villa do porto de Santos e Nicolau Pessoa morador nesta mesma villa me fizeram petição dizendo nella ... dezesete annos que elles ordenaram mosteiro e que residiam nesta dita villa e que não tinham terras no termo della para poderem lavrar nem roçar para sua sustentação e sua familia pedindo-me...

Como o documento está truncado, faltando muitas palavras, não se pode saber o tamanho da área, mas aparece claro “duas leguas”. Estranho ainda, um cidadão pedindo sesmaria conjuntamente aos padres de um colégio, em pedido que foi atendido, em 15 de janeiro de 1609, garantindo a parte, que não se sabe qual é, de “Nicolau Pessoa e seus filhos e herdeiros”³⁹⁷;

e uma segunda, em petição do padre reitor da villa de São, Paulo Aleixo Moreira, da Companhia de Jesus, em 26 de abril 1698, solicitando “uma nesga de terras que sobeja entre o capitão João Borrvalho e o capitão Jorge Moreira sem possuidor algum... (...)...em distancia a cinco leguas em quadra... (...)... Hei por bem de conceder ... forras de todo o tributo e pensão, para sustentação do dito Collegio seus religiosos e indios tudo na forma que na dita sua petição se declara...”³⁹⁸ .

Uma observação nos cabe fazer: com relação ao primeiro caso a concessão é feita “livre de todo feudo e tributo somente pagarão o dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nella colherem”; enquanto que, no segundo, “forra de tributo e pensão”, não constando a exigência do dízimo.

³⁹⁷ *Sesmarias*, volume I, pp. 55 a 57.

³⁹⁸ *Sesmarias*, volume II, pp. 5 a 9. Observação: não devemos fazer comentários outros sobre o contido em um documento, mas chamar de “nesga de terras” uma área de cinco léguas em quadra, isto é, correspondente a 900 000 000 m², só poderia acontecer porque havia muita, mas muita terra disponível... E foi concedida "na forma do estylo".

Na segunda década do século XVIII, por carta datada de 04 de setembro de 1713, encontramos a primeira referência à cláusula referente às religiões:

Hei por bem fazer mercê á dita D. Anna de Siqueira e Mendonça de uma legua de terras em quadra na sobredita paragem sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possam ter nas referidas terras com declaração de as cultivar, e povoar dentro de dois annos, e não o fazendo dentro d'elle se lhe denegará mais tempo e outrosim com a clausula de que nestas terras não poderão succeder religiões por nenhum titulo e acontecendo, e acontecesse ellas possuindo-as seja com o encargo dellas se deverem pagarem dizimos como se fossem possuidas por seculares e faltando a esta clausula se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar ³⁹⁹.

Continuando a constar, referida cláusula, nas demais cartas de concessão de sesmaria pelo século afora...

1.9. Quanto às suplicantes mulheres

O papel da mulher desde o início da colonização foi deveras importante, como discutimos anteriormente, se, na expedição de Martim Afonso de Sousa, vieram ou não mulheres e/ou casais, fato é, que podemos deduzir estarem elas à frente da família nas lides domésticas e roceiras para sustento dos seus, pois encontramos, na documentação do século XVII, quatro casos; sendo importante ressaltar as petições feitas por elas, individual ou coletivamente, para conseguir terras de sesmarias: “Maria Alvres viuva mulher que foi de Manuel Lianes... (...) ... lhe dou meia legua de terras em quadra na paragem que pede, considerando seu pedido ser justo, para sustentação de mulher viuva e pobre como fica dito forras e isentas sem tributo pagando somente dizimo a Deus” ⁴⁰⁰;

em 23 de agosto de 1638, sem área, citando apenas confrontações, encontramos: “Registo da carta de João Soares Louzada e dona Maria Corrêa e Bernardo Henriques Pimentel e Manuel Borges Pacheco ... que elles querem povoar e cultivar esta costa que é de muita importancia por ser parte donde o inimigo mais acode a se reformar attento o que pedem...” ⁴⁰¹;

³⁹⁹ *Sesmarias*, volume II, p. 92.

⁴⁰⁰ *Sesmarias*, volume I, p. 68.

⁴⁰¹ *Sesmarias*, volume I, p. 338.

em 1640, encontramos uma terceira petição, onde “Anna Pires, neta e filha de povoadores, pede para si e seu filho, Vicente Bicudo, meia legua para cada um, para sustentação de filhos e índios ... fazer seus mantimentos ... as quaes terras ... nas cabeceiras de seu irmão Antonio Pires ..”, .sendo concedidas ⁴⁰²;

a quarta, concedida a Ignez Monteiro, em 1º de novembro de 1640, viúva de Salvador Pires, demonstra, além do papel da mulher no trato das terras de sesmaria, a confusa situação na tramitação e garantia das concessões, quando diz na sua petição:

...porquanto o dito seu marido era fallecido ficaram a ella supplicante ... filhos e não tinha terras para lavrar e cultivar para sustento dos ditos seus filhos e pagar dizimos a Deus era necessario fazer-lhe mercê mandar-lhe passar carta de dada de umas terras de que ella está de posse haverá dezoito annos pouco mais ou menos por uma carta do capitão Gonçalo Corrêa de Sá e confirmada por Alvaro Luiz do Valle e porquanto não está segura na carta por não ser sesmeiro o dito capitão Gonçalo Corrêa nem ter força e vigor o despacho do capitão Alvaro Luiz do Valle por pertencer meramente passar carta e as que pela dita sua petição me pedia lhe fizesse mercê...;

referindo-se a uma légua em quadra, sendo o pedido atendido, com acréscimo, pois “outrossim me pedia para seu filho Salvador Pires de Medeiros e seu irmão Antonio Pires meia legua de terras partindo com a dita sua mãe da banda do rio abaixo..., terra que pede assim e da maneira que em sua petição faz menção” ⁴⁰³.

No decorrer do século XVIII, encontramos algumas, a registrar: Dona Anna Siqueira e Mendonça, “que ella se achava com gado bastante nos campos geraes de Corutuba sem ter terras em que o apascentar” recebendo uma légua em quadra, por carta de 04 de setembro de 1713, sendo que a mesma senhora pede e recebe mais duas léguas em 26 de agosto de 1727 ⁴⁰⁴.

Outra suplicante, em 18 de maio de 1728, tem atendida a petição enviada, a dizer:

Maria Paes viurva que ficou de João Antunes Maciel que o dito seu marido houve por compra uma sorte de terras a João Machado Castanho as quaes principiã de um rio chamado Pirapora no districto da villa

⁴⁰² *Sesmarias*, volume I, pp. 390 a 392.

⁴⁰³ *Sesmarias*, volume I, pp. 479 a 483.

de Sorocaba indo para as minas de Paranapanema correndo pela estrada adiante até um braço chamado Sarapohy do mesmo rio, que seria uma legua de comprimento pouco mais ou menos, com seus capões e restingas das quaes terras não tinha titulos sufficientes para com elles recorrer a Sua Magestade e haver dellas confirmação na forma de suas reaes ordens ⁴⁰⁵;

em 23 de junho de 1726, tem o registro de sua carta de sesmaria efetivada, “Marta de Miranda d’El Rey D. viuva q. ficou de Amador Bueno da Veyga q. ella Suppe. estava de posse de hua sorte de terras havia dezanove annos lavrando e cultivando mantimentos. no camo. do novo descobrimto. dos Goyazes q. era hua legoa de testada, e duas de sertão” ⁴⁰⁶;

de 04 de julho de 1726 é a carta de concessão de terras de sesmaria dada a

Dona Maria Pimentel moradora na Villa de Mogi desta Cappnia., q. ella estava de posse de três legoas de terra, havia mais de quarenta annos, as quaes estava cultivando com seus fos., e por q. não tinha mais titos. das das. terras, q. húa Sesmaria antiga sem confirmação de S. Mage. q. Ds. Gde. aqm. queria recorrer. Me pedia lhe fizesse mce. conceder em nome do do. Sr. as das. três legoas de terra em quadra, começando da Capoeira q. foi de ... (...)... e estar cultivando as ditas terras e seus filhos por terem escravos bastantes e se seguir utilidade a fazenda Real, pello acrescimo dos Reaes dizimos. Hey por bem de conceder em nome de S. Mage. q. Ds. Ge. por carta de data de terra de três legoas de comprimento, e húa de largo, na forma das ordens de S. Mage. ⁴⁰⁷;

com Agostinha Roiz foi a burocracia que a levou a fazer novo pedido, pois

q. ella Suppte. posçuhia húa fazenda de Gado Vacum, e Cavallar a qual lhe ficara por falecimento de seo marido Luiz Pedrozo de Barros q. havia povoado há muitos annos, e tinha nella despendido bastante cabedal em negros, e mais fabricas necessarias, e tinha pago os dizimos ... (...)...a qual carta de data remetera para o Reyno o do. Luiz Pedrozo de Barros havia seis annos; e porq. lhe não tinha vindo a sua confirmação me pedia lhe fizesse merce conceder em nome de S. Mage. q. Ds. goarde nova Carta de datta de terra de sismaria da dita legoa de terra de largo e trez de comprimento na da. paragem. ⁴⁰⁸.

As mulheres, na maioria, viúvas, demonstram pelas suas iniciativas uma formação integrada ao desbravamento e ao rústico, mas sabendo resolver os problemas familiares, e, mesmo sendo analfabetas, como se costuma registrar na maioria dos casos, mas fazendo até

⁴⁰⁴ *Sesmarias*, volume II, pp. 91, 92 e 236.

⁴⁰⁵ *Sesmarias*, volume II, pp. 379 e 380.

⁴⁰⁶ *Sesmarias*, volume III, p. 109.

⁴⁰⁷ *Sesmarias*, volume III, pp. 133 e 134.

⁴⁰⁸ *Sesmarias*, volume III, p. 254.

requerimento ao rei, pedindo a confirmação de sua sesmaria, na paragem de Janduacanga, distrito da vila de Socoroba, como encontramos, em 09 de novembro de 1767, o de Escolástica de Almeida ⁴⁰⁹.

No final do século, em 04 de junho de 1798, Joanna Rodrigues, viuva de Roque Pinheiro de Almeida, no termo de Porto Feliz, busca legalizar sua posse de

meia légua de terras de testada com uma de sertão na paragem chamada Piloens, correndo o sertão de Leste a Oeste e aquella de Norte a Sul, principiando no fim da sesmaria do fallecido Marcellino Pinheiro de Almeida, contractando o dito sesmeiro com o marido da supplicante, seu primo entrar com elle em rata na divisão e demarcação que fizesse por estar alli arranchado há muitos annos ⁴¹⁰.

1.10. Quanto à burocracia para registro e confirmação

À primeira vista os trâmites para se obter uma sesmaria parecem ser muito simples, mas à medida que a leitura dos documentos vai sendo feita, percebemos claramente uma série de dificuldades, senão alguns obstáculos, a transpor, começando pelo conhecimento da leitura e da escrita para elaborar a petição e acompanhar a sua tramitação, além do que, supomos, provocava a perda de dias de serviço a campear pelos caminhos difíceis do terreno inóspito e das repartições do governo. Sem contar ainda, com os custos de todo o processo que, de início, nos parece, era mais simples, mas no século XVIII, especialmente, começava pela petição, a emissão da carta de sesmaria, o seu registro, incluindo-se os serviços e despesas para medição e demarcação da área recebida, depois os procedimentos burocráticos para a sua confirmação. A nosso ver, não era tão simples, como diz Barbosa Lima Sobrinho, apenas com tinta e papel e se conseguia grandes áreas de sesmaria, a não ser, os potentados ou homens bons com estreitas ligações na estrutura do poder local e da administração da Colônia. Vejamos, como exemplo:

Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os vinte e um dias do mez de janeiro anno de mil setecentos e sete o secretario Bartholomeu de Siqueira Cordovil a fez. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro. Signal do sello. Carta de sesmaria pela qual vossa senhoria há por bem fazer mercê a Amador Bueno da Veiga em nome de Sua Magestade de três leguas de testada com duas de sertão no

⁴⁰⁹ AHU_ACL_CU_023, Cx. 5, D. 332.

termo da villa de Jundiahy ... da villa de São Paulo por estarem devolutas sem prejuizo de terceiro como acima se declara. Para V. S. ver. Registada no livro dos registos de sesmarias que serve na secretaria deste governo a fls. 138 verso. Rio vinte e um de janeiro de mil e setecentos e sete. Bartholomeu de Siqueira Cordovil. Cumpra-se como nella se contém e registre-se nos livros da Camara. São Paulo vinte de outubro, de mil e setecentos e sete. Amaral. Cumpra-se e registre-se. Santos seis de dezembro de mil e setecentos e sete. Corrêa. O qual registo de carda de data de sesmaria de terras eu Manuel Dias Var.º escrivão da Fazenda Real e Almojarifado a fiz escrever do proprio original e a subscrevi e a tornei á parte e vae na verdade sem cousa que duvida faça que a corri e concertei com o proprio original e commigo escrivão em Santos aos dez dias do mez de dezembro de mil e setecentos e sete annos. Eu Manuel Dias Var.º escrivão da Fazenda Real e Almojarifado o subscrevi e assignei. Manuel Dias Var.º Concertado com o proprio e commigo escrivão da Fazenda Real e Almojarifado. Manuel Dias Var. ⁴¹¹.

O suplicante deve ter se deslocado para o Rio de Janeiro ⁴¹² para dar entrada na sua petição, ou o fez através de procurador; depois, buscá-la para as devidas providências em São Paulo e Santos, onde estavam os demais órgãos para novos registros. Um ano, pareceu-nos rápido, diante de outras petições, considerando ainda a possibilidade de não ter atendido a todas as exigências. Pois o processo de confirmação ⁴¹³ era um pouco mais complicado, dada a burocracia dos despachos, e muito mais custoso, como demonstra o exemplo a seguir, com uma soma de despesas a alcançar 12\$310, como transcrevemos:

João Martins Leme morador na villa de Curitiba e descendente de povoadores e conquistadores desta capitania que elle supplicante estava cultivando e lavrando umas terras mattos virgens e capoeiras junto da villa das cabeceiras de um ribeirão que vinha á dita villa de que pagava o supplicante dizimos a Deus e porquanto o supplicante não tinha titulos alguns das ditas terras queria havel-as por sesmaria... (...)... Dada nesta cidade de São Paulo aos dezesseis dias do mez de outubro de 1722. (...) ...Hei por bem fazer mercê de lhe confirmar como por esta confirmo a dita legua de terra... (...) ...inteiramente como nella se contém sem duvida alguma a qual lhe mandei passar por duas vias por mim assignada e passada pela chancellaria e pagou de novos direitos quatrocentos reis que ficam carregados ao thesoureiro José Corrêa de Moura a f. 33 verso do L.º 9.º de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no registo geral a f. 73 Dionysio

⁴¹⁰ AESP, Livro 29, folha 171.

⁴¹¹ *Sesmarias*, volume II, p. 63.

⁴¹² Ver DI, volume LIII, pp. 54 e 55, documento referente a esse problema, "Sobre o que escrevem os Officiaes da Camara de São Paulo á cerca do prejuizo que recebem aquellas Capitánias em serem sujeitas ao governo da Bahia, em rasão da distancia do recurso para os seus particulares; e vai a carta que se accuza de 31 de outubro de 1698"; e pedem que "seja no Rio de Janeiro do que para a Bahia, em que lhe fica tão distante". Resolução datada de Lisboa, 18 de novembro de 1698 diz que "os supplicantes ficarão no governo do Rio de Janeiro, como pedem, e o Conselho mandarà passar as ordens necessarias. Rei".

Cardoso Pereira a fez em Lisbôa Occidental aos 25 dias do mez de julho anno do Nascimento de Nosso senhor Jesus Christo de 1725. O secretario André Lopes da Lavra a fez escrever. El-Rei. Carta de confirmação de data de terras de sesmaria por que Sua Magestade faz mercê a João Martins Leme de lhe confirmar uma légua de terras na villa de Curitiba... (...)... Como nella se declara que vae por duas vias. Para Vossa Magestade ver. 1.^a via. Por despacho do Conselho Ultramarino de 28 de maio de 1725 pg. dez mil réis. João Rodrigues Pereira. Fica assentada esta carta nos livros das mercês e pg. 400 réis. Amaro Nogueira de Andrada. Pagou 400 réis e aos officiaes 1\$110. Lisbôa Occidental 6 de setembro de 1725. Dom Miguel Maldonado. Registada na chancellaria-mor da côrte e reino no livro dos officios e mercês a f. 226. Lisbôa Occidental 6 de setembro de 1725. Luiz Lopes Pereira. Registada a f. 101 no livro 17 de officios da secretaria do Conselho Ultramarino. Lisbôa Occidental 7 de setembro de 1725. André Lopes da Lavra. Cumpra-se como Sua Magestade que Deus guarde manda e se registre nos livros da secretaria deste governo e nos da Fazenda Real desta capitania. São Paulo o primeiro de fevereiro de 1726. Rodrigo Cesar de Menezes. Registada na secretaria deste governo no L.^o 1.^o do registo geral de ordens reaes de f. 36 té f. 37 São Paulo o primeiro de fevereiro de 1726. E não se continha mais na dita carta de sesmaria que aqui registei da propria a que me reporto que tornei ao sargento-mor Manuel Gonçalvez de Aguiar que m'a apresentou em Santos aos dez dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e vinte e seis Bento de Castro Carneiro escrivão da Fazenda Real o escrevi ⁴¹⁴.

De problemas outros, surgidos pelos caminhos dos registros, o papel dos procuradores pode ser comprovado pelos casos não resolvidos, como o do

Cappm. mor Jozeph de Godoy e Morais, que passa de três annos emtroduzio e asentou curral com criação de Gados e cavalgaduras, nos Campos de S. João destricto da villa de Curitiba, e fez fazenda a qual pos a denominação de S. Francisco em Comprimento da mce. que lhe fizera meo antecesor, por Carta de Sismaria que se acha rezistada na Secretaria deste Governo; e que remetendo a para a confirmação, por S. Mage. a dezemcaminhara seos procuradores e para conservação da dita fazenda, criação e aumento dela lhe era necessario segunda carta ⁴¹⁵.

E ainda, fato semelhante, com data de 29 de setembro de 1736, quando

... me enviou a dizer Diogo da Sylva Pais e Matheus de Camargo moradores no termo da Villa de Parnahiba que elles Supptes. se achão de posse per sy e seos antepassados de hua legoa de terra em quadra na

⁴¹³ Ver: Anexos – Documento VIII: documentação do capitão Manuel Correia de Oliveira à rainha D. Maria I, solicitando confirmação de carta de sesmaria de uns campos, e matos devolutos, denominado Rio Claro. AHU_ACL_CU_023, Cx. 12, D. 593.

⁴¹⁴ *Sesmarias*, volume II, pp. 180 a 185.

⁴¹⁵ Datada de 08 de setembro de 1736, *Sesmarias*, volume III, p. 387.

paraje chamada Ribeyrão Agoasay que lhe foi concedido por Carta de Sismaria passada pello Governador e Cappm. Gnal. desta Cappnia. de S. Paulo, e Minas geraes Dom Braz Balthazar da Silveira e porque na forma das ordens de S. Mage. os Supptes. não podem possuir as dittas terras, lhe era necessario Segunda Carta de Sismaria pois pella omição de seos procuradores a não tem confirmada por S. Mage. por cujo respeito pedindo-me lhe fizeçe mce. de Segunda Carta de Sismaria ⁴¹⁶.

Esses documentos demonstram, a nosso ver, as dificuldades no procedimento para obtenção de terras de sesmaria, que, iam muito além da burocracia natural de um processo de oficialização ou legalização no recebimento das ditas terras. Devido às dificuldades para o seu encaminhamento, surgiram elementos intermediários para prestação de determinados serviços, como os procuradores, em diversos casos, não só atrapalhando como onerando os trâmites necessários e obrigatórios, pois, com certeza, cobravam por esses serviços.

Outro aspecto importante dentro da burocracia sendo estabelecida gradativamente pelo governo português, diz respeito às petições não atendidas, isto é, indeferidas. Não sabemos o destino das mesmas, se devolvidas, ou, arquivadas onde foram parar, pois não encontramos nem uma alusão às mesmas. De outra parte, consideramos muito importante registrar o encontro de uma, passando muito perto desse destino, como foi o parecer dado à petição de Francisco Vieira Barreto, declarando estar “situado nas cabeceiras do Rio do Cochipó Guassú, aonde tinha feito húa roça q. ... tinha cento, e cincoenta braças pouco mais ou menos, ou o q. na verdade se achar”, mas ele precisava de meia légua para expandir suas plantações, no que recebeu o seguinte despacho conclusivo:

Hey por bem de conceder em nome de S. Mage. por carta de data de terra de Sismaria ao do Francisco Vra. Barreto, nas cabeceiras do Rio Cochipó Guassú indo por elle asima a mão direita aonde o Suppte. tem húa roça cento, e cincoenta braças de terra de testada pouco mais ou menos com meia legoa de certão da pte. do nascente com a largura da mesma testada, correndo pa. o morro q. avezinha a da. sua roça, e plo. q. respeita a meia legoa q. pedia de terra da outra pte. do rio se lhe não concede por não ter escravos pa. cultivalla na forma da resposta do Provedor da faz. Real, e lhe bastarem as q. por esta se lhe concedem... ⁴¹⁷.

O grifo é nosso para dar destaque ao ponto mais importante do documento: foi concedido em 05 de dezembro de 1726, por Rodrigo Cesar Menezes, confirmando a posse

⁴¹⁶ *Sesmarias*, volume III, p. 397.

⁴¹⁷ *Sesmarias*, volume III, pp. 141 a 144.

que ele já detinha com sua roça, mas o pedido de mais terra lhe era negado por não ter escravos, para explorá-la a contento. Referido documento, com certeza, sobreviveu no tempo, porque foi atendido em parte, caso contrário, teria simplesmente sido negada, perdido para sempre. Ele é a prova da discriminação, ou exclusão, praticada para com aqueles não detentores de cabedal suficiente, isto é, escravos, sendo uma das condições práticas para se obter a referida concessão ⁴¹⁸.

1.11. Quanto aos procedimentos de compra e venda

No traslado de doação da Capitania de S. Vicente a Martim Afonso de Sousa consta:

todas as ditas terras, que assim der de Sesmaria a uns, e a outros serão conforme a Ordenação das Sesmarias, e com a obrigação dellas, as quaes terras o dito Capitão, e Governador, nem seus Successores não poderão em tempo algum tomar para si, nem para sua mulher, nem filho herdeiro, como dito é, nem pol-as em outrem para depois virem a eles por modo algum que seja, somente as poderão haver por titulo de compra verdadeira das pessoas, que lh'as quizerem vender, passados oito annos depois de as taes terras serem aproveitadas, e em outra maneira não ⁴¹⁹.

Pelo Regimento dado a Tomé de Sousa, de 18 de dezembro de 1548, talvez sentindo que a questão da compra e venda de terras, possível somente após oito anos do seu aproveitamento não fosse uma boa condição para apressar a colonização, diante da imensidão de terras disponíveis, determina: “E que as pessoas a que se derem terras pera as aproveitar as não posão vender nem trespassar dentro de três Annos e as aproueitem no tempo que manda a ordenação” ⁴²⁰.

Entretanto, no espaço de tempo entre a implantação das Capitânicas e o Governo Geral, talvez pela grande expectativa inicial, com a implantação de engenho ou outros negócios, contribuiu para uma transação não permitida, conforme acabamos de ver, pelas condições estabelecidas no *Traslado da Doação da Capitania de São Vicente*, conforme o registro de Frei Gaspar:

⁴¹⁸ Ver: Anexos – Documento VI – Registro de Carta de Data de uma sorte de terras no rio Cochipó de Francisco Vieira Barreto.

⁴¹⁹ “Traslado da Doação da Capitania de São Vicente, de que é Capitão Martim Affonso de Souza”, DH, volume XIII, p. 143.

A referida D. Ana Pimentel havia concedido a Brás Cubas, aos 25 de setembro de 1536, as terras de *Geribatiba* fronteiras a *Enguaguaçu*, porém muito distantes de S. Vicente, e querendo o dito Cubas evitar o incômodo de fazer viagens largas, quando lhe fôsse necessário ir à Vila, ideou levantar outra em sítio mais próximo à sua Fazenda, e juntamente mais apto para o embarque e desembarque dos navios. Com êste projeto, comprou a um dos sobreditos sócios parte do seu quinhão, a qual parte ainda nesse tempo era mato virgem e compreendia o outeirinho de Santa Catarina; mandou roçá-lo e deu princípio à nova povoação, junto do mencionado outeirinho ⁴²¹.

Fato é que no século XVI, segundo esse relato, aconteceu, pelo menos um negócio de compra e venda entre amigos; sendo que, no século XVII, conforme a documentação consultada, fomos encontrar apenas três cartas fazendo referencia a transações: em 12 de maio de 1610, apesar do lamentável estado do documento, Lucas Fernandes declara que “..lhe fôra dada terra alguma de sesmaria pelo que me pedia lhe dêsse meia legua de terra além de Guara... onde elle supplicante tinha uma fazenda que ... comprara a saber do rio...” ⁴²²,

Manuel Homem Albernás, em 09 de novembro de 1641, pede a confirmação das terras que comprou, conforme traslado: “hei por confirmada as escripturas das vendas das terras que foram feitas ao dito capitão Manuel Homem Albernás declaradas na dita sua petição e outrossim lhe confirmo a posse que dellas tem para que as possua como suas...” ⁴²³,

e, em 26 de abril de 1642, Francisco Nunes Cubas diz que, “fez no serviço de Sua Magestade muitos serviços e como tal serviu de capitão da fortaleza a Vera Cruz sem paga e outros muitos serviços na defesa da terra como consta das certidões e provisões que apresenta e tem mulher e filhos e filhas e genros e as terras que nesta capitania comprou por seu dinheiro são gastadas e fracas e para os agásálhar, Pede... uma légua de terra no rio de São Francisco “ ⁴²⁴ .

⁴²⁰ Ver Regimento do 1º Governador Geral, Item 19º, p. 55.

⁴²¹ *op. cit.*, pp. 112 a 114. Sabendo-se que Brás Cubas faleceu em Santos, em 1592, levantamos duas questões: teriam decorridos os oito anos previstos ? Os sobreditos sócios, aludidos por Frei Gaspar, seriam Pascoal Fernandes e Domingos Pires que receberam terras em Enguaguaçu, em 01 de setembro de 1539 ?

⁴²² *Sesmarias*, volume, p. 99.

⁴²³ *Sesmarias*, volume I, p. 454.

⁴²⁴ *Sesmarias*, volume I, p. 445.

No geral, as cartas de concessão não fazem alusão à questão de compra ou venda, aparecendo no século XVIII, no documento dado a Belchior de Borba Paes, em 06 de março de 1723, como uma das cláusulas, dizendo: “...e não venderá as das., sem primro. as povoar demarcar e confirmar na forma das reaes ordens, e outro sim não poderão nellas succeder relligiões por nenhum tito.”⁴²⁵ ;

e, dois anos depois, em 20 de março de 1725, na carta de dada de terras de sesmaria a Francisco Vicente Ferreira e seu irmão João Vicente Ferreira, acrescenta,

e confirmará esta carta pelo dito senhor dentro de dois annos primeiro seguintes pelo seu Conselho Ultramarino na forma da ordem real de vinte e três de novembro de mil e seiscentos e noventa e oito e **não venderão as ditas terras sem expressa ordem de Sua Magestade** e serão obrigados a cultivar-as confirmal-as e demarcal-as dentro no dito tempo de dois annos com declaração que não ficarão os supplicantes sendo senhores das minas de qualquer genero de metal que nas ditas terras se descobrir e mandando Sua Magestade criar villa naquelle districto dará terras para rocio e bens do concelho na forma que o dito senhor tem ordenado...⁴²⁶.

Os dois exemplos acima referidos não estão relacionados diretamente à questão de compra ou venda, que no século XVIII aparece, em meio aos documentos, em número relativamente grande, isto é, quarenta e oito registros, como consta na petição de Manoel Gonçalves de Aguiar, em 20 de outubro de 1732, para obter carta de sesmaria das: “terras na paragem chamada das Furnas, compradas a Manoel Pilam de Carvalho, com três leguas de comprido e uma de largo”⁴²⁷;

a petição de Manoel Antonio Araujo, morador em São Paulo que, em 1766, pede carta de “três quartos de legua de testada pouco mais ou menos, de matto devoluto, com legua e meia de sertão no termo de Itapetininga, comprada a Simão Barbosa Franco, distante da Villa duas leguas pouco mais ou menos”⁴²⁸;

⁴²⁵ *Sesmarias*, volume III, p. 20.

⁴²⁶ *Sesmarias*, volume II, p. 134.

⁴²⁷ *Repertório das Sesmarias*, p. 381.

⁴²⁸ AESP, Livro 20, folha 32.

Ignacio Xavier Luiz, morador da Vila de Faxina, pede, em 18 de abril 1782, carta de “legua e meia de terras de testa e legua e meia de sertão na paragem chamada Porto de Apiahy, que comprou ao Capitão Antonio Furquim Xavier Pedroso de natureza de sesmaria com as confrontações seguintes:...”⁴²⁹;

Francisco Paes de Mendonça e Jeronymo Paes de Proença, da Vila de Sorocaba, em 16 de novembro de 1790, pedem a emissão de carta de sesmaria referente a “umas terras compradas ao capitão Francisco Manuel Fiusa, que constam de uma legua de terras de testada e três de sertão sitas em cima da serra do caminho que se abriu para Iguatemy”⁴³⁰ ;

Manoel Fernandes de Sam Payo, morador na Vila de São Carlos, em 04 de janeiro de 1799, peticiona a emissão de carta de sesmaria correspondente a “três sitios de terras na paragem chamada Barra do Corrego das Campinas Velhas, com outro corrego que vai da Villa os quaes três sitios estão annexos uns aos outros e o supplicante os comprou para formar seu engenho, como consta dos titulos que lhe passaram os vendedores...”⁴³¹;

e um pedido sem data, talvez de 1800, onde Ignacio de Barcellos Leite, Manuel de Barcellos de Godoy e Francisco de Godoy, todos moradores na Vila de Mogi Mirim, solicitam a titulação de “um sitio de terras lavradas e campos de criar no logar denominado Rincão das Pederneiras, que houverem parte por compra e parte por posse, que terá uma legua em quadra mais ou menos...”⁴³².

Diante das ordens régias dadas a Martim Afonso de Sousa e a Tomé de Sousa, assim como as incluídas nas cartas de concessão, marcando prazo e condições, ou exigindo expressa autorização régia para os negócios de compra ou venda, razão tem Costa Porto, ao afirmar que “parece seria na prática letra morta”⁴³³. Como também, não encontramos, nem uma alusão ou referência direta sobre pedido ou concessão de autorização régia para as transações de compra ou venda, como consta em cláusula nas cartas concedidas aos suplicantes, demonstrando que, não era para valer legalmente, ou referidos documentos foram sempre tomados à parte, portanto, não sobrevivendo ao tempo, juntados na

⁴²⁹ AESP, Livro 22, folha 7.

⁴³⁰ AESP, Livro 25, folha 82.

⁴³¹ AESP, Livro 30, folha 33.

⁴³² AESP, Livro 40, folha 81.

documentação das sesmarias, assim como nem uma fazendo referência a valores despendido na transação.

2. Característica das Sesmarias vicentinas e paulistas

Caracterizando pelo início, pelas terras litorâneas por onde chegaram e adentraram os primeiros homens brancos, marinheiros, degredados, náufragos ou aventureiros, São Vicente seria conhecida pelos homens do mar, sendo a sua região delineada muito claramente por Pero de Magalhães Gandavo:

A ultima Capitania he a de Sam Vicente, a qual conquistou Martim Afonso de Sousa: tem quatro povoações. Duas delas estam situadas em huma Ilha que divide hum braço de mar da terra firme à maneira de rio. Estam estas povoações distantes do Rio de Janeiro, quarenta e cinco legoas em altura de vinte quatro graos. Esse braço de mar que cerca esta Ilha tem duas barras cada huma pera sua parte. Huma dellas he baixa e nam muito grande, por onde nam podem entrar sinam embarcações pequenas, ao longo da qual está edificada a mais antiga povoaçam de todas a que chamão Sam Vicente. Uma legoa e meia da outra barra (que he a principal por onde entrão os navios grossos e embarcações de toda a maneira que vem a esta Capitania) está a outra povoaçam, chamada Santos, onde por respeito destas escallas, reside o Capitão ou o seu Logo tenente com os officiaes do Conselho e governo da terra. Cinco leguas pera o Sul há outra povoaçam a que chamão Hitanhaem. Outra está doze legoas pela terra dentro chamada Sam Paulo, que edificaram os Padres da Companhia, onde há muitos vizinhos, e a maior parte delles são nascidos das Indias naturaes da terra, e filhos de Portuguezes. Tambem está outra Ilha a par desta da banda do Norte, a qual divide da terra firme outro braço de mar, que se vem ajuntar com este: em cuja barra estam feitas duas fortalezas, cada uma de sua banda que defendem esta Capitania dos Indios e Corsarios do mar com artilharia, de que estam mui bem apercebidas. Por esta barra se serviam antigamente, que he o logar por onde costumavam os inimigos de fazer muito damno aos moradores ⁴³⁴.

A partir dessas considerações, vemos logo não ser possível a fabricação de grandes sesmarias na baixada, considerando-se sua posição em relação a Piratininga, apenas doze léguas, estendendo-se essas áreas, como nas referências feitas à enorme sesmaria dada a Brás Cubas, das terras vicentinas subindo serra acima alcançando o planalto...

⁴³³ *O Sistema Sesmarial no Brasil*, p. 51.

⁴³⁴ *Historia da Provincia Santa Cruz*, p. 33. Ver: Mapas I, II e III.

Fato histórico de grande importância é a função da Vila de Piratininga, uma vez conhecida sua ligação, apesar de difícil, mas com a saída pelo mar, ter dominado, desde o início, como centro de atração demográfica, isto é, desde os primeiros passos dado para a colonização das novas terras. Devemos considerar, segundo Pasquale Petrone, “em primeiro lugar, a total ausência de qualquer forma de vida marítima implicando vida de relações com o exterior marca, isto sim, o caráter continental do âmbito da vida indígena nesta parte do território. ... os Campos de Piratininga constituíram uma dessas áreas valorizadas do interior, um desses nódulos interioranos de cristalização demográfica, o litoral aparecendo como um verdadeiro *fundo de quintal*, com funções econômicas subsidiárias e não fundamentais. Dinamicamente, portanto, o caminho que unia planalto e litoral tinha seu ponto de partida no planalto e não no litoral”⁴³⁵.

Da Vila de São Paulo, mesmo não sendo ela o centro político-administrativo da capitania, num primeiro momento, o interesse maior dos colonos e aventureiros chegando, foi o de ter conhecimento dos seus sertões, rios e terras, e das possíveis riquezas que ele esconderia pelas suas matas e florestas. Isto posto, pelas suas condições geográficas passou a receber maior atenção dos homens chegando para se fixar, multiplicando-se pelo relacionamento com as “Índias naturaes da terra”, como escreveu Gandavo, e vimos anteriormente, por quais áreas se daria o processo de apropriação das terras para subsistência de quem viesse, diante da imensidão territorial a ser desbravada.

Na abalizada análise de Caio Prado Júnior, “a propriedade rural se organiza em S. Paulo com a colonização das então capitanias de S. Vicente e Sto. Amaro. ...O sistema uniforme de distribuição de terras, adotado pela Corôa portuguesa e seus donatarios foi, como se sabe a concessão de sesmarias. Em S. Paulo estas sesmarias sempre foram, em regra, muito extensas. Embora muito menores que as outorgadas em outras regiões do paiz (em particular Baía e Pernambuco), elas são comtudo enormes. ... Desde o inicio portanto, o que se estabelece em S. Paulo, é a grande propriedade”⁴³⁶.

⁴³⁵ *Aldeamentos Paulistas*, p. 34.

⁴³⁶ “Distribuição da Propriedade Fundiária no Estado de São Paulo”, p. 58; onde também registra que “a unidade de medida empregada era a **légua em quadra**, ou sejam 1.800 alqueires”. Mas devemos considerar que há registros de muitos pedidos, no século XVI, e demais, apenas citando confrontações, ou ainda em braças, e outros em braças de testada por légua de comprido. E mais interessante, senão curioso, os pedidos

Não querendo discordar de consideração tão importante, principalmente quando se estabelece em números a demonstrar áreas agricultáveis possíveis⁴³⁷. Mas lembramos da possibilidade de uma visão um tanto diferenciada para quem chegava, isto é, a noção de tamanho de área a ser aproveitada por um colono sózinho, por um colono e sua família, por um colono, sua família e seus índios, dada as condições do instrumental disponível e trazido da terra de origem, além da idéia formada com relação a área de granjas, quintas, herdades e fazendas incomparavelmente menores, quando se poderia escolher qualquer sítio e área a ser desejada pelo interessado. Dentro desse raciocínio, podemos explicitar melhor, dando a estimativa registrada por Pero Vaz de Caminha em sua carta ao rei,

Esta terra Sñor me parece que da ponta q. mais cont^a o sul vimos ataa out^a ponta q. cont^a o norte vem de que nos deste porto ouvemos vista. sera tamanha q. avera neela bem xx ou xxb legoas pela costa⁴³⁸.

Medida essa, vinte ou vinte e cinco léguas pela costa, bem menor, daquelas apropriadas por Garcia d'Ávila, Domingos Affonso Sertão, Bernardo Vieira Ravasco, Guedes de Brito, ou o Visconde de Asseca!

Frente aos estudos e levantamentos que fizemos, não temos dúvida em concordar com Caio Prado Júnior quando esclarece seu método de análise, considerando que “a simples area, expressa em numeros, de nada nos serve. É um indice matemático sem sinificação económica ou social alguma”⁴³⁹. De fato assim deve ser quando não se procura identificar o real tamanho das áreas e, havendo possibilidade, como se deu o aproveitamento das terras concedidas, se intensiva ou extensivamente trabalhadas, pelas

que dão referência de área, como: contando a relógio, medição a tiro, medida por cachimbo, nesga de terra, sobejos, tiro de espingarda, tiro de frecha, tiro de mosquete, uma sorte de terras ou uns sobejos de terra.

⁴³⁷ Caio Prado Júnior em seu artigo, cita a Secretaria da Agricultura classificando a propriedade rural, segundo sua extensão, em 8 categorias: até 10 alqueires, até 25, até 50, até 100, até 250, até 500, até 1.000 e de mais de mil; mas o ilustre autor reduz a três categorias apenas, que representam, na sua opinião, as três formas básicas da propriedade rural: pequena, até 25 alqueires, média, até 100, e grande, mais de 100 alqueires (op. cit., pp. 52 e 56). Devemos destacar, entretanto, que referida classificação é de 1930, quando a situação da apropriação das terras e a agricultura encontravam-se em conjuntura agrícola e econômica totalmente diversa. Alfredo Ellis Júnior quando trata da zona agropecuária paulistana, indica considerar seu entendimento da questão, a nosso ver, quando fala da “fazenda média de 1.500 alqueires de terras (aliás eram raras, e quando existiam logo eram fraccionadas pela sucessão hereditaria)...” (*Raça de Gigantes*, p. 259).

⁴³⁸ *Carta de Pero Vaz de Caminha*, p. 58.

condições existentes e onde realmente aconteceram. Como também, considerar para a questão, segundo expressa Helen Osório, “a noção de ‘abundância’ ou ‘oferta ilimitada’ de terras”, não ignorando “que estas só passam a ‘existir’ proporcionalmente à capacidade humana e dos grupos sociais que delas se apropriarem. Sem a possibilidade da ação humana de ocupação, são mera virtualidade” ⁴⁴⁰.

O que seriam áreas pequenas, médias ou grandes, diante de uma nova terra que se sabia pouco mais ou menos da extensão do seu litoral, ignorando-se, completamente, a profundidade do seu interior, mesmo buscando respeitar a fronteira do tratado de Tordesilhas (que não se sabia qual era), estabelecendo-se como limites da Capitania área assim fixada: “e serão de largo ao longo da Costa, e entrarão pelo Sertão, e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar, e for de minha Conquista” ⁴⁴¹.

Fato é que, mesmo não sendo matemático e muito menos estatístico, optamos por um levantamento quantitativo das áreas, procurando identificar e demonstrar, através dos dados coletados nos documentos analisados, por alguns quadros das concessões feitas através do período dito colonial, encontrando alguns pontos importantes e interessantes para levantarmos e deixarmos, como uma pequena contribuição ao estudo das sesmarias, referentes à Capitania de São Vicente, depois São Paulo.

Referentes ao século XVI não tivemos elementos suficientes para analisar suas características, mesmo considerando alguns registros apresentados, de áreas concedidas, algumas, como a de Brás Cubas, sempre citada como de grande extensão, mas sem poder fazer outras considerações.

Durante o século XVII, pelos duzentos e dezoito documentos analisados, registrando desde suas petições e as condições para a concessão das cartas de sesmaria, encontramos, dentre elas, das 142 petições iniciais explicitando a área desejada e que foi

⁴³⁹ “Distribuição da Propriedade Fundiária no Estado de São Paulo”, p. 54.

⁴⁴⁰ “Conflitos e Apropriação da Terra”, pp. 336 e 337.

⁴⁴¹ “Traslado da Doação da Capitania de São Vicente, de que é Capitão Martim Affonso de Souza”, DH, volume XIII, p. 136.

concedida ⁴⁴², de onde destacamos 48, dizendo respeito a dois ou mais suplicantes; desses 48 pedidos ⁴⁴³, devidamente divididos, resultam em 128 novas áreas menores; número que somado aos pedidos feitos por apenas um suplicante resultam em 222 beneficiados ⁴⁴⁴. Temos a considerar ainda, as petições cujas áreas foram solicitadas e concedidas em braças, perfazendo o número de 09, todas para apenas um suplicante ⁴⁴⁵; e, um quadro complementar destacando as petições onde não constam as áreas, por motivos diversos ⁴⁴⁶, totalizando um número relativamente grande, isto é, 67 pedidos. Então, temos que, dos 218 documentos iniciais analisados, devendo resultar em igual número de beneficiados, de fato, resultaram em 298 áreas de sesmaria e seus respectivos beneficiados, pois, importante salientar, consideramos os pedidos feitos em uma petição, mas destinados a dois ou mais interessados alterando, assim, o resultado final.

No século XVIII, com um número bem maior, isto é, mais que o dobro dos documentos analisados no século anterior, em número de 538, das 472 petições iniciais ⁴⁴⁷, destacamos 106 dizendo respeito a pedidos feitos por dois ou mais suplicantes, pedidos esses feitos por igual número de interessados ⁴⁴⁸, resultando em 438 sesmarias com áreas menores; diante de tal situação, elaboramos um quadro com área comparativa para melhor analisarmos o número de beneficiados e respectivas novas áreas ⁴⁴⁹. E, considerando as petições feitas e concedidas em braças por léguas, encontramos um total de 45 pedidos ⁴⁵⁰, de cujo número, 39 foram petições feitas por um suplicante, resultando comparativamente nas áreas demonstradas em seguida ⁴⁵¹; e 06, pediram para dois ou mais suplicantes. Consideramos, ainda, em separado, as petições feitas em braças, por dois ou mais suplicantes, num total de 06, que resultaram em 45 novas dadas de sesmarias com áreas

⁴⁴² Ver Anexos – Século XVII - 1º Quadro: Petição inicial para 1, 2 ou mais suplicantes (área em légua).

⁴⁴³ Ver Anexos – Século XVII - 2º Quadro: Petição para 2 ou mais suplicantes.

⁴⁴⁴ Ver Anexos – Século XVII - 3º Quadro: Novas áreas.

⁴⁴⁵ Ver Anexos – Século XVII - 4º Quadro: Petição em braças.

⁴⁴⁶ Ver Anexos – Século XVII - 5º Quadro: Petições não constando área.

⁴⁴⁷ Ver Anexos – Século XVIII - 1º Quadro; Concessão pela petição inicial para 1, 2 ou mais suplicantes.

⁴⁴⁸ Ver Anexos – Século XVIII - 2º Quadro: Petição para 2 ou mais suplicantes.

⁴⁴⁹ Ver Anexos – Século XVIII - 3º Quadro: Novas áreas e novos beneficiados.

⁴⁵⁰ Ver Anexos – Século XVIII - 4º Quadro: Petição para 1, 2 ou mais suplicantes em braça x légua.

⁴⁵¹ Ver Anexos – Século XVIII - 5º Quadro: Petição em braças x léguas.

menores ⁴⁵². Como, ainda, elaboramos um quadro complementar, demonstrando as petições feitas, nas quais, por motivos diversos, não constam as respectivas áreas, perfazendo um total de 21 pedidos ⁴⁵³. Temos assim que, dos 538 documentos iniciais, que deveriam corresponder a igual número de sesmarias concedidas, resultaram em 876 datas de terra destinadas a cada um dos beneficiados, como áreas individuais.

3. De posseiros a sesmeiros

A mera ocupação ou posse, pura e simples, mansa e pacífica das terras caracterizou a apropriação inicial das novas terras achadas e apossadas pelo rei de Portugal... Esta ocupação ou posse, se manteve ao mesmo tempo em que se iniciava a ordenação jurídica da apropriação das terras através da concessão de sesmarias. Assim sendo, podemos dizer com segurança que a ocupação ou posse, e a sesmaria, o ocupante ou posseiro e o sesmeiro, existiram desde o marco estabelecido em 1534, existindo mesmo anteriormente, ao mesmo tempo, desde o ato inicial de Martim Afonso de Sousa, sem interromper a existência dos ocupantes ou posseiros, mas numa continuidade, posseiros e sesmeiros passaram a conviver, não havendo a eliminação do primeiro... Como muito claramente Maria Thereza Schorer Petrone reconheceu das formas da apropriação das terras: “Outra forma de adquirir terras era a simples posse, ou seja, a ocupação e aproveitamento com culturas de áreas não incluídas em sesmarias. A posse sempre existiu ao lado da instituição sesmarial. Na realidade, nem juridicamente, nem administrativamente houve uma preocupação por parte do governo colonial e, mesmo, imperial de impedir a posse como meio de acesso a terra”⁴⁵⁴.

Mesmo depois de 1530, quando a instituição das concessões das sesmarias passou a ser uma realidade, através da carta dada a Martim Afonso de Sousa, precedendo a instalação oficial de concessões contidas na Doação e no Foral da Capitania, segundo Cirne Lima, “a sesmaria é o latifúndio, inacessível ao lavrador sem recursos. A posse é, pelo contrário, - ao menos, nos seus primórdios, - a pequena propriedade agrícola, criada pela

⁴⁵² Ver Anexos – Século XVIII – 6º Quadro: Petição para 2 ou mais suplicantes, em braças.

⁴⁵³ Ver Anexos – Século XVIII – 7º Quadro: Petições não constando área.

⁴⁵⁴ “Terras Devolutas, Posses e Sesmarias no Vale do Paraíba Paulista em 1854”, RH n.º 103, p. 378.

necessidade, na ausência de providência administrativa sôbre a sorte do colono livre, e vitoriosamente firmada pela ocupação”⁴⁵⁵. Entendemos como latifúndio, na sua argumentação, como sendo a terra necessária, o sobejo, o pedaço de terras ou matos virgens, não importando saber o seu tamanho, pois de qualquer forma estaria inacessível ao simples colono sem cabedal e sem fazenda...

Quanto à situação das concessões de sesmarias no século XVI quase impossível fazer uma análise como pretendíamos, devido à falta de alguma documentação esclarecedora do período, pois exceto as referências às primeiras concessões, não encontramos, a não ser uma ou outra, em meio aos períodos seguintes, sem uma caracterização clara dos procedimentos, a não ser a concessão pura e simples.

No século XVII, pelos duzentos e dezoito documentos lidos e analisados, apenas dezessete dizem claramente ou deixam entrever, serem ocupantes das terras solicitadas:

Antonio Luiz e seu sogro derrubaram matos bravios nas terras e delas não tem título, mas há “setenta annos que estavam de posse” das mesmas; João Baptista Adorno e Raphael Adorno, que “estava de posse e tinha nella feitos muitos beneficios e muitos mantimentos”, pede meia légua “a cada um delles terra e ilhas de Boiçucanga”; Diogo Ramires recebe “la media legua que em su peticion ase mension”, onde está “actualmente”; Antonio Pedroso “tinha um curral de gado”, pedindo “lhe dêsse de sesmaria todos os sobejos de terras que houvesse”; Manuel Antunes diz “que haverá oito ou nove annos que elle tem roças”; Aleixo Leme e Francisco de Alvarenga dizem que “elles têm filhos e familias que sustentar e as terras aonde lavram não são já capazes de mantimentos por estarem já cansadas”, pedem “uma legua de uma banda e outra de outra banda em quadra”, para cada; Miguel de Almeida, “havia quarenta e cinco annos que era morador nesta dita villa”, também justifica que “as terras em que até aqui lavrou já são gastadas e já não dão fructos por onde padece necessidades”, pedindo um “pedaço de terras de mattos virgens”; Diogo Vaz Riscado, pede “dê duas ilhas pequenas que estão defronte da ilha de Sapuagoira

⁴⁵⁵ *op. cit.*, p. 47.

em que de presente lavra”, acrescentando “onde tem suas casas e fazenda”; João Soares Lousada recebe o auto da posse das terras “á porta de umas casas que tinha feitas nas ditas terras com plantas de bananeiras limoeiros e laranjeiras e uma roça”; Garcia Rodrigues Velho diz que “nellas lavra”, sendo meia légua em quadra; Manuel Garcia pede um “pedaço de terra” partindo da banda de seu irmão; Antonio Pedroso de Alvarenga alega, “não tinha terras onde lavar para seu sustento e como elle supplicante pagava dizimos a Sua Magestade”, recebe uma légua em quadra; Manuel da Cunha, Manuel Paes e Luiz Dias Leme pedem meia légua em quadra para cada um, “onde já tinha derrubado uma roça”; Sebastião Fernandes Corrêa e seus genros alegam que “não tinham terras para lavar para sustento delles que estavam nas cabeceiras de Petronilha Antunes”, pedem o que “seriam duas leguas pouco mais ou menos e seriam em quadra”, recebendo meia légua para cada um; Manuel Mendes, “era homem pobre” e estava em uns sobejos, pedindo mil braças em quadra; Ignez Monteiro, viúva, pede “carta de dada de umas terras de que ella está de posse haverá dezoito annos pouco mais ou menos”; José Ortiz de Camargo pede terras devolutas onde “nellas tinha já o supplicante terras e sitio com outras lavouras”⁴⁵⁶.

Isto posto, excetuando-se um supplicante alegando ter recebido por herança, dois padres, e três, por compra, a grande maioria, cento e noventa, registram outras alegações que bem podem ser consideradas ocupação, como podemos ver:

Custodio de Paiva alega ter ajudado a defender, em “todalas guerras e assaltos que nesta capitania se offereceram com sua pessoa armas e escravos em que servira Sua Magestade e ao senhor Lopo de Sousa sem até agora lhe serem dadas terras nenhuma de sesmaria para fazerem seus mantimentos”; Jacome Lopes, “morador nesta dita capitania de cincoenta annos a esta parte e nella tinha filhos e netos servindo Sua Magestade” e não tinha terra para lavar; Simão Machado, “dizendo que elle era morador e conquistador de cincoenta annos a esta parte nesta capitania de São Vicente e villa de Santos”, tinha ajudado muito e “porque elle supplicante tem muita necessidade de terras para fazer e lavar seus mantimentos e trazer suas criações...”; Domingos de Góes “há doze annos que é casado e tem muitos filhos” e não tem terra “em que fizesse seus mantimentos”; Sebastião Leme,

⁴⁵⁶ *Sesmarias*, volume I, pp. 45, 62, 64, 82, 171, 225, 318, 329, 340, 371, 374, 392, 400, 461, 467, 480 e 489.

Antonio da Costa e Belchior da Veiga, dizem “não tinham terra para lavrar e trazer suas criações”; Pedro de Moraes Madureira e Antonio Pedroso enfrentaram “rebeldes hollandezes com suas pessoas e indios ás suas custas”, eram filhos e netos de povoadores, ajudaram a ganhar e defender a terra e “porque ora elles supplicantes não tinham terras para cultivarem e fazerem seus mantimentos para pagarem dizimo a Sua Magestade”; João Raposo Bocarro alega que “em tempo de nove annos que serve de capitão da ordenança de uma das companhias da dita villa de São Paulo, com a qual em todos os rebates tem acudido ás fortalezas de Sua Magestade tudo á sua custa sem despesa alguma da fazenda”, dizendo “porquanto não tem terras para fazer suas lavouras e ser homem de posse”; João Nogueira de Pazes, Gonçalo Mendes Peres e Balthazar Corrêa, filhos e netos de povoadores, “têm filhos e mulheres e indios e sem terras os não podem sustentar; João Ferreira Coutinho, Estevão Sanches de Pontes e Geraldo Corrêa dizem que “não tinham terras para lavrar e são homens de posse lh’as désse de sesmaria de mattos maninhos no rio de Jaguari”; Innocencio Preto alega que “muitas occasiões acudindo com suas armas e gentio á sua custa contra os rebeldes inimigos e não tinha terras para si nem para seus filhos em que lavrasse”; Alvaro Rodrigues diz que “elle supplicante tem mulher e filhos para sustentar e casar e não tem terras em que possa fazer suas lavouras”; Domingos Fernandes Pinto “assistiu com sua fazenda e negros e indios no serviço de Sua Magestade...” e não tem “terras onde possa fazer suas lavouras para mantimentos e sustentar-se a si e a sua mulher e filhos”; Calixto da Motta e outros dizem “não tinham terras capazes para poderem fazer seus mantimentos e trazer seus gados”; Sebastião Fernandes Camacho, capitão, “filho e neto de povoadores e conquistadores”, sempre acudiu com muita pontualidade “com suas pessoas armas e gentios”, acrescentando, ”porquanto elle supplicante é casado com mulher e filhos e filhas e tem muito gentio de seu serviço e não tem terras para lavrar e fazer suas criações do que há de resultar muito proveito á fazenda real e acrescentamento do dito senhor”⁴⁵⁷.

Muito mais do que interessante, importante é considerar como sobreviviam referidos supplicantes e os demais, com petições senão iguais muito semelhantes, uma vez

⁴⁵⁷ *Sesmarias*, volume I, pp. 49, 59, 111, 152, 208, 243, 272, 294, 299, 305, 315, 356, 411 e 471.

que possuíam família numerosa; sempre acudiram aos rebates com armas, mantimentos e gentios; eram homens de posse; precisavam de terras para fazer ou trazer suas criações e gados; mantinham muitos gentios, escravos e negros a seu serviço; e, não tinham terras... Onde estariam localizados e como viviam esses suplicantes, com seus numerosos familiares e dependentes, dizendo estar morador há nove, doze, dezenove, quarenta ou cinqüenta anos na dita vila, ou suas proximidades, mas não tinham terras para fazer seus mantimentos...

De forma semelhante vamos encontrar, no século XVIII, um número maior de suplicantes que declaram claramente serem moradores nas ditas terras ou usando de outras expressões, solicitam a carta para regularização de sua situação:

o capitão José de Góes Moraes, na carta recebida em 02 de março de 1705, diz “que elle supplicante estava de assento nas Minas Geraes dos Cataguaz com principio de criação de gado vaccum para mais augmento da Real Fazenda de Sua Magestade que Deus guarde e pagar dizimos a Deus; Domingos Teixeira de Azevedo, declara, em 9 de maio de 1712, que é “morador na villa de Pernagoá onde se acha com bastantes escravos que faça roças cultivando terras em utilidade de el-rei nosso senhor, e dos dizimos reaes, e maior sustentação do povo daquella villa”; o padre Lourenço Leite penteado, em 12 de julho de 1726, que “haverá mais de quatro annos tinha povoado uma fazenda com gados vaccuns e cavalgaduras no sertão dos campos que estão no caminho que vae da cidade de São Paulo para a villa de Curitiba”; o sargento-mor João Leite Penteado, em 04 de julho de 1726, recebe carta, após petição, dizendo “que haverá oito annos que se empossara de uns campos realengos em os quaes fabricara fazenda e metera gados vaccuns e cavallares de cuja multiplicação e criação pagara sempre dizimos”; Francisco Pedroso Xavier, em 12 de novembro de 1727, declara “que elle havia perto de três annos que se assituou na estrada da Curitiba...em um campo deserto e nelle tem gados e plantas de que paga dizimos a Deus”; Manuel Dias de Abreu, em 03 de novembro de 1726, declara “que elle havia fabricado com plantas, e criações umas terras que se achavam devolutas no caminho das novas minas dos Goyazes, e que para segurança da sua posse queria haver nellas legua e meia de sesmaria”; Pantalião Rodrigues recebe em 15 de janeiro de 1728, as terras pedidas, onde “elle estava povoando uns campos”; Thomé Alves Furtado, pleiteia e recebe em 09 de março de 1728, um quinhão de terra “que haveria oitenta annos pouco mais ou menos, que a familia dos

Quadros em cuja estava casado povoavam suas terras no bairro de Santo Amaro sem contradicção de pessoa alguma ... de cujas terras não tinha sesmaria, nem titulo algum”; João de Siqueira de Alvarenga, por volta de 20 de março de 1728, pede e recebe uma área onde “elle tinha principiado uma roça ha três annos ... e não tinham as ditas terras ainda povoador que as cultivasse e elle estava de posse sem constrangimento de pessoa alguma”; José Pedroso Bonfante, em 02 de abril de 1728, recebe a data “que elle estava de posse pacifica há dezenove annos de umas terras em que vive e lavra”; Amaro Leite Moreira, em 03 de agosto de 1728, “que elle se achava situado no districto da Parnahiba em cujas terras tinha roças e gado vaccum, o que tambem haviam feito seus paes e avós há mais de cem annos as quaes serão uma legua, ...e porque dellas não tinha titulos, me pedia lhe fizesse mercê conceder...”; Ignacio Vieira Barros e Fajardo, recebe em 06 de agosto de 1728, dizendo “que elle supplicante tinha ido haveria dois annos com oito escravos determinadamente fazer plantas no caminho das minas dos Guayazes ... e que tinha pago os dizimos a Deus”; Manuel dos Santos Silva, recebe em 08 de setembro de 1728, as terras “em as quaes fizera o supplicante suas lavouras e bemfeitorias havia vinte e dois annos com pouca differença, sem impedimento nem prejuizo de pessoa alguma, e para se poder conservar pacifico na posse das ditas terras, me pedia lhe fizesse mercê de conceder...”⁴⁵⁸;

Francisco de Barros de Abreu, recebe carta de sesmaria, em 27 de agosto de 1725, pois diz que “estava de posse das das. terras havia mais de vinte, e dous annos, cultivando as, e pagando dizimos a Deos dos frutos q. dellas recolhia”; Ignacio Morato recebe carta em 15 de novembro de 1725, das terras onde tinha “introduzido gados de criar, e pa. poder fabricar curraes e fazer fazendas de gados, e aumentalla com mais criações necessitava de titulos pa. as pessuir com sossego”; Hyeronimo da Veiga da Cunha obtém em 26 de fevereiro de 1726, as terras de que precisa “por se achar o Suppte. com mil e quinhentas cabeças de gado vacuum pa. meter nos dos. campos”; Domingos Leme da Silva, em 06 de março de 1727, recebe “por q. elle Suppte. se achava com gente bastante pa. a fabrica do tal citio, o queria haver por carta de Sesmaria pa. mais legitimamte. o pessuir”; Ignacio Rodrigues, em 22 de fevereiro de 1735, pediu uma légua por duas de sertão, mas recebeu

⁴⁵⁸ *Sesmarias*, volume II, pp. 53, 87, 215, 222, 306, 310, 320, 345, 353, 367, 489, 518 e 556.

meia légua em quadra, das terras onde “tinha povoado e fabricado fazenda de que estava de posse corporal na da. paragem e pa. ter verdadeyro Titollo della onde chamão o olho de Agoa queria uma sesmaria”; Hyeronimo de Abreu Mages. diz que “elle Suppe. estava de posse pasifica sem contradicção de pesoa algúa de des ou dose annos por seus antepassados trinta a quarenta annos de huas terras na paragem pé da serra chamada Japi nas qes. tem suas lavouras e plantas existindo todo este tempo com cazas mulher e filhos e porque dellas não tinha sesmaria pa. maes segurança queria esta”, recebendo em 20 de julho de 1735; o tenente coronel Manoel Roiz da Motta recebe em 09 de dezembro de 1735, o registro de sua carta “em cujos campos tem estabelacido fazenda, e nella trezentas cabeças de gado vacuum, e outenta egoas gente e mais fabrica como tão bem constava da informação da Camra. q. junto oferecia, em cujos campos queria elle Suppe. haver por tto. de Sesmaria”⁴⁵⁹; Domingos Pinto de Miranda e mais trinta e seis suplicantes pedem “duas leguas de terras de testada em distancia e uma legua e quarto de sertão, cujas terras elles estão de posse”⁴⁶⁰; Manoel José Braga, em 1766, pede “meia legua de terras de testada com legua e meia de sertão ... que correrá de seu proprio sitio para o Sul ate entestar no Rio Tapetininga”⁴⁶¹; os padres João Ferreira de Oliveira Bueno e Francisco Xavier de Carvalho pedem uma légua em quadra “...junto a barra daquelle ribeirão de Itapeva dentro da legua em quadra se ache um Manuel dos Santos, único morador com alguns pequenos cultivados sem sesmaria, com tudo este não tem nem possue mais que uma única escrava, termos em que parece que não deve impedir a concessão pretendida, mas quando haja direito de ficar conservado, os supplicantes não tem duvida de o arrancar nas mesma terras”⁴⁶².

Esperando ter demonstrado com esses exemplos a maneira de procedimento de moradores ocupantes de terras, ou posseiros, a encaminhar petições para regularizar sua situação, devido ao número considerável e para melhor compreensão, também podemos ver um demonstrativo, onde dos 165 pedidos iniciais para concessão a 1, 2 ou mais suplicantes⁴⁶³, destacamos dos 19 pedidos para concessão a dois ou mais suplicantes que, pelo número

⁴⁵⁹ *Sesmarias*, volume III, pp. 63, 69, 81, 185, 310, 340 e 351.

⁴⁶⁰ AESP, Livro 22, folha 67.

⁴⁶¹ *Repertório das Sesmarias*, p. 390.

⁴⁶² AESP, Livro 26, folha 83 verso.

⁴⁶³ Ver Anexos – Século XVIII - De Posseiros a Sesmeiros, 1º Quadro: Petição para 1, 2 ou mais suplicantes.

das petições coletivas chega a 150 novas e menores áreas ⁴⁶⁴; temos ainda a considerar 13 pedidos que foram feitos em braças por léguas, considerados à parte ⁴⁶⁵; e, por último, uma mostra dos pedidos onde, por motivos vários, não constam a área desejada ou concedida, quando podemos ver registrado apenas 09 pedidos, mas envolvendo um resultado a alcançar áreas menores, para um total de 96 beneficiados ⁴⁶⁶.

Portanto, dos 187 petições iniciais, onde o suplicante se declara morador na terra, ou estar de posse dela, pelas solicitações feitas para dois ou mais interessados, resultou em um total de 405 beneficiados, devendo serem considerados dentro do quadro geral analisado, isto é, dos 538 documentos referentes às sesmarias do século XVIII.

De todos esses cálculos, estudos e comentários, dois pontos se destacam dentro do nosso objetivo principal em analisar as figuras e o papel dos posseiros e sesmeiros, exercidos dentro do quadro histórico da apropriação das terras na Capitania de São Vicente, depois chamada de São Paulo:

o primeiro, diz respeito a um documento que reputamos como destacado, perdido entre todos eles, no século XVIII, mas a nosso ver é importante pois diz respeito à ordem do capitão governador Rodrigo Cesar de Menezes registrada no conteúdo da carta de concessão de sesmaria dada a Antonio Borralho de Almada diante da declaração do suplicante de que “tinha mais huas beiradas de Matos, as quaes cercavão as suas roças, q. possuindoas em boa fé não pedira dellas Sesmaria, e porque tinha de prezente noticia q. Anselmo Gomes Ribeiro alcançara Sesmaria das ditas beiradas de terras”, o dito governador diz que foi feito vistoria, “mandando recolher a Carta de Sesmaria passada a Anselmo Gomes Ribro. pa. q. em tempo nenhum pudesse prejudicar ao Suppte.” ⁴⁶⁷, assim assegurando ao morador de ocupação, ou posseiro, pela expressão constante em alguns

⁴⁶⁴ Ver Anexos – Século XVIII - De Posseiros a Sesmeiros, 2º Quadro: Petição para 2 ou mais suplicantes.

⁴⁶⁵ Ver Anexos – Século XVIII - De Posseiros a Sesmeiros, 3º Quadro: Petição de um ou mais suplicantes.

⁴⁶⁶ Ver Anexos – Século XVIII - De Posseiros a Sesmeiros, 4º Quadro: Complemento, petição não constando área.

⁴⁶⁷ Ver Anexos – Documento VII – Registro da Carta de Data de Antonio Borralho de Almada (mandando recolher a Carta de Sesmaria passada a Anselmo Gomes Ribeiro).

documentos, além do “sem prejuízo de terceiro”, aquela que diz: “nem do direito que algumas pessoas possam ter nellas” ⁴⁶⁸;

o segundo, diz respeito a uma figura reconhecida pelo direito, a *rata* ou *pro rata*, significando “fazer rateio de, dividir ou distribuir segundo a proporção que, por justiça, toca a cada um” ⁴⁶⁹, encontrada em oito documentos pesquisados, sendo registrado o primeiro caso em 1711, quando João Rodrigues da Silva, morador da Vila de Porto Feliz recebe sua carta de sesmaria e nela consta, “promettendo tambem de admittir pro rata a dois moradores que se acham arranchados nas ditas terras” ⁴⁷⁰; em 1782, José Manuel Sá tem a confirmação de sua carta, com a condição de “se houver algum morador nas ditas terras ficarão conservados, satisfazendo pro rata a despeza que lhe tocar” ⁴⁷¹; Salvador Pires de Lima, da Vila de Itapetininga, em 1784, recebe “umas terras que se acham por dar sem embargo de entrarem varios moradores, digo de estarem varios moradores, cultivando algumas das terras, as quaes o supplicante não tem duvida que entrem na mesma sesmaria pro rata e os que não quizerem entrar despejem suas paragens” ⁴⁷²; em 1792, Joaquim José da Rosa e Izabel Maria Prado recebem a carta de sesmaria referente a uma área comprada por eles, mas “nas sobreditas terras comprehendam alguns moradores não tem os supplicantes duvida em os admittir pro rata nos seus cultivados” ⁴⁷³; em 1797, Theobaldo Mello Cesar recebe a confirmação de sua sesmaria com a observação:

nestas terras se acham situados o alferes Manoel Antunes Maciel, Francisco Antonio, José Pinheiro e Antonio Pompeu, todos moradores muito pobres e com pouco cultivado nas margens do dito rio, os quaes poderão entrar pro rata conforme a pessão de cada um nas ditas terras confrontadas ⁴⁷⁴;

em 02 de julho de 1799, José Florencio de Oliveira, Manuel José Vaz Botelho e Manuel de Campos Machado, como pai e tuctor de seus filhos orphãos Manuel, Ana, Ignacio Barbosa e Estanislau José de Abreu, moradores na Villa de Porto Feliz, recebem umas terras com 1350 braças de testada com uma legua de sertão havidas em rata por si e

⁴⁶⁸ *Sesmarias*, volume II, p. 60.

⁴⁶⁹ Houaiss, p. 2388.

⁴⁷⁰ AESP, Livro 30, folha 117.

⁴⁷¹ AESP, Livro 30, folha 141.

⁴⁷² AESP, Livro 22, folha 95.

⁴⁷³ AESP, Livro 30, folha 14 verso.

outras por seus antepassados na sesmaria que obtiveram Antonio Rodrigues e José da Silva, da qual se deu posse judicial”⁴⁷⁵; em 16 de novembro de 1799, o capitão Francisco Franco da Rocha, morador em Santo Antonio de Piracicaba, recebe sua carta de sesmaria na paragem chamada Jacarequara, “obrigando o supplicante a dar rata a todos os moradores que estiverem em suas terras”⁴⁷⁶; e, Joaquim Bernardo Gomes e Thereza de Camargo Penteado, em 11 de julho de 1800, recebem a carta da confirmação de sesmaria, com a condição de “havendo algum morador que comprehenda esta sesmaria se obrigam os supplicantes a dar rata das suas posses”⁴⁷⁷.

Isto posto, podemos discordar, pelo nosso levantamento feito e demonstrado, da afirmação de Maria Thereza Schorer Petrone de que “muitas vezes a posse antecedia mesmo o pedido de sesmaria”⁴⁷⁸, pois ela pode e deve ser ampliada para “na grande maioria” dos casos de petições para obter concessões de terras por sesmaria, o suplicante já estava, havia muitos anos, arranchado, assituado, instalado ou fabricando roça e demais benfeitorias, até mesmo com criação de gado, trapiche ou engenho de fabricar açúcar...

⁴⁷⁴ AESP, Livro 33, folha 87 verso.

⁴⁷⁵ AESP, Livro 30, folha 121.

⁴⁷⁶ AESP, Livro 30, folha 153.

⁴⁷⁷ AESP, Livro 27, folha 143 verso.

⁴⁷⁸ “Terras Devolutas, Posses e Sesmarias no Vale do Paraíba Paulista em 1854”, p. 378.

Conclusão

“... as sesmarias na opinião de Capistrano de Abreu, ‘denotadoras de peregrinos dotes geográficos e políticos em quem pediu, e ainda mais em quem as escondeu, em si muito curiosas’, constituem a base da história do aproveitamento da terra no Brasil e, sem o seu levantamento, não se poderá saber como agricolamente se formou este país”

Hélio Vianna

Nosso objetivo primeiro era fazer uma dissertação estudando e pesquisando a legislação sesmarial para fazer um inventário de todos os documentos promanados do governo lusitano até o surgimento da Lei de Terras, em 1850, no tempo do segundo império; mas chegamos à compreensão de que os aspectos jurídicos da questão ainda não se esgotaram, talvez tendo sido mais estudado, exatamente pelas demandas provocadas durante o seu trajeto, deixando, por outro lado, em nossa historiografia, uma grande lacuna, como bem o dizem Maria Thereza Schorer Petrone e a profa. Lígia Maria Osório Silva, na busca e entendimento de como se deu, de fato, a história da apropriação das terras através da concessão das sesmarias, instrumento oficial ou legal para apropriação e exploração das referidas terras, achadas, reveladas ao mundo e incorporadas ao reino de Portugal.

Despertamos para a história das sesmarias no Brasil, logo percebendo da impossibilidade total de fazê-lo pela amplitude do quadro que se nos apresentou, apesar de estarmos entusiasmados tomando conhecimento da afirmação de Costa Porto de que “a história das sesmarias, essa ainda não foi escrita”. Mas, de modo algum seríamos nós a fazê-la... Contudo, no saldo de todas as leituras e pesquisas sobre o tema principal – a sesmaria – um ponto nos chamou a atenção o tempo todo: a figura sempre surgindo com denominações diversas, - o intruso usurpador, intruso nas terras confrontantes, morador de ocupação, assituado com roças e benfeitorias feitas, assentado com família fabricando roça e criação de gado vacum e cavalgaduras -, mas nunca a expressão a marcar personagem de

importância tão grande toda vez que se fala, estuda ou debata a questão de terras em nosso meio, o posseiro. E mesmo reconhecendo ser óbvia a sua existência desde os passos iniciais do achamento, e tentativas de dominação das novas terras, insistimos num particular da questão, pois que a ninguém ainda coube fazê-lo, ou seja, identificar entre os povoadores nominados e os povoadores anônimos, dos primevos tempos, como de fato eles contactaram-se com essa terra e seus habitantes, integrando-se num processo único e intenso de conjugação de esforços para sobrevivência, miscigenação tão rápida a formar um novo estilo de vida, que, pelos fatos históricos conhecidos, quando os portugueses decidiram o que fazer com as novas terras, do marco inicial da colonização considerando a chegada de Martim Afonso de Sousa com autorização de conceder terras aos que o acompanhavam e demais interessados, encontraram, não uma, mas duas ou mais aldeias, vilas ou lugarejos, seja lá qual for o nome a ser dado, a essa situação de fato, implantada, espreado-se não só pelo litoral, mas subindo serra acima, pelos sertões do planalto conhecido como Piratininga.

O espaço e período delimitados para nossa pesquisa e estudos, podem parecer, à primeira vista, amplos demais, ambos dados como quase impossíveis de serem considerados em análise exaustiva; mas procuramos nos desempenhar numa abordagem a dar caracterização diversa às novas formas de entendimento dos acontecimentos, após breves considerações sobre a origem e aplicação da Lei da Sesmarias, dos velhos tempos de D. Fernando, começando pela fase primeva das terras de Vera e Santa Cruz ou do Brasil, seus primeiros povoadores - homens brancos europeus - portugueses e, possivelmente, até mesmo espanhóis, misturando-se com os nativos, pelas formas iniciais da sua exploração e a questão da sua ocupação, posse ou propriedade, em diversos pontos da costa, mas, para nós, em especial, nas áreas ao sul da colônia lusitana na América.

No princípio foi a ocupação, num processo natural e acomodaticio de quem chega e não tem onde ou como permanecer, necessitando de, e algo fazer para garantir a própria sobrevivência; depois, a posse mansa e pacífica, quando, então, tendo se assenhoreado nas práticas da vida natural, se impondo pelas condições de tempo e lugar, com a formação dos primeiros núcleos familiares, provavelmente com as nativas da terra, tiveram os primeiros homens brancos assegurada a sua permanência e integração grupal.

Depois de 1530, marco inicial da primeira carta a fornecer os elementos formais ou jurídicos de legislação para a concessão de terras, garantida pela doação e foral implantando a Capitania de São Vicente (1534/35), processando-se a sistemática da distribuição pelo sistema sesmarial, mas permanecendo a prática ou costume da ocupação e/ou posse de terras caminhando lado a lado, como se fossem comum, parte integrante dos usos e costumes...

Desta perspectiva da história da colonização vicentina e paulista, podemos entender, após as considerações anteriormente apresentadas de que se processou também um relação tripartite onde posseiros e sesmeiros, tendo como ponto em comum trabalhar a terra para sobrevivência ou subsistência, passaram a ter na sesmaria o ponto central de suas vidas, estabelecendo-se uma relação posseiro-sesmaria-sesmeiro, iniciada no período afonsino, passando pelo curto tempo de vigência das capitanias hereditárias, onde, apesar da sua brevidade, teve sua prática oficializada, sendo consolidada pelo Regimento dado ao 1º Governador Geral, e, continuado pelos séculos seguintes.

A nosso ver, a conclusão a ser dada ao nosso estudo e pesquisa, envolve dois lados de uma mesma questão:

primeira, o reconhecimento histórico da precedência na apropriação *de fato* das terras coube àqueles que se acotaram nas terras do rei, extra-oficialmente, pelos mais diferentes motivos, iniciando uma colonização de povoamento, vicentina, depois, paulista, a ser continuada pela sua oficialização, introduzindo-se, por esse ato e fato político administrativo, a necessidade *de jure*, através da carta real e as providências afonsinas para sua implantação, a determinação capitania e, depois, regimental, pelo governo a ser uno na política administrativa das “terras do brasil”;

segunda, uma questão continuando em discussão e permanecendo aberta, para a qual buscamos oferecer uma contribuição ao interpretá-la como possível de ocorrência, pelo estudo quantitativo das áreas de sesmarias vicentinas e paulistas, que, pela opinião quase geral, desde o início do processo concessor, ter sido grande quanto à terra concedida, caracterizando-a como prevalência da grande propriedade, o que, salvo melhor análise, de

fato, só aconteceu onde foi necessária pelas exigências da produção voltada para exportação; sendo que, por outro lado, pode e deve ser considerada como pequena, no máximo média, pois o tipo de agricultura praticada, de auto-subsistência ou de subsistência, em nem um momento sequer, nem um sesmeiro, conseguiu explorar toda a extensão recebida, nas paragens vicentinas e paulistas, apesar de não termos, claramente, dados quantitativos para afirmá-lo com categoria, mas as evidências são muitas, e, encontramos-las por toda a historiografia, a derramar-se dos documentos lidos e pesquisados, dando conhecimento de fatos históricos, contidos nos primeiros relatos de nossa história, das memórias da Capitania de São Vicente, da história seiscentista da Vila de São Paulo, na história de vida e morte do bandeirante, pela economia paulista desabrochando nos meados do século XVIII, e, principalmente, pelas cartas de sesmarias concedidas, ainda como rica documentação sobrevivente, de um longo período de três séculos, a nos dar oportunidade única de conviver no São Paulo dos tempos do Brasil Colonial.

Sesmeiros e Posseiros na formação histórica e econômica da Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo: das suas origens ao século XVIII

A n e x o s

1. Documentos

2. Quadros demonstrativos

1. DOCUMENTOS:

Documento I - “Lei das Sesmarias” (1375)

Em nome de Deus que todallas cousas criou e hordenou cada hũa em seu stado qual lhe convynha. Porque segundo disserom os antigos sabedores amtre todas as artes e obras da policia e regimento do mundo nom foy achada nem huma melhor que a agricultura e perfeito e per rrazom natural se mostra que ella he mais profetosa e necessaria pera a vida e mantimento dos homeens e das aljmaljas que Deus criou pera serviço do homem e ajnda pera ganhar e auer algo sem pecado e com homrra e em bem e em boa fama oolhando em esta razom.

[1] Nos Dom Fernando pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue consijrando como per todallas partes dos nossos Regnos há defalimento de mantimento de pam e de çeuada de que amtre todas as terras e prouencias do mundo soya seer muy abastado. E essas coussas som postas em tamanha carestija que aquelles que ham de manter fazenda ou stado de qualquer graao de homrra nom podem chegar a auer essas cousas sem muy gram desbarato do que ham. E esguardando como amtre todas as razões per que este desfalecimento e carestija uem a mais certa e spicial he per mjngua das lauouras que os homeens leixam e sse partem dellas entendendo em outras obras e em outros mesteres que nom som tam profetosos pera o bem comuum. E as terras e herdades que soyam a seer lauradas e asementadas e que ssom conujnhauijs pera dar pam e os outros frutos per que sse os homens e os poboos ham de manter som desemparradas e deitadas em rossijos sem proll e com gram dapno dos poboos.

[2] Porem auendo sobresto nosso acordo e comsselho com o Iffante Dom Joham nosso jrmão e com o comde dom Joham Afomso e com os prelados e Prioll do Spital e meestres da caualarija e com os outros fidalgos e çidadãos e homeens boons dos nossos rregnos que pera esto e pera outras cousas do nosso seruiço e proll dos dictos nossos rregnos mandamos chamar pera sse poer em esto remedio qual pertencia pera auer na terra auondamente das dictas cousas. Stabeleçemos. hordinhamos e mandamos que todos os que ham herdades suas proprias ou teuerem emprazadas ou aforadas ou per outra qualquer guisa

ou titulo perque aiam direito em essas herdades seiam costranjudos pera as laurar e semear. E sse o senhor das herdades nom poder per ssi laurar todalas ditas herdades que ouuer, por seerem muitas ou em mujtas desuairadas comarcas ou elle for enbargado per algũa lidima rrazom per que as nom possa per ssy laurar todas, laure parte dellas per ssi e per hu ell quiser e lhe mais aprouuer e quanta laurar poder sem grande seu dapno e com meor seu encarrego a bem vista e ordinhaçõ detremjnhaçom daqueles a que pera esto for dado poder. E as mais faça laurar per outrem ou as de a laurador que as laure e semee por ssa parte ou a pensom çerta ou a foro asi como se melhor poder fazer de guisa que as herdades que som pera dar pam seiam todas lauradas e aprofetadas e asementadas compridamente como for mester de trigo ou de çeuada ou de mjho per qual for e que mais fruto e melhor possa dar em seus tempos e sazões aguisados.

[3] E outrosi seiam costrangidos pera auerem e teerem cada hũu tantos bois pera laurar quantos forem mester pera a lauoira segundo a contia das herdades que ouuer com as outras cousas que aa lauoira pertecem. E porque pode acontecer que aquelles que ham de sseer costranjudos pera laurarem e teerem bois pera lauoira nom nos poderiam achar pera os comprar se nom por muy grandes preços mais que o que ualeriam aguisadamente. Teemos por bem e mandamos que seiam costranjudos aqueles que os teuerem pera uender pera os darem aaquelles que os mester ouuerem e os ham de teer por preços aguisados segundo for tausado pellas justiças dos lugares ou per aaqueles que forem postos por veedores pera esto. [4] E mandamos que pera comprar os bois e as outras cousas que som pertecentes pera a lauoira e outrossy pera começar de laurar e aprofetar as herdades que forem pera laurar seia assignado certo tempo aos que o de fazer ouuerem que o façam e compam sob certa pena que sobresto seia posta. E sse os senhores das herdades per ssa negrigençia nom quiserem comprir todo esto que per nos he hordinhado nem quiserem laurar nem aperfeitar essas herdades per ssy ou per outrem como dicto he. A justiça dos lugares ou aquelles a que pera esto for dado poder dem essas herdades a quem na laure e semee por certo tempo e por pensom ou per parte certa. E o ssenhor da herdade nom a possa filhar depois pera ssy nem per outrem tolher durando o dicto tempo aaquell que asi for dada. E essa parte ou pensom que ho laurador assy ouuer de dar seia pera o bem do comũu em cuio termo essas herdades jouuerem mais nom seia dada nem despesa em nehũu huso se nom per nosso spicial mandado.

[5] Outrossy porque os que ssoyam a seer e foram lauradores e os outros que ham rrazom de o seer e os que tem herdades pera laurar sse escusam da laouira porque dizem que nom ham nem podem auer mamcebos que lhes fazem mester pera esto. Ca mujtos daqueles que husauam de laurar e que serujam no mester da laouira leixarom esse mester da laouira e alcançarom sse a paços e colheramsse delles aos paços dos ricos homeens e fidalgos pera o auerem viuenda mais folgada e mais solta e por filharem o alheeo mais sem reçoee e delles por muj grandes ssoldadas que lhes dauam por seruirem em outros autos e mesteres nom tam profejtosos como he a laouira e outros que som perteecentes pera serujr no mester da laouira nom querem seruir em ella e husam doutros officios e mesteres de que sse aa terra non segue tamanha proll e mujtos que andam uadijos pella terra chamandosse criados e escudeiros ou moços da estrebeira nossos ou do Ifante ou dalgũu dos condes ou doutros poderosos e honrrados por seerem coutados e defesos da justiça nos maaes e forças e maleficios que fizerem nom viuendo na nossa merçee nem com nehũu dos sobredictos. E algũus que sse lançam a pedir esmolas nom querendo fazer outro seruiço, e catam outras mujtas maneiras de aazos pera viuerem ouciosos e sem afam e nom serujrem. E algũus filham aujtos como de rrelegiom e viuem apartadamente fazendo congregaçom contra a defenssom do direito nom entrando nem seendo professos em nehũas das hordeens relegiosas stabeleçudas e aprouadas pella santa egreia, nom fazendo nem husando de fazer alguma obra proueitosa ao bem do comũu e sso figura de relegiosos e de santa vida, andam pellas terras e lugares pedindo e juntando algo e enduzento mujtos que se ajuntem a elles e per seu enduzimento leixam os mesteres e obras de que husam e vãao star e andar com elles nom fazendo outro seruiço nem outra obra de proueito. [6] Porem teemos por bem e mandamos que todolos que foram ou soyam a seer lauradores.

E outrossy os filhos e netos dos lauradores e todollos os outros moradores asi nas çidades e villas como fora dellas que ouuerem de sseu meor contia de quinhentas libras. quanto quer que seiam menos dessa contia de quinhentas libras e que nom aia nem huse de tal e tam profejtoso mester pera o comũu per que de rrazom e de direito deue a seer escusado de laurar ou serujr na laouira ou nom viuer continuamente com tal pessoa que o meresca e o aia mester pera obra de seruiço profejtoso que todos e cada hũu destes

ssusodictos seiam costringidos pera laurar e husar do dicto mester e officio da lauoira. E sse nom teuerem herdades suas que per ssy queiram e possam laurar seiam costringidos e apremados pera vieurem com aquelles que os mester ouuerem pera as lauoiras e os seruam e ajudem a fazer essa obra da lauoira por ssa soldada e preço aguisado segundo he taussado pellas hordinhações que sobresto som feitas ou segundo taussarem e aluidrarem aqueles que pera esto forem postos em cada hũu lugar.

[7] E qualquer que der ao manço ou aaquele que ouuer de serujr mais que aquelo que for taussado pellos regedores dos lugares ou per aquelles a que pera esto for dado carrego e poder pague cinquenta libras pela primeira uez, e pella segunda cento e dhj em deante pague essa quantia e demais seialhe stranhado com pea de justiça como aaquele que quebranta ley e uay contra mandado de sseu rey e senhor. E estas penas seiam metudas em rrenda pera o bem do comum.

[8] E mandamos que quaaesquer que acharem andar chamandosse nossos ou da raynha ou do jfante ou de quallquer outro que nom seia conhecido notoriamente por daquell de que sse chama seiam logo presos e recadados pellas justiças dos lugares pera sse ssaber como e per que maneira viuem e as obras que fazem e de que guisa vsam. E sse certidõe nom mostrarem como viuem e andam per recado certo ou por seruiço daquelles ca nos disserem que som que sejam costringidos pera serujr. E se sserujr nom quiserem seiam açoutados e todauia costringidos pera serujr por ssas soldadas taussadas como dicto he. [9] E porque a vida dos homeens nom deue seer auçosa e a esmola nom deue seer dada senom aaquele que per ssy nom pode guaanhar nem merece per seruiço de seu corpo per que sse mantenha. E segundo o dicto dos sabedores e dos santos doutores mais justa cousa he de castigar ho pedinte sem necessidade e que pode escusar de pedir fazendo algũa outra obra proueitosa que de lhe dar a esmolla que deue sseer dada a outros pobres que nom podem fazer outra obra de seruiço.

Porem mamdamos que quaaesquer que assy forem achados, asi homeens como molheres que andam alotando e pedindo nom husando doutro mester, sseiam vistas e catados pellas justiças de cada hũu lugar. E sse acharem que som taaes e de taaes corpos e de tal hidade que possam serujr em algũu mester ou obra de seruiço, posto que em algũa parte dos membros corporaaes seiam minguidos per ho com toda essa mingua podem fazer

algũa qualquer obra de seruiço seiam costranjudos pera serujr em aquellas obras em que as dictas justiças ou aqueles que pera esto forem postos virem que podem serujr por seu mantimento e por ssa soldada. segundo entenderem que o podem merecer de guisa que nenhũu no nosso senhorio nom viua sem mester ou sem obra de seruiço e de proueito.

[10] E aquelles que acharem andar ou viuerem em abito de rellegiosos que nom som professos dalgũuas das hordeens aprovadas como ssuso dicto he, diganlhes e mandem que uãao laurar e husar de mester da lauoiria fazendosse lauradores per ssey se fazer poderem e quizerem, ou sse nom que seruam aos outros lauradores no mester da lauoiria e costrangannos pera ello sem outro mero. E os que serujr nom quizerem nem obrar do mester que lhes mandarem, des que lhes for mandado que seruam e obrem do dicto mester quaaesquer que seiam das comdições ssusadictas seiam açoutadas pella primeira vez e costrangidos em toda a guisa pera serujr. E sse dhj em deante seujr nom quizerem, seiam açoutados com pregom e deitados fora dos nossos regnos. [11] E aquelles que forem achados tam fracos ou uelhos ou doentes per tall guisa que nom possam servir nem fazer nehũa obra de seruiço ou algũus enuergonhados que já fossem homrrados e caerom em mjngua e pobreza de guisa que nom podem escusar de pedir esmollas e nom som pera seruirem a outrem deem-lhes as Justiças Alvaraaes per que possam pedir essas esmolas seguramente. E quallquer homem ou molher que acharem andar pedindo sem recado ou sem aluara da justiça, denlhe a pena ssuso dicta.

[12] E pera sse comprirem e poerem em obra estas cousas que assy per nos som hordinhadas teemos por bem e mandamos que em cada hũa cidade e villa de cada hũa comarca e prouencia e das correições seiam postos dous homeens boons dos melhores cidadãaos que em essas çidades e villas ouuer. Os quaes ajam de ssaber e veer todas as herdades que ha em cada hũa comarca que som pera dar pam e nom som lauradas e aproueitadas. E façam que seiam lauradas e aproueitadas pera dar pam e aiam poder pera costranger os senhores delas que as laurem ou façam laurar e semear pella guissa de ssuso he scripto e hordinhado. [13] E per que os senhores das herdades que as nom querem dar a outros, que as laurem, senom per grandes peensões ou per muy grandes rendas e os lauradores ou aquelles que as ouuerem de laurar nom nas querem filhar senom per muy

pequenos preços ou por muy pequenas comtijas ou per uentura sem nehũu encarrego de dar pensom nem parte aos senhores dessas herdades.

Porem e por nom auerem ocasiom ou aazo nenhũa das partes de sse escusar e as herdades nom ficarem por laurar. Teemos por bem e mandamos que estes dous homeens boons que así ficarem e forem escolheitos como dicto he em caso que se as partes nom possam avijr tausem e alujdrem quanta e tamanha parte ou pensom os lauradores dem aos senhores das herdades. E possam costranger e costrangam assi os senhores das herdades que as dem como os lauradores que as filhem pella stimaçom e taussaçom que assy fezerem.

[14] E sse per uentura estes dous homens boons antre ssy forem em desuairo sobrela estimaçom e taixaçom que ham de ffazer entom sseia dado hũu homem por terceiro pello juiz do lugar pela partyr do desuairo que for amtre os dous e concordar no mais jguall segundo entender. E comprasse e guardesse o que pellos dous em esta rrazom for concordado. E sse os senhores das herdades esto nom quiserem comsentir e contra ello forem ou embargarem per qualquer maneira per seu poderio percam essas herdades e des entom seiam apricadas ao comũu pera sempre e a rrenda dellas seia filhada e recebuda pera a proll do comũu do lugar e em cuio termo essas herdades jouuerem.

[15] Outrossy teemos por bem e mamdamos que os sobredictos homeens boons que forem postos em cada hũ logar do nosso senhorio enqueiram e saibam logo e assy ao deante pellos tempos quaaes e quantos som os que viuem e moram em esses lugares assy naturaes delles come outros quaaesquer que hi chegarem ou viurem de fora parte e que nom som mestearaes nem viuem per certos mesteres necessarios pera a proll comunal ou viuerem com algũus taaes que os merescam e os aiam mester pera os seruirem.

Outrossy dos mendigantes e dos outros sussodictos que andam em aujto de rrelegion e esto meesmo seia mandado aos vintaneiros que sam postos por guardadores das freguesyas e das ruas e das praças que dem recado a estes sobredictos dous homeens boons de totalas pessoas que acharem e souberem cada um em sua freguesija ou rua ou praça da comdiçom ssusodicta per nomjna que façam delles pera serem costranjudos pera laurar e semear pam na terra que lhes for dada per essa justiça. E sse nom poderem ou nom

quiserem per ssy manteer laouira demnos a quem nos ouuer mester pera laurar e semear pam e nom pera outro mester nos lugares e comarcas hu ouuer herdades e lavoiras de pam ou pera o lauor das vinhas hu ouuer vinhas e a laouira do pam deffalecer, aa quall nossa teençom he de acorrermos primeiro pella rrazom ssuso expressa per que nos mouemos a fazer esta hordinhaçom. E tausem a esses mancebos e seruidores em seus preços e soldadas aguisadas que aiam dauer segundo já ssuso dissemos.

[16] Pero teemos por bem que nos lugares hu sse sempre acostumou dauer guanha dinheiros e se nom podem escusar que leixem tantos quantos forem pera esso necessayros per numero certo. E todolos outros que forem perteencentes pera serujir seiam costringidos per ho mester e officio de laouira pella guisa que dicto auemos.

[17] E pera esto que assy hordinhamos e mandamos fazer por seruiço de Deus e proll de todolos do nosso Senhorio nom seer toruado nem embargado per nenhũ stabeleçemos e mamdamos que qualquer e de quallquer estado e comdiçom que seia que per seu poderio e ssem razom direita defender ou embargar per qualquer maneira fora de juizo algũu daquelles que mandamos per esta hordinhaçom costringer ou que forem costringidos pera aquelles a que pera esto for dado poder ou officio pera nom serujrem ou obrarem em aquello que lhes for mandado, que paguem a nos sse for ffdalgo qujnhentas libras cada uez que o fezer ou tentar de o ffazer e seia logo per esse feicto sem outra sentença de juizo esterrado do lugar hu morar. E sayasse logo dhj sem outro mandado e donde quer que nos esteuermos a seis legoas. E sse fidalgo nom for que pague trezentas libras e aia a dita pena do dicto degredo e seiam logo penhorados e costringidos e uendidos seus beens pella dicta quantia pela guisa que he per nos mandado que se uendam pellas outras nossas diujdas.

E as justiças dos lugares e outrossy aquelles a que for dado poder pera comprir esto que per nos he hordinhado o façam saber ao nosso sacador e ao nosso almoxariffe e scripuam dos nossos direitos pera mandarem costringer pellas dictas quantias. E se o nom fezerem ou em ello forem negridentes que esses juizes e veedores as paguem a nos em dobro.

[18] Outrossi porque algũus dos que eram lauradores e outros mujtos que o poderiam seer se quisessem compram e guanham grandes manadas e somas de gaados e os tragem e gouernam pellas coutadas e herdades alheas e compram as heruas e pacigoos dos senhores das herdades de que esses senhores das herdades ham algo e esses senhores dos gaados vendem os estercoos desses gaaados e ham por elle algo. E por esta rrazon os hũus e os outros assy os senhores das herdades come os dos gaaados nom curam de laurar nem aproueitar as herdades.

Porem defendemos e mandamos que daquj em deante nom sofram nem consentam a nehũu que aia nem traga gaaados seus nem doutrem se nom for laurador ou nom manteuer lauoira ou for mancebo de laurador que more com esse laurador pera o seruiço da lauoira ou pera guarda de seus gaaados ou doutras obras perteecentes ao dicto mester da lauoira. E os que manteuerem lauoira ou quiserem seer lauradores e laurarem em herdade sua ou doutrem ou viurem com esses lauradores ou que manteuerem laura pera esse mester de lauoira como dicto he possam auer e trager gaados quantos lhe comprem e mester ouuerem pera seus mantimentos e pera sostimentos de ssuas lauoiras aguisadamente sem peea e sem outro embargo.

[19] E qualquer que do dia da pobricaçom desta nossa hordjnhaçom a três meses ouuer ou trouuer gaaados se nom laurar e semear herdade se tempo e sazom for de lauoira e sementeira ou se tempo nom for de laurar e sse nom obrigar com cauçom soficiente pera laurar e semear ao tempo e sazom conujnhaujl pera ello filhando logo ou assignando algũa herdade que pera o primeiro tempo que sse segujr de lauoria aia de laurar, perca todo o gaaado que dhi en deante trouuer e ouuer e seialhe todo filhado pera o comũu do lugar hu esto acomtecer. E qualquer que o acusar e mostrar aia pera ssy o terço. E esse gaaado que asy for filhado por do comũu nom seia despeso nem desbaratado sem nosso spicial mamdado senom nos lauores e obras das fortalezas e repairamentos desse lugares.

[in Virgínia Rau, *Sesmarías Medievais Portuguesas*, pp. 267 a 274]

Documento II - Carta do Rei a Martim Afonso de Sousa (28.09.1532)

Martim Affonso amigo, Eu ElRey vos envio muito saudar; vi as cartas, que me escrevestes por Joam de Sousa, e por elle soube da vossa chegada a essa terra do Brazil, e como hieis correndo a costa, caminho do Rio Prata, e assim do que passastes com as Naos Francezas dos cossairos que tomastes, e tudo o que nisso fizestes vos agradeço muito, e foi tam bem feito, como se de vos esperava, e são certo, que a vontade, que tendes para me servir. A Nao que qua mandastes, quizera, que ficara antes laa com todos os que nella vinham, daqui em diante, quando outras taes Naos de cossairos achardes, teres com ellas, e com a gente dellas, a maneira, que por outras Provisam vos escrevo.

Por folgaria de saber as mães vezes novas de vós, e do que laa tendes feito, tinha mandado o anno passado fazer prestes hum navio, para se tornar Joam de Sousa pera vós, e quando foi de todo prestes para poder partir, era tam tarde pera laa poder correr a costa, e por isso se tornou a desarmar, e não foi; vai agora com duas Caravellas armadas pera andarem comvosco o tempo, que parecer necessario, e fazerem o que lhe mandardes; e por até agora nam ter recado vosso, do que no assento da terra, nem no Rio da prata tendes feito, vos não posso escrever a determinaçam, do que deveis fazer em vossa vinda, ou estada, nem cousa, que a isto toque, e somente encommendarvos muito, que vos lembre a gente, e Armada, que laa tendes, e o custo, que se com ella fêz, e faz, e segundo vos o tempo tem sucedido, e o que tendes feito, ou esperardes de fazer, assim vos determineis em vossa vinda, ou estada, fazendo que vos melhor, e maes meu serviço parecer; porque Eu confio de vós, que no que assentardes, será o melhor; havendo destar laa maes tempo, enviareis logo huma Caravella com recado vosso, e me escrevereis muito largamente todo o que ate então tiverdes passado, e o que na terra achastes, e assim o que no Rio da prata, tudo mui declaradamente, pera Eu por vossas cartas, e emfôrmação saber, o que se ao diante deve fazer, e se vos parecer, que não lhe he necessario estardes laa mais, podervos-ei vir, porque confiança, que em vós tenho, o deixo a vós, que sam certo, que nisso fareis o que mais meu serviço for.

Depois de vossa partida se praticou, se seria meu servisso povoar-se toda essa costa do Brazil, e algumas pessoas me requerião Capitánias em terra dela. Eu quizera, antes de

nisso fazer cousa alguma, esperar por vossa vinda para com vossa emformação fazer o que me bem parecer, e que na repartição que disso se houver de fazer, escolhaes a melhor parte, e porém, porque despoes fui informado, que dalgumas partes fazião fundamento de povoar a terra do dito Brazil, considerando Eu com quanto trabalho se lançaria fora a gente, que a povoásse, despois de estar assentada na terra, e Ter nella feito algumas forças, como já em Pernambuco comessavão a fazer, segundo o Conde da Castanheira vos escrevera, determinei de mandar demarcar de Pernambuco até o Rio da Prata cincoenta legoas de Costa a cada Capitania, e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar pera vós cem legoas, e para Pero Lopes vosso irmão cincoenta nos melhores limites dessa costa por parecer de Pilotos, e de outras pessoas, de quem se o Conde por meu mandado emformou, como vereis pellas doaçõens, que logo mandei fazer, que vos enviará, e despoes de escolhidas estas cento, e cincoenta legoas de Costa para vós, e para vosso irmnam, mandei dar a algumas pessoas, que requeriam Capitancias de cincoenta legoas a cada huma, segundo se requerem, parece, que se dará a mayor parte da Costa, e todos fazem obrigações de levarem gente, e Navios à sua custa em tempo certo, como vos o Conde mais largamente escreverá; por que elle tem cuidado de me requerer vossas couzas e Eu lhe mandei que vos escrevesse.

Na Costa de Andalisia foi tomada agora pollas minhas Caravellas, que andava narmada do Estreito, hua Náo Franceza carregada do brasil, e trasida a esta Cidade, a qual foi de marseille a Pernambuco, e desembarcou gente em terra, a qual desfez huma Feitoria minha, que ahi estava, e deixo laa setenta homens com tenção de povoarem a terra e de se defenderem e o que Eu tenho mandado que se nisso faça, mandei ao Conde, que vollo escrevesse, pera serde emformado de tudo o que passa, e se há de fazer, e pareceo necessario fazervollosaber para serdes avisado disso, e terdes tal vegia nestas partes por onde andais, que vos nam acontecer nenhuma mão recado, e que qualquer fõrça, ou fortaleza, que tiverdes feita, quando nella não estiverdes, deixeis pessoa de que confieis, que a tenha a com recado, ainda que Eu creio, que elles nam tornarão laa mais a fazer outra tal; pois lhe esta nam succedeo como cuidavam e muy declaradamente me avisai, de tudo o que fizerdes, e me mandai novas de vosso Irmam, e de toda a gente que levastes, porque com toda a boa que me emviardes, receberei muito prazer. Pero Anriques a fez em Lisboa aos 28 de Setembro de 1532 annos. Rey. (in Frei Gaspar, op. cit., pp. 94 a 100).

Documento III - Carta de Sesmaria concedida por Martim Affonso de Souza a Pedro de Góes, em 10 de outubro de 1532

Martim Affonso de Souza do conselho de El-Rei Nosso Senhor, governador d'estas terras do Brasil, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem, que havendo respeito em como Pedro de Góes, fidalgo da casa de El-Rei Nosso Senhor, servio muito bem Sua Alteza n'estas partes e assim ficar n'esta terra para povoador que será com ajuda de Nosso Senhor ficar povoado. Eu hei por bem de lhe dar e doar as terras de Taquararira com a serra de Taperovira que está da banda d'onde nasce o sol com aguas vertentes com o rio Jurabatyba o qual rio e terras estão defronte da ilha de S. Vicente d'onde chamam Gohayó a qual terra subirá para serra acima até o cume e d'ahi a buscar o Capetevar, e d'ahi virá entestar com o rio adiante que está da banda do Norte e por elle abaixo até Ygoar por terra em outro rio que tem ahi o outeiro e d'ahi tornará dentro de um pinhal que está na banda do campo Gioapê e d'ahi virá pelo caminho que vem de Piratininga a entestar com a serra que está sobre o mar e d'ahi por uma ribeira que vem pelo pé da serra que chamam Maroré e d'ahi dentro no pé da serra de Ururay e virá dentro por este rio a entestar com a Ilha Caremocoara e então pelo rio de S. Vicente tornará a entestar com a dita serra de Taperovira d'onde começou a partir e assim os outeiros e cabeças d'aguas e todas as entradas e saídas das ditas terras por virtude de uma doação que para isso tem de El-Rei Nosso Senhor, a qual seu conteúdo é o que se segue: "Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar e Africa, Senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta minha carta virem, faço saber que as terras que Martim Affonso de Sousa, do meu conselho, achar e descobrir na terra do Brasil, onde eu o envio por meu capitão mór, que se possa aproveitar por esta minha carta, lhe dou poder para que elle dito Martim Affonso de Sousa possa dar ás pessoas que comsigo levar e as pessoas que na dita terra quizerem viver e povoar aquellas partes das ditas terras que lhe bem parecer, segundo o merecerem as ditas pessoas por seu serviço e qualidades, e as terras que assim der serão para ellas e para todos os seus descendentes e das que assim lhes der lhes passará suas cartas que dentro de dois anos da data, cada um aproveite a sua, e que se no dito tempo assim não fizer as poderá dar a outras pessoas que as aproveitem com a dita condição; e nas ditas cartas que assim der irá

trasladada esta minha carta, para se saber a todo o tempo como o fez por meu mandado e lhe será inteiramente guardada a quem a tiver, e porque assim me praz he mandei passar esta minha carta por mim assignada e sellada com o meu sello pendente. Dada na villa de Castro Verde aos 20 dias do mez de Novembro. Fernam da Costa a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e trinta annos. Rei. E por virtude da qual doação lhe dou as ditas terras, as quaes serão para elle dito Pedro de Góes e para todos os seus descendentes, com declaração que elle as aproveite n'estes dois annos primeiros seguintes e não o fazendo, as suas ditas terras ficarão devolutas para d'ellas fazer aquillo que me bem parecer e as ditas terras serão forras e isemptas sem pagarem nem uns direitos, sómente dizimo a Deus, e por este mando que logo seja mettido de posse das ditas terras e esta será registrada no livro do tombo que para isso mandei fazer. Dada em Piratininga a 10 dias do mez de Outubro. Pedro Capico escrivão de El-Rei Nosso Senhor e das sobreditas terras o fez. Anno de mil quinhentos e trinta e dois. E porquanto aqui não faz declaração onde vão entestar sobre a serra que vem sobre o mar, entender-se-há desde a ponta da serra á uma quebrada, que assim faz por onde Francisco Pinto parte e todo elle com esta. Saibam quantos este instrumento de posse virem como no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e trinta e dous annos aos quinze dias do mez de Outubro, em a ilha de S. Vicente dentro da fortaleza por Pedro de Góes, fidalgo da casa de El-Rei Nosso Senhor, foi apresentada a mim escrivão ao diante nomeado uma carta de doação de certas terras que o mui magnifico Senhor Martim Affonso de Sousa, do conselho de El-Rei Nosso Senhor, governador em todas estas terras do Brasil, deu ao dito Pedro de Góes por virtude de um poder que para isso lhe deu Sua Alteza, as quaes terras se chamam Tecoapara e a serra de Tapuribetera que está na banda d'onde nasce o sol, aguas vertentes com o rio de Gerybatyba, o qual rio e terras estão defronte da ilha de S. Vicente, das quaes terras com todas as suas entradas e sahidas, cabeças d'aguas e rios que n'ella houver com todas as suas confrontações, o dito Sr. governador manda que seja mettido de posse o dito Pedro de Góes e por virtude da qual carta e doação em cumprimento fui eu escrivão ás ditas terras com o dito Pedro de Góes e lh'as divisei e demarqueei, puz todos os nomes das mais terras e confrontações, e levei commigo a João Ramalho e Antonio Rodrigues linguas d'estas terras já de quinze e vinte annos estantes n'esta terra, e conforme o que elles juraram assim fiz o assento como mais largamente se verá pelo livro do tombo

que o dito governador para isso mandou fazer e com meu poder o metti de posse d'ellas ao dito Pedro de Góes de todas as terras que na carta faz menção, e lhe metti nas suas mãos terra, pedra, páos e ramos de arvores que das ditas terras tomei e pela qual o dei por empossado e dou d'este dia para todo o sempre tão solememente como de direito se póde fazer, e lhe publiquei e notifiquei a doação de El-Rei Nosso Senhor e assim as condições d'ella para que em nem um tempo possa allegar ignorancia, e elle dito Pedro de Góes aceitou a dita posse e se deu por empossado e ficou de cumprir as ditas condições que as hei por declaradas como se claramente as especificasse. Testemunhas que a tudo foram presentes o sobredito João Ramalho, Antonio Rodrigues e Pedro Gonçalves que veio por homem de armas n'esta armada, que veio por capitão-mór o dito Sr. Governador, as quaes assignaram no livro do tombo commigo escrivão. Em testemunho da verdade, eu como publico escrivão da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor e d'estas sobreditas terras e tabellião publico pelo dito Senhor fiz este instrumento e traslado do sobredito tombo. Aquellas clausulas e forças necessarias para dar tudo por instrumento ao dito Pedro de Góes, feito em Yrarabul, onde ora tem feito por virtude da dita posse com o dito Pedro de Góes uns tijupares, e o assignei de meu publico signal que tal é.

E por este dou licença a Pedro de Góes que possa mandar nos proprios navios que a este porto vierem de El-Rei Nosso Senhor dezessete peças de escravos, porquanto elle cá muito bem serve, isto por virtude de um alvará que de El-Rei Nosso Senhor tenho, o qual está registrado na casa da India. Feito em S. Vicente, aos 13 de Março de 1533, os quaes escravos serão forros de todos os direitos e fretes que sóem pagar Martim Affonso de Sousa”.

(Transcrito de M. E. de Azevedo Marques, *Apontamentos*, vol. II, pp. 265 a 267).

Documento IV - Registo da carta de data de terras de Manuel Antunes

Petição Manuel Antunes morador nesta villa de São Paulo e nella casado e tem filhos e filhas e familia que sustentar e elle supplicante e sua mulher são filhos e netos de povoadores e conquistadores desta capitania e sempre com suas pessoas indios e escravos acudiram a todas as occasiões que se offereceram do serviço de Sua Magestade aos rebates dos inimigos e não tem terras em que possa fazer suas lavouras e mantimentos para sustentar seus filhos e familias pede a vossa mercê como procurador do senhor conde donatario lhe faça mercê de uma legua de terras em quadra nas cabeceiras da data de Francisco Rodrigues Velho tanto de largo como de comprido no que receberá mercê.

Despacho. Vista a petição do supplicante e o que nella allega lhe dou em nome do conde de Monsanto donatario a terra que pede não sendo dada para que dentro de dois annos a cultive aliás dal-a devoluta e sendo dada correrá atrás ou adiante para o que se passe carta reservando as aguas ao donatario. São Paulo onze de julho de seiscentos e trinta e nove. Aguiar.

Carta. Antonio de Aguiar Barriga capitão-mor e governador e ouvidor com alçada em toda esta capitania de São Vicente pelo senhor conde de Monsanto donatario perpetuo desta dita capitania por Sua Magestade etc. aos que a presente minha carta de data de terras de sesmaria de hoje para todo sempre apresentada fôr virem e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer faço saber que Manuel Antunes morador nesta villa de São Paulo me fez a petição atrás escripta dizendo em ella que elle era casado e tinha mulher e filhos e filhas e familia que sustentar e elle supplicante e sua mulher eram filhos e netos de povoadores e conquistadores desta dita capitania e sempre com suas pessoas indios e escravos ajudaram a todas as occasiões que se offereceram do serviço de Sua Magestade aos rebates dos inimigos e não tinha terras em que pudesse fazer suas lavouras e mantimentos para sustentar seus filhos e familia pedindo-me como procurador do senhor conde donatario lhe fizesse mercê de uma legua de terras em quadra nas cabeceiras de Francisco Rodrigues Velho tanto de largo como de comprido no que receberá mercê a qual sua petição sendo por mim vista e me constar seu pedimento ser justo lhe puz da dita sua petição o despacho seguinte: Vista a petição do supplicante e o que nella allega lhe dou em nome do senhor conde de Monsanto donatario a terra que pede não sendo dada para que em

tempo de dois annos a cultive aliás dal-a devoluto e sendo dada correrá atrás ou adiante onde por dar estiver para o que se lhe passe carta reservando as aguas ao conde donatario. São Paulo onze de julho de seiscentos e trinta e nove annos. Aguiar.

Por bem do qual despacho se lha passou a presente carta de sesmaria pela qual em nome do senhor conde de Monsanto donatario desta dita capitania e como seu procurador bastante faço mercê ao dito Manuel Antunes para elle e para sua mulher e filhos e herdeiros ascendentes e descendentes que após elle vierem da dita legua de terras forras e livres de todo o tributo e pensão pagando somente o dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas se colherem as quaes lhe dou com todas suas entradas e sahidas novas e velhas nas cabeceiras de Francisco Rodrigues Velho na parte e paragem que em sua petição faz menção e sendo dadas correrá atrás ou adiante onde por dar estiverem e por esta somente hei ao dito Manuel Antunes por mettido de posse e empossado da dita legua de terras em quadra de hoje em diante como suas que são as cultive e roce e lavre fazendo nellas suas bemfeitorias e mantimentos o que fará dentro de dois annos na forma da ordenação para o que lhe mandei passar a presente que em todo se cumprirá sem duvida nem embargo algum a qual será registada nos livros do tombo da fazenda de Sua Magestade onde as semelhantes se costumam registrar. Dada nesta villa de São Paulo sob meu signal e sello de minhas armas aos onze dias do mez de julho Francisco Rodrigues Raposo escrivão de meu cargo a fez no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e trinta e nove annos – Antonio de Aguiar Barriga. Sello. O qual traslado de carta de data de terras de sesmaria como acima e atrás se contém eu Leonardo Carneiro de Paiva escrivão da fazenda de Sua Magestade destas capitancias de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição trasladei aqui bem e fielmente da propria que tornei á parte a que me reporto e este traslado corri e concertei com um official de justiça commigo assignado e vae na verdade sem cousa que faça duvida Santos nove dias do mez de novembro de mil e seiscentos e trinta e nove annos. Leonardo Carneiro de Paiva. Concertado por mim escrivão da fazenda. Leonardo Carneiro de Paiva.

(in *Sesmarias*, AESP, volume I, pp. 333 a 337).

Documento V - Traslado e registro da carta de Diogo Vaz Riscado (Auto da posse)

Salvador Corrêa de Sá e Benavides governador e alcaide-mor da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro superintendente em todas as materias de guerra desta costa do sul e almirante da dita costa do Rio da Prata commendador da commenda de São Salvador da Lagôa por Sua Magestade etc. procurador bastante da senhora condessa do Vimieiro dona Marianna de Sousa da Guerra no tocante á sua capitania de São Vicente de que é donataria perpetua por Sua Magestade etc. faço saber aos que a presente minha carta de dadas de terras de ilhas de sesmaria e devolutas deste dia para todo sempre virem e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que a mim me fez petição Diogo Vaz Riscado morador no Rio de Janeiro que elle quer povoar esta costa e não tem terra para poder fazer pelo que pede a vossa senhoria como procurador que é da senhora condessa do Vimieiro lhe dê duas ilhas pequenas que estão defronte da ilha de Sapuagoira em que de presente lavra e receberá mercê – Dou ao supplicante as duas ilhinhas que estão juntas em que ao presente assiste na maneira que pede hoje dezenove de agosto de mil e seiscentos e trinta e oito annos Salvador Corrêa de Sá e Benavides e puz por meu despacho como pela dita petição e despacho acima e atrás se contém pelo que as hei por dadas de amor em graça deste dia para todo sempre com todas as confrontações entradas e sahidas e demarcações na conformidade de meu despacho a qual terra de ilhas lhe hei por dada e dou em nome da senhora condessa do Vimieiro livres e isentas forras de todo tributo e pensão alguma somente dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nas ditas ilhas colher e lh'as dou para elle supplicante e para todos seus herdeiros ascendentes e descendentes que após elles vierem e por esta presente carta mando a qualquer official de justiça a quem apresentada fôr por virtude della o mettam de posse auto e instrumento de posse publico ou raso na forma que pedido lhe fôr e esta carta será registrada no livro do tombo e alfandega desta dita capitania e para que a gose de bom titulo lhe mandei passar a presente a qual vae por mim assignada e sellada com o sello que ante mim serve dada e mandada passar pelo tabellião desta villa de Angra dos Reis Diogo Vaz Pinto hoje vinte e três dias do mez de agosto de mil e seiscentos e trinta e oito annos Salvador Corrêa de Sá e Benavides.

Auto da posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e oito annos aos vinte e dois dias do mez de setembro da dita era nesta villa e termo da Angra dos Reis da capitania de São Vicente no tocante á condessa do Vimieiro dona Marianna de Sousa da Guerra donataria perpetua por Sua Magestade etc. nesta dita villa e termo della onde eu tabellião fui por mandado do juiz ordinario Domingos Luiz a requerimento de Diogo Vaz Riscado como em sua petição e despacho do dito juiz consta a dar-lhe posse das ditas ilhas onde tem suas casas e fazenda as quaes estão entre a ilha de Sapuagoera ... ilha das Madeiras onde tem suas roças e arvores de pinho laranjeiras e limoeiros e mais arvores e por virtude de uma carta de sesmaria que apresentou a qual lida e sabido suas confrontações por virtude da dita carta e do despacho da dita petição lhe dei logo posse das ditas ilhas e terras dellas mettendo-lhe em suas mãos e tirando-lhe nellas paus e pedras ramos e hervas o que tudo tomou em suas mãos e o fiz passear por ellas dizendo em alta voz três vezes se havia alguma pessoa ou pessoas que lhe impedissem aquella posse que elle tomava das ditas ilhas e terras dellas e por me dizer que ninguem apparecia de que eu tabellião dou fé não apparecer ninguem o houve por mettido de posse das ditas ilhas e terras dellas tão inteiramente por virtude da dita carta assim e da maneira que por ella lhe foram dadas e logo fixei um marco de pedra ao pé de uma cruz que está defronte de sua casa que terá sobre a terra palmo e meio e outro palmo e meio debaixo da terra com três pedras pequenas ao pé cobertas com a terra o qual marco está do salgado sete ou oito braças pouco mais ou menos por de tudo me pedir o dito Diogo Vaz Riscado seu instrumento de posse eu tabellião lhe fiz este auto e instrumento de posse das ditas ilhas e por passar na verdade todo o que dito é lhe fiz este auto e instrumento de posse por mim assignado de meu publico e raso signaes com o alcaide Domingos Gonçalves e testemunhas que presentes se achavam a saber Ambrosio de Ataide João Soares Louzada e Vicente Vaz e João Riscado todos moradores no termo desta dita villa pessoas de mim tabellião reconhecidas e eu Diogo Vaz Pinto tabellião do publico judicial e notas desta dita villa e seu termo que o escrevi Diogo Vaz Pinto – publico – Ambrosio de Ataide/ De Domingos Gonçalves / João Soares Louzada / Vicente Vaz Riscado / Pagou deste termo de posse e caminho dois mil

réis o qual traslado de carta de sesmaria e auto de posse eu João Antonio Corrêa tabellião publico das notas nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro trasladei bem e fielmente da mesma carta e auto a que me reporto que me apresentou o dito Diogo Vaz Riscado a quem a tornei a entregar assignada por o capitão-mor e governador desta capitania Salvador Corrêa de Sá e Benavides e vae na verdade sem cousa que duvida faça e a corri e concertei subscrevi e assignei de meus signaes publico e raso hoje vinte e três de novembro de mil e seiscentos e trinta e oito annos João Antonio Corrêa. Signal publico – Fica o traslado deste botado no livro de sesmarias Angra dos Reis em dez de setembro de seiscentos e trinta e nove annos eu Manuel Gonçalves Bahão tabellião o escrevi. Manuel Gonçalves Bahão // Cumpra-se e registre-se. O capitão-mor e ouvidor da Conceição digo da condessa, Motta // O qual traslado de carta de dada de terras de sesmaria como acima e atrás se contém eu Leonardo Carneiro de Paiva escrivão da fazenda de Sua Magestade desta capitania de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição trasladei de um traslado que para isso me foi dado Pires da Motta que m'o entregou para o registrar a que me reporto e este traslado corri e concertei com um official de justiça commigo abaixo assignado e vae sem cousa que faça duvida em esta villa do porto de Santos aos oito dias do mez de novembro de mil e seiscentos e trinta e nove annos. Leonardo Carneiro de Paiva. Concertado por mim escrivão da fazenda Leonardo Carneiro de Paiva.

(in *Sesmarias*, AESP, volume I, pp. 329 a 333).

Documento VI - Rego. de húa Carta de Data de húa sorte de terras no rio Cochipó de Franco. Vieira Barreto.

Ro. Cezar de Menezes &a. Faço saber aos q. esta minha carta de data de terra de Sesmaria virem q. tendo respto. ao que por sua petição me inviou a dizer Franco. Vieira Barreto, q. elle Suppte. se achava situado nas cabeceiras do Rio do Cochipó Guassú, aonde tinha feito húa roça q. ficava hindo pa. sima a mão direita do do. Rio q. teria de testada pello barranco delle rumo direito cento, e cincoenta braças pouco mais ou menos, ou o q. na verde. se achar no q. está plantado partindo pella parte de sima com o Pe. Joseph de Barros Penteado, e pello debaixo com João Machado Leme, cujo citio, e terra queria elle Suppte. haver por carta de Sesmaria servindo lhe de testada a da. sua roça pello barranco do do. Rio com meia legoa de certão correndo pa. o nascente, q. se achava devoluto com a largueza da mesma testada, correndo para hum morro q. avezinha a da. sua roça como tambem tinha elle Suppte. da outra pte. do do. Rio, húa rosinha frontra. ao do. seu citio aonde queria fazer cazas de vivenda, e trazer as suas criações por ser terra com poucos matos, lhe hera necessro. pella mesma carta de Sesmaria meia legoa de testada q. fazia pião no meio da da. rosinha pello barranco do do. Rio com a mesma meia legoa pa. o certão, e campo, correndo para elle os rumos direitos do fim da da. testada por se achar tudo devoluto e Pedindo me lhe fizece mce. conceder em nome de S. Mage. por carta de data de terra de sesmaria as das. terras com as confrontações, q. declarava, e atendendo as rezões q. allegou e a o q. respondeu o Provor. da faza. Real aquem se deu vista e ser em utilidade della cultivarem se as terras pello acrescimo dos dizimos Reaes, e augmento. destas minas. Hey por bem de conceder em nome de S. Mage. por carta de data de terra de Sesmaria ao do. Francisco Vra. Barreto, nas cabeceiras do Rio Cochipó Guassú indo por elle asima a mão direita aonde o Suppte. tem húa roça cento, e cincoenta braças de terra de testada pouco mais ou menos com meia legoa de certão da pte. do nascente com a largura da mesma testada, correndo pa. o morro q. avezinha a da. sua roça, e plo. q. respeita a meia legoa q. pedia de terra da outra pte. do rio se lhe não concede por não ter escravos pa. cultivalla na forma da resposta do Provedor da faza. Real, e lhe bastarem as q. por esta se lhe concedem pa. q. as haja logre e pessua como couza sua propria, tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes, e

descendentes sem penção, nem tributo algum mais q. o dizimo a Ds. Nosso Sr. dos frutos q. nellas tiver, aqual conceção lhe faço não prejudicando a terseiro, e rezervando os páos Reaes q. nellas houver pa. embarcações, e cultivará as ditas terras de maneira q. dem frutos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessros. pa. pontes, fontes, portos, e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras, como he estillo, e S. Mage. manda, e confirmará esta carta pelo do. Snor. dentro de três annos primeiros seguintes pello seu Conso. Ultramo. na forma da ordem Real de 23 de Novro. de 1698, e não venderá as das. terras sem expressa ordem de S. Mage., e será obrigado a cultivallas, demarcalas, e confirmalas dentro dos dos. três annos, com declaração q. não ficará o Suppte. sendo senhor das minas de qualquer genero de metal, q. nas ditas terras se descobrir, e mandando S. Mage. criar Villa naquelle dstricto dará terra pa. rocio, e bens do Conso. na forma q. o do. Sr. tem determinado, e passando as das. terras a pessoas Eccleziasticas pagarão dellas dizimos, e todos os mais encargos q. o do. Sr. de novo lhe quizer impor, e outrossim não poderão nellas succeder Rellegiões por nenhum tito. em tempo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como se fossem pessuidas por seculares, e faltando se aqualquer destas clauzulas se haverão por devolutas, e se darão aquem as pedir, ou denunciar como S. Mage. manda em suas Reaes ordens. Pello q. ordeno ao Provor. da faza. Real, Minos. Offes. de justiça, e pessoas desta Cappnia. aq. tocar q. na forma refferida, e com as condições declaradas deixem ter, e pessuir as das. terras nas ptes. já nomeadas ao do. Franco. Vieira Barreto, pa. ele, e todos os seus herdros. ascendentes, e descendentes, como couza propria, Cumprão, e guardem esta carta de data de terra de Sesmarias tão inteiramte. como nella se contem aqal. lhe mandei passar por duas vias por mym assinada e sellada com o sinete de minhas armas, q. se registará nos los. desta Secretra., nos da faza. Real, e mais ptes. aq. tocar. Dada no Arrayal do Sr. Bom Jesus de Cuyabá aos 5 dias de Dezro. Anno de 1726. O secreto. Gervazio Leite Rebello a fês – Rodrigo Cezar de Menezes.

(in *Sesmarias*, AESP, volume III, pp. 141 a 144).

**Documento VII - Rego. da Carta de Data de Antonio Borrvalho de Almada (mandando
recolher a Carta de Sesmaria passada a Anselmo Gomes Ribeiro)**

Ro. Cezar de Menezes &^a Faço saber aos q. esta minha Carta de Data de terra de Sesmaria virem, q. tendo respeito ao q. por sua petição me enviou a dizer Antonio Borrvalho de Almada Morador destas Minas, q. formando Citio, e roças neste Rio do Cuyabá abaixo, sendo hum dos primeiros povoadores da dita paragem, onde tinha mais huas beiradas de Matos, as quaes cercavão as suas roças, q. pessusindoas em boa fé não pedira dellas Sesmaria, e porque tinha de presente noticia, q. Anselmo Gomes Ribeiro alcançara Sesmaria das ditas beiradas de terras, sem prejuizo de terseiro, e do Suppte. se achava prejudicado, por lhe pertencerem as ditas terras pellas rezões allegadas, e pertendia se lhe concedesse por Carta de Sesmaria Com cento e Cincoenta braças de testada de hua, e outra pte. do seu citio, tanto rio abaixo como rio assima, com meia legoa de Certão, q. partem com as capoeiras de Anto. Borba Garcia rio abaixo, e da outra pte. rio assima com o mesmo e Anselmo Gomes Ribeiro, e correndo para o certão ao rumo de Sudueste fazendo testada em hua Capoeira do Suppe., rezervando outra Capoeira, q. fica entre as roças do Suppdo. e tambem pedia mais o Suppte. da outra banda do Rio, outra Capoeira, q. parte de hua anda rio abaixo com João Leite até intestar com as terras de Jozeph de Olivra. Correndo o Certão ao rumo de Leste e constava pella Vistoria q. fizera o Provor. da faza. real, q. junto offerencia, pertenserem ao Suppte. as terras de q. fazia menção Pendindome lhe fizece mce. conceder em nome de S. Magde. que Ds. Ge. por carta de Data de terra de Sesmaria as ditas terras já declaradas, em q. se havia feito a vestoria de hua e outra banda do do. Rio, mandando recolher a Carta de Sesmaria passada a Anselmo Gomes Ribro. pa. q. em tempo nenhum pudesse prejudicar ao Suppte., e attendendo as rezoes q. allegou, Vistoria feita nas das. terras, e resposta do Provor. da faza. Real em q. não pos duvida, e ser em utillidade della Cultivarem se as terras nesta Cappnia., pello acrescimo dos dizimos reaes, e augmto. destas Minas. Hey por bem de conceder em nome de S. Mage. q. Ds. gde. por carta de Data de terra de Sesmaria ao do. Anto. Borrvalho de Almada, na paragem em q. tem formado o seu citio no rio Cuyabá abaixo cento e cincoenta braças de testada de hua e outra pte. do seu citio, tanto rio abaixo, como rio assima, com meia Legoa de Certão, com

os rumos, e Confrontações q. o Suppe. declara, com declaração q. a sesmaria, q. se passou a Anselmo Gomes Ribro., não terá vigor algum, e só poderá Conservar as capoeiras em q. se achava antes de se lhe passar a da. sesmaria, q. por esta fica derogada as quaes terras aqui declaradas concedo ao Suppte. pa. q. as haja Logre, e pessua Como couza propria tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais q. o dizimo a Ds. nosso sr. dos fructos, q. Nellas tive aqal. Conceção lhe faço não prejudicando a terseiro, e rezervando os páos reaes q. nellas houver pa. embarcações e Cultivará as ditas terras de Maneira q. dem fructos, e dará Caminhos publicos, e particulares aonde forem necessros. pa. pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras, como he estillo, e S. Mage. manda, e confirmará esta carta pello do. Sr. dentro de três annos primeiros seguintes pello seu Conso. Ultramarino na forma da ordem real de 23 de Novro. De 1698, e não venderá as das. terras sem expressa ordem de S. Magde. e será obrigado a Cultivallas confirmallas, e demarcalas dentro dos dos. três annos, com declaração, q. não ficará o Suppte. sendo sr. das Minas de qualquer genero de metal, q. nas das. terras se descobrir e mandando S. Mage. criar Villa naquelle dstricto dará terras pa. rocio e bens do Conso. na forma q. o do. Sr. tem determinado, e passando as das. terras a pessoas eccleziasticas pagarão dellas dizimos, e todos os mais encargos q. o do. Sr. de novo lhe quizer impor, e outro Sim não poderá nellas succeder rellegiões por nenhum tito. em tempo algum, e acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como se fossem pessuidas por seculares, e faltandoce a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir, ou denunciar, como S. Mage. manda em Suas reaes ordens. Pello q. ordeno ao Provor. da faza. real, Minos. Offes. de justa., e pessoas desta cappnia. a q. tocar, q. na forma refferida, e com as condições declaradas deixem ter e pessuir as das. terras nas ptes. já nomeadas ao do. Anto. Borrallho de Almada, e a todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, como couza propria. Cumprão, e guardem esta carta de data de Sesmaria tão inteiramte. como nella se contem, a qual lhe mandei passar por my asinada, e sellada com o sinete de minhas armas q. se registará nos Los. da Secretra., e faza. real deste Govo. Dada nesta Villa real do Bom Jesus do Cuyabá aos 3 dias de Abril. Anno de 1727. O Secreto. Gervazio Leyte Rebello a fes – Rodrigo Cezar de Menezes. (in *Sesmarias*, vol. III, pp.196 a 199).

Foja 2^{ta} do Doy. Br. do Rey. L. 14 de Abril de 1795.

Senhor

Handwritten signature or initials.

Pallata de timbradas
N.º 12 de 9 br. de 1795

Foja 2^{ta} do Doy. Br. do Rey. L. 18 de Abril de 1795.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Sicut iustitia
Handwritten flourish

Fiat iustitia
Handwritten flourish

Dix o Ray. Manoel Correa del Rio Claro
que pretendendo estabelecerse no districto
de Villa de Itapetininga e seu feo do gover-
nador e Capitão General de Capangia de
São Paulo e Berta de Sermaria inclusa
de seus Campos e matos devolutos na
paragem denominada Rio Claro mas So-
bras de Sermaria do Bay. e Mor Claudio
della aduizora Cathira; e como por irra
de confirmação de N. Mage.



D. N.º. Mag. e foy
meo confirmado e mes-
ma carta de Sermaria man-
dado e expedido outra na
forma de lora

Exp.º por duy vno
Em 15 de Junho de 1795.

Handwritten signature or initials.

Nelle

A M^o Corradetto Luit. de Sada per carta
de longin. de l'episcopia de sui. Corradetto
capitane de Sada de 12 de Mayo de 1795.

Constituo Francisco de S. Ant. de Sada



N^o 11

A 245 de L^o 7. de Puerto de

400 I. N^o de Sada. Corradetto de Sada
de quatro entyos de Sada de
Nov. de 1795

J. de Sada y Sada

A 162 de L^o 54. Puerto de Sada. L^o 14
de Nov. de 1795

De Sada. Puerto de Sada
de Sada. Puerto de Sada
de Sada. Puerto de Sada
de Sada. Puerto de Sada

2. Quadros Demonstrativos:

Século XVI - 1º Quadro: Petição inicial (em braças)

Benef.Área	Braças	Mquadrado	Alqueires	Hectares
1	100 x 100	48400	2,0	4,84
1	100 x 500	242000	10,0	24,2
1	200 x 200	193000	8,0	19,36
1	250 x 250	302500	12,5	30,25
3	300 x 300	435600	18,0	43,56
2	300 x 400	580800	24,0	58,08
2	300 x 500	726000	30,0	72,6
3	300 x 600	871200	36,0	87,12
1	400 x 500	968000	40,0	96,8
7	400 x 600	1161600	48,0	116,16
2	400 x 700	1355200	56,0	135,52
2	400 x 800	1548800	64,0	154,88
1	400 x 1000	1936000	80,0	193,6
3	500 x 500	1210000	50,0	121
5	500 x 600	1452000	60,0	145,2
5	500 x 700	1694000	70,0	169,4
1	500 x 800	1936000	80,0	193,6
5	600 x 600	1742400	72,0	174,24
2	600 x 700	2032800	84,0	203,28
12	600 x 800	2323200	96,0	232,32
4	600 x 1000	2904000	120,0	290,4
1	600 x 1200	3484800	144,0	348,48
1	600 x 1500	4356000	180,0	435,6
1	700 x 800	2710400	112,0	271,04
5	700 x 1000	3388000	140,0	338,8
1	700 x 1500	5082000	210,0	508,2
1	750 x 1000	3630000	150,0	363
2	800 x 1000	3872000	160,0	387,2
2	800 x 1200	4646400	192,0	464,64
5	1000x1000	4840000	200,0	484
1	1000x1200	5808000	240,0	580,8
14	1000x1500	7260000	300,0	726
3	1000x2000	9680000	400,0	968
1	1200x1800	10454400	432,0	1 045,44
18	1500x1500	10890000	450,0	1 089
5	1500x2000	14520000	600,0	1 452
10	1500x3000	21780000	900,0	2 178
1	1500x4500	32670000	1350,0	3 267
1	1800x2300	20037600	828,0	2 003,76
2	2000x2000	19360000	800,0	1 936
5	2000x3000	29040000	1200,0	2 904
21	3000x3000	43560000	1800,0	4 356
3	3000x4500	65340000	2700,0	6 534
9	3000x6000	87120000	3600,0	8 712
1	3000x9000	130680000	5400,0	13 068
1	4000x5000	96800000	4000,0	9 680
4	4500x4500	98010000	4050,0	9 801
1	4500x7500	163350000	6750,0	16 335
2	4500x9000	196020000	8100,0	19 602
5	6000x6000	174240000	7200,0	17 424
1	6000x9000	261360000	10800,0	26 136
2	9000x9000	392040000	16200,0	39 204
1	9000x10500	457380000	18900,0	45 738
1	9000x12000	522720000	21600,0	52 272
196	-	-	-	-

Século XVI - 2º Quadro: petições não constando área

N.º Suplic.	Tipos de áreas solicitadas:
24	documentos sem condições de fornecer
3	para padres da Companhia de Jesus
1	"dois pedaços de terra..."
4	"terras da banda dalem..."
1	"dois pedaços de terras..."
1	"hum pedaço de terras..."
1	"hua lingoa de terra..."
14	"uns sobejos de terras..."
49	

Século XVII - 1º Quadro: Petição inicial para 1, 2 ou mais suplicantes (em léguas)

ÁreaSup.	1	2	3	4	6	Total
0,50 x 0,50	30					30
0,50 x 1,00	4	1				5
1,00 x 1,00	43	18		1		62
1,00 x 2,50	1					1
1,00 x 3,00	1					1
1,50 x 1,50	3		9			12
1,50 x 2,00	1					1
2,00 x 2,00	6	6	2	5		19
2,50 x 2,50	1					1
3,00 x 3,00			3			3
3,00 x 4,00		1				1
4,00 x 4,00	2			1		3
5,00 x 5,00	1					1
6,00 x 6,00	1				1	2
Total	94	26	14	7	1	142

Século XVII - 2º Quadro: Petição para 2 ou mais suplicantes

Área Suplicante	Petição Inicial	Divisão da área para	Novo n.º Sesmarias	Novas áreas
1	0,50 x 1,00	2	2	0,25 x 0,50
18	1,00 x 1,00	2	36	0,50 x 0,50
1	1,00 x 1,00	4	4	0,25 x 0,25
9	1,50 x 1,50	3	27	0,50 x 0,50
6	2,00 x 2,00	2	12	1,00 x 1,00
5	2,00 x 2,00	4	20	0,50 x 0,50
3	3,00 x 3,00	3	9	1,00 x 1,00
1	3,00 x 4,00	2	2	1,50 x 2,00
1	4,00 x 4,00	4	4	1,00 x 1,00
1	6,00 x 6,00	6	6	1,00 x 1,00
2	2,00 x 2,00	6	2	1,00 x 1,00
-	-	-	4	0,50 x 0,50
48	-	-	128	-

Século XVII - 3º Quadro: Novas áreas

N.º Benef.	Léguas	Alqueires	Hectares
4	0,25 x 0,25	112,5	272,25
2	0,25 x 0,50	225,0	544,5
117	0,50 x 0,50	450,0	1 089
4	0,50 x 1,00	900,0	2 178
76	1,00 x 1,00	1800,0	4 356
1	1,00 x 2,50	4500,0	10 890
1	1,00 x 3,00	5400,0	13 068
3	1,50 x 1,50	4050,0	9 801
3	1,50 x 2,00	5400,0	13 068
6	2,00 x 2,00	7200,0	17 424
1	2,50 x 2,50	11250	27 225
2	4,00 x 4,00	28800,0	69 696
1	5,00 x 5,00	45000,0	108 900
1	6,00 x 6,00	64800,0	156 816
222	-	-	-

Século XVII - 4º Quadro: Petição em braças

N.º Suplic.	Comparativamente em			
	Braças	Metros	Alqueires	Hectares
1	5 x 5	11 x 11	-	-
1	10 x 10	22 x 22	-	-
1	15 x 20	33 x 44	-	-
1	50 x 50	110 x 110	-	-
1	50 x 1500	110 x 3300	15,0	36,3
1	200 x 200	440 x 440	8,0	19,36
1	400 x 400	880 x 880	32,0	77,44
1	750 x 750	1650x1650	112,5	272,25
1	1000x1000	2200x2200	200,0	484
9	-	-	-	-

Século XVII - 5º Quadro - Complemento: petições não constando área

N.º Suplic.	Tipos de áreas pedidas:
1	"uma sorte de terras"
1	"uma testada porquanto se encontrar"
12	mencionam confrontações com sesmeiros ou acidentes geográficos
4	pediram uma ou duas "ilhas"
30	estão esfaceladas ou roídas pelas traças, no todo ou em partes
3	"uns sobejos de terra"
7	"um pedaço de terra"
6	em "tiros de frecha", variando de um a cinco tiros
1	"um sítio que era aldeia dos índios"
1	"um capão"
1	por venda
67	-

Século XVIII - 1º Quadro - Concessão pela petição inicial para 1, 2 ou mais suplicantes (área em légua)

Área/Sup.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	24	33	37	Total
0,25 x 0,25	2														2
0,25 x 0,75	1														1
0,50 x 0,50	67	3	1												71
0,50 x 0,75	3						1								4
0,50 x 1,00	34	3		1											38
0,50 x 1,50	5	1		1						1					7
0,50 x 2,00		1													2
0,50 x 3,00					1								1		2
0,75 x 0,75	4	1													5
0,75 x 1,50	1														1
1,00 x 1,00	104	9	3	1		2		1		1					121
1,00 x 1,50	13	4	2				1								20
1,00 x 2,00	23	2		1											26
1,00 x 2,25				1											1
1,00 x 2,50	1														1
1,00 x 3,00	47	12		1						1					61
1,25 x 1,25	1														1
1,25 x 2,00														1	1
1,25 x 3,00				1											1
1,50 x 1,50	30	11	1	1							1				44
1,50 x 2,00	4	2		2						1					10
1,50 x 2,50															1
1,50 x 3,00	2	1	1	2			1								7
1,50 x 3,50	1														1
1,50 x 4,00					1										1
1,75 x 2,00								1							1
2,00 x 2,00	7	6	1	2											16
2,00 x 3,00	3	1													4
3,00 x 3,00	12	1		1		1									16
4,00 x 4,00	1			1											2
4,00 x 7,50															1
6,00 x 6,00		1	1												2
Total	366	59	12	16	2	2	4	2	1	4	1	1	1	1	472

Século XVIII - 2º Quadro: Petição para 2 ou mais suplicantes

N.º Suplic.	Área inicial	Divisão da área para	Novo n.º Sesmarias	Resultante divisão	
				Léguas	Braças
3	0,50 x 0,50	2	6	0,25 x 0,25	750 x 750
1	0,50 x 0,50	3	3		500 x 500
1	0,50 x 0,75	7	7	-	214 x 321
3	0,50 x 1,00	2	6	0,25 x 0,50	750 x 1500
1	0,50 x 1,00	4	4	-	375 x 750
1	0,50 x 1,50	2	2	0,25 x 0,75	-
1	0,50 x 1,50	4	4	-	375 x 1125
1	0,50 x 2,00	2	2	0,25 x 1,00	-
1	0,5 x 2,00	10	10	-	150 x 600
1	0,50 x 3,00	5	5	-	300 x 1800
1	0,50 x 3,00	33	33	-	45,5 x 273
1	0,75 x 0,75	2	2	-	1125x1125
9	1,00 x 1,00	2	18	0,50 x 0,50	-
3	1,00 x 1,00	3	9	-	1000x1000
1	1,00 x 1,00	4	4	0,25 x 0,25	-
2	1,00 x 1,00	6	12	-	500 x 500
1	1,00 x 1,00	8	8	-	375 x 375
1	1,00 x 1,00	10	10	-	300 x 300
4	1,00 x 1,50	2	8	-	1500x2250
2	1,00 x 1,50	3	6	-	1000x1500
1	1,00 x 1,50	7	7	-	428 x 642
2	1,00 x 2,00	2	4	0,50 x 1,00	-
1	1,00 x 2,00	4	4	0,25 x 0,25	-
1	1,00 x 2,25	4	4	-	750 x 1687
12	1,00 x 3,00	2	24	0,50 x 1,50	-
1	1,00 x 3,00	4	4	0,25 x 0,75	-
1	1,00 x 3,00	10	10	-	300 x 900
1	1,25 x 2,00	37	37	-	89,5 x 163
1	1,25 x 3,00	4	4	-	750x2250
11	1,50 x 1,50	2	22	0,75 x 0,75	-
1	1,50 x 1,50	3	3	0,50 x 0,50	-
1	1,50 x 1,50	4	4	-	1125x1125
1	1,50 x 1,50	11	11	-	409 x 409
2	1,50 x 2,00	2	4	0,75 x 1,00	-
2	1,50 x 2,00	4	8	-	1125x1500
1	1,50 x 2,00	10	10	-	450 x 600
1	1,50 x 2,00	24	24	-	187,5 x 250
1	1,50 x 2,50	3	3	-	1500x5500
1	1,50 x 3,00	2	2	0,75 x 1,50	-
1	1,50 x 3,00	3	3	0,50 x 1,00	-
2	1,50 x 3,00	4	8	-	1125x2250
1	1,50 x 3,00	8	8	-	562,5x1125
1	1,50 x 4,00	5	5	-	900x2400
1	1,75 x 2,00	7	7	-	750 x 857
6	2,00 x 2,00	2	12	1,00 x 1,00	-
1	2,00 x 2,00	3	3	-	2000x2000
2	2,00 x 2,00	4	8	0,50 x 0,50	-
1	2,00 x 3,00	2	2	1,00 x 1,50	-
1	3,00 x 3,00	2	2	1,50 x 1,50	-
1	3,00 x 3,00	4	4	0,75 x 0,75	-
1	3,00 x 3,00	7	7	-	1285x1285
1	3,00 x 3,00	9	9	-	1000x1000
1	4,00 x 4,00	4	4	1,00 x 1,00	-
1	4,00 x 7,50	3	3	-	4000x7500
1	6,00 x 6,00	2	2	3,00 x 3,00	-
1	6,00 x 6,00	3	3	2,00 x 2,00	-
106	-	-	438	-	-

Século XVIII - 3º Quadro: Novas áreas e n.º de beneficiados.

N.º Benef.	Comparativamente em				
	Léguas	Braças	Metros	Alqueires	Hectares
33	-	45,5 x 273	100 x 600	2,48	6,01
37	-	89,5 x 163	196 x 356	2,88	6,96
10	-	150 x 600	330 x 1320	18,00	43,56
24	-	187,5 x 250	412,5 x 550	9,37	22,67
7	-	214 x 321,5	471 x 707	13,76	33,29
10	-	300 x 300	660 x 660	18,00	43,56
10	-	300 x 900	660 x 1980	54,00	130,6
5	-	300 x 1800	660 x 3960	108,00	261,36
8	-	375 x 375	825 x 825	28,12	68,05
4	-	375 x 750	825 x 1650	56,25	136,12
4	-	375 x 1125	825 x 2475	84,37	202,17
11	-	409 x 409	900 x 900	33,47	80,99
7	-	428 x 643	943 x 1414	65,09	157,51
10	-	450 x 600	990 x 1320	54,00	130,68
15	-	500 x 500	1100x1100	50,00	121
8	-	562,5x1125	1237x2475	126,51	306,15
10	0,25 x 0,25	750 x 750	1650x1650	112,50	272,25
7	-	750 x 857	1650x1885	128,52	311,01
10	0,25 x 0,25	750 x 1500	1650x3300	225,00	544,5
4	-	750 x 1687	1650x3712	253,09	612,47
10	0,25 x 0,75	750 x 2250	1650x4950	337,50	816,75
5	-	900 x 2400	1980x5280	432,00	1 045,44
18	-	1000x1000	2200x2200	200,00	484
6	-	1000x1500	2200x3300	300,00	726
6	-	1125x1125	2475x2475	253,12	612,55
8	-	1125x1500	2475x3000	306,81	742,48
8	-	1125x2250	2475x4950	506,25	1 225,12
7	-	1285x1285	2827x2827	330,24	799,18
8	-	1500x2250	3300x4950	675,00	1 633,50
3	-	1500x5500	3000x12100	1500,00	3 630,00
3	-	2000x2000	4400x4400	800,00	1 936,00
3	-	4000x7500	8800x16500	6000,00	14 520,00
2	0,25 x 1,00	750 x 3000	1650x6600	450,00	1 089,00
29	0,50 x 0,50	1500x1500	3300x3300	450,00	1 089,00
7	0,50 x 1,00	1500x3000	3300x6600	900,00	2 178,00
24	0,50 x 1,50	1500x4500	3300x9900	1350,00	3 261,00
26	0,75 x 0,75	2250x2250	4950x4950	1012,50	2 450,25
4	0,75 x 1,00	2250x3000	4950x6600	1350,00	3 261,00
2	0,75 x 1,50	2250x4500	4950x9900	2025,00	4 900,50
16	1,00 x 1,00	3000x3000	6600x6600	1800,00	4 356,00
2	1,00 x 1,50	3000x4500	6600x9900	2700,00	6 534,00
2	1,50 x 1,50	4500x4500	9900x9900	4050,00	9 801,00
3	2,00 x 2,00	6000x6000	13200 x	7157,00	17 319,94
2	3,00 x 3,00	9000x9000	19800 x	16200,00	39 204,00
438	-	-	-	-	-

Século XVIII - 4º Quadro: Petição inicial para 1, 2 ou mais suplicantes (braça x légua)

Área \ Sup.	1	2	3	6	13	19	Total
8 x 8	1						1
150 x 0.50	1						1
200 x 200	2						2
200 x 0.50	1						1
200 x 0.75		1					1
220 x 220	1						1
300 x 0.50	1						1
400 x 500	1						1
400 x 2000	1						1
400 x 0.50	2						2
400 x 1.00	1						1
500 x 0.50	1						1
500 x 1.00	3						3
600 x 1.00	1						1
600 x 1.50	1						1
600 x 2.00	1						1
800 x 0.50	1						1
800 x 1.00	1						1
900 x 0.50	1						1
900 x 0.75	1						1
1000x1000	1						1
1000x2000		1					1
1000x 0.50	3						3
1000x 1.00	7						7
1200 x 1.00	1						1
1250x1200					1		1
1350x 1.00			1				1
1500x1500	1						1
2000x 1.00	2						2
3500x 1.00	1						1
5555x 1.00				1			1
10119x1.00						1	1
Total	39	2	1	1	1	1	45

Século XVIII - 5º Quadro: Petição em braças x léguas

N.º Suplic.	Comparativamente em			
	Braças	Metros	Alqueires	Hectares
1	8 x 8	17,6 x 17,6	-	-
1	150 x 1500	330 x 3300	45,0	108,9
2	200 x 200	440 x 440	8,0	19,36
1	200 x 1500	440 x 3300	60,0	145,2
1	220 x 220	484 x 484	9,7	23,5
1	300 x 1500	660 x 3300	90,0	217,8
1	400 x 500	880 x 1100	40,0	96,8
1	400 x 2000	880 x 4400	160,0	387,2
2	400 x 1500	880 x 3300	120,0	290,4
1	400 x 3000	880 x 6600	240,0	580,8
1	500 x 1500	1100x3300	150,0	363
3	500 x 3000	1100x6600	300,0	726
1	600 x 3000	1320x6600	360,0	871,2
1	600 x 4500	1320x9900	540,0	1306,8
1	600 x 6000	1320x13200	720,0	1742,4
1	800 x 1500	1760x3300	240,0	580,8
1	800 x 3000	1760x6600	480,0	1 161,6
1	900 x 1500	1980x3300	270,0	653,4
1	900 x 2250	1980x4950	405,0	980,1
1	1000x1000	2200x2200	200,0	484
3	1000x1500	2200x3300	300,0	726
7	1000x3000	2200x6600	600,0	1 452
1	1200x3000	2640x6600	720,0	1 742,4
1	1500x1500	3300x3300	450,0	1 089
2	2000x3000	4400x6600	1200,0	2 904
1	3500x3000	7700x6600	2100,0	5 082
39	-	-	-	-

Século XVIII - 6º Quadro: Petição para 2 ou mais suplicantes (braças)

N.º Supl.	Área inicial	Divisão da área para	Novo n.º sesmarias	Resultado comparativo em			
				Braças	Metros	Alqueires	Hectares
1	200 x 2250	2	2	100 x 1125	220 x 2475	22,5	54,45
1	1000x2000	2	2	500 x 1000	1100 x 2200	100,0	242
1	10119x3000	19	19	533 x 158	1173 x 348	16,9	40,89
1	1350x3000	3	3	450 x 1000	990 x 2200	90,0	217,8
1	1250x1200	13	13	96 x 92	211 x 202	1,7	4,11
1	5555x3000	6	6	926 x 500	2037 x 1100	92,6	224,09
6	-	-	45	-	-	-	-

Século XVIII - 7º Quadro - Complemento: petições não constando área

N.º Suplic.	Tipos de áreas pedidas:
1	"uns campos e mattos devolutos"
1	"umas terras na paragem chamada Tathuy-merim..."
4	"uma sorte de terras"
1	"uns campos e faxinaes"
1	"um rincão de campos no districto da Villa da Faxina..."
1	"uma terra que estão de posse"
1	"uma terra que houveram por rata"
1	"comprou a posse"
1	"umas terras no districto de..."
1	"nas sobras da sesmaria do..."
1	"sem rumos certos"
1	"uns chãos para fazer ponte e casas"
2	mencionam apenas confrontações ou acidentes geográficos
1	"cinco alqueires de planta mais ou menos..."
2	"umas terras"
1	"onde estão uns moradores sem títulos"
1	"uma terra onde estão arranchados"
21	- - - - -

Século XVIII - De Posseiros a Sesmeiros
 1º Quadro: petição para 1, 2 ou mais suplicantes (em légua)

Área\Suplic.	1	2	3	4	7	8	9	18	33	37	Total
0,25 x 0,25	2										2
0,50 x 0,50	33										33
0,50 x 0,75	1										1
0,50 x 1,00	8	1									9
0,50 x 1,50	2										2
0,50 x 2,00	-	1									1
0,50 x 3,00	19										19
1,00 x 1,00	33	2	1			1					37
1,00 x 1,50	5										5
1,00 x 2,00	8										8
1,00 x 2,50	1										1
1,00 x 3,00	17	1						1			19
1,25 x 1,25	1										1
1,25 x 2,00	-					1					1
1,25 x 3,00	1									1	2
1,50 x 1,50	12	3	1								16
1,50 x 2,00	-			2							2
1,50 x 3,00	-									1	1
2,00 x 2,00	2										2
3,00 x 3,00	1						1				2
4,00 x 4,00	-							1			1
Total	146	8	2	2	1	2	1	1	1	1	165

Século XVIII - De Posses a Sesmeiros

2º Quadro: petição para 2 ou mais suplicantes (em léguas)

Área N.º Suplic.	Petição inicial	Divisão da área para	Novo n.º sesmarias	Resultado comparativo em			
				Léguas	Braças	Metros	Alqueires
1	0,50 x 1,00	2	2	0,25 x 0,25	750 x 1500	1650 x 3300	225,0
1	0,50 x 2,00	2	2	0,25 x 2,00	750 x 3000	1650 x 6600	450,0
2	1,00 x 1,00	2	4	0,25 x 0,25	750 x 750	1650 x 1650	112,5
1	1,00 x 1,00	3	3		1000x1000	2200 x 2200	200,0
1	1,00 x 1,00	8	8		375 x 375	825 x 825	28,0
1	1,00 x 3,00	2	2	0,50 x 1,50	1500x4500	3300 x 9900	1350,0
1	1,00 x 3,00	33	33		91 x 273	200 x 600	5,0
1	1,25 x 2,00	7	7		536 x 857	1179 x 1885	91,8
1	1,25 x 2,00	37	37		101 x 162	222 x 356	3,3
3	1,50 x 1,50	2	6		500 x 500	1100 x 1100	50,0
1	1,50 x 1,50	3	3	0,50 x 0,50	1500x1500	3300 x 3300	450,0
2	1,50 x 2,00	4	8		562,5 x 750	1237 x 1650	84,3
1	1,50 x 3,00	8	8		562,5x1125	1237x2475	126,5
1	3,00 x 3,00	9	9		1000x1000	2200 x 2200	200,0
1	4,00 x 4,00	18	18		667 x 667	1467 x 1467	88,9
19	-	-	150	-	-	-	-

Século XVIII - De Posses a Sesmeiros

3º Quadro: petição 1 ou mais suplicantes (braças x léguas)

Área N.º Suplic.	Petição inicial	Resultado comparativo em			
		Braças	Metros	Alqueires	Hectares
1	150 x 0,50	150 x 1500	330 x 3300	45,0	108,9
1	200 x 0,50	200 x 1500	440 x 3300	60,0	145,2
1	300 x 0,50	300 x 1500	660 x 3300	90,0	217,8
2	1000 x 0,50	1000 x 1500	2200 x 3300	300,0	726
5	1000 x 1,00	1000 x 3000	2200 x 6600	600,0	1452
1	1200 x 1,00	1200 x 3000	2640 x 6600	720,0	1742,4
1	1250 x 1200	1250 x 1200	2750 x 2640	300,0	726
13	-	-	-	-	-

Século XVIII - De Posses a Sesmeiros

4º Quadro - Complemento: petição não constando área

N.º Suplic.	Tipos de áreas pedidas:	Novo N.º
1	de 39, "que se achavam arranchados..."	39
1	de 34, "terra onde habitam os ditos moradores ha muitos annos..."	34
1	de 4, "terras na paragem denominada o Braço..."	4
1	"umas terras entre os fundos da sesmaria de..."	1
1	de 7, que "compraram uma posse de..."	7
1	de 8, querendo "um rincão de campos e matos entre..."	8
1	"as terras que o suplicante tem povoado..."	1
1	"cinco alqueires de planta mais ou menos..."	1
1	"não se lhes pode dar quadras nem rumos certos..."	1
9	-	96

Fontes e Bibliografia

I - Fontes:

1. Manuscritas

Arquivo do Estado de São Paulo:

- Livros das Sesmarias n.º 20, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 33 e 40.

Arquivo Histórico Ultramarino, SP, FAPESP, Projeto Resgate, 2000, em CD Rom:

AHU_ACL_CU_023, Cx. 2, D. 91; AHU_ACL_CU_023, Cx. 4, D. 263;
AHU_ACL_CU_023, Cx.5, D. 332; AHU_ACL_CU_023, Cx. 5, D.348;
AHU_ACL_CU_023, Cx. 8, D. 469; AHU_ACL_CU_023, Cx. 9, D. 473;
AHU_ACL_CU_023, Cx. 11, D. 571;

2. Impressas

ANTONIL, André João – *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*; texto confrontado com o da edição de 1711; com um estudo biobibliográfico por Affonso de Escragnolle Taunay; nota bibliográfica de Fernando Sales; vocabulário e índices antroponímico, toponímico e de assuntos, de Leonardo Arroyo; BH, Editora Itatiaia; SP, Editora da USP, 1982, 3.ª edição.

CAMINHA, Pero Vaz de – *Carta a El Rei D. Manuel*, SP, Dominus Editora, 1963; organizada por Leonardo Arroyo.

CLETO, Marcelino Pereira – “Dissertação sobre a Capitania de São Paulo, sua decadência e modo de restabelecê-la”, original de 25 de outubro de 1782; in *Roteiro e Notícias de São Paulo Colonial – 1751-1804*, SP, Governo do Estado, 1977, pp. 11 a 52.

CODIGO PHILIPPINO ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I, RJ, Typographia do Instituto Philomathico, 1870,

Decima-Quarta Edição, por Candido Mendes de Almeida, reprodução fac-similar da Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1985.

COUTINHO, D. Francisco de Sousa – “Informação Sobre as Medidas que Convinha adoptar-se para que a Lei das Sesmarias de 5 de outubro de 1795 produzisse o desejado effeito”, in *Revista Trimensal do Instituto Historico Geographico e Ethnographico do Brasil*, 1866, tomo XXIX, Parte Primeira, pp. 335 a 351.

DEUS, Frei Gaspar da Madre de – *Memórias para a História da Capitania de São Vicente*, BH, Itatiaia; SP, Editora da USP, 1975.

- *Dialogo das Grandezas do Brasil*, Bahia, Cidade de Salvador, Livraria Progresso Editora, 1956; com Introdução de Capistrano de Abreu e Notas de Rodolfo Garcia

- *Documentos Históricos*, RJ, Bibliotheca Nacional, volumes VI, VIII, XIV, XXI, XXII, XXIV, XXXV, XXXVI e LXIII.

- *Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de S. Paulo*, SP, Archivo do Estado de S. Paulo, volumes XXXIII, XLIV, XLV, LI, LIII e LXVII.

- “Fragmentos de uma Memória sobre as Sesmarias da Bahia”, in *Revista Trimensal de Historia e Geographia* ou *Jornal do Instituto Historico Geographico Brasileiro*, n.º 12, dezembro de 1841, pp. 373 a 388.

GANDAVO, Pero de Magalhães – *Historia da Provincia Santa Cruz* (Lisboa, 1576) e *Tratado da Terra do Brasil*, SP, Editôra Obelisco, 1964; introdução de Capistrano de Abreu.

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes – *Historia da Capitania de S. Vicente*, SP, Comp. Melhoramentos de S. Paulo, s/d.; Escorço biographico do autor por Affonso de E. Taunay.

- *Livro Velho do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade do Salvador*, Bahia – Brasil, Tipografia Beneditina, MCMXLV.

NIEUHOF, Joan – *Memorável Viagem Marítima e Terrestre ao Brasil*, (1ª edição, 1682); SP, Livraria Martins, 1942; tradução do inglês: Moacir N. Vasconcelos; Notas e comentários: José Honório Rodrigues.

- *Regimento que levou Tomé de Sousa, 1.º Governador Geral do Brasil*, Documento n.º 1, incluído na apresentação de Alberto Iria, “A Fundação do Governo Geral do Brasil e o Arquivo Histórico Colonial de Lisboa”, in *Anais do IV Congresso de História Nacional*, IHGB, 1950, volume 2º, pp. 45 a 68.

- *Regimento que levou para o Brasil o Provedor Mór Antônio Cardoso de Barros*, Documento n.º 2, incluído na apresentação de Alberto Iria, op. cit., pp. 69 a 81.

- *Repertório das Sesmarias Concedidas pelos Capitães Gerais da Capitania de São Paulo desde 1721 até 1821*, Organizado pela Secção Histórica do Departamento do Arquivo do Estado, S. Paulo, Tip. do Globo, 1944; edição fac-similar da Secretaria da Cultura, 1994, volume VI.

SAINT-HILAIRE, Auguste de – *Viagem à Província de São Paulo*, BH, Editora Itatiaia; SP, Editora da USP, 1976; tradução de Regina Regis Junqueira.

SALVADOR, Frei Vicente do – *História do Brasil, 1500-1627*, SP, Edições Melhoramentos, 1965, 5ª edição, Comemorativa do 4.º Centenário do Autor.

- *Sesmarias (1602-1642)*, SP, Publicação Oficial do Arquivo do Estado de S. Paulo, Typographia Piratininga, 1921, volume I.

- *Sesmarias (1698-1728)*, SP, Publicação Oficial do Arquivo do Estado de S. Paulo, Typographia Piratininga, 1921, volume II.

- *Sesmarias (1720-1736)*, SP, Arquivo do Estado de São Paulo, Edição do Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo, 1937, volume III.

SOUSA, Paulino José Soares de, Visconde de Uruguai – *Ensaio sôbre o Direito Administrativo*, RJ, Edição da Tipographia Nacional, 1862.

SOUZA, Pero Lopes de – *Diário da Navegação (1530-1532)*, RJ, 1940, Comissão Brasileira dos Centenários Portugueses, 1940; Estudo crítico pelo Comandante Eugênio de Castro; Prefácio de J. Capistrano de Abreu, dois volumes, (BC-SBH).

STADEN, Hans – *Suas viagens e captiveiro entre os selvagens do Brazil*, SP, Edição do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo, Typ. da Casa Eclectica, 1900, Edição Commemorativa do 4.º Centenario; do original de 1557, de Marburg, em Hessen, Alemanha; tradução, Alencar Araripe.

TOLLENARE, Louis François – *Notas Dominicais*, Bahia, Cidade de Salvador, Livraria Progresso Editora, 1956; tradução, Alfredo de Carvalho; Prefácio, M. de Oliveira Lima.

VILHENA, Luís dos Santos – *Pensamentos políticos sobre a Colônia*; escrito na última década do século XVIII; RJ, Arquivo Nacional, Ministério da Justiça, 1987; com Introdução de Emanuel Araújo.

VILHENA, Luís dos Santos – “Recopilação de Notícias da Capitania de S. Paulo”, escrito de 1802; in *Roteiros e Notícias de São Paulo Colonial, 1751-1804*, SP, Governo do Estado de São Paulo, 1977, pp. 89 a 137.

3. Dicionários:

Diccionario Geographico da Provincia de S. Paulo, de João Mendes de Almeida, SP, Typ. A. Vap. Espindola, Siqueira & Comp., 1902.

Dicionário de Economia, organizado por Paulo Sandroni, SP, Círculo do Livro, Editora Nova Cultural Ltda., s/d, 2ª edição.

Dicionário de História de Portugal, coordenação de Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1992, seis volumes.

Dicionário do Brasil Colonial – 1550-1808, direção de Ronaldo Vainfas, RJ, Editora Objetiva Ltda., 2000.

Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, de Antônio Houaiss e Mauro de Salles Villar, RJ, Editora Objetiva Ltda., 2001.

Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram, de Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, Edição Crítica, 1966.

Grande Enciclopédia Larousse Cultural, SP, Editora Nova Cultural Ltda., 1998, vinte e quatro volumes.

4. Mapas:

I – São Vicente e Santo Amaro no século XVI. Mapa reproduzido do *Roteiro de todos os Sinais, Conhecimentos, Fundos, Baixos, Alturas e Derrotas que há na Costa do Brasil, desde o Cabo de Santo Agostinho até o Estreito de Magalhães*, códice do século XVI que se guarda na Biblioteca da Ajuda, em Lisboa. Publicado pelo Instituto Nacional do Livro, Rio de Janeiro, 1968;

II – Demonstração da baía de Paranaguá e da Barra da Cananéia, de João Teixeira Albernaz (1627-1675), ampliado da apresentação incluída no trabalho de Antonio da Costa Santos, *Campinas, das Origens ao Futuro*, Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2002, p. 59;

III – Demonstração da Barra de Santos, de João Teixeira Albernaz (1627-1675), ampliado da apresentação incluída no trabalho de Antonio da Costa Santos, *op. cit.*, p. 58;

IV – Distribuição das Donatarias. De Mario Armando Pascal D’Avezac (1799-1875), ampliado da apresentação incluída no trabalho de Waldemar Martins Ferreira, *As Capitânicas Coloniais de Juro e Herdade*, SP, Edição Saraiva, 1962.

V – Recens elaborata Mappa Geographica Regni Brasiliæ in America Meridionali maxime celebris accurata delineata per Matth. Seutterum Sac. Cæs. Maj. Geogr. Augustæ Vind.; encontrado, como de Mateus Seutter, no livro de Joan Nieuhof, *Memorável Viagem Marítima e Terrestre ao Brasil*, SP, Livraria Martins Editora, 1942.

VI – Mapa Corographico da Capitania de S. Paulo, que por ordem do Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor Bernardo José de Lorena, Governador, e Capitão General da mesma Capitania, levantou o Ajudante Engenheiro Antonio Roiz Montezinho, conforme suas observações feitas em 1791, e 1792.

II – Bibliografia: Livros e Artigos

ABREU, Daisy Bizzocchi de Lacerda – *A terra e a Lei: estudo de comportamentos sócio-econômicos em São Paulo nos Séculos XVI e XVII*, SP, co-edição Secretaria de Estado da Cultura, Comissão de Geografia e História, Roswitha Kempf Editores, 1983.

ABREU, J. Capistrano de – *O Descobrimento do Brasil*, RJ, Edição da Sociedade Capistrano de Abreu, Anuario do Brasil, 1929.

ABREU, J. Capistrano de – *Capítulos de História Colonial*, BH, Itatiaia; SP, Publifolha, 2000, 7ª edição.

ABREU, Maurício de Almeida – “A Apropriação do Território no Brasil Colonial”, in Iná Elias de Castro (et Al.), *Explorações Geográficas – Percursos no fim do século*, RJ, Bertrand Brasil, 1997.

AGUIRRA, João Baptista de Campos – “Relação das Sesmarias concedidas na Comarca da Capital entre os annos de 1559 a 1820”, in *Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo*, volume XXV, 1927

- AGUIRRA, João Baptista de Campos – “Sesmeiros e Posseiros”, in *Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo*, SP, 1938, volume XXXIV, pp. 259 a 339.
- ALMEIDA, Aluísio de – “Guareí – Uma Fazenda dos Jesuítas”, in *Revista do Arquivo Municipal*, SP, Departamento de Cultura, 1938/39, vol. LIII, pp. 113 a 118.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade – *O Brasil no Comércio Colonial*, SP, Editora Ática, 1980.
- BANDECCHI, Brasil – *Origem do Latifúndio no Brasil*, SP, Editôra Obelisco, 1967.
- BANDECCHI, Brasil – “O Município no Brasil e sua Função Política”, in *Revista de História*, n.º 90, 1972, pp. 495 a 530.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz – *O Feudo – A Casa da Torre de Garcia d’Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil*, RJ, Editora Civilização Brasileira, 2000.
- BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 2ª edição, Tomo VIII.
- BELMONTE – *No Tempo dos Bandeirantes*, SP, Departamento de Cultura, MCMXXXIX.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli – *Autoridade e conflito no Brasil Colonial: o Governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*, SP, Secretaria de Estado da Cultura, Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979.
- BEVILAQUA, Clovis – “As Capitanias Hereditárias perante o Tratado de Tordesillas”, in *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, RJ, Imprensa Nacional, 1915, Tomo Especial, Parte II, pp. 6 a 26.
- BEVILAQUA, Clovis – *Estudos Jurídicos – História, Filosofia e Crítica*, RJ, Livraria Editora Francisco Alves & Cia, 1916.
- BLAJ, Ilana – “São Paulo em Inícios do Século XVIII: a Sedimentação da Riqueza e do Poder”, in AZEVEDO, Francisca L. Nogueira de e MONTEIRO, John Manuel (orgs.) – *Raízes da América Latina*, RJ, Expressão e Cultura; SP, EdUSP, 1996, pp. 439 a 463.
- BOXER, Charles Ralph – *A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*, SP, Companhia Editora Nacional, 1963; tradução de Nair de Lacerda e Prefácio de Carlos Rizzini.
- CANABRAVA, Alice – “Uma Economia de Decadência: os Níveis de Riqueza na Capitania de São Paulo, 1765-1767”, in *Revista Brasileira de Economia*, RJ, Fundação Getúlio Vargas, 1972, volume 26, n.º 4, pp. 95 a 123.

- CANABRAVA, Alice, “A Grande Propriedade Rural”, in *História Geral da Civilização Brasileira*, SP, Difusão Européia do Livro, 1960, tomo I, volume 2, pp. 194 a 217.
- CANABRAVA, Alice – “A Repartição da Terra na Capitania de São Paulo, 1818”, in *Estudos Econômicos*, IPE, USP, SP, 1972, volume 2, n.º 6, pp. 77 a 129.
- CÂNDIDO, Antonio – *Os Parceiros do Rio Bonito*, SP, Livraria Duas Cidades, 1975, 3ª edição.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de – *Ao Sul da História*, SP, Editora Brasiliense, 1987.
- CATHARINO, José Martins – *Trabalho Índio em Terras da Vera ou Santa Cruz e do Brasil*, RJ, Salamandra, 1995.
- CHAUÍ, Marilena – *Brasil – Mito fundador e sociedade autoritária*, SP, Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.
- COSTA, Emília Viotti da – “Primeiros Povoadores do Brasil”, in *Revista de História*, n.º 27, 1956, volume XIII, pp. 3 a 23.
- CUNHA, Euclides da – *Os Sertões*, RJ, Livraria Francisco Alves Editora; SP, Publifolha, 2000, 39ª edição.
- DIÉGUES JÚNIOR, Manuel – *População e Propriedade no Brasil*, Washington, União Pan-Americana, 1959.
- DIÉGUES JÚNIOR, Manuel – “O Engenho de Açúcar no Século XVI”, in *Anais do IV Congresso de História Nacional*, RJ, IHGB, 1950, 5º volume, pp. 534 a 552.
- ELLIS JR., Alfredo – *A Economia Paulista no Século XVIII*, SP, USP, FFCL, 1950, Boletim 115.
- ELLIS JR., Alfredo – *Capítulos da História Social de São Paulo*, SP, Companhia Editora Nacional, 1944.
- ELLIS JR., Alfredo – *Raça de Gigantes: a civilização no Planalto Paulista*, SP, Helios, 1926.
- ELLIS JR., Alfredo – “A Queda do Bandeirismo de Apresamento”, in *Revista de História*, n.º 3, 1950, pp. 301 a 307.
- ELLIS, Myriam – “Estudos sobre alguns tipos de transporte no Brasil Colonial”, in Alfredo Ellis Jr., *A Economia Paulista no Século XVIII*, SP, USP, FFCL, Boletim 115, pp. 183 a 213.

- FAORO, Raymundo – *Os Donos do Poder*, SP, Editora Globo, Publifolha, 2000, 10ª edição, volume I.
- FERLINI, Vera Lúcia do Amaral – *Terra, Trabalho e Poder*, SP, Editora Brasiliense, 1988.
- FERREIRA, Tito Lívio – *Gênese Social da Gente Bandeirante*, SP, Companhia Editora Nacional, 1944.
- FERREIRA, Waldemar Martins – *História do Direito Brasileiro*, RJ, SP, Livraria Freitas Bastos, 1951, tomo I.
- FERREIRA, Waldemar Martins – *As Capitânicas Coloniais de Juro e Herdade*, SP, Edição Saraiva, 1962.
- FLEIUSS, Max – *História Administrativa do Brasil*, SP, Companhia Melhoramentos de S. Paulo, 1922, 2ª edição.
- FREIRE, Felisbello Firmo de Oliveira – *Historia de Sergipe*, RJ, Typographia Perseverança, 1891.
- FURTADO, Celso – *Economia Colonial no Brasil nos Séculos XVI e XVII*, SP, Editora Hucitec, ABPHE, 2001.
- FURTADO, Celso – *Formação Econômica do Brasil*, SP, Companhia Editora Nacional, Publifolha, 2000, 27ª edição.
- GODOY, Silvana Alves de – *Itu e Araritaguaba na Rota das Monções*, Campinas, SP, Instituto de Economia, Unicamp, Dissertação de Mestrado, 2002.
- GORENDER, Jacob – *O Escravismo Colonial*, SP, Editora Ática, 1992, 6ª edição.
- GUIMARÃES, Alberto Passos – *Quatro Séculos de Latifúndio*, SP, Editôra Fulgor, 1964.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de – *Caminhos e Fronteiras*, RJ, Livraria José Olympio Editôra, 1975, 2ª edição.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de – *Monções*, SP, Editora Brasiliense, 2000, 3ª edição.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de – “Movimentos da População em São Paulo no Século XVIII”, in *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n.º 1, USP, SP, 1966, pp. 55 a 111.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de – “Índios e Mamelucos na Expansão Paulista”, in *Anais do Museu Paulista*, volume XIII, 1949, pp. 176 a 290.
- IANNI, Octavio – *Origens Agrárias do Estado Brasileiro*, SP, Editora Brasiliense, 1984.
- JUNQUEIRA, Messias – “Formação Territorial do País”, in *Terras Públicas no Brasil – Documento Encontros da UnB*, Brasília, Universidade de Brasília, 1978, pp. 13 a 20.

- KOPCZYNSKI, Marly Maria Cammarosano – *Estrutura do Poder numa Economia de Subsistência – São Paulo de Piratininga: 1560-1640*, SP, PUC, Tese de Mestrado, 1980.
- LARANJEIRA, Raymundo – *Colonização e Reforma Agrária no Brasil*, RJ, Editora Civilização Brasileira, 1983.
- LIMA, Heitor Ferreira – *História Político-Econômica e Industrial do Brasil*, SP, Companhia Editora Nacional, 1973.
- LIMA, Ruy Cirne – *História Territorial do Brasil – Sesmarias e Terras Devolutas*, Porto Alegre, Ed. Sulina, 1954, 2ª edição.
- LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa – *O Devassamento do Piauí*, SP, Companhia Editora Nacional, 1946.
- LINHARES, Maria Yedda Leite e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da – *História da Agricultura Brasileira: combates e controvérsias*, SP, Editora Brasiliense, 1981.
- LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da – *Terra Prometida – Uma História da Questão Agrária no Brasil*, RJ, Editora Campos, 1999.
- MACHADO, Alcântara – *Vida e Morte do Bandeirante*, BH, Editora Itatiaia; SP, Editora da USP, 1980.
- MAGALHÃES, Basílio de – *O açúcar nos primórdios do Brasil Colonial*, RJ, Instituto do Açúcar e do Alcool, 1953.
- MARCHANT, Alexander – *Do Escambo à Escravidão: As Relações Econômicas de Portugueses e Índios na Colonização do Brasil 1500/1580*, SP, Companhia Editora Nacional; Brasília, INL, 1980, 2ª edição; tradução de Carlos Lacerda.
- MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira – *O Brasil e as Colônias Portugêsas*, Lisboa, Edição da Parceria Antônio Pereira, 5ª edição, 1920.
- METCALF, Alida C. – “Vila, Reino e Sertão no São Paulo Colonial”, in AZEVEDO, Francisca L. Nogueira de e MONTEIRO, John Manuel (orgs.) – *Raízes da América Latina*, RJ, Expressão e Cultura; SP, EdUSP, 1996, pp. 419 a 437.
- MONTEIRO, John Manuel – *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*, SP, Companhia das Letras, 1994.
- MORAES, Rubens Borba de – “Contribuições para a História do povoamento em S. Paulo até fins do século XVIII”, in *Geografia*, n.º I, AGB, SP, 1935, pp. 69 a 87.

- MOTA, Otoniel – *Do Rancho ao Palácio*, SP, Companhia Editora Nacional, 1941.
- NOVAIS, Fernando A. – “A proibição das Manufaturas no Brasil e a Política Econômica Portuguesa do fim do Século XVIII”, in *Revista de História* volume XXXIII, 1966, pp. 145 a 166.
- NOVAIS, Fernando A. – *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, SP, Editora Hucitec, 1995, 6ª edição.
- OLIVEIRA, Ariovaldo – *A agricultura camponesa no Brasil*, SP, Editora Contexto, 2001.
- OSÓRIO, Helen – “Conflitos e Apropriação da Terra: Região Platina, Século XVIII”, in AZEVEDO, Francisca L. Nogueira de e MONTEIRO, John Manuel (orgs.) – *Raízes da América Latina*, RJ, Expressão e Cultura; SP, EdUSP, 1996, pp. 335 a 341.
- PETRONE, Maria Thereza Schorer – *A lavoura canavieira em São Paulo – expansão e declínio (1765-1851)*, SP, Difusão Européia do Livro, 1968.
- PETRONE, Maria Thereza Schorer – “Terras Devolutas, Posses e Sesmarias no Vale do Paraíba Paulista em 1854”, in *Revista de História* n.º 103, 1975, pp. 375 a 399.
- PETRONE, Pasquale – *Aldeamentos Paulistas*, SP, Editora da USP, 1995.
- PIPES, Richard – *Propriedade & Liberdade*, RJ, Editora Record, 2001; tradução de Luiz Guilherme B. Chaves e Carlos Humberto Pimentel Duarte da Fonseca.
- POMBO, Rocha – *História do Brasil*, SP, Edições Melhoramentos, 1952, 6ª edição.
- POMBO, Rocha – *História do Brasil*, RJ, W. M. Jackson Inc. Editores, 1967, volume I.
- PORCHAT, Edith – *Informações históricas sobre São Paulo no século de sua fundação*, SP, Editora Iluminuras Ltda., 1993.
- PORTO, José Costa – *O Sistema Sesmarial no Brasil*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, s/d.
- PORTO, José Costa – “Sistema Sesmarial no Brasil”, in *Terras Públicas no Brasil – Documento Encontros da UnB*, Brasília, Editora UnB, 1978, pp. 21 a 30.
- PRADO, J. F. de Almeida – *A Bahia e as Capitânicas do Centro do Brasil (1530-1626)*, SP, Companhia Editora Nacional, 1945.
- PRADO, J. F. de Almeida – *Primeiros Povoadores do Brasil – 1500-1530*, SP, Companhia Editora Nacional, 1966, 4ª edição.
- PRADO, J. F. de Almeida – *São Vicente e as Capitânicas do Sul do Brasil (1501-1531)*, SP, Companhia Editora Nacional, 1961.

PRADO JR., Caio – “Distribuição da Propriedade Fundiária Rural no Estado de São Paulo”, in *Geografia*, n.º I, SP, AGB, 1935, pp. 52 a 67.

PRADO JR., Caio – *Evolução Política do Brasil e outros estudos*, SP, Editôra Brasiliense, 1969, 6ª edição.

PRADO JR., Caio – *Formação do Brasil Contemporâneo*, SP, Editora Brasiliense, Publifolha, 2000.

RAU, Virgínia – *Sesmarias Medievais Portuguesas*, Lisboa, Editorial Presença (1982).

RIBEIRO, João – *História do Brasil*, RJ, Livraria Editora Francisco Alves & Cia., 5ª edição, 1914.

RODRIGUES, F. Contreiras – *Traços da Economia Social e Política do Brasil Colonial*, RJ, Ariel Editôra, 1935.

SCHADEN, Egon – “Os primitivos habitantes do território paulista”, in *Revista de História* n.º 18, 1954, pp. 385 a 406.

SILVA, José F. Graziano da (coord.) – *Estrutura Agrária e Produção de Subsistência na Agricultura Brasileira*, SP, Editora Hucitec, 1978

SILVA, Lígia Osório – *Terras Devolutas e Latifúndio – Efeitos da Lei de 1850*, Campinas, SP, Editora da Unicamp, 1996.

SILVA, Lígia Osório – “Feudalismo, capital mercantil, colonização”, in João Quartim de Moraes e Marcos Del Roio (orgs.), *História do Marxismo no Brasil*, volume IV, capítulo 1, Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2000, pp. 11 a 67.

SILVA, Lígia Maria Osório – *A Fronteira e outros Mitos*, Campinas, SP, Instituto de Economia, Unicamp, Tese de Livre Docência, 2001.

SIMONSEN, Roberto C. – *História Econômica do Brasil (1500-1820)*, SP, Companhia Editora Nacional, 1978, 8ª edição.

SINGER, Paul – “Agricultura e desenvolvimento econômico”, in Tamás Szmecsányi e Oriowaldo Queda (orgs.), *Vida Rural e Mudança Social*, SP, Cia. Editora Nacional, 1973.

SINGER, Paul – *Desenvolvimento Econômico e Evolução Urbana*, SP, Companhia Editora Nacional e Editora da USP, 1968.

- SMITH, Roberto – *Propriedade da Terra e Transição – Estudo da formação da propriedade da terra e transição para o capitalismo no Brasil*, SP, Editora Brasiliense, CNPq, 1990.
- SODRÉ, Nelson Werneck – *Formação Histórica do Brasil*, SP, Editora Brasiliense, 1962.
- SODRÉ, Nelson Werneck – *História Militar do Brasil*, RJ, Editora Civilização Brasileira, 1979.
- TAUNAY, Affonso de Escragolle – *Historia Seiscentista da Villa de S. Paulo (1653-1660)*, SP, Typ. Ideal, 1927, Tomo II.
- TAUNAY, Affonso de Escragolle – *Historia Seiscentista da Villa de S. Paulo*, SP, Typ. Ideal-Heitor L. Canton, 1929, tomo IV.
- TRÍPOLI, César – *História do Direito Brasileiro – Época Colonial*, SP, E. G. da Revista dos Tribunaes, 1936, volume I.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo – *História Geral do Brasil*, SP, Edições Melhoramentos, 1948, 4ª edição integral, Tomo Primeiro.
- VIANNA, Hélio – “As Sesmarias no Brasil”, in *Anais do II Simpósio dos Professores Universitários de História*, APUH, Curitiba, 1962, pp. 247 a 274.
- ZEMELLA, Mafalda P. – *O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no Século XVIII*, SP, FFCL, USP, 1951, Boletim 118.

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE